ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA CADERNO A

www.tj.ro.gov.br

ANO XXIV | NÚMERO 195 | PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2006

SUMÁRIO PÁGINAS

CADERNO-A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....A-01 a A-42
T.R.E.....A-42 a A-44
MIN. PÚBLICO ESTADUAL.....A-44

CADERNO-B
TERCEIRA ENTRÂNCIA....B-01 a B-44

CADERNO -C
SEGUNDA ENTRÂNCIA....C-01 a C-20

CADERNO -D
PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....D-01 a D-16

TJRO OUVIDORIA
O judiciário promovendo cidadania
0800 647 7077
E-mail: ouvidoria@tj.ro.gov.br
www.tj.ro.gov.br/intranet/ouvidoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RITJ/RO,

PORTARIA Nº 3.285/2006 PR.

Considerando o que consta no Ofício n. 119/DIST/2006, datado de 05/10/2006, Protocolo n. 352354,

R E S O L V E:

Prorrogar a designação da servidora **DINORÁ GREGORIO DE SOUZA BORTOLOTTI,** Cadastro n. 002329 9, Técnico Judiciário, Padrão 42, Classe D, Nível Superior, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, concedida através da Portaria n. 3.109/2006 PR, de 25/09/2006, publicada no DJ n. 180 de 26/09/2006, na função gratificada de Chefe de Serviço do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Ji Paraná/RO, símbolo FG 1, em substituição a titular **MARIA DE LOURDES SALDANHA GONTIJO BARBOSA,** no período de 04/10/2006 a 06/10/2006.

PORTARIA Nº 3.286 /2006 PR.

Considerando o que consta no Ofício n. 120/DIST/2006, datado de 05/10/2006, Protocolo n. 352354,

R E S O L V E:

Prorrogar a designação da servidora **MARIA DE LOURDES SALDANHA GONTIJO BARBOSA,** Cadastro n. 002185 7, Técnico Judiciário, Padrão 29A, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório, símbolo FG 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, concedida através da Portaria n.3.108/2006 PR, de 25/09/2006, publicada no DJ n. 180 de 26/09/2006, no Cargo de Oficial Distribuidora pro tempore do Cartório Distribuidor da Comarca de Ji Paraná/RO, em substituição a titular **MARICELIA VIEIRA ALVES,** no período de 04/10/2006 a 06/10/2006.

PORTARIA Nº 3.287/2006 PR.

Considerando o que consta no Ofício n. 335/2006, datado de 02/10/2006, Protocolo n. 351803,

R E S O L V E:

Prorrogar a designação do servidor **JOSÉ GRANDEVAL DE SOUZA,** Cadastro n. 002960 2, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório Distribuidor Cível, FG 1, concedida através da Portaria n. 2.869/2006 PR, de 01/09/2006, publicada no DJ n. 165 de 04/09/2006, cumulativamente, no Cargo de Oficial Contador do Cartório Contador da Comarca de Pimenta Bueno/RO, em substituição a titular **MARIA FÁTIMA DE BRITO RIBEIRO,** até 30/09/2006.

PORTARIA Nº 3.288/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 26/09/2006, Protocolo n. 350540,

R E S O L V E:

Antecipar o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 01/12/2006 a 30/12/2006 para 11/11/2006 a 30/11/2006, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **CARLINDA PEREIRA DOS SANTOS,** Cadastro n. 004171 8, Auxiliar Operacional, Padrão 14, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Divisão de Serviços Gerais.

PORTARIA Nº 3.289/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 21/09/2006, Protocolo n. 350125,

R E S O L V E:

Antecipar o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 11/10/2007 a 30/10/2007 para 11/11/2006 a 30/11/2006, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus o servidor **CICERO SANTANA GOMES FILHO,** Cadastro n. 003023 6, Auxiliar Operacional, Padrão 23, Classe D, Nível Médio, na especialidade de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Transporte, símbolo PJ DAS 1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXPEDIENTE

PRESIDENTE
DES. SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES

VICE-PRESIDENTE
DES. MOREIRA CHAGAS

CORREGEDORA-GERAL
DESª. IVANIRA FEITOSA BORGES

TRIBUNAL PLENO
Des. Sebastião Teixeira Chaves
Des. Eurico Montenegro Júnior
Des. Eliseu Fernandes de Souza
Des. Renato Martins Mimessi
Des. Gabriel Marques de Carvalho
Des. Valter de Oliveira
Desª. Zelite Andrade Carneiro
Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Des. Roosevelt Queiroz Costa
Desª. Ivanira Feitosa Borges
Des. Rowilson Teixeira
Des. Sansão Batista Saldanha
Des. Moreira Chagas
Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Des. Kiyochi Mori
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Miguel Mônico Neto

CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
Des. Moreira Chagas (Presidente)
Des. Gabriel Marques de Carvalho
Des. Roosevelt Queiroz Costa
Des. Kiyochi Mori
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Miguel Mônico Neto

CÂMARAS REUNIDAS ESPECIAIS
Des. Eurico Montenegro Júnior (Presidente)
Des. Eliseu Fernandes de Souza
Des. Renato Martins Mimessi
Des. Rowilson Teixeira
Des. Sansão Batista Saldanha
Des. Walter Waltenberg Silva Junior

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Moreira Chagas (Presidente)
Des. Gabriel Marques de Carvalho
Des. Kiyochi Mori

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Roosevelt Queiroz Costa (Presidente)
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Miguel Mônico Neto

1ª CÂMARA ESPECIAL
Des. Eurico Montenegro Júnior (Presidente)
Des. Eliseu Fernandes de Souza
Des. Sansão Batista Saldanha

2ª CÂMARA ESPECIAL
Des. Renato Martins Mimessi (Presidente)
Des. Rowilson Teixeira
Des. Walter Waltenberg Silva Junior

CÂMARA CRIMINAL
Des. Valter de Oliveira (Presidente)
Desª. Zelite Andrade Carneiro
Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Bel. Maurício Martinho

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Belª. Eline Gomes da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA
Diretor
Adm. José Leonardo Gomes Donato

SEÇÃO DE ED. DO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Paulo Ricardo Ferreira

Publicações
POR LAUDA: R$ 39,22
Assinaturas

PERÍODO	SEM POSTAGEM	COM POSTAGEM
ANUAL	R$ 441,68	R$ 966,85
SEMESTRAL	R$ 220,84	R$ 483,42
MENSAL	R$ 36,81	R$ 80,57
EXEMPLAR	R$ 1,84	R$ 4,03

Av. Lauro Sodré - 2860 - Costa e Silva
Cep. 78.903-711 - Fones: (069) 3217-1358/ 1356/1357/ - Porto Velho-RO.
www.tj.ro.gov.br
e-mail - degraf@tj.ro.gov.br

PORTARIA Nº 3.290/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 04/10/2006, Protocolo n.352332,

R E S O L V E:

I Autorizar o deslocamento da servidora **CELINA CARLA MARTINS FRAGA FERREIRA**, Cadastro n. 204481 1, Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Nova Brasilândia/RO, ao Município de Novo Horizonte/RO, em objeto de serviço, no dia 19/10/2006, concedendo lhe o equivalente a ½ (meia) diária.

II Determinar o rigoroso cumprimento dos prazos para a prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos artigos 11 e 12 da Resolução 013/2004 PR, de 09/08/2004, sob pena de imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento, de acordo com o previsto no artigo 13 da citada Resolução.

PORTARIA Nº 3.291/2006 PR.

Considerando o que consta no Ofício n. 694/Vara Cível/São Miguel do Guaporé, datado de 05/09/2006, Protocolo n. 352359,

R E S O L V E:

I Autorizar o deslocamento da servidora **VÂNIA MARIA VANZIN**, Cadastro n. 002933 5, exercendo a função de Escrivã Judicial Pro tempore do Cartório Civel da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, ao Município de Seringueiras/RO, em objeto de serviço, no dia 27/10/2006, concedendo lhe o equivalente a ½ (meia) diária.

II Determinar o rigoroso cumprimento dos prazos para a prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos artigos 11 e 12 da Resolução 013/2004 PR, de 09/08/2004, sob pena de imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento, de acordo com o previsto no artigo 13 da citada Resolução.

PORTARIA Nº 3.292/2006 PR.

Considerando o que consta no Ofício n. 044/06/DAT/JIJ, datado de 09/10/2006, Protocolo n. 352376,

R E S O L V E:

I Autorizar o deslocamento das servidoras **MARIA ELZENIR DA SILVA VIANA**, Cadastro n. 004141 6, Chefe de Serviço de Reeducação de Menores, símbolo FG 4, **ADALUCE COELHO JORGE**, Cadastro n. 203945 1, Psicóloga, lotadas no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO, e como apoio o servidor **PEDRO RAIMUNDO DE SOUZA**, Cadastro n. 003693 5, Auxiliar Operacional, na especialidade de Agente de Segurança, lotado no Serviço de Transportes, ao Distrito de Nova Califórnia/RO e às margens da BR 364, KM 862, em objeto de serviço, nos dias 24 e 25/10/2006, concedendo a cada um o equivalente a 1½ (uma e meia) diária.

II Determinar o rigoroso cumprimento dos prazos para a prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos artigos 11 e 12 da Resolução 013/2004 PR, de 09/08/2004, sob pena de imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento, de acordo com o previsto no artigo 13 da citada Resolução.

PORTARIA Nº 3.293/2006 PR.

Considerando o que consta no Processo n.0301/1549/06, datado de 05/10/2006, Protocolo n. 348911,

R E S O L V E:

Alterar o dia do deslocamento de 06/10/2006 para 20/09/2006, constante na Portaria n. 3.058/2006 PR, publicada no DJ n.177, de 21/09/2006, referente à servidora **WÍDIA SUERLÂNDIA MARINHO PAIVA**, Cadastro n. 203852 8, Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Ariquemes/RO, à BR 421, Linha 110, Travessão B 10, PT 114 marcação, Município de Alto Paraíso/RO.

PORTARIA Nº 3.294/2006 PR.

Considerando o que consta no Ofício n. 243/ADM/2006, datado de 28/09/2006, protocolo n. 351200,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor **CLÁUDIO ROBERTO SIMÕES RODRIGUES**, Cadastro n. 204565 6, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, da função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rolim de Moura/RO, símbolo FG 1, com efeitos retroativos a 27/09/2006.

PORTARIA Nº 3.295/2006 PR.

Considerando o que consta no Processo n. 764/DRH/06, Protocolo n. 351664,

R E S O L V E:

I Exonerar, a pedido, o servidor **CLÁUDIO ROBERTO SIMÕES RODRIGUES**, Cadastro n. 204565 6, do Cargo efetivo de Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rolim de Moura/RO, com efeitos retroativos a 27/09/2006.

II Declarar a vacância de Cargo a partir de 27/09/2006 em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n. 068/92.

PORTARIA Nº 3.296/2006 PR.

Considerando o que consta no Processo n. 704/DRH/93, datado de 07/12/1993, Protocolo 182769,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, a servidora **VALERIA DE SOUZA SANTANA**, Cadastro n. 002952 1, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo o Cargo em Comissão de Diretora do 2º Departamento Judiciário Especial, símbolo PJ DAS 5, lotada no 2º DEJUESP 2º Departamento Judiciário Especial, para gozo nos períodos de 01 a 30/11/2006, 01 a 30/03/2007 e 02 a 31/05/2007, com base no art. 123 da LC 068/92.

PORTARIA Nº 3.297/2006 PR.

Considerando o que consta no Processo n. 293/DRH/93, datado de 16/06/1993, Protocolo 17779,

R E S O L V E:

Transferir o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade, concedida através da Portaria n. 2.253/2006 PR, de 28/06/2006, publicada no DJ n. 121, de 03/07/2006, referente à servidora **SILVIA ASSUNÇÃO ORMONDE**, Cadastro n. 002460 0, Técnico Judiciário, Padrão 44A, Classe E, Nível Superior, na especialidade de Escrivã Judicial, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO, de 03/10/2006 a 01/11/2006 para gozo em período oportuno.

PORTARIA Nº 3.298/2006 PR.

Considerando o que consta no Processo n. 693/DRH/98, datado de 10/08/1998, Protocolo n. 16531,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE AZZI**, Cadastro n. 203387 9, Agente Judiciário, Padrão 42, Classe D, Nível Superior, na especialidade de Matemático, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na **AUDINT** Auditoria Interna, para gozo no período de 20/11/2006 a 19/12/2006, com base no art. 123 da LC n. 068/92.

PORTARIA Nº 3.299 /2006 PR.

Considerando o que consta no Processo n. 774/DRH/06, datado de 10/10/2006, Protocolo n. 352545,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **FÁBIO TEIXEIRA**, Cadastro n. 204079 4, Auxiliar Operacional, Padrão 03, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado no Cartório Criminal da Comarca de Espigão do Oeste/RO, para gozo no período de 16/10/2006 a 14/11/2006, com base no art. 123 da LC n. 068/92.

PORTARIA Nº 3.300 /2006 PR.

Considerando o que consta no Processo n. 462/DRH/06, datado de 30/05/2006, Protocolo n. 329859,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA ARAÚJO**, Cadastro n. 204482 0, Técnico Judiciário, Padrão 37, Classe D, Nível Superior, na especialidade de Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Ji Paraná/RO, para gozo no período de 09/10/2006 a 07/11/2006, com base no art. 123 da LC n. 068/92.

PORTARIA Nº 3.301 /2006 PR.

Considerando o que consta no Processo n. 140/DRH/97, datado de 23/04/1997, Protocolo n. 163282,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MATILDE ALVES DA SILVA**, Cadastro n. 002097 4, Técnico Judiciário, Padrão 29 A, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Secretária de Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ji Paraná/RO, símbolo FG 3, para gozo no período de 01 a 30/11/2006, com base no art. 123 da LC n. 068/92.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 18 de Outubro de 2006.

Des.: MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N. 818/2006 - CM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO.

CONSIDERANDO o Ato n. 803/20'06-CM, publicado no DJ 191 de 13/10/2006,

R E S O L V E

DISPENSAR, a pedido, a Juíza de Direito **FABÍOLA CRISTINA INOCÊNCIO**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes, das funções de Diretora do Fórum da Comarca de Jaru, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2006.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.
(a). Desembargador **MOREIRA CHAGAS**
Presidente em exercício

ATO N. 819/2006-CM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO,

Considerando constante do processo n. 681/1997-CM às fls. 52/54,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do Juiz de Direito **ELSI ANTÔNIO DALLA RIVA**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaru, nos dias 18, 19 e 20 de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 52, II, § 1º da Lei Complementar n. 94/93.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.
(a). Desembargador **MOREIRA CHAGAS**
Presidente em exercício

ATO N. 820/2006-CM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO,

Considerando o que consta no Processo n. 167/2006-CM às fls.02/04,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do Juiz de Direito **JULIANO ETCHEGARAY FONSECA**, titular da Vara Única da Comarca de Alta Floresta do Oeste, no período 06 a 10 de novembro do corrente ano, nos termos do artigo 52, II, § 1º da Lei Complementar n. 94/93.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.
(a). Desembargador **MOREIRA CHAGAS**
Presidente em exercício

ATO N. 821/2006-CM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO,

Considerando constante do processo n. 596/1997 às fls. 96/99,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do Juiz de Direito **FABIANO PEGORARO FRANCO**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal, no período 23 a 27 de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 52, II, § 1º da Lei Complementar n. 94/93.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.
(a). Desembargador **MOREIRA CHAGAS**
Presidente em exercício

ATO N. 822/2006-CM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, inciso II do RI/TJRO,

Considerando o constante à fl. 76 dos Autos de n. 322/1995-CM,

R E S O L V E :

CONCEDER trinta (30) dias de férias ao Desembargador **PAULO KIYOCHI MORI**, Membro da 1ª Câmara Cível desta e. Corte de Justiça, referentes à Julho de 2004.

CONVERTER o primeiro terço das referidas férias em abono pecuniário, nos termos do artigo 120 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, fixando o período para gozo de 30 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano, para fruição do benefício.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.
(a). Desembargador **MOREIRA CHAGAS**
Presidente em exercício

ATO N. 823/2006-CM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO,

Considerando constante do processo n.689/1997-CM às fls.36/38,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do Juiz de Direito **EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, no período de 11 a 15 de dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 52, II, § 1º da Lei Complementar n. 94/93.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.
(a). Desembargador **MOREIRA CHAGAS**
Presidente em exercício

ATO N. 824/2006-CM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO,

Considerando Ato nº 765/2006-CM de 26/09/2006, publicado no D.J. nº 181 de 27/09/2006,

R E S O L V E :

ALTERAR os termos do Ato nº 100/2006-CM de 10/02/2006, publicado no D.J. nº 29 de 13/02/2006, que concedeu férias à Juíza de Direito **DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes, referentes a janeiro/2004, com fruição no período de 28 de agosto a 16 de setembro do corrente ano, para fixar o período de 28 de agosto a 13 de setembro do corrente ano, ficando o saldo remanescente de três dias para gozo oportuno.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.
(a)Desembargador **MOREIRA CHAGAS**
Presidente em exercício

ATO N. 825/2006-CM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, inciso II do RI/TJRO,

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno em Sessão Administrativa realizada em 09 de outubro de 2006,

R E S O L V E :

TORNAR PÚBLICA a escala de férias, referentes ao 1° semestre de 2007, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Rondônia, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

DESEMBARGADOR		PERÍODO	GOZO
Des. Eurico Montenegro Júnior	1ª Especial	1°/2006 - Férias	01/02 a 02/03/07
Des. Eliseu Fernandes	1ª Especial	2°/ 2006 - Férias	01 a 30/03/07
Des. Renato Martins Mimessi	2ª Especial	2°/2006 - Férias	05/02 a 06/03/07
Des. Gabriel Marques de	1ª Cível	2°/2006 - Férias	18/06 a 17/07/07
Des. Valter de Oliveira	Criminal	1°/2007 - Férias	01/02 a 02/03/07
Des.ª Zelite Andrade Carneiro	Criminal	1°/2005 - Férias	02 a 31/01/07
Des. Cássio Rodolfo Sbarzi	Criminal	1°/2006 - Férias	04/06 a 03/07/07
Des. Roosevelt Queiroz Costa	2ª Cível	1°/2006 - Férias	15/01 a 13/02/07
Des. Rowilson Teixeira	2ª Especial	1°/2007 - Férias	04/06 a 03/07/07
Des. Sansão Batista Saldanha	1ª Especial	1°/2006 - Férias	02 a 31/01/07
Des. Walter Waltenberg Silva	2° Especial	1°/2006 - Férias	02 a 31/01/07
Des. Paulo Kiyochi Mori	1ª Cível	1°/2006 - Férias	02 a 31/01/07
Des. Marcos Alaor D. Grangeia	2ª Cível	1°/2007 - Férias	02 a 31/01/07
Des. Miguel Monico Neto	2ª Cível	1°/2007 - Férias	02 a 31/03/07

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.
(a)Desembargador MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

ATO N. 826/2006-CM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO,

Considerando o que consta do processo n. 191/2006-CG,

R E S O L V E :

Tornar público o quadro de férias dos magistrados de 1° Grau, referentes ao 1° semestre do ano de 2007, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional/LOMAN:

COMARCA	VARA	MAGISTRADO	PERÍODO AQUISITIV	PERÍODO/GOZO	
				INÍCIO	FIM
Porto Velho Fórum Cível	1ª Cível	Jorge Luiz dos Santos Leal	2°/2006	02/04/2007	01/05/2007
	2ª Cível	Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral	1°/2006	01/02/2007	02/03/2007
	3ª Cível	Osny Claro de Oliveira Júnior	1°/2007	02/04/2007	01/05/2007
	4ª Cível	José Antônio Robles	1°/2006	02/05/2007	31/05/2007
	5ª Cível	José Jorge Ribeiro da Luz	2°/2005	02/01/2007	31/01/2007
	6ª Cível	Rosemeire Conceição S. P. de Souza	1°/2007	02/01/2007	31/01/2007
			2°/2007	04/06/2007	03/07/2007
	1ªFamília	Tânia Mara Guirro	1°/2007	05/03/2007	03/04/2007
	4ª Família	Adolfo Theodoro Naujorks Neto	2°/2006	02/01/2007	31/01/2007
	2ª Fazenda	Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa	2°/2006	02/01/2007	31/01/2007
	1ª Exec. Fiscal	Francisco Prestello de Vasconcellos	1°/2007	02/01/2007	31/01/2007
	Juíza de Direito de	Inês Moreira da Costa	2°/2006	02/01/2007	31/01/2007
	Juiz de Direito de	Guilherme Ribeiro Baldan	1°/2006	05/03/2007	03/04/2007
	Juíza de Direito de	Úrsula Gonçalves T. de F. Souza	1°/2006	01/02/2007	02/03/2007

COMARCA	VARA	MAGISTRADO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO/GOZO	
				INÍCIO	FIM
Fórum Criminal	1ª Criminal	Francisco Borges Ferreira Neto	1º/2006	02/01/2007	31/01/2007
	2ª Criminal	Valdeci Castellar Citon	1º/2006	02/01/2007	31/01/2007
	3ª Criminal	Daniel Ribeiro Lagos	2º/2006	01/03/2007	30/03/2007
	1º Trib. do Júri	Sandra Maria do N. Souza	1º/2007	06/03/2007	04/04/2007
	2ºTrib.do Júri	Aldemir de Oliveira	1º/2007	02/01/2007	31/01/2007
	Delitos Tóxico	Glodner Luiz Pauletto	1º/2007	01/02/2007	02/03/2007
	Auditoria Militar	Léo Antônio Fachin	2º/2006	22/02/2007	23/03/2007
	Execuções Penais	Sérgio William Domingues Teixeira	1º/2006	02/01/2007	31/01/2007
Juizados Especiais	1º Cível	João Luiz Rolim de Sampaio	2º/2006	02/01/2007	31/01/2007
	2º Cível	José Torres Ferreira	2º/2006	19/03/2007	17/04/2007
	3º Cível	Oudivanil de Marins	1º/2007	01/03/2007	30/03/2007
	1º Criminal	Roberto Gil de Oliveira	1º/2007	01/03/2007	30/03/2007
	2º Criminal	Marialva Henriques Daldegan Bueno	2º/2006	18/01/2007	16/02/2007
Ariquemes	1ª Cível	Deisy Cristhian L. de Oliveira Ferraz	1º/2006	12/01/2007	10/02/2007
			2º/2006	12/02/2007	13/03/2007
			jan/2004	14/03/2007	16/03/2007
	3ª Cível	Fabíola Cristina Inocêncio	1º/2006	01/02/2007	02/03/2007
	4ª Cível	Edilson Neuhaus	1º/2007	02/01/2007	31/01/2007
	2ª Criminal	Arlen José Silva de Souza	1º/2007	02/01/2007	31/01/2007
			2º/2007	01/02/2007	02/03/2007
Jaru	1ª Cível	Christian Carla de A. Freitas	1º/2006	01/03/2007	30/03/2007
	2ª Cível	Elsi Antônio Dalla Riva	2º/2005	02/01/2007	31/01/2007
Cacoal	2ª Cível	Áureo Virgílio Queiroz	2º/2006	01/02/2007	02/03/2007
	3ª Cível	Mário José Milani e Silva	1º/2007	02/01/2007	31/01/2007
	1ª Criminal	Carlos Augusto Teles Negreiros	2º/2005	02/01/2007	31/01/2007
	2ª Criminal	Fabiano Pegoraro Franco	2º/2006	02/01/2007	31/01/2007
Pimenta Bueno	1ª Cível	José Gonçalves da Silva Filho	2º/2005	12/02/2007	13/03/2007
	2ª Cível	Wilson Soares Gama	2º/2006	19/03/2007	17/04/2007
			1º/2007	20/06/2007	19/07/2007
	Vara Criminal	Luís Antônio Sanada Rocha	1º/2007	02/01/2007	31/01/2007
Guajará-Mirim	1ª Cível	Silvana Maria de Freitas	2º/2006	27/03/2007	25/04/2007
	2ª Cível	José Augusto Alves Martins	1º/2006	02/01/2007	31/01/2007
	1ª Criminal	Edvino Preczevski	2º/2006	02/01/2007	31/01/2007
	2ª Criminal	Marcelo Tramontini	1º/2006	02/05/2007	31/05/2007
Ji-Paraná	1ª Cível	Sandra Martins Lopes	1º/2007	02/01/2007	31/01/2007
	2ª Cível	Ana Valéria de Queiroz Santiago	2º/2006	05/02/2007	06/03/2007
	4ª Cível	Silvio Viana	2º/2006	01/02/2007	02/03/2007
	5ª Cível	Marcos Alberto Oldakowski	2º/2006	29/01/2007	27/02/2007
	1º Criminal	Valdecir Ramos de Souza	1º/2007	02/01/2007	31/01/2007
	Juizado Especial Cível e Criminal	Maria Abadia de Castro Mariano	2º/2006	02/01/2007	31/01/2007
Ouro Preto do Oeste	Juizado Especial Cível e Criminal	Glauco Antônio Alves	2º/2006	02/01/2007	31/01/2007
Rolim de Moura	1ª Cível	Maximiliano Darcy David Deitos	1º/2006	02/01/2007	31/01/2007
	Vara Criminal	João Batista Chagas dos Santos	2º/2006	02/01/2007	31/01/2007
	Juíza de Direito de 3ª Entrância	Amauri Lemes	2º/2006	02/01/2007	31/01/2007

COMARCA	VARA	MAGISTRADO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO/GOZO	
				INÍCIO	FIM
Vilhena	3ª Cível	Vinícius Bovo Albuquerque Cabral	1º/2007	05/03/2007	03/04/2007
	4ª Cível	Dalmo Antônio de C. Bezerra	1º/2007	05/03/2007	03/04/2007
	1ª Criminal	Luiz Antônio Peixoto de Paula Luna	2º/2006	05/03/2007	03/04/2007
	2ª Criminal	Renato Bonifácio de Melo Dias	1º/2006	02/01/2007	31/07/2007
	Juizado Especial Cível e Criminal	Gilberto José Giannasi	2º/2006	02/01/2007	31/01/2007
			1º/2007	31/05/2007	29/06/2007
Colorado do Oeste	Vara Cível	Liliane Pegoraro Bilharva	1º/2007	02/01/2007	31/01/2007
	Vara Criminal	Acir Teixeira Grécia	2º/2006	01/03/2007	30/03/2007
Alvorada do Oeste	Vara Única	Cristiano Gomes Mazzini	1º/2006	02/01/2007	31/01/2007
			2º/2006	01/02/2007	02/03/2007
Buritis	Vara Única	Danilo Augusto Kanthack Paccini	2º/2006	19/03/2007	17/04/2007
Costa Marques	Vara Única	Andresson Cavalcante Fecury	2º/2006	02/01/2007	31/01/2007
			1º/2007	04/06/2007	03/07/2007
Espigão D´Oeste	Vara Única	Leonel Pereira da Rocha	2º/2005	02/01/2007	31/01/2007
Machadinho D' Oeste	Vara Única	Márcia Cristina Rodrigues Masioli	1º/2006	02/01/2007	31/01/2007
São Miguel do Guaporé	Vara Única	Juliana Paula Silva da Costa Brandão	1º/2005	02/01/2007	31/01/2007
			2º/2005	04/06/2007	03/07/2007
Santa Luzia do Oeste	Vara Única	Carlos Roberto Rosa Burck	1º/2006	02/01/2007	31/01/2007

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.
(a)Desembargador MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

CORREGEDORIA GERAL

ATO DA CORREGEDORA

PORTARIA Nº 472/2006-CG

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Convalidar os atos praticados pelo Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária **IVENS DOS REIS FERNANDES** na 6ª Vara Cível da Capital, nos dias 16 e 17/10/2006.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

Desª IVANIRA FEITOSA BORGES
Corregedora-Geral da Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

ATA

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO
SESSÃO ORDINÁRIA

ATA Nº 677

ATA DA 677ª (SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA REALIZADA, ORDINARIAMENTE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2006, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS.

Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Eurico Montenegro Júnior, Eliseu Fernandes de Souza, Renato Martins Mimessi, Gabriel Marques de Carvalho, Valter de Oliveira, Zelite Andrade Carneiro, Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes, Roosevelt Queiroz Costa, Ivanira Feitosa Borges, Rowilson Teixeira, Sansão Batista Saldanha, Walter Waltenberg Silva Junior, Marcos Alaor Diniz Grangeia e Paulo Kiyochi Mori.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Sebastião Teixeira Chaves e Miguel Monico Neto.

Secretária, Belª. Eline Gomes da Silva.

A sessão foi declarada aberta às 8h 30min, pela ordem foram julgados os seguintes processos:

01. Processo Administrativo n. 200.000.2005.005751-0
Origem : Conselho da Magistratura (001/2003-CM) e (035/1999-CM)
Objeto : Recurso referente ao indeferimento do pedido de incidência de correção monetária no Termo de Acordo para quitação do reajuste de 11,98% referente à conversão das URV'S
Requerente : Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia - AMERON
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relatora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Pedido de vista : Desembargador Rowilson Teixeira
Decisão : "Após o voto-vista do Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes divergindo do voto da Relatora e dando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Roosevelt Queiroz Costa e Ivanira Feitosa Borges, pediu vista o Desembargador Rowilson Teixeira".

02. Processo Administrativo n. 200.000.2006.001914-0
Origem : Departamento de Recursos Humanos (513/DRH/1997)
Objeto : Recurso referente ao indeferimento do pedido da gratificação de função regulamentada
Recorrente : José Bosco Gouveia
Recorrido : Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Rowilson Teixeira
Impedido : Desembargador Valter de Oliveira
Decisão : "Após o voto-vista do Desembargador Gabriel Marques de Carvalho divergindo do Relator e levantando a preliminar de não-conhecimento do recurso, os Desembargadores Rowilson Teixeira, Sansão Saldanha, Moreira Chagas, Waltenberg Junior e Kiyochi Mori votaram rejeitando a preliminar, o Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia pediu vista. Os demais aguardam."

03. Processo Administrativo n. 200.000.1993.005423-6
Origem : Secretaria Administrativa (065/SA/1993)
Objeto : Correição no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil e anexos da Capital
Requerente : Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Requerido : Albino Lopes do Nascimento
Advogados : Sandra Terezinha Arantes Ferreira Maia (OAB/RO 248) e outros
Relator : Desembargador Eliseu Fernandes
Impedidos : Desembargadores Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes, Roosevelt Queiroz Costa, Moreira Chagas e Kiyochi Mori

O referido processo foi adiado por indicação do Desembargador Gabriel Marques de Carvalho.

04. Processo Administrativo n. 200.000.2006.005071-3
Origem : Secretaria Administrativa (Processo n. 102/DGS/1990)
Objeto : Recurso referente ao indeferimento do pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia
Recorrente : Aldemir dos Santos Paulo
Recorrido : Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Miguel Monico Neto
Pedido de vista : Desembargador Eliseu Fernandes

O referido processo foi adiado em face de o Relator encontrar-se em gozo de férias.

Em seguida, foram apreciados os assuntos extrapauta. O Presidente em exercício concedeu a palavra à Desembargadora Ivanira Feitosa Borges, Corregedora-Geral da Justiça, que submeteu à apreciação da Corte o seguinte processo:

05. Processo n. 150/2006 - CM
Assunto : Remoção para a 3ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes
Relatora : Desembargadora Ivanira Feitosa Borges

A eminente Desembargadora fez a leitura do relatório e do voto constantes dos autos e concluiu pela remoção da Juíza Fabíola Cristina Inocêncio, uma vez que atende aos requisitos previstos no § 4º do art. 231 do Regimento Interno desta Corte, apresenta bom desempenho, boa produtividade e presteza. O Pleno, por maioria, deliberou pela remoção da Juíza Fabíola Cristina Inocêncio para provimento da titularidade da 3ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes - 3ª Entrância. Vencidos os Desembargadores Renato Martins Mimessi e Gabriel Marques de Carvalho.

Logo após, a eminente Desembargadora informou que com referência ao processo de promoção por merecimento, não foi possível submetê-lo à apreciação da Corte nesta sessão, em razão do pedido de desistência formulado por um dos candidatos concorrentes, o que sofrerá alteração. Informou, ainda, que o pedido de desistência é cumulado com pedido de permuta com uma outra magistrada. Em razão disso, o processo será apreciado na próxima sessão.

Na sequência, o Presidente em exercício levou ao conhecimento da Corte a Escala de Férias dos Desembargadores, referente ao 1º semestre de 2007, ficando estabelecida da seguinte forma:

Desembargador Eurico Montenegro Júnior: período de 1º/2 a 02/3/2007; Desembargador Eliseu Fernandes de Souza: período de 1º a 30/3/2007; Desembargador Renato Martins Mimessi: 05/2 a 6/3/2007 e recesso no período de 07 a 09/3/2007; Desembargador Gabriel Marques de Carvalho: período de 18/6 a 17/7/2007 e recessos nos períodos de 18 a 21/7/2007 e 22/7/2007 a 27/7/2007; Desembargador Valter de Oliveira: período de 1º/2 a 02/3/2007; Desembargadora Zelite Andrade Carneiro: período de 02 a 31/01/2007; Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes: período de 04/6 a 03/7/2007; Desembargador Roosevelt Queiroz Costa: períodos de 15/1 a 13/2/2007 e 14/2 a 15/3/2007; Desembargador Rowilson Teixeira: período de 04/6 a 03/7/2007; Desembargador Sansão Batista Saldanha: período de 02 a 31/1/2007; Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior: período de 02 a 31/1/2007; Desembargador Paulo Kiyochi Mori: período de 02 a 31/1/2007; Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia: período de 02 a 31/1/2007; Desembargador Miguel Monico Neto: período de 02 a 31/3/2007.

Também informou à Corte que a convocação do Juiz Raduan Miguel Filho para substituí-lo na 1ª Câmara Cível, no período de trinta dias, estará vencendo em 11 de outubro do corrente e, por não saber até quando ficará no exercício da Presidência deste Órgão, submeteu à apreciação dos eminentes Pares a prorrogação da convocação do eminente Juiz enquanto perdurar o afastamento do Presidente desta Corte. O Pleno, à unanimidade, acolheu o presente pedido.

Para finalizar, no uso da palavra, o Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia comunicou à Corte que as Câmaras Reunidas Cíveis utilizaram pela primeira vez o dispositivo do Código de Processo Civil, § 1º do art. 555, para julgar nas Câmaras Reunidas. Ressaltou que para evitar divergência sobre fundamentos entre as Câmaras Cíveis, julgou-se um processo originário da 1ª Câmara Cível referente à questão da assinatura básica. Enfatizou que esse instrumento se mostrou bastante eficaz, proporcionando segurança jurídica e conferindo celeridade às decisões que por via de conseqüência poderão ser adotadas nas Câmaras, agora monocraticamente, e por certo isso poderá eliminar em média setecentos processos a partir dessa unificação de decisão.

Nada mais havendo, às 9h 45min, o Desembargador-Presidente em exercício, após a aprovação da ata, declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 09 de outubro de 2006.

Desembargador Moreira Chagas
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 18/10/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Departamento Pleno Administrativo

Data de distribuição :15/02/2006
Data do julgamento : 25/09/2006
Processo Administrativo n. 200.000.2006.001976-0
Origem : Departamento de Recursos Humanos (267/DRH/2004)
Objeto : Recurso referente ao indeferimento do pedido de gratificação de capacitação
Recorrente : Dinorval Gonçalves de Oliveira
Recorrido : Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Rowilson Teixeira
Impedidos : Desembargadores Valter de Oliveira e Sebastião T. Chaves
Decisão :""NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE".".
Ementa : Servidor efetivo. Tradutor. Habitualidade. Ausência.
O servidor que atua como tradutor em processos judiciais não faz jus à gratificação de capacitação, prevista no art. 31, da LC n. 280/2003, considerando tratar-se de atividade esporádica e devidamente remunerada.

Data de distribuição :07/06/2006
Data do julgamento : 25/09/2006
Processo Administrativo n. 200.000.2006.006139-1
Origem : Departamento de Recursos Humanos (004/DRH/2006)
Objeto : Recurso referente à pena de repreensão aplicada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n. 3.525/2005-PR)
Recorrente : Irani Inácio Silveira
Advogado : Mário Roberto Pereira de Souza(OAB/RO1765)
Recorrido : Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Kiyochi Mori
Impedidos : Desembargadores Valter de Oliveira, Sebastião T. Chaves e Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão :""NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE".".
Ementa : Processo Administrativo Disciplinar. Servidor Público. Aplicação de Penalidade. Inobservância. Dever Funcional.
É devida a aplicação de penalidade disciplinar ao servidor público que inobservar o seu dever funcional.

(a) Bel Jucelio Scheffmacher
Diretor do DEJUP/TJ/RO

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Tribunal Pleno

ABERTURA DE VISTA

Mandado de Segurança nrº 200.000.2003.008935-2
Impetrante: Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondonia - SINDCONTAS
Advogada: Vera Lúcia da Silva (OAB/RO 1411)
Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
"Valor das custas processuais remanescentes à cargo do impetrante: R$51,29 (cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)."
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

(a) Bel Jucelio Scheffmacher
Diretor do DEJUP/TJ/RO

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.011008-2
Impetrante: Rogério Carvalho Pacheco
Advogado: Pablo Hernandez Viscardi (OAB/SP 209546)
Advogado: Aluizio Jácome de Moura Júnior (OAB/PB 12063)
Impetrado: Presidente da Comissão do XVIII Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia
[...]
"Diante do exposto, intime-se impetrante para que informe se efetivamente participou da prova oral e se ainda tem interesse no julgamento do feito.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006."

(a) Des. Rowilson Teixeira
Relator

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
1º Departamento Judiciário Cível
Pauta de Julgamento
Sessão 1292

Pauta elaborada nos termos do artigo 379 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados em sessão que se realizará no 1º Plenário deste Tribunal aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, às 8h.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 57 caput e parágrafo 1º do referido Regimento, os senhores advogados deverão inscrever-se, previamente, junto ao 1º Departamento Judiciário Cível, ou verbalmente, até o início da Sessão, observando-se, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 405 da mesma norma.

Processo de Interesse do Ministério Público
n. 01 100.001.2005.012407-1 Apelação Cível
Origem :00120050124071Porto Velho - Fórum Cível/4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante : O. M. P.
Advogados : Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683) e outro
Apelado : R. B. M.
Advogada : Leniertan Mariano (OAB/RO 380B)
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor : Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 18/09/2006

Processo de Interesse do Ministério Público
n. 02 101.701.2004.000413-9 Apelação Cível
Origem :70120040004139Juizado da Infância e da Juventude/Juizado da Infância e da Juventude
Apelante : Willian Oliveira de Andrade
Advogada : Juraci Aparecida Valente da Silva (OAB/RO 156B)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : DES. KIYOCHI MORI
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 04/10/2006

n. 03 100.005.2004.011451-7 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem :00520040114517Ji-Paraná/2ª Vara Cível
Embargante : Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON
Advogados : Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553) e outros

Embargado : Juventino Adriano Dambros
Advogados : Deomagno Felipe Meira (OAB/RO 2513) e outro
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Interpostos em 29/09/2006

n. 04 100.001.2005.018786-3 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem :00120050187863Porto Velho - Fórum Cível/7ª Vara Cível
Embargante : Mariza do Carmo Santos
Advogados : Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A) e outro
Embargada : Serasa S/A
Advogadas : Selma Lírio Severi (OAB/SP 116356) e outros
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Interpostos em 03/10/2006

n. 05 100.001.2005.020173-4 Apelação Cível
Origem :00120050201734Porto Velho - Fórum Cível/6ª Vara Cível, Falência e Concordata
Apelante : Flávia Helena Serrão dos Santos
Advogado : Roberto Carlos Martins Machado (OAB/RO 1263)
Apelada : Câmara de Dirigentes Logistas do Distrito Federal
Advogados : Luiz Antônio Rebelo Miralha (OAB/RO 700) e outros
Relator : DES. KIYOCHI MORI
Revisor : Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 03/10/2006

n. 06 100.015.2006.001423-1 Apelação Cível
Origem :01520060014231Guajará-Mirim/2ª Vara Cível
Apelante : Juarez Uchoa
Advogados : Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A) e outro
Apeladas : Elizabete Firmino Vale e outros
Advogados : Marcelo Cantarella da Silva (OAB/RO 558) e outro
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor : Des. Moreira Chagas
Distribuído por Sorteio em 04/08/2006

n. 07 100.001.2006.003639-6 Apelação Cível
Origem :00120060036396Porto Velho - Fórum Cível/4ª Vara Cível
Apelante : Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogados : Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2281) e outros
Apelado : Maurício Gargiulo
Advogados : Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231) e outros
Relator : DES. KIYOCHI MORI
Revisor : Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 05/10/2006

n. 08 100.001.2006.002494-0 Apelação Cível
Origem :00120060024940Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Apelante : Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogados : Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2281) e outros
Apelado : Ramassés Amoêdo Souza
Advogados : Alex Mota Cordeiro (OAB/RO 2258) e outros
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor : Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 27/09/2006

n. 09 100.001.2004.007595-7 Apelação Cível
Origem :00120040075957Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Apelante : CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente
Advogada : Monamares Gomes Grossi (OAB/RO 903)
Apelada : Nara Souza da Rocha
Advogados : Adriana Brito Pelicer D'Avila (OAB/RO 254B) e outro
Relator : DES. KIYOCHI MORI
Revisor : Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 25/09/2006

n. 10 100.001.2006.012594-1 Apelação Cível
Origem :00120060125941Porto Velho - Fórum Cível/7ª Vara Cível
Apelante : Dálio da Silva Santana
Advogados : Luiz Zildemar Soares (OAB/RO 701) e outros
Apelada : Elizabete D Magalhães - ME
Advogados : Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A) e outros
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor : Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 14/09/2006

n. 11 100.001.2005.013167-1 Apelação Cível
Origem :00120050131671Porto Velho - Fórum Cível/7ª Vara Cível
Apelante : Rosana Socorro Araújo dos Santos
Advogados : Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A) e outro
Apelado : Educa - Educação Continuada Ltda
Advogado : Márcio Augusto de Souza Melo (OAB/RO 2703)
Relator : DES. KIYOCHI MORI
Revisor : Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 09/10/2006

n. 12 100.001.2005.007685-9 Apelação Cível
Origem :00120050076859Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Apelante : Raimunda da Silva Pereira
Advogados : José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816) e outros
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogados : Luciano Portel Martins (OAB/RO 1868), Luciana Joanucci Motti (OAB/MT 7832) e outros
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor : Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 25/09/2006

n. 13 100.015.2006.001648-0 Apelação Cível
Origem :01520060016480Guajará-Mirim/2ª Vara Cível
Apelante : Maria Viana Costa
Advogado : Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2570)
Apelado : Joel de Oliveira
Advogados : Aurison da Silva Florentino (OAB/RO 308B) e outra
Relator : DES. KIYOCHI MORI
Revisor : Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 05/10/2006

n. 14 100.014.2006.000695-5 Apelação Cível
Origem :01420060006955Vilhena/3ª Vara Cível
Apelante : Mapfre Vera Cruz Seguradora S. A.
Advogados : Charlton Daily Grabner (OAB/RO 228B) e outro
Apelada : Joaquina Pereira da Costa
Advogado : André Luís Gonçalves (OAB/RO 1991)
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor : Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 26/09/2006

n. 15 100.001.2003.010187-4 Apelação Cível
Origem :00120030101874Porto Velho - Fórum Cível/4ª Vara Cível
Apelante : Real Seguros S. A.
Advogados : Adhemar Alberto Sgrott Reis (OAB/RO 1944) e outros
Apelada : Luzia Rosa da Silva
Advogados : Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A) e outro
Relator : DES. KIYOCHI MORI
Revisor : Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 06/10/2006

n. 16 100.001.2005.020444-0 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem :00120050204440Porto Velho - Fórum Cível/7ª Vara Cível
Apelante : Real Seguros S/A
Advogados : Adhemar Alberto Sgrott Reis (OAB/RO 1944) e outros
Apelada : Raimunda Soares Nascimento
Advogado : Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
Relator : DES. KIYOCHI MORI
Distribuído por Sorteio em 09/10/2006

n. 17 100.010.2000.000176-7 Apelação Cível (Agravo Retido)
Origem :01020000001767Rolim de Moura/2ª Vara Cível
Aptes/Agtes : Paulo Pimenta Filho e outro
Advogados : Juvenilço Iriberto Decarli (OAB/RO 248A) e outros
Apdas/Agdas: Alzilia Salvalaio Vial e outro
Advogados : Nivaldo Vieira de Melo (OAB/RO 257A) e outra
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor : Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 15/09/2006

n. 18 100.001.2006.002670-6 Apelação Cível
Origem :00120060026706Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Apelante : Brasil Telecom S/A
Advogados : Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831) e outros
Apelado : Sandro Marcos de Souza Arruda
Advogados : José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816) e outros
Relator : DES. KIYOCHI MORI
Revisor : Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 06/10/2006

n. 19 100.001.2006.007635-5 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem :00120060076355Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Apelante : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogados : Eridan Fernandes Ferreira (OAB/RO 3072) e outros
Apelada : Maria Nazaré Almada de Farias
Advogado : Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuído por Sorteio em 22/09/2006

n. 20 100.001.2006.009808-1 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem :00120060098081Porto Velho - Fórum Cível/4ª Vara Cível
Apelante : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogados : Rosana Vieira da Costa Amaral (OAB/RO 3071) e outros
Apelada : Margareth Pinho Dias
Advogado : Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuído por Sorteio em 05/09/2006

n. 21 100.001.2006.013112-7 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem :00120060131127Porto Velho - Fórum Cível/7ª Vara Cível
Apte/Apda : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogados : Rosana Vieira da Costa Amaral(OAB/RO 3071) e outros
Apdo/Apte : José Francisco Cruz da Silva e outra
Advogado : Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
Relator : DES. KIYOCHI MORI
Distribuído por Sorteio em 09/10/2006

n. 22 100.001.2006.005639-7 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem :00120060056397Porto Velho - Fórum Cível/6ª Vara Cível, Falência e Concordata
Apelante : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogados : Eridan Fernandes Ferreira (OAB/RO 3072) e outros
Apelado : Moises Nunes Santana
Advogado : Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Relator : DES. KIYOCHI MORI
Distribuído por Sorteio em 03/10/2006

n. 23 100.001.2006.010047-7 Apelação Cível – Rito Sumário
Origem : 00120060100477 Porto Velho – Fórum Cível/4ª Vara Cível
Apelante : Bradesco Seguros S/A
Advogados : Odair Martini (OAB/RO 30-B) e outros
Apelada : Ida Márcia Lima Matias
Advogado : Élio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268-A)
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuído por sorteio em 18/09/2006

n. 24 100.019.2006.002438-9 Agravo de Instrumento
Origem :01920060024389 Machadinho do Oeste/1ª Vara Cível
Agravante : César Roberto Reinehr
Advogado : César Roberto Reinehr (OAB/RO 1781)
Agravado : Antônio Correia de Oliveira
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuído por Sorteio em 09/10/2006

n. 25 100.007.2002.004019-5 Apelação Cível
Origem : 00720020040195 Cacoal/2ª Vara Cível
Apelante/Apelado: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogados : Silvério dos Santos Oliveira (OAB/RO 616) e outros
Apelado/Apelante: Carlos Antônio do Amaral
Advogado : José Júnior Barreiros (OAB/RO 1405)
Relator : JUIZ JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL
Revisor : Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por sorteio em 02/09/2004
Pedido de Vista do Des. Moreira Chagas em 21/02/2006
Decisão Parcial: Após o voto do Relator rejeitando a preliminar, negando provimento ao recurso do autor e dando provimento parcial ao recurso do HSBC, divergindo o Des. Gabriel de Carvalho, dando provimento ao apelo do HSBC, pediu vista o Des. Moreira Chagas.

n. 26 100.014.2002.003201-7 Apelação Cível
Origem : 01420020032017 Vilhena/1ª Vara Cível
Apelante : Braulino Basílio Maia Filho
Advogados : Fernando César Volpini (OAB/RO 610-A) e outro
Apelado : Ismael Cirílio
Advogados : Marco Aurélio Rodrigues Mancuso (OAB/RO 436-A) e outra
Relator : JUIZ RADUAN MIGUEL FILHO
Revisor : Des. Kiyochi Mori
Distribuído por sorteio em 20/03/2006
Pedido de Vista: Des. Gabriel Marques de Carvalho em 17/10/2006
Decisão Parcial: Após o voto do relator dando provimento ao apelo, acompanhado pelo Des.Kiyochi Mori, pediu vista o Des. Gabriel de Carvalho.

n. 27 100.001.2001.014101-3 Apelação Cível
Origem : 00120010141013 Porto Velho/6ª Vara Cível, Falência e Concordata
Apelantes : Rubens Shockness e outros
Advogado : Joil Dias de Freitas (OAB/RO 83-B)
Apelados : Maria Auxiliadora Dantas Shockness e outros
Advogados : Élio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268-A) e outro
Relator : DES. KIYOCHI MORI
Revisor : Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por sorteio em 25/10/2005
Pedido de Vista do Des. Moreira Chagas em 27/06/2006
Decisão Parcial: Após o voto do relator, negar provimento ao recurso e, do Des. Gabriel de Carvalho dar provimento ao recurso, pediu vista o Des. Moreira Chagas.

n. 28 100.005.2006.005986-4 Agravo de Instrumento
Origem :00520060059864Ji-Paraná/1ª Vara Cível
Agravante : José Ribamar da Silva
Advogado : Milton Fugiwara (OAB/RO 1194)
Agravada : Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuído por Sorteio em 30/08/2006
Pedido de vista: Juiz Raduan Miguel Filho em 03/10/2006
Decisão Parcial: Após o voto do relator negando provimento ao agravo regimental, pediu vista o Juiz Raduan Miguel Filho. O Des. Kiyochi Mori aguarda.

n. 29 100.001.2003.014971 0 Apelação Cível
Origem : 00120030149710Porto Velho Fórum Cível / 5ª Vara Cível
Apte/Apda : Embrascon Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda
Advogados : Cristiane Vargas Volpon Robles (OAB/RO 1401) e outro
Apda/Apte : Bárbara Ramos de Oliveira
Advogados : Edson Bernardo Andrade Reis Neto (OAB/RO 1207) e outro
Relator : DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor : Des. Moreira Chagas
Distribuído por Sorteio em 22/02/2005
Pedido de Vista do Des. Moreira Chagas em 11/07/2006
Decisão Parcial: Após o voto do relator, dando provimento parcial ao recurso da ré, rejeitando as preliminares, por unanimidade, e dando provimento parcial ao recurso da autora, pediu vista o Des. Moreira Chagas. O Des. Kiyochi Mori aguarda.

Porto Velho, 16 de outubro de 2006.

(a.) Des. Gabriel Marques de Carvalho
Presidente em exercício da 1ª Câmara Cível

ATA DE JULGAMENTO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
1ª Câmara Cível
Ata de Julgamento
988

Ata da sessão de julgamento realizada aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gabriel Marques de Carvalho. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Kiyochi Mori, Roosevelt Queiroz da Costa e os Juízes Raduan Miguel Filho e Juíza Úrsula Gonçalves Theodora de Faria Souza. Presentes, ainda, os acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia - FARO.

Procurador de Justiça, Dr. Gilberto Barbosa Batista dos Santos.
Secretário, Bel. Sandro César de Oliveira.

O Senhor Desembargador Presidente declarou aberta a sessão às 8 horas, agradeceu a presença de todos, franqueou a palavra aos Desembargadores para julgamento de processos em mesa, em seguida, passou a julgamento dos processos constantes em pauta.

Foram julgados extra-pauta os Embargos de Declaração em Apelações Cíveis ns. 101.017.2005.000206-2, 101.014.2005.004548-6, Relatora Juíza Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza e os Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento n. 101.001.2006.019584-2, os Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 100.005.2004.009463-0, Relator Des. Kiyochi Mori.

Na Apelação Cível n. 100.001.2005.013947-8, convocado o Desembargador Roosevelt Queiroz Costa, em face do impedimento do Juiz Raduan Miguel Filho.

Nos termos do art.433 do RITJ/RO, foi retificada a decisão dos Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 100.005.2003.002154-0, tornado sem efeito a decisão proferida nos presentes Embargos, para ser proferida nova decisão pela Relatora condutora do voto, passando a constar a seguinte decisão: "EMBARGOS NÃO PROVIDOS. UNÂNIME."

Esgotados os processos de interesse do Ministério Público, o Procurador de Justiça pediu licença e retirou-se.

PROCESSOS JULGADOS

100.001.2005.006136-3 Apelação Cível
Origem: 00120050061363 Porto Velho - Fórum Cível / 5ª Vara Cível
Apelante: Companhia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Advogados: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553) e outros
Apelante: Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho/ CDL-SPC
Advogados: Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646) e outro
Apelado: Raimundo Felicio Barros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e outro
Relatora: JUÍZA ÚRSULA THEODORO DE FARIA SOUZA
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 26/07/2006
Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, RECURSOS NÃO PROVIDOS. UNÂNIME."

100.017.2005.000206-2 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: 01720050002062 Alta Floresta do Oeste / 1ª Vara Cível
Embargante: Cecol Terraplenagem Ltda
Advogados: Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198) e outro
Embargado: Gilson Alves de Oliveira
Advogados: Gilson Alves de Oliveira (OAB/RO 549A) e outro
Relatora: JUÍZA ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 04/07/2006
Decisão: "EMBARGOS NÃO PROVIDOS. UNÂNIME."

100.014.2005.004548-6 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem : 01420050045486 Vilhena/ 2ª Vara Cível
Embargantes : Jairo Rezende e outros
Advogados : Paula Veit Volpato (OAB/RO 2385) e outra
Embargado : Sílvio Guilen Lopes
Advogados : Sandro Ricardo Salonski Martins (OAB/RO 1084) e outros
Relatora : JUÍZA ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA
Revisor : Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 19/05/2006
Decisão: "EMBARGOS NÃO PROVIDOS. UNÂNIME."

100.005.2003.002154-0 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: 0050020030021540 - Ji-Paraná - 20 Vara Cível
Embargante: José Ferreira Sobrinho
Advogados: Silas Rosalino de Queiroz (OAB/RO 1535) e outros
Embargados: DIMOBRÁS - Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda e outros
Advogados: Marco Antônio de Oliveira Lopes (OAB/RO 1706) e outros
Relatora: JUÍZA ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA
Decisão: "EMBARGOS NÃO PROVIDOS. UNÂNIME."

101.002.2006.001646-7 Apelação Cível
Origem: 00220060016467 Ariquemes / 4ª Vara Cível
Apelante: H. J. da S.
Advogados: José de Oliveira Heringer (OAB/RO 575) e outro
Apelada: R. do A.
Advogados: Edelson Inocêncio Júnior (OAB/RO 890) e outros
Relator: DES. KIYOCHI MORI
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 13/09/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.005.2004.006306-8 Apelação Cível
Origem: 00520040063068 Ji-Paraná / 4ª Vara Cível
Apelante: A. F. dos S. Assistido por sua mãe J. S. F. P.
Advogados: Deomagno Felipe Meira (OAB/RO 2513) e outro
Apelados: Elisvaldo Alves de Paula e outro
Advogados: Christian Fernandes Rabelo (OAB/RO 333 B) e outros
Relator: DES. KIYOCHI MORI
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 15/09/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

100.001.2005.013947-8 Apelação Cível
Origem: 00120050139478 Porto Velho - Fórum Cível / 7ª Vara Cível
Apelante: Francisco Alves Pinheiro Filho
Advogada: Carla Begnini Pinheiro (OAB/RO 778)
Apelada: Iob Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda
Advogados: Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2281) e outros
Relator: DES. KIYOCHI MORI
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 08/09/2006
Impedido: Juiz Raduan Miguel Filho
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

100.001.2004.009406-4 Apelação Cível
Origem: 00120040094064 Porto Velho - Fórum Cível / 1ª Vara Cível
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogados: Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509) e outros
Apelado: Alessandro de Carvalho
Advogada: Dulcinéia Bacinello Ramalho (OAB/RO 1088)
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 28/08/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO POR MAIORIA, VENCIDO O DES. KIYOCHI MORI QUE REDUZIU O VALOR DA INDENIZAÇÃO."

100.001.2006.009292-0 Apelação Cível
Origem: 00120060092920 Porto Velho - Fórum Cível / 5ª Vara Cível
Apelante: M. S. Honorato - ME
Advogados: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601 A) e outro
Apelada: Serasa S/A
Advogados: Arnaldo Rossi Filho (OAB/SP 42385) e outros
Relator: DES. KIYOCHI MORI
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 22/09/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO. UNÂNIME."

100.001.2005.012032-7 Apelação Cível
Origem: 00120050120327 Porto Velho - Fórum Cível / 7ª Vara Cível
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogados: Luciano Portel Martins (OAB/RO 1868) e outros
Apelado: Cícero Rodrigues Pinheiro
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo (OAB/RO 572)
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 11/09/2006
Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO, POR MAIORIA, VENCIDO O DES. KIYOCHI MORI QUE REDUZIU O VALOR DA INDENIZAÇÃO."

100.001.2004.011390-5 Apelação Cível
Origem: 00120040113905 Porto Velho - Fórum Cível / 1ª Vara Cível
Apelante: Marina Dias Peron
Advogados: Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843) e outros
Apelado: Bradesco Seguros S/A
Advogados: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644) e outros
Relator: DES. KIYOCHI MORI
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 05/09/2006
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

100.001.2001.001056-3 Apelação Cível
Origem: 00120010010563 Porto Velho - Fórum Cível / 5ª Vara Cível
Apelante: Lucivaldo Lopes da Silva
Advogados: José Cleber Martins Viana (OAB/RO 1937) e outro
Apelado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte
Advogados: Odair Martini (OAB/RO 30 B) e outros
Relator: JUIZ RADUAN MIGUEL FILHO
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Distribuído por Sorteio em 03/08/2006
Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

100.007.2005.007834-4 Apelação Cível
Origem: 00720050078344 Cacoal / 3ª Vara Cível
Apelante: Teotônio Rodrigues Soares
Advogados: Silvério dos Santos Oliveira (OAB/RO 616) e outro
Apelada: Marlene de Jesus Alves de Souza
Advogados: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237) e outro
Relator: DES. KIYOCHI MORI
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 14/09/2006
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA. VENCIDO O JUIZ RADUAN MIGUEL FILHO QUE MANTINHA A DECISÃO."

100.001.2001.015486-7 Apelação Cível
Origem: 00120010154867 Porto Velho - Fórum Cível / 3ª Vara Cível
Apelante: Fiat Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogados: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655 A) e outros
Apelado: Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Advogadas: Ana Ester Feitosa de Britto (OAB/RO 649) e outros
Relator: JUIZ RADUAN MIGUEL FILHO
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Distribuído por Sorteio em 26/04/2004
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.001.2005.012192-7 Apelação Cível
Origem: 00120050121927 Porto Velho - Fórum Cível / 7ª Vara Cível
Apelante: Jorge Luiz Pedraça Leocádio
Advogadas: Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843) e outros
Apelada: Irmãos Gonçalves Comércio e Indústria Ltda
Advogada: Magali Ferreira da Silva (OAB/RO 646 A)
Relator: DES. KIYOCHI MORI
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 08/09/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.001.2006.008858-2 Apelação Cível-Rito Sumário
Origem: 00120060088582 Porto Velho - Fórum Cível / 6ª Vara Cível, Falência e Concordata
Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogadas: Lúcia Valéria Nepomuceno Graça Ivankovics (OAB/RO 3017) e outros
Apelada: Luziete de Souza Costa
Advogado: Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuído por Sorteio em 08/09/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.001.2006.010076-0 Apelação Cível-Rito Sumário
Origem: 00120060100760 Porto Velho - Fórum Cível / 4ª Vara Cível
Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogadas: Rosana Vieira da Costa Amaral (OAB/RO 3071) e outros
Apelada: Odete Gomes Alexandre
Advogado: Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuído por Sorteio em 05/09/2006
Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.003.2005.005738-6 Apelação Cível
Origem: 00320050057386 Jaru / 1ª Vara Cível
Apelante: M. R. da S.
Advogado: Josué Leite (OAB/RO 625 A)
Apelado: R. S. de O.
Advogados: Francisco César Trindade Rêgo (OAB/RO 75 A) e outro
Relator: DES. KIYOCHI MORI
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 13/09/2006
Decisão: "RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.001.2005.018187-3 Apelação Cível
Origem: 00120050181873 Porto Velho - Fórum Cível / 5ª Vara Cível
Apelante: R & M Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda – EPP
Advogados: Luiz Antônio Rebelo Miralha (OAB/RO 700) e outros
Apelada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogados: Pedro Origa (OAB/RO 1953) e outros
Relator: DES. KIYOCHI MORI
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 22/09/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.010.2005.005417-1 Agravo de Instrumento
Origem: 01020050054171 Rolim de Moura / 2ª Vara Cível
Agravante: Laticínios Rolim de Moura Ltda
Advogados: Fábio José Reato (OAB/RO 2061) e outros
Agravadas: Caixa econômica Federal e outro
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuído por Sorteio em 24/07/2006
Decisão: "AGRAVO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.001.2005.010502-6 Apelação Cível
Origem: 00120050105026 Porto Velho - Fórum Cível / 7ª Vara Cível
Apelante: Joel Mauro Magalhães
Advogados: Alan Rogério Ferreira Riça (OAB/RO 1745) e outros
Apelado: Milton Michael Durlacher
Relator: JUIZ RADUAN MIGUEL FILHO
Distribuído por Sorteio em 06/09/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.010.2002.001718-9 Apelação Cível
Origem: 01020020017189 Rolim de Moura / 2ª Vara Cível
Apelante: V. A. Vicente - ME
Advogado: Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313 A)
Apelado: Moacir Rodrigues
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuído por Sorteio em 13/09/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

101.001.2004.000988-1 Apelação Cível
Origem: 00120040009881 Porto Velho - Fórum Cível / 1ª Vara Cível
Apelantes: Anilton Paula Araújo e outro
Advogados: Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640) e outro
Apelado: Tito Soares Paz
Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
Relator: JUIZ RADUAN MIGUEL FILHO
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Distribuído por Sorteio em 05/09/2006
Decisão: "ACOLHO A PRELIMINAR, PARA EXTINGUIR O PROCESSO RECURSAL POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. UNÂNIME."

100.012.2004.003387-4 Agravo de Instrumento
Origem: 01220040033874 Colorado do Oeste / 1ª Vara Cível
Agravante: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogados: Leme Bento Lemos (OAB/RO 308 A) e outros
Agravado: Vanderlei João Nauê
Advogado: Mauri Carlos Mazutti (OAB/RO 312 B)
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuído por Sorteio em 23/08/2005
Decisão: "AGRAVO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.001.2005.014985-6 Apelação Cível
Origem: 00120050149856 Porto Velho - Fórum Cível / 5ª Vara Cível
Apelante: Gilberto Francisco da Silva
Advogados: Christovão Pereira Neto (OAB/RO 832) e outro
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogados: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912) e outros
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 22/09/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO. UNÂNIME."

100.005.2006.001263-9 Apelação Cível
Origem: 00520060012639 Ji-Paraná / 3ª Vara Cível
Apelante: Bradesco Seguros S/A
Advogadas: Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972) e outros
Apelado: Pedro Amancio
Advogados: Christian Fernandes Rabelo (OAB/RO 333 B) e outros
Relator: DES. KIYOCHI MORI
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Distribuído por Sorteio em 18/09/2006
Decisão: "REJEITADAS AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME"

100.002.2005.006428-4 Apelação Cível (Recurso Adesivo)
Origem: 0220050064284 Ariquemes / 1ª Vara Cível
Apelante/Recorrida:Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON
Advogadas: Ivone de Paula Chagas Sant'ana (OAB/RO 1114) e outros
Apelado/Recorrido: José Carlos Pignaton
Advogado: Fabiano Ferreira Silva (OAB/RO 388 B)
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 16/08/2006
Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, RECURSO PROVIDO DA CERON E PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.001.2003.010655-8 Apelação Cível
Origem 00120030106558 Porto Velho - Fórum Cível / 1ª Vara Cível
Apelante: Clio Construtora Ltda
Advogados: Alexandre Camargo (OAB/RO 704) e outro
Apelada: Cepel - Construções, Estudos e Projetos de Engenharia Ltda
Advogados: Amilcar dos Santos Pinheiro Filho (OAB/AC 2249) e outro
Relator: JUIZ RADUAN MIGUEL FILHO
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Distribuído por Sorteio em 30/06/2006
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.001.2004.006070-4 Apelação Cível
Origem: 00120040060704 Porto Velho - Fórum Cível / 1ª Vara Cível
Apelante: Adriano Souza Mendonça
Advogadas: Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776) e outro
Apelado: Banco Inter American Express S/A
Advogados: Vitor Manoel Silva de Magalhães (OAB/PA 9346) e outros
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 11/09/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

100.001.2003.000701-0 Apelação Cível (Recurso Adesivo)
Origem: 00120030007010 Porto Velho - Fórum Cível / 6ª Vara Cível, Falência e Concordata
Apelante/Recorrida: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogadas: Marly Vieira Tonett Sismeiro de Oliveira (OAB/RO 1620) e outros
Apelado/Recorrente: José Carlos Lino Costa
Advogado: José Carlos Lino Costa (OAB/RO 1163)
Relator: JUIZ RADUAN MIGUEL FILHO
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Distribuído por Sorteio em 05/09/2006
Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA

100.001.2002.016814-3 Apelação Cível
Origem: 00120020168143 Porto Velho - Fórum Cível / 5ª Vara Cível
Apelante: Carlos Augusto da Silva
Advogadas: Cristiane Vargas Volpon Robles (OAB/RO 1401) e outro
Apelado: Ney Nicolau Schneider
Advogado: Mário Cervo (OAB/RO 459 A)
Relator: JUIZ RADUAN MIGUEL FILHO
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Distribuído por Sorteio em 05/10/2005
Pedido de Vista: Des. Gabriel Marques de Carvalho em 10/10/2006
Decisão: "APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHADO PELO DES. KIYOCHI MORI, PEDIU VISTA O DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO." Dou fé. Porto Velho, 10 de outubro de 2006.

PROCESSOS ADIADOS

100.015.2006.001423-1 Apelação Cível
Origem: 01520060014231 Guajará-Mirim / 2º Vara Cível
Apelante: Juarez Uchoa
Advogados: Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624 A) e outro
Apeladas: Elizabete Firmino Vale e outros
Advogados: Marcelo Cantarella da Silva (OAB/RO 558) e outro
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 04/08/2006

100.012.2002.002033-5 Apelação Cível (Agravo Retido)
Origem: 01220020020335 Colorado do Oeste / 1ª Vara Cível
Apte/Apdo/Agte: Geraldo Primo Esteves
Advogado: Valmir Burdz(OAB/RO 2086)
Apda/Apte/Agda: Fardo - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
Advogado: Moacir Nascimento de Barros (OAB/RO 1747)
Relator: JUIZ RADUAN MIGUEL FILHO
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Distribuído por Sorteio em 15/12/2004

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

100.006.2006.000347-8 Agravo de Instrumento
Origem: 00620060003478 Presidente Médici / 1ª Vara Cível
Agravante: João Carlos Garcia
Advogado: Nelson Araújo Escudero Filho (OAB/RO 787)
Agravada: Camila Garcia Maldonado
Advogado: Luciano da Silveira Vieira (OAB/RO 1643)
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuído por Sorteio em 24/04/2006

100.002.2005.004166-7 Agravo de Instrumento
Origem: 00220050041667 Ariquemes / 3ª Vara Cível
Agravante: S. A. F.
Advogados: Edelson Inocêncio (OAB/RO 128 B) e outro
Agravada: S. do N. C.
Advogada: Edinara Regina Colla (OAB/RO 1123)
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuído por Sorteio em 26/09/2005

100.001.2003.007187-8 Apelação Cível
Origem: 00120030071878 Porto Velho - Fórum Cível / 6ª Vara Cível, Falência e Concordata
Apelante: José Eduvirge Alves Mariano
Advogado: José Eduvirge Alves Mariano (OAB/RO 324 A)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogadas: Marly Vieira Tonett Sismeiro de Oliveira (OAB/RO 1620) e outro
Relator: DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Distribuído por Sorteio em 01/03/2005

Ao final o Desembargador Gabriel Marques de Carvalho determinou a leitura da Ata da presente sessão, a qual foi aprovada à unanimidade e, às 12h39 declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 10 de outubro 2006.

(a) Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Presidente em exercício da 1ª Câmara Cível

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 200.001.2002.017041-5
Agravante: Hospital Central Ltda
Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)
Agravada: Geane Santana Andrade
Advogado: Christóvão Pereira Neto (OAB/RO 832)

ABERTURA DE VISTA

Nos termos do art. 1º, § 1º, do Provimento nº 001/2001/PR, de 13/09/2001, fica a agravada intimada para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias.

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a.) Bel. Sandro César de Oliveira
Diretor do 1º DEJUCIV/TJRO

1ª Câmara Cível

ABERTURA DE VISTA

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nrº 200.001.2005.006423-0
Agravante: J. R. Lobo
Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima(OAB/RO 333)
Agravado: Petro Amazon Petróleo da Amazônia Ltda
Advogados: Mário Pasini Neto(OAB/RO 1075) e outros
[...]
"Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o Agravado intimado para, querendo, contraminutar o Agravo e juntar documentos,
no prazo de 10 dias."
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

(a) Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1º DEJUCIVEL

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

Recurso Especial em Apelação Cível nº 100.001.2004.020763-2
Recorrente: Marivaldo Vieira Tavares
Advogados: Leme Bento Lemos (OAB/RO 308-A), Odailton Knorst Ribeiro (OAB/RO 652) e outro
Recorrida: P. S. de A. M. representada por sua mãe M. S. de A. M.
Advogados: Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268), Raimundo de Alencar Magalhães (OAB/RO 105) e outra

ABERTURA DE VISTA

Nos termos do Provimento nº 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica a recorrida intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial.

Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2006.

(a.) Bel. Sandro César de Oliveira
Diretor do 1º Depto Judiciário Cível/TJRO

SEGUNDO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

2ª Câmara Cível

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nrº 100.015.2005.006184-9
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Aldaléia Soares Maia (OAB/RO 2977), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
Apelada: Francisca Canindé da Silva
Advogado: Luís de Menezes Bezerra (OAB/RO 497A)
[...]
"Assim, julgo parcialmente procedente o recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, reduzindo-se o valor arbitrado relativo à condenação para a importância de R$ 5.000,00, mantendo-se inalterada a sentença em seu restante.

Após o prazo recursal, procedidas as anotações de estilo, remetam-se os autos a origem.

Publique-se."

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DA RELATORA

Agravo Regimental em Apelação Cível nrº 100.010.2004.003274-4
Agravante: Distribuidor do Norte Ltda
Advogado: Maurício Coelho Lara (OAB/RO 845)
Agravada: J. Leandro da Rocha - ME
Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061), Airton Pereira de Araújo (OAB/RO 243) e outro
[...]
"Intime-se a parte agravada para querendo oferecer contraminuta do recurso, no prazo legal, após retornem-me os autos conclusos."

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2003.008254-3
Apelante: Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda
Advogado: Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104), Luiz Gonçalo da Silva (OAB/MT 4265) e outros
Apelada: Elizangela Ferreira Costa Santana
Advogada: Daniele Meira Couto (OAB/RO 2400), Carlos Dobbis (OAB/RO 127) e outros
[...]
"Vistos.
Considerando que a sentença de fls. 140/144 condenou a apelante em dano moral mais restituição de 75% das parcelas pagas no consórcio, e a parte recolheu o preparo somente com base na condenação em dano moral, intime-se para complementar o recolhimento em 5 dias sob pena de deserção (art. 511, § 2º do CPC), devendo ser observado o valor devidamente atualizado (art. 6º, II da Lei nº 301/1990 e capítulo III, item 4, alínea b das Diretrizes Gerais Judiciais/TJRO).
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 200.000.2006.011072-4
Impetrante:Gilson Luiz Zanotelli
Advogado:Arthur Paulo de Lima (OAB/RO 1669)
Impetrado:Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura - RO
[...]
"Em face do exposto, indefiro liminarmente a inicial, por não ser caso de mandado de segurança e tampouco possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal (art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 139, III, do RITJ-RO).
Intime-se, publicando.
Decorrido o prazo legal, arquive-se."
Porto Velho/RO, 18 de outubro de 2006.

(a) Des. Roosevelt Queiroz Costa
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nrº 101.001.2005.020449-0
Agravante: Edney José Lavor Cruz
Advogado: Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
Agravada: Real Seguros S/A
[...]
"Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, porquanto ausente as peças obrigatórias descritas no art. 525, I, do CPC. Faço-o monocraticamente com fundamento no art. 139, IV, do Regimento Interno desta Corte e art. 557 do CPC, subsidiariamente aplicável ao caso.
Procedidas as anotações necessárias, arquivem-se.
Intime-se."
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

ABERTURA DE VISTA

Recurso Especial em Apelação Cível nº 100.002.2003.006754-7
Recorrente:Brasil Veículos Companhia de Seguros
Advogados:Leme Bento Lemos (OAB/RO 308A), Odailton Knorst Ribeiro (OAB/RO 652) e outros
Recorrido:Nivaldo Pereira
Advogado: Luiz Eduardo Fogaça (OAB/RO 876)
[...]
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,
fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial."

Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos
Diretora do 2º DEJUCIVEL/TJ/RO

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 18/10/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1ª Câmara Especial

Data de distribuição :22/08/2006
Data do julgamento : 27/09/2006
100.001.2005.018754-5 Apelação Cível
Origem : 00120050187545 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)
Apelante : Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procuradora : Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO137-B)
Apelada : Elvira Mauriene Velasco França
Advogada : Elizabeth Wanderley dos Santos Fraga (OAB/RO 2.763)
Relator : Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Revisor : Desembargador Eliseu Fernandes
Decisão :"POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O DESEMBARGADOR ELISEU FERNANDES.".
Ementa : Gratificação de risco de vida. Extinção. Vantagem abrangente. Lei n. 1.068/2002. Lotação posterior.
A gratificação de risco de vida foi incorporada aos vencimentos dos servidores que a recebiam, sob a rubrica de vantagem abrangente, com a finalidade de que não houvesse perdas salariais após a extinção da gratificação pela Lei n. 1.068/2002.
Os servidores lotados posteriormente ao advento da Lei n. 1.068/2002 não fazem jus ao recebimento da vantagem abrangente.

Data de distribuição :09/08/2006
Data do julgamento : 27/09/2006
100.010.2005.008031-8 Apelação Criminal
Origem : 01020050080318 Rolim de Moura/RO (1ª Vara Criminal)
Apelante/Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado/Apelante : Airton Dimer da Rocha
Advogados : João Carlos da Costa (OAB/RO 1.258) e outros
Relator : Desembargador Eliseu Fernandes
Revisor : Desembargador Sansão Saldanha
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AIRTON DIMER DA ROCHA E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Entorpecente. Tráfico. Prova. Deficiência. Absolvição.
A só probabilidade da prática do comércio ilícito de entorpecente, dissociada da prova suficiente e harmoniosa, não autoriza a condenação do acusado.

(a) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora do 1º DEJUESP/TJ/RO

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nrº 100.001.2006.004912-9
Embgantes: Josefa Rufina da Silva e outro
Advogados: Anísio Feliciano da Silva(OAB/RO 36A) e outro
Embargado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
Procuradora: Shirley Conesuque Gurgel do Amaral(OAB/RO 705)
[...]
"Ademais, a concessão do efeito suspensivo em agravo de instrumento somente é possível, conforme nova orientação dada ao CPC, quando houver o perigo de lesão e de difícil reparação, o que não é constatado no presente caso. Assim, também não há que se falar em contrariedade à norma legal ou desvio da finalidade do agravo de instrumento.
Do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.
Publique-se".

Porto Velho, 11 de outubro de 2006.

(a) Des. Eurico Montenegro
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Correição Parcial nrº 103.003.2006.002199-6
Corrigente: Diretório Municipal do Partido Progressista - PP
Advogado: Delmário de Santana Souza(OAB/RO 1531)
Corrigido: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaru - RO
[...]
"Por isso, considerando o princípio da fungibilidade e o interesse do partido político no que diz respeito à ordem jurídica, recebo o presente pedido como Reclamação, na forma prevista no artigo 649 do Regimento Interno.
A questão tratada nos autos necessita de maiores informações para que seja esclarecida, por esse motivo indefiro o pedido de liminar requerido.
Encaminhem-se os autos ao Dedist para as alterações quanto à autuação do feito e competência do Tribunal Pleno. Posteriormente, remetam-se ao Dejupleno para os registros pertinentes.
Após, requisitem-se as informações à juíza de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jarú, a quem é imputada a prática do ato, que as deverá prestar no prazo de 10 (dez) dias (art. 547 do RI).
Remetam-se os autos a Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 551 do RI).
Com a manifestação ministerial, retornem os autos conclusos para deliberação".

Porto Velho, 13 de outubro de 2006.

(a) Des. Sansão Saldanha
Relator

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010957-2
Imptes: José Antonio Gomes Pereira e outros
Advogados: Pedro Wanderley dos Santos(OAB/RO 1461) e outros
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
"Os impetrantes acima mencionados, todos servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia, ingressaram com mandado de segurança, alegando que o Secretário de Estado da Administração não cumpriu fielmente o disposto na decisão judicial que determinou a incorporação do adicional de isonomia ao vencimento básico, tendo pago o referido adicional em rubrica separada e com isso não está refletindo sobre as demais verbas salariais.
Intime-se os impetrantes para emendar a inicial para demonstrar:
- que a decisão condenatória foi confirmada pelo Tribunal de Justiça, quer por Reexame ou recurso voluntário;
- que não ocorreu a incidência das vantagens pessoais sobre o valor do adicional de isonomia;
- quais são as vantagens que deverão incidir sobre o vencimento básico.
Concedo o prazo de 10 dias, conforme art. 284, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial".
Porto Velho, 16 de outubro de 2006.

(a) Des. Sansão Saldanha
Relator

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nrº 100.020.2006.001662-0
Pacientes: Elias de Brito Barbosa e outro
Impetrante: Janaína Karla de Souza Mota(OAB/RO 2410)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste - RO
[...]
"A liminar em habeas corpus somente é dada em caso de flagrante ilegalidade da prisão, o que não é a hipótese.
Do exposto, indefiro a liminar pleiteada.
Solicite-se as informações a autoridade coatora no prazo de 48 horas.
Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se."
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Des. Eurico Montenegro
Relator

SEGUNDO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
2º Departamento Judiciário Especial
Pauta de Julgamento
Sessão 45

Pauta elaborada nos termos do artigo 379 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados em sessão que se realizará no 2º Plenário deste Tribunal aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, às 08h30.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 57 caput e parágrafo 1º do referido Regimento, os senhores advogados deverão inscrever-se, previamente, junto ao 2º Departamento Judiciário Especial, ou verbalmente, até o início da Sessão, observando-se, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 405 da mesma norma.

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 01 - 101.001.2005.006823-6 Apelação Cível
Origem: 00120050068236 Porto Velho / 6ª Vara Cível, Falência e Concordata
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ CONVOCADO GLODNER LUIZ PAULETTO
Revisor: Des. Waltenberg Junior
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 13/01/2006
Pedido de Vista em 10/10/2006: DES. RENATO MARTINS MIMESSI

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 02 - 200.000.2006.007722-0 Mandado de Segurança
Impetrante: Jaime Fernandes da Silva
Advogados: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A) e outras
Impetrado: Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 21/07/2006
Adiado da Sessão de 17/10/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 03 - 200.000.2006.008644-0 Mandado de Segurança
Impetrante: Rondoaves Indústria de Alimentos Ltda
Advogados: Roberto Ângelo Gonçalves (OAB/RO 1025) e outros
Impetrado: Secretário de Estado de Finanças
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 15/08/2006
Pedido de Vista em 17/10/2006: DES. WALTENBERG JUNIOR

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 04 - 100.001.2006.008949-0 Reexame Necessário
Origem: 00120060089490 Porto Velho/ 1ª Vara da Fazenda Pública
Interessada (Parte Ativa): Urbanizadora de Parques e Jardins de Rondônia Ltda
Advogados: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721) e outros
Interessado (Parte Passiva): Município de Porto Velho - RO
Procurador: Jefferson de Souza (OAB/RO 1139)
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Sorteio em 19/09/2006
Adiado da sessão de 17/10/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 05 - 100.001.2006.012334-5 Conflito Negativo de Competência
Origem: 00120060123345 Porto Velho/ 1ª Vara de Família e Sucessões
Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho/RO
Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Prevenção de Órgão Julgador em 21/09/2006
Pedido de Vista em 17/10/2006: DES. RENATO MARTINS MIMESSI

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. - 06 100.501.2006.014973-1 Habeas Corpus
Origem: 50120060149731 Porto Velho/ 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Paciente: Renato Rodrigues de Oliveira
Impetrante(Advogado): José Clarindo Queiroz (OAB/RO 265A)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Distribuído por Sorteio em 29/09/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 07 - 100.501.2006.014732-1 Habeas Corpus
Origem: 50120060147321 Porto Velho/ 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Paciente: Rogério Almeida Santos
Impetrante(Advogado): José de Souza Lima Júnior (OAB/RO 1622)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Distribuído por Sorteio em 03/10/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 08 - 100.501.2006.014370-9 Habeas Corpus
Origem: 50120060143709 Porto Velho/ 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Paciente: Ueversson dos Santos Honorato
Impetrante(Advogada): Valéria Marcela Ferro Marques Araújo (OAB/RO 2255)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Distribuído por Sorteio em 03/10/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 09 - 200.000.2006.003114-0 Mandado de Segurança
Impetrante: Wagner Gregório
Advogados: Simone de Melo (OAB/RO 1322) e outros
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 21/03/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 10 - 200.000.2006.010226-8 Mandado de Segurança
Impetrante: Ademir dos Santos Nascimento
Advogado: Jakson Felberk de Almeida (OAB/RO 982)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Sorteio em 25/09/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 11 - 200.000.2006.008150-3 Mandado de Segurança
Impetrante: Roberto Sávio Cavalcanti de França
Advogado: José Bruno Ceconello (OAB/RO 1855)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Distribuído por Sorteio em 01/08/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 12 - 200.000.2005.005499-6 Mandado de Segurança
Impetrante: Francisca Maria Coutinho da Silva
Advogado: Carlos Roberto Vieira de Vasconcelos (OAB/RO 742)
Impetrado: Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Litisconsorte Passivo Necessario: Estado de Rondônia
Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519A)
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 07/03/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 13 - 200.000.2006.009090-1 Mandado de Segurança
Impetrante: Alessandro da Silva Lima
Advogados: Everton Campos de Queiroz (OAB/RO 2982) e outro
Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Sorteio em 28/08/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 14 - 200.000.2006.007380-2 Mandado de Segurança
Impetrante: Roberto Sidney Marques de Oliveira
Advogado: Sebastião Cândido Neto (OAB/RO 1826)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Distribuído por Sorteio em 11/07/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 15 - 200.000.2006.010230-6 Mandado de Segurança
Impetrante: Ederson da Silva Leite
Advogado: Vicente Alencar da Silva (OAB/RO 1721)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Sorteio em 25/09/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 16 - 101.001.2003.021622-1 Agravo de Instrumento
Origem: 00120030216221 Porto Velho/ 1ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogadas: Adriana Sousa Guedes (OAB/RO 3038) e outras
Agravado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR
Advogados: Luiz Zildemar Soares (OAB/RO 701) e outro
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 29/08/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 17 - 100.007.2004.002535-3 Apelação Cível
Origem: 00720040025353 Cacoal/ 3ª Vara Cível
Apelante: Município de Cacoal - RO
Advogados: José Nax de Góis Júnior (OAB/RO 2220) e outros
Apelado: Jair Moreira da Silva
Defensora Pública: Anelise Justino (OAB/RO 197)
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Revisor: Des. Renato Martins Mimessi
Distribuído por Sorteio em 30/12/2005

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 18 - 100.004.2006.001401-0 Agravo de Instrumento
Origem: 00420060014010 Ouro Preto do Oeste/ 1ª Vara Cível
Agravante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Agravado: Irandir Oliveira Souza
Advogado: Márcio Silva dos Santos (OAB/RO 838)
Agravados: Jeane Maria da Cruz e outros
Advogado: Sérgio Rubens Castelo Branco de Alencar (OAB/RO 169)
Agravado: Novotec Exportadora e Importadora Ltda
Advogado: Walmin Lied (OAB/RS 7894)
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 10/04/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 19 - 100.001.2006.004378-3 Apelação Cível
Origem: 00120060043783 Porto Velho/ 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Município de Porto Velho - RO
Procurador: Jefferson de Souza (OAB/RO 1139)
Apelado: V. B. de Souza Lubrificantes ME
Advogados: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B) e outros
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Revisor: Des. Renato Martins Mimessi
Distribuído por Sorteio em 26/09/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 20 - 101.010.2005.006707-9 Reexame Necessário
Origem: 01020050067079 Rolim de Moura/ 1ª Vara Cível
Interessado(Parte Ativa): Florencio Neumann
Advogado: Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Interessados (Parte Passiva): Secretário Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO e outro
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 22/09/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 21 - 101.010.2005.007982-4 Reexame Necessário
Origem: 01020050079824 Rolim de Moura/ 1ª Vara Cível
Interessado (Parte Ativa): Cristiano José da Cruz representado por sua mãe Rosiney Antonia Zagolin Pavin da Cruz
Advogado: Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Interessados(Parte Passiva): Secretário de Saúde do Município de Rolim de Moura /RO e outro
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 22/09/2006

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
n. 22 - 100.001.2006.013915-2 Conflito Negativo de Competência
Origem: 00120060139152 Porto Velho - Fórum Cível/ 4ª Vara de Família e Sucessões
Suscitante: Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho/RO
Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos da Comarca de Porto Velho/RO
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Prevenção de Órgão Julgador em 05/10/2006

n. 23 - 101.014.2005.010349-4 Apelação Cível
Origem: 01420050103494 Vilhena/ 1ª Vara Cível
Apelante: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - SAAE
Advogado: Marcelo Longas Guedes de Paiva (OAB/RO 211B)
Apelado: Edson Ilário Almeida de Mello
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 01/09/2006

n. 24 - 100.015.1998.009364-8 Reexame Necessário
Origem: 01519980093648 Guajará-Mirim/ 1ª Vara Cível
Interessada (Parte Ativa): Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procuradores: Joel de Oliveira (OAB/RO 147B) e outros
Interessado (Parte Passiva): Palácio dos Móveis Ltda
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Sorteio em 13/10/2006

n. 25 - 101.014.2002.007818-1 Apelação Cível
Origem: 01420020078181 Vilhena/ 1ª Vara Cível
Apelante: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - SAAE
Advogados: Marcelo Longas Guedes de Paiva (OAB/RO 211B) e outro
Apelado: Carlos Antônio Schumann
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 01/09/2006

n. 26 - 100.001.2005.009199-8 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem: 00120050091998 Porto Velho/ 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Estado de Rondônia
Procurador: Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho (OAB/RO 1143)
Apelados: Edula Margorete Leme Green Short e outros
Advogados: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A) e outra
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Sorteio em 09/03/2006

n. 27 - 100.005.2004.003258-8 Reexame Necessário
Origem: 00520040032588 Ji-Paraná/ 4ª Vara Cível
Interessado(Parte Ativa): Espólio de Luiz Carlos Poli representado pela inventariante Maria Aparecida dos Santos Poli
Advogados: Christian Fernandes Rabelo (OAB/RO 333B) e outros
Interessado (Parte Passiva): Estado de Rondônia
Procuradora: Ana Paula de Freitas Melo Chagas (OAB/RO 1670) e outra
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Sorteio em 20/09/2006

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a.) Des. Renato Martins Mimessi
Presidente da 2a. Câmara Especial

ATA DE JULGAMENTO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
2ª Câmara Especial
Ata de Julgamento
Sessão 44

Ata da sessão de julgamento realizada aos dezessete dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, no 2º Plenário deste Tribunal. Presidência do Excelentíssimo Desembargador Renato Martins Mimessi. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Rowilson Teixeira e Walter Waltenberg Junior e os Juízes Convocados Glodner Luiz Pauletto e Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza, para julgamento da Apelação Cível n. 100.008.2001.001439-7 e Apelação Criminal n. 100.501.2000.000862-8. Procurador de Justiça, Dr. Rodney Pereira de Paula. Secretária, Belª. Valéria de Souza Santana. Declarada aberta a sessão às 08h30, pela ordem, foram submetidos a julgamento os processos extrapauta e os constantes da pauta. Concluídos os processos de interesse do Ministério Público, o Procurador de Justiça, pediu licença e se retirou.

n. 01 – 100.008.2001.001439-7 Apelação Cível
Origem: 00820010014397 Espigão do Oeste/1ª Vara Cível
Apelante: Jorgina da Silveira Silva
Advogadas: Ana Rita Côgo (OAB/RO 660) e outra
Apelante: Lucia Tereza Rodrigues dos Santos
Advogado: David Caldeira Brant Lott e Alvarenga (OAB/RO 1438)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ CONVOCADO GLODNER LUIZ PAULETTO
Revisor: Des. Waltenberg Junior
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 30/12/2005
PEDIDO DE VISTA EM 10/10/2006: DES. WALTENBERG JUNIOR
Decisão: "REJEITADAS AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE JORGINA DA SILVA E DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, POR UNANIMIDADE."

n. 02 – 100.501.2000.000862-8 Apelação Criminal
Origem: 50120000008628 Porto Velho/3ª Vara Criminal
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelados: Wilson Stecca e outro
Advogados: Antônio Paulo dos Santos (OAB/RO 199-A) e outros
Relator: JUIZ CONVOCADO GLODNER LUIZ PAULETTO
Revisora: Juíza Convocada Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Redistribuído por Sorteio em 15/03/2006
PEDIDO DE VISTA EM 19/09/2006: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Decisão: "RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE, DIVERGIU O DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI QUANTO A DOSIMETRIA DA PENA."

n. 03 – 200.000.2006.010018-4 Agravo Regimental em Mandado de Segurança
Agravante: Município de Porto Velho - RO
Procurador: Moacir de Souza Magalhães (OAB/RO 1129)
Agravado: Secretário de Finanças do Estado de Rondônia
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Interposto em 10/10/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE."

n. 04 – 100.008.2006.001020-4 Habeas Corpus
Paciente: Hermes Cassiano Jaques
Impetrantes: Ana Rita Côgo(OAB/RO 660) e outro
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Espigão do Oeste – RO
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 27/09/2006
Decisão: "ORDEM CONCEDIDA, POR UNANIMIDADE."

n. 05 – 100.001.2003.013715-1 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: 00120030137151 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: Monteiro Rent A Car Ltda - ME
Advogados: Erivaldo Monte da Silva(OAB/RO 1247) e outro
Embargado: Município de Porto Velho - RO
Procuradores: Jefferson de Souza(OAB/RO 1139) e outros
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Opostos em 09/05/2006
Decisão: "EMBARGOS NÃO PROVIDOS, POR UNANIMIDADE."

n. 06 – 100.001.2003.009588-2 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: 00120030095882 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: Monteiro Rent A Car Ltda - Me
Advogados: Erivaldo Monte da Silva(OAB/RO 1247) e outro
Embargado: Município de Porto Velho - RO
Procuradores: Jefferson de Souza(OAB/RO 1139) e outros
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Opostos em 09/05/2006
Decisão: "EMBARGOS NÃO CONHECIDOS, POR UNANIMIDADE."

n. 07 – 100.001.2005.001874-3 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: 00120050018743 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: Estado de Rondônia
Procuradores: Marta Carvalho Ferreira (OAB/RO 1672) e outros
Embargado: Sérgio Alves Ribeiro
Advogada: Joana D'arc dos Santos Lima(OAB/RO 2632)
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Opostos em 11/09/2006
Decisão: "EMBARGOS NÃO PROVIDOS, POR UNANIMIDADE."

n. 08 – 200.000.2006.004684-8 Embargos de Declaração em Mandado de Segurança
Embargante: Secretário de Estado da Administração
Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137-B)
Embargada: Salete Vergani Araújo
Advogados: Newton Schramm de Souza(OAB/RO 2947) e outro
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Opostos em 06/09/2006
Decisão: "EMBARGOS NÃO PROVIDOS, POR UNANIMIDADE."

n. 09 – 102.501.2006.013656-7 Habeas Corpus
Paciente: Jaildo Teixeira dos Santos
Impetrantes: Militino Costa Feder (OAB/RO 2184) e outro
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 25/09/2006
Decisão: "ORDEM DENEGADA, POR UNANIMIDADE."

n. 10 – 200.000.2006.008644-0 Mandado de Segurança
Impetrante: Rondoaves Indústria de Alimentos Ltda
Advogados: Roberto Ângelo Gonçalves (OAB/RO 1025) e outros
Impetrado: Secretário de Estado de Finanças
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 15/08/2006
Decisão: "APÓS O VOTO DO RELATOR DENEGANDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR WALTENBERG JUNIOR. DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI AGUARDA."

n. 11 – 200.000.2006.008506-1 Mandado de Segurança
Impetrante: Danielle Aparecida Rodrigues de Souza Schneider
Advogada: Marlene Ferreira da Costa (OAB/RO 2636)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Sorteio em 09/08/2006
Decisão: "SEGURANÇA DENEGADA, POR UNANIMIDADE."

n. 12 – 200.000.2006.010237-3 Mandado de Segurança
Impetrante: Jean Carlos de Paula
Advogados: Lincoln Assis de Astrê (OAN/RO 2962) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Distribuído por Sorteio em 25/09/2006
Decisão: "SEGURANÇA DENEGADA, POR UNANIMIDADE."

n. 13 – 200.000.2006.006740-3 Mandado de Segurança
Impetrante: Fábio Soares Folly
Advogada: Valdira Abreu Magalhães Nina Lee de Sá (OAB/RO 3154)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Distribuído por Sorteio em 23/06/2006
Decisão: "SEGURANÇA DENEGADA, POR UNANIMIDADE."

n. 14 – 200.000.2006.010245-4 Mandado de Segurança
Impetrante: Jandrei Mauri Alves
Advogados: Vera Lúcia Nunes de Almeida (OAB/RO 1833) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 26/09/2006
Decisão: "SEGURANÇA CONCEDIDA, POR UNANIMIDADE."

n. 15 – 100.022.2005.001833-9 Apelação Criminal
Origem: 02220050018339 São Miguel do Guaporé/1ª Vara Criminal
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado: Saulo Borges da Silva
Advogado: Leonídio Quadros Caldeira (OAB/RO 150-A)
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 26/06/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE."

n. 16 – 100.001.2006.012334-5 Conflito Negativo de Competência
Origem: 00120060123345 Porto Velho/1ª Vara de Família e Sucessões
Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho - RO
Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho - RO
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Prevenção de Órgão Julgador em 21/09/2006
Decisão: "APÓS O VOTO DO RELATOR RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI. DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA AGUARDA."

n. 17 – 100.501.2005.010129-9 Apelação Criminal
Origem: 50120050101299 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Apelante: Lilian Alves de Oliveira
Defensor Público: João Luis Sismeiro de Oliveira (OAB/RO 294)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 05/07/2006
Decisão: "RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, POR UNANIMIDADE."

n. 18 – 100.001.2004.017720-2 Reexame Necessário
Origem: 00120040177202 Porto Velho/3ª Vara Cível
Interessada (Parte Ativa): Maria Helena Lima dos Santos
Defensora Pública: Maria Lúcia Pretto (OAB/RO 248-B)
Interessado (Parte Passiva): Diretor-Geral da CAERD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia
Advogadas: Ingrid Rodrigues de Menezes (OAB/RO 1460) e outras
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Distribuído por Sorteio em 24/02/2006
Decisão: "SENTENÇA CONFIRMADA, POR UNANIMIDADE."

n. 19 – 100.014.2006.001267-0 Reexame Necessário
Origem: 01420060012670 Vilhena/4ª Vara Cível
Interessado (Parte Ativa): Eduardo Casemiro Representado por sua mãe Vera Lúcia de Oliveira Casemiro
Defensora Pública: Vera Lúcia Paixão (OAB/RO 206)
Interessado (Parte Passiva): Secretário Municipal de Saúde de Vilhena - RO
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 21/09/2006
Decisão: "SENTENÇA MODIFICADA PARA CONCEDER A ORDEM, POR UNANIMIDADE."

n. 20 – 100.001.2003.009329-4 Apelação Cível
Origem: 00120030093294 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Apelantes: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Porto Velho – SET e outros
Advogados: Viviane Barros Alexandre (OAB/RO 353-B) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 13/12/2005
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE."

n. 21 – 100.018.2004.001103-5 Apelação Cível (RECURSO ADESIVO)
Origem: 01820040011035 Santa Luzia do Oeste/1ª Vara Cível
Apelante/Apelado: Estado de Rondônia
Procurador: Luciano Brunholi Xavier (OAB/RO 550-A)
Apelada/Apelante: Ceci Furbino Neves
Advogados: Amaury Adão de Souza (OAB/RO 279-A) e outro
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 17/01/2006
Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO A APELAÇÃO E DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, POR UNANIMIDADE."

n. 22 – 100.005.1997.004587-0 Apelação Cível
Origem: 00519970045870 Ji-Paraná/ 1ª Vara Cível
Apelante: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procuradores: Henry Anderson Corso Henrique (OAB/RO 922) e outros
Apelado: A. A. Macedo Comércio e Representações Comerciais – ME
Curador: Silvino do Nascimento Gualberto (OAB/RO 279)
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 02/06/2006
Decisão: "RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE."

n. 23 – 100.001.2004.019466-2 Apelação Cível
Origem: 00120040194662 Porto Velho /1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Messody Bennesby
Advogados: Ivonete Rodrigues Caja (OAB/RO 1871) e outro
Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250-B)
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 13/01/2006
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE."

PROCESSOS ADIADOS DE PAUTA:

200.000.2006.007722-0 Mandado de Segurança
Impetrante: Jaime Fernandes da Silva
Advogados: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A) e outras
Impetrado: Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 21/07/2006

100.001.2006.008949-0 Reexame Necessário
Origem: 00120060089490 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Interessada (Parte Ativa): Urbanizadora de Parques e Jardins de Rondônia Ltda
Advogados: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721) e outros
Interessado (Parte Passiva): Município de Porto Velho - RO
Procurador: Jefferson de Souza (OAB/RO 1139)
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR
Distribuído por Sorteio em 19/09/2006

101.001.2005.006823-6 Apelação Cível
Origem: 00120050068236 Porto Velho/6ª Vara Cível, Falência e Concordata
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ CONVOCADO GLODNER LUIZ PAULETTO
Revisor: Des. Waltenberg Junior
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 13/01/2006
PEDIDO DE VISTA EM 10/10/2006: DES. RENATO MARTINS MIMESSI

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:

100.001.2006.018758-0 Agravo de Instrumento
Origem: 00120060187580 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: Áudio e Vídeo System Ltda
Advogados: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399-B) e outros
Agravado: Secretário Municipal de Fazenda de Porto Velho - RO
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 18/08/2006

100.001.2006.019068-9 Agravo de Instrumento
Origem: 00120060190689 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: Coringa Construções Ltda
Advogados: Antônio Lacouth da Silva (OAB/RO 2306) e outros
Agravado: Presidente da Comissão Permanente de Licitações do DETRAN - RO
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Distribuído por Sorteio em 23/08/2006

Inexistindo processos para julgamento o Desembargador Presidente, determinou a leitura da presente ata, a qual foi aprovada à unanimidade, encerrando-se a sessão às 10h30.

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a.) Desembargador Renato Martins Mimessi
Presidente da 2ª Câmara Especial

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 18/10/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

2ª Câmara Especial

Data de distribuição :09/06/2006
Data do julgamento : 29/08/2006
100.015.2005.008004-5 Apelação Criminal
Origem : 01520050080045 Guajará-Mirim/RO (1ª Vara Criminal)
Apelantes : Cleusa Teodoro de Souza e outro
Advogado : Francisco Fernandes Filho (OAB/SP 189.558)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Waltenberg Junior
Revisor : Desembargador Renato Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Tráfico. Associação eventual. Contexto probatório suficiente. Condenação. Manutenção.
Quando o contexto probatório for contundente e claro a apontar a ocorrência do delito de tráfico de substância entorpecente combinado com associação eventual, não há que se falar em absolvição dos acusados por falta de provas.

Data de distribuição :10/02/2004
Data de redistribuição :02/12/2005
Data do julgamento : 29/09/2006
100.014.2003.002575-7 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem : 200.000.2002.003761-9 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Embargante : Petronio Bismark Tenorio Barros
Advogados : Alexandre Camargo (OAB/RO 704) e outros
Embargado : Ministério Público do Estado de Rondônia e outro
Embargado : Estado de Rondônia
Procuradores : Emílio César Abelha Ferraz (OAB/RO234-B) e outros
Relator : Desembargador Rowilson Teixeira
Revisora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.".
Ementa : Administrativo e constitucional. Militar inativo. Gratificação de produtividade. Proventos. Incorporação. Possibilidade. Paridade constitucional. Precedentes do STF.
É possível e legal a incorporação da gratificação de produtividade aos proventos de militar inativo antes da Emenda Constitucional n. 20/98, porquanto, até então, vigorava absoluto, o Princípio da Paridade, que veda o tratamento desigual entre ativos e inativos. Precedentes do STF.

Data de distribuição :12/03/2004
Data de redistribuição :27/12/2005
Data do julgamento : 29/09/2006
201.000.2002.003762-7 Embargos Infringentes
Origem : 20000020020037627 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Embargante : Cláudio Pereira Ramos Filho
Advogados : Alexandre Camargo (OAB/RO 704) e outros
Embargados : Ministério Público do Estado de Rondônia
Embargado : Estado de Rondônia
Procuradores : Edvaldo Oliveira (OAB/RO 507-A) e outro
Relator : Desembargador Rowilson Teixeira
Revisora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Administrativo e constitucional. Militar inativo. Gratificação de produtividade. Proventos. Incorporação. Possibilidade. Paridade Constitucional. Precedentes do STF.
É possível e legal a incorporação da gratificação de produtividade aos proventos de militar inativo antes da Emenda Constitucional n. 20/98, porquanto, até então, vigorava absoluto, o Princípio da Paridade, que veda o tratamento desigual entre ativos e inativos. Precedentes do STF.

Data de distribuição :19/01/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
100.006.2003.000989-3 Apelação Cível
Origem : 00620030009893 Presidente Médici/RO (1ª Vara Cível)
Apelante : Município de Presidente Médici/RO
Advogados : José Roberto Pereira (OAB/RO 2.123) e outros
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Revisor : Desembargador Renato Martins Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Direito ambiental. Depósito. Lixo urbano. Danos. Medidas protetivas e recuperativas. Responsabilidade. Poder público.
É responsável o Poder Público pelos danos causados ao meio ambiente decorrente de depósito de lixo urbano em local indevido, bem como tem o dever de cumprir as medidas protetivas e recuperativas desse local, nos termos do art. 225 da CF.

Data de distribuição :17/04/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
100.501.2005.006340-0 Apelação Criminal
Origem : 50120050063400 Porto Velho/RO (1ª Vara de Delitos de Tóxicos)
Apelante : Carlos Pinto Pimentel
Advogados : João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433-A) e outros
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Rowilson Teixeira
Revisora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Tráfico ilícito de entorpecente. Confissão. Inquérito policial. Retratação. Depoimento de policiais.
A confissão extrajudicial do apelado, corroborada com os depoimentos policiais, quando coerentes com o restante das provas existentes nos autos e a grande quantidade de substância entorpecente apreendida, dá ensejo a provimento judicial condenatório.

Data de distribuição :05/09/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
101.010.2005.006948-9 Reexame Necessário
Origem : 01020050069489 Rolim de Moura/RO (1ª Vara Cível)
Interessada (Parte Ativa) : Sebastiana Lopes dos Santos
Advogado : Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313-A)
Interessados (Parte Passiva) : Secretário de Saúde do Município de Rolim de Moura e outro
Advogados : João Carlos da Costa (OAB/RO 1.258) e outro
Relatora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Decisão :"POR UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA.".
Ementa : Fornecimento de medicação. Pessoa hipossuficiente. Dever do ente público.
É dever do ente público o fornecimento gratuito de medicamentos aos cidadãos que dele necessitam.

Data de distribuição :23/08/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
101.701.2005.003017-5 Reexame Necessário
Origem : 70120050030175 Porto Velho/RO (Juizado da Infância e da Juventude)
Interessado (Parte Ativa) : Ministério Público do Estado de Rondônia
Interessada (Parte Passiva): Suely Belarmino dos Santos
Advogado : Caetano Vendimiatti Neto (OAB/RO 1.853)
Interessada (Parte Passiva): Helena de Jesus Abreu Araújo
Advogado : Pedro Origa (OAB/RO 1.953)
Interessado (Parte Passiva): Município de Porto Velho/RO
Procurador : Jefferson de Souza (OAB/RO 1.139)
Relatora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO REEXAME.".
Ementa : Ação civil pública. Ausência de recurso voluntário. Reexame. Incabível. Falta dos requisitos legais.
Não se procede ao reexame em ação civil pública quando não se constata nenhuma das hipóteses previstas do art. 475 do CPC.

Data de distribuição :07/07/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
200.000.2006.007148-6 Mandado de Segurança
Impetrante : Artur Luiz Santos de Souza
Advogados : Arcelino Leon (OAB/RO 991) e outros
Impetrado : Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Relatora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA.".
Ementa : Concurso Público. Oficial da Polícia Militar. Inscrição Indeferida. Limite de idade. Afastamento do serviço ativo. Violação de direito líquido e certo. Inexistência

Carece de direito líquido e certo o candidato de concurso para provimento de vagas de Oficial da Polícia Militar, que teve sua inscrição indeferida com fundamento em Lei Estadual, por possui idade superior à prevista no edital, além de ter deixado o serviço ativo por mais de dois anos.

(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2º DEJUESP/TJ/RO

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

2ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010236-5
Impetrante: Manoel Aparecido Cunha do Amaral
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Eduardo do Carmo Júnior
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Antonio Carlos da Paixão Silva
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Anátilo Linck
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Eloi de Almeida Monteiro
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Izete Galdino Melgar Lustosa
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Josefa Oliveira da Conceição
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: João Vieira do Nascimento
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Paulo Cesar de Lima
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Kadson Pinheiro Reis
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Walmey Chaves Pires
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Zenilson Machado do Amaral
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Procurador: Renato Condeli
[...]
"No caso em comento, embora visualize, superficialmente, fumaça do bom direito, o perigo da demora não se mostra evidente, vez que a decisão não é passível de causar às partes lesão grave e de difícil reparação, considerando que, se porventura for verificado que o descumprimento da decisão judicial por parte do Estado de Rondônia causou aos impetrantes eventuais prejuízos de ordem financeira, estes poderão vir a ser sanados quando do julgamento do mérito do presente mandamus, onde se terá maiores elementos de convicção para solucionar a lide.
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
Requisitem-se informações da autoridade apontada como impetrada.
Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Porto Velho, 17 de outubro de 2006."

(a) Des. Waltenberg Junior
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010378-7
Impetrante: Alda Flaviana dos Santos Silva
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Antônio Gomes de Almeida
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Giovanny Souza Meneses
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Josivando do Carmo Melo
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Maria Emilia Cavalcante Pessoa
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Ocimar Lima Mondêgo
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Paulo Edson de Lima
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrante: Wagner Ferreira Marques
Advogada: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
[...]
"No caso em comento, embora visualize, superficialmente, fumaça do bom direito, o perigo da demora não se mostra evidente, vez que a decisão não é passível de causar às partes lesão grave e de difícil reparação, considerando que, se porventura for verificado que o descumprimento da decisão judicial por parte do Estado de Rondônia causou aos impetrantes eventuais prejuízos de ordem financeira, estes poderão vir a ser sanados quando do julgamento do mérito do presente mandamus, onde se terá maiores elementos de convicção para solucionar a lide.
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
Requisitem-se informações da autoridade apontada como impetrada.
Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006."

(a) Des. Waltenberg Junior
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010416-3
Impetrante: Delcy de Almeida Oliveira
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Cláudia Almeida Oya
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Francisco Peron de Miranda
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Márcio Reinaldo da Silva
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Rosinaldo Marques Martins
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Silvania Maria Bezerra Rodrigues
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: José Costa dos Santos
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Sérgio Alves Ribeiro
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Regina Célia Rodrigues de Souza
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Darqueline Almeida Rodrigues dos Santos
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Procurador: Renato Condeli (OAB/RO 370)
[...]
"No caso em comento, embora visualize, superficialmente, fumaça do bom direito, o perigo da demora não se mostra evidente, vez que a decisão não é passível de causar às partes lesão grave e de difícil reparação, considerando que, se porventura for verificado que o descumprimento da decisão judicial por parte do Estado de Rondônia causou aos impetrantes eventuais prejuízos de ordem financeira, estes poderão vir a ser sanados quando do julgamento do mérito do presente mandamus, onde se terá maiores elementos de convicção para solucionar a lide.
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
Requisitem-se informações da autoridade apontada como impetrada.
Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça."

(a) Des. Waltenberg Junior
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010470-8
Impetrante: Hugo Miranda Brito
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Marcos Teixeira dos Santos
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Ubiratan Olindino dos Santos
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Jussara Dias de Almeida
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Maria Sueli Holanda de Castro
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Odinéia Cruz Pereira Semiguem
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: José Carlos Ferreira da Silva
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: João Vieira do Nascimento
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: José Erlon Alves Silva
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Rozivaldo Gomes Rodrigues
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Procurador: Renato Condeli
[...]
"No caso em comento, embora visualize, superficialmente, fumaça do bom direito, o perigo da demora não se mostra evidente, vez que a decisão não é passível de causar às partes lesão grave e de difícil reparação, considerando que, se porventura for verificado que o descumprimento da decisão judicial por parte do Estado de Rondônia causou aos impetrantes eventuais prejuízos de ordem financeira, estes poderão vir a ser sanados quando do julgamento do mérito do presente mandamus, onde se terá maiores elementos de convicção para solucionar a lide.
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
Requisitem-se informações da autoridade apontada como impetrada.
Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006."

(a) Des. Waltenberg Junior
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010475-9
Impetrante: Hélio Pereira do Nascimento
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Mauricio Nogueira Gomes
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Aurileide Pereira de Souza Carvalho
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Lizete Farage
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Reginaldo Melo Varjão
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Jocilei Alves de Carvalho
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Rosimeire Pedro Ribeiro de Mora
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Márcia Helena da Rocha
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Isabel Paixão dos Santos
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Lidia Costa Rocha
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Procurador: Renato Condeli (OAB/RO 370)
[...]
"No caso em comento, embora visualize, superficialmente, fumaça do bom direito, o perigo da demora não se mostra evidente, vez que a decisão não é passível de causar às partes lesão grave e de difícil reparação, considerando que, se porventura for verificado que o descumprimento da decisão judicial por parte do Estado de Rondônia causou aos impetrantes eventuais prejuízos de ordem financeira, estes poderão vir a ser sanados quando do julgamento do mérito do presente mandamus, onde se terá maiores elementos de convicção para solucionar a lide.
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
Requisitem-se informações da autoridade apontada como impetrada.
Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça."

(a) Des. Waltenberg Junior
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010486-4
Impetrante: Lucio de Sousa Oliveira
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Zenádio Felicio da Costa
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Cirlene Maria dos Santos Brito Siqueira
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Rosineide Batista Souza
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: José Erivaldo Teixeira Machado
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Carlos Ferreira Júnior
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: José Ferreira da Silva Filho
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Procurador: Renato Condeli
[...]
"No caso em comento, embora visualize, superficialmente, fumaça do bom direito, o perigo da demora não se mostra evidente, vez que a decisão não é passível de causar às partes lesão grave e de difícil reparação, considerando que, se porventura for verificado que o descumprimento da decisão judicial por parte do Estado de Rondônia causou aos impetrantes eventuais prejuízos de ordem financeira, estes poderão vir a ser sanados quando do julgamento do mérito do presente mandamus, onde se terá maiores elementos de convicção para solucionar a lide.
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
Requisitem-se informações da autoridade apontada como impetrada.
Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006."

(a) Des. Waltenberg Junior
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010497-0
Impetrante: Renata Favoni Biudes
Advogada: Kátia Costa Teodoro (OAB/RO 661A)
Advogada: Sandra Vitório Dias Córdova (OAB/RO 369B)
Impetrado: Secretário de Saúde do Estado de Rondônia
Procurador: Renato Condeli
[...]
"Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
Intime-se a impetrante para providenciar a citação dos litisconsortes necessários, sob pena de extinção do mandamus, no prazo de 10 dias.
Requisitem-se informações da autoridade apontada como impetrada.
Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006."

(a) Des. Waltenberg Junior
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010561-5
Impetrante: Sérgio Ribeiro
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Antonio Josenilton Oliveira de Jesus
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Manoel Gomes da Silva
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Iris Maria Neri de Castro
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Procurador: Renato Condeli (OAB/RO 370)
[...]
"No caso em comento, embora visualize, superficialmente, fumaça do bom direito, o perigo da demora não se mostra evidente, vez que a decisão não é passível de causar às partes lesão grave e de difícil reparação, considerando que, se porventura for verificado que o descumprimento da decisão judicial por parte do Estado de Rondônia causou aos impetrantes eventuais prejuízos de ordem financeira, estes poderão vir a ser sanados quando do julgamento do mérito do presente mandamus, onde se terá maiores elementos de convicção para solucionar a lide.
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
Requisitem-se informações da autoridade apontada como impetrada.
Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006."

(a) Des. Waltenberg Junior
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010563-1
Impetrante: Antônio Luiz de Almeida
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Carlos Campregher
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Zita Ferreira
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Juscineia Pernis do Nascimento
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Amélia Poggere Góes
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Neide Melechco
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Soraya Cristina de Souza Cabrini
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Angeli Arenhardt
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Aquiles Moraes de Assunção
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Procurador: Renato Condeli(OAB/RO 370)
[...]
"No caso em comento, embora visualize, superficialmente, fumaça do bom direito, o perigo da demora não se mostra evidente, vez que a decisão não é passível de causar às partes lesão grave e de difícil reparação, considerando que, se porventura for verificado que o descumprimento da decisão judicial por parte do Estado de Rondônia causou aos impetrantes eventuais prejuízos de ordem financeira, estes poderão vir a ser sanados quando do julgamento do mérito do presente mandamus, onde se terá maiores elementos de convicção para solucionar a lide.
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
Requisitem-se informações da autoridade apontada como impetrada.
Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006."

(a) Des. Waltenberg Junior
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010595-0
Imptes: Edgar Brasil Botelho e outros
Advogados: Dalmo Jacob do Amaral Júnior(OAB/GO 13905) e outros
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
[...]
"Analisando o pedido, nos limites que este momento processual admite, não vislumbro presente um robusto e certo lastro de direito subjetivo apto a determinar liminarmente a aplicação do limite remuneratório único previsto constitucionalmente, bem como ser a concessão do pedido expressamente proibido em liminar (Lei n. 5.021/66).
Requisitem as informações, que deverão ser prestadas no prazo de (10) dez dias, pela apontada autoridade coatora.
Após, juntadas as informações ou transcorrido o prazo in albis, dê-se vista ao MP, vindo os autos conclusos.
Intimem-se.
Em tempo, a intimação do impetrante deverá ser feito em nome do Advogado Dr. Dalmo Jacob do Amaral conforme requerido na petição inicial.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006."

(a) Des. Renato Martins Mimessi
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Reexame Necessário nrº 100.001.2005.012321-0
Interessados (Parte Ativa): Maria Aurea Delgado de Farias e outros
Advogado: Francisco Edilson Celestino Holanda(OAB/RO 1754)
Interessado (Parte Passiva): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Procuradores: Maria Célia Harumi Taketa(OAB/RO 250B) e outros
Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
[...]
"Pelo exposto, considerando a Súmula 253, do STJ, que comina: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário", nos termos do art. 557 do CPC, confirmo a sentença de primeiro grau
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 16 de outubro de 2006."

(a.) Desembargador Rowilson Teixeira
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010954-8
Impetrante: Maria Aparecida Santiago de Sena
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: José Moreira Filho
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Crisanto Mercado Filho
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Danival Ricardo Soares
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Jori Francisco Xavier
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Marcos Valderi Gonçalves
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: José Carlos da Silva Barbosa
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Marlene Paizanti de Laia
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrante: Lisângela Rodrigues da Silva Farias
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Procurador: Renato Condeli
[...]
"No caso em comento, embora visualize, superficialmente, fumaça do bom direito, o perigo da demora não se mostra evidente, vez que a decisão não é passível de causar às partes lesão grave e de difícil reparação, considerando que, se porventura for verificado que o descumprimento da decisão judicial por parte do Estado de Rondônia causou aos impetrantes eventuais prejuízos de ordem financeira, estes poderão vir a ser sanados quando do julgamento do mérito do presente mandamus, onde se terá maiores elementos de convicção para solucionar a lide.
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
Requisitem-se informações da autoridade apontada como impetrada.
Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006."

(a) Des. Waltenberg Junior
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nrº 101.004.2006.003795-8
Agravante: Irandir Oliveira Souza
Advogados: Eronaldo Fernandes Nobre(OAB/RO 1041) e outros
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
[...]
"Analisando os autos, em juízo de probabilidade, não vislumbro um bom lastro de direito a justificar a reforma da r. decisão, pois, como bem manifestou o juiz de 1º Grau, a indisponibilização dos bens são necessários para assegurar eventuais ressarcimento ao Erário, bem como para o desenvolvimento regular do processo e à eficácia da sentença.
Assim sendo, não vejo qualquer desacerto na decisão concessiva do juiz a quo, que, ao contrário do que se alega, manobrou adequadamente o remédio processual indisponibilizando bens do agravante.
Pelo exposto, converto, com fulcro no art. 527, II, CPC, o presente agravo em agravo retido, devendo o instrumento ser enviado ao juízo da causa.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se
Porto Velho, 17 de outubro de 2006."

(a) Des. Renato Martins Mimessi
Relator

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

ATA DE JULGAMENTO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Câmara Criminal
Ata de Julgamento
Sessão 984

Ata da Sessão de julgamento realizada, antecipadamente, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Valter de Oliveira. Presentes a Desembargadora Zelite Andrade Carneiro e o Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes.

Procuradora de Justiça, Rita Maria Lima Moncks.

Secretária, Belº. Zilda Guimarães de Araújo.

O Desembargador Valter de Oliveira declarou aberta a sessão às 08h30min, sendo julgados e apreciados os seguintes processos:

n.01-100.501.2006.014452 7 Habeas Corpus
Origem: 50120060144527 Porto Velho / 2ª Vara Criminal
Paciente: Renato Penedo Caxias César
Impetrante: Anísio Raimundo Teixeira Grécia (OAB/RO 1910)
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho RO

Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuído por Sorteio em 03-10-2006
O Dr. Anísio Raimundo Teixeira Grécia sustentou oralmente em favor do paciente.
Decisão: "Ordem denegada à unanimidade"

n.02-100.007.2004.004052 2 Habeas Corpus
Origem: 00720040040522 Cacoal / 2ª Vara Criminal
Paciente/Impetrante: Antônio Gustavo Morais Pinto da Mota
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal RO
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Sorteio em 21-09-2006
Decisão: "Ordem denegada à unanimidade"

n.03-100.002.2005.005788 1 Habeas Corpus
Origem: 00220050057881 Ariquemes / 2ª Vara Criminal
Paciente: Alex Sandro Cirino de Carvalho
Impetrante: Luiz Eduardo Fogaça (OAB/RO 876)
Advogado: José Carlos Fogaça (OAB/RO 2960)
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes RO
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuído por Sorteio em 22-09-2006
Decisão: "Ordem denegada à unanimidade"

n.04-100.501.2006.014733 0 Habeas Corpus
Origem: 50120060147330 Porto velho / 2ª vara criminal
Paciente: Creunice Rosa de Souza
Impetrante: José de Ribamar Silva (OAB/AC 1701)
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho RO
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Distribuído por Sorteio em 03-10-2006
Decisão: "Ordem concedida à unanimidade"

n.05-101.501.2006.014823 9 Habeas Corpus
Origem: 50120060148239 Porto Velho / 3ª Vara Criminal
Paciente: Jorge Ken Iti Seito
Impetrante: Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho RO
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 28-09-2006
Decisão: "Ordem concedida à unanimidade"

n.06-100.011.2006.001480 7 Habeas Corpus
Origem: 01120060014807 Alvorada do Oeste / 1ª Vara Criminal
Paciente: Gilmar Ferreira dos Santos
Impetrante: José Carlos Nolasco (OAB/RO 393B)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Alvorada do Oeste RO
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuído por Sorteio em 29-09-2006
Decisão: "Ordem denegada à unanimidade"

n.07-100.501.2005.010782 3 Habeas Corpus
Origem: 50120050107823 Porto Velho / 2ª Vara Criminal
Paciente: Sebastião Pinto
Impetrantes: Fernando da Silva Maia (OAB/RO 452) e Aldenízio Custódio Ferreira (OAB/RO 1546)
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho RO
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Distribuído por Sorteio em 20-09-2006
Decisão Parcial: "Após o voto de vista do Desembargador Cássio Sbarzi concedendo a
ordem, divergindo da Relatora, pediu vista o Desembargador Valter de Oliveira"

n.08-101.501.2003.002607-0 Apelação Criminal
Origem: 50120030026070 Porto Velho / 1ª Vara da Auditoria Militar
Apelante: Donizete Rodrigues da Silva
Advogados: Clóvis Avanço (OAB/RO 1559) e Antonio Manoel Rebello das Chagas (OAB/RO 1592)
Apelado: Pedro Ferreira Braga Filho
Advogado: Ely Lourenço Oliveira Cunha (OAB/RO 791)
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuído por Sorteio em 30/05/2005
Decisão: "Acolhida a preliminar anulando o processo desde o recebimento da queixa
crime. Unânime"

n.09-100.501.2001.005617-9 Apelação Criminal
Origem: 50120010056179 Porto Velho / 1ª Vara Criminal
Apelante: Carlos Expedito
Defensora Pública: Maria da Paz Cabral de Souto (OAB/RO 2380)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Distribuído por Sorteio em 12/01/2006
Decisão Parcial: "Após o voto da Relatora negando provimento ao recurso, acompanhado
pelo Desembargador Cássio Sbarzi, pediu vista o Desembargador Valter de Oliveira"

n.10-101.016.2001.001606 1 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 01620010016061 Costa Marques / 1ª Vara Criminal
Recorrente: Epiniano José de Souza
Advogados: Francisco Ferreira Brandão Neto (OAB/RO 454) e José Neves Bandeira (OAB/RO 182)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 24/08/2006
O Dr. Francisco Ferreira Brandão Neto sustentou oralmente em favor do recorrente.
Decisão: "Afastada a preliminar referente ao pedido de liberdade provisória, por
maioria. Vencido o Desembargador Cássio Sbarzi. No mérito, recurso não provido à unanimidade"

n.11-100.003.2004.001361 0 Apelação Criminal
Origem: 00320040013610 Jaru / 1ª Vara Criminal
Apelante: Valmir de Souza
Advogados: Humberto Alencar Dickel de Souza (OAB/RO 1678) e João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433)
Apelante: Azeneide Lopes dos Santos
Advogados: Humberto Alencar Dickel de Souza (OAB/RO 1678) e João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Revisora: Desª. Zelite Carneiro
Distribuído por Sorteio em 16/03/2005
O Dr. João de Castro Inácio Sobrinho sustentou oralmente em favor dos apelantes.
Decisão Parcial: "Após o relator improver os recursos, pediu vista a Desembargadora
Zelite Carneiro. O Desembargador Cássio Sbarzi, aguarda"

n.12-101.501.2005.002149 0 Apelação Criminal
Origem: 50120050021490 Porto Velho / 3ª Vara Criminal
Apelante: Cristiano Andre Teixeira Rocha
Advogada: Maria da Conceição Souza Vera (OAB/RO 573)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 17/08/2005
Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"

n.13-100.501.2005.009601 5 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 50120050096015 Porto Velho / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: Francisco da Silva Leite
Defensor Público: Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Sorteio em 01/02/2006
Decisão: "Recurso não provido à unanimidade"

n.14- 100.501.2006.003298 2 Apelação Criminal
Origem: 50120060032982 Porto Velho / 2ª Vara Criminal
Apelante: Raine Lainer Costa
Advogadas: Ana Claudia Castelo Branco Wanistin (OAB/RO 784) e Dione Maria de Andrade Costa (OAB/RO 1637)
Apelado: Ministério Público de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Distribuído por Sorteio em 02/05/2006
Decisão: "Apelação julgada deserta à unanimidade"

n.15- 100.012.2006.000175 7 Recurso de Oficio
Origem: 01220060001757 Colorado do Oeste / 1ª Vara Criminal
Recorrente: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Colorado do Oeste RO
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: Serafim Francisco Dias
Advogado: Viriato Faleiros Barbosa (OAB/RO 147)
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Sorteio em 21/07/2006
Decisão: "Recurso não provido à unanimidade"

n.16- 100.005.2005.002564 9 Apelação Criminal
Origem: 00520050025649 Ji Paraná / 3ª Vara Criminal
Apelante: José Paulo de Souza
Advogados: João Carlos Veris (OAB/RO 906) e Christian Fernandes Rabelo (OAB/RO 333B)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Revisora: Desª. Zelite Carneiro
Distribuído por Sorteio em 14/11/2005
Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"

n.17- 100.013.2001.001709 0 Apelação Criminal
Origem: 01320010017090 Cerejeiras / 1ª Vara Criminal
Apelante: João Augusto Maciel
Advogado: Mário Guedes Júnior (OAB/RO 190A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Distribuído por Sorteio em 11/11/2004
Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"

n.18- 100.015.1997.001344 7 Apelação Criminal
Origem: 01519970013447 Guajará Mirim / 2ª Vara Criminal
Apelantes: Ricardo de Oliveira Santos
Gilmar Teixeira
Advogados: Edilberto Bezerra Lima (OAB/RO 289B), Felicia Ayako Harada (OAB/SP 27133), Kiyoshi Harada (OAB/SP 20317), Leonardo Musumecci Filho (OAB/SP 180387) e Nicolau Abrahão Haddad Neto (OAB/SP 180747)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Revisor: Des. Valter de Oliveira
Distribuído por Sorteio em 02/02/2005
Decisão: "Em preliminar declarada extinta a punibilidade dos apelantes à unanimidade"

n.19- 100.014.2002.006556 0 Apelação Criminal
Origem: 01420020065560 Vilhena / 1ª Vara Criminal
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado: Silvio Pires de Andrade
Defensor Público: Cícero Dantas da Rocha (OAB/RO 73A)
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Revisora: Desª. Zelite Carneiro
Distribuído por Sorteio em 29/07/2005
Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"

n.20- 100.013.2001.004090 3 Apelação Criminal
Origem: 01320010040903 Cerejeiras / 1ª Vara Criminal
Apelante: Salomão de França Piauhy
Advogado: Mário Guedes Júnior (OAB/RO 190A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Distribuído por Sorteio em 08/06/2005
Decisão Parcial: "Após a Relatora rejeitar as preliminares e no mérito negar provimento ao
recurso, pediu vista o Desembargador Cássio Sbarzi. O Desembargador Valter de Oliveira, aguarda".

n.21- 100.002.2004.008700 1 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 00220040087001 Ariquemes / 1ª Vara Criminal
Recorrente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Recorrido: Natalino Deodato Nascimento
Defensor Público: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74B)
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Sorteio em 10/02/2005
Decisão: "Recurso provido à unanimidade"

n.22- 101.501.2000.003251 0 Apelação Criminal
Origem: 50120000032510 Porto Velho / 1ª Vara da Auditoria Militar
Apelante: George Harrison da Silva Oliveira
Defensor Público: Liberato Ribeiro de Araújo Filho (OAB/RO 106)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Revisora: Desª. Zelite Carneiro
Distribuído por Sorteio em 18/08/2005
Decisão: "Preliminar rejeitada. No mérito, apelação provida. Tudo à unanimidade"

n.23- 100.501.2003.005345 0 Apelação Criminal
Origem: 50120030053450Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Trânsito e de Crimes contra Criança e Adolescente
Apelante: José Adriano da Silva Souza
Defensor Público: Constantino Gorayeb Neto (OAB/RO 60)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Distribuído por Sorteio em 27/06/2005
Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"

n.24- 100.004.2004.002403 6 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 00420040024036 Ouro Preto do Oeste / 1ª Vara Criminal
Recorrente: Maurício Fábio Faria Krugel
Advogados: Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1646) e Jair Ferraz dos Santos (OAB/RO 2106)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Sorteio em 04/10/2005
Decisão: "Recurso não provido à unanimidade"

n.25- 100.501.2003.001225 8 Apelação Criminal
Origem: 50120030012258 Porto Velho / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado: Paulo da Conceição Macedo
Advogado: Marcos Antônio Faria Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Distribuído por Sorteio em 03/10/2005
Decisão Parcial: "Após o voto da Relatora provendo a apelação, pediu vista o Desembargador
Cássio Sbarzi. O Desembargador Valter de Oliveira, aguarda"

n.26- 100.501.2002.000537 2 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 50120020005372 Porto Velho / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: Miguelina Celestina Machado Pereira Jorge
Advogados: Lucimar Sombra de Oliveira (OAB/RO 573A), Katia Cilene Gomes Ribeiro (OAB/RO 2160), Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843) e Floriano Vieira dos Santos (OAB/RO 544)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Sorteio em 20/10/2005
Decisão: "Recurso não provido à unanimidade"

n.27- 100.009.2003.005181 7 Agravo em Execução de Pena
Origem: 00920030051817 Pimenta Bueno / 1ª Vara Criminal
Agravante: Valdemir Manquero
Advogada: Maria Odete Miranda (OAB/RO 1353)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuído por Sorteio em 31/08/2006
Decisão: "Conhecido como Habeas Corpus e concedida a ordem à unanimidade"

n.28- 100.004.2006.001951 8 Agravo em Execução de Pena
Origem: 00420060019518 Ouro Preto do Oeste / 1ª Vara Criminal
Agravante: Ronilton Rodrigues Reis Júnior
Advogados: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721), Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013) e Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Distribuído por Sorteio em 11/09/2006
Decisão: "Agravo não provido à unanimidade"

n.29- 100.501.2003.007071 1 Recurso de Oficio
Origem: 50120030070711 Porto Velho / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho RO
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: Diogo Camilo de Souza
Defensor Público: Ângelo de Oliveira (OAB/RO 125B)
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Sorteio em 21/08/2006
Decisão: "Recurso não provido à unanimidade"

n.30- 200.000.2003.008304 4 Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Origem: 00719990014726 Cacoal / 1ª Vara Criminal
Embargantes: Ricardo de Oliveira Santos
Gilmar Teixeira
Advogado: Paulo Humberto Budóia (OAB/MT 3339A)
Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Interpostos em 22/09/2006
Decisão: "Embargos Declaratórios com efeitos infringentes provido à unanimidade"
Após o voto da Relatora, a eminente Procuradora Rita Maria Lima Moncks, opinou pelo provimento do recurso.

Concluídos os julgamentos dos processos em pauta e extra-pauta, foi lida a presente Ata, a qual foi aprovada à unanimidade, encerrando-se a sessão às 17h40min.

Porto Velho, 11 de outubro de 2006

Desembargador VALTER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Criminal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 18/10/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Câmara Criminal

Data de distribuição :28/08/2006
Data do julgamento : 21/09/2006
100.014.1998.003390-3 Habeas Corpus
Origem : 01419980033903 Vilhena/RO (1º Vara Criminal)
Paciente : João Marcos dos Santos
Impetrantes : Juderly Soares Varella Júnior (OAB/MT 7.298) e Manoel César Dias Amorim (OAB/MT 6.470)
Impetrado : Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena/RO
Relatora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.".
Ementa : Prisão cautelar. Fundamentação. Presunção de inocência.
Está devidamente fundamentada a decisão que, ao indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva, embora sucintamente, deixa claro que é a ausência do paciente do distrito da culpa o elemento que justifica a sua segregação.
A prisão preventiva não ofende o princípio da presunção de inocência quando presentes os motivos que a ensejam.

Data de distribuição :12/06/2006
Data do julgamento : 21/09/2006
100.501.2005.010881-1 Apelação Criminal
Origem : 50120050108811 Porto Velho/RO (2ª Vara Criminal)
Apelante : Rodrigo Afensor Dinalo
Advogado : João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433-A)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Revisor : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa : Roubo. Palavra da vítima. Outros elementos de convicção. Prova suficiente.
Nos crimes de roubo, a palavra da vítima ganha relevante valor probatório e é suficiente para sustentar decreto condenatório, quando em consonância com outros elementos de convicção.

Data de distribuição :11/09/2006
Data do julgamento : 21/09/2006
100.501.2006.011187-4 Habeas Corpus
Origem : 50120060111874 Porto Velho/RO (3ª Vara Criminal)
Paciente : Júnior Adam de Oliveira
Impetrante : Silvana Fernandes Magalhães Pereira (OAB/RO 3.024)
Impetrante : José Bruno Ceconello (OAB/RO 1.855)
Impetrado : Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO
Relatora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.".
Ementa : Prisão cautelar. Presunção de inocência.
A prisão preventiva não ofende o princípio da presunção de inocência, quando presentes os motivos que a ensejam.
Excesso de prazo. Instrução criminal encerrada.
Inadmissível falar-se em constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, se a instrução criminal está encerrada.

Data de distribuição :24/07/2006
Data do julgamento : 28/09/2006
100.014.2005.011908-0 Apelação Criminal
Origem : 01420050119080 Vilhena/RO (1º Vara Criminal)
Apelante : Jair Cabral de Oliveira
Advogados : Izabel do Carmo de Jesus Martins (OAB/RO 2.788) e outros
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Revisor : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO.".
Ementa : Atentado violento ao pudor. Contravenções penais.
Desclassificação. Inadmissibilidade.
Inadmissível a desclassificação do delito de atentado violento ao pudor para contravenções penais, se restou comprovado que o agente imobilizou a vítima com a intenção de satisfazer a sua lascívia.
Pena. Violência presumida. Causa de aumento da Lei dos Crimes Hediondos. Bis in idem.
A causa de aumento da pena prevista na Lei dos Crimes Hediondos (art. 9º), para os crimes sexuais com violência presumida, só deve ser aplicada se do crime resultar lesões corporais ou morte da vítima, sob pena de bis in idem.
Tentativa. Iter criminis percorrido. Redutor da pena.
O redutor da pena pela tentativa deve ser fixado de acordo com o iter criminis percorrido, não se justificando o seu máximo se os atos de execução foram um pouco além do seu início.

Data de distribuição :28/09/2005
Data do julgamento : 28/09/2006
100.501.2003.005684-0 Apelação Criminal
Origem : 50120030056840 Porto Velho /RO (1º Vara da Auditoria Militar)
Apelantes : Valdair Francisco Borges e Silvio Luiz Rodrigues Ramalho
Advogado : Arcelino Leon (OAB/RO 991)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Revisor : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO".
Ementa : Disparo de arma de fogo. Local habitado. Legítima defesa putativa.
Age em legítima defesa putativa quem efetua disparos de arma de fogo, supondo situação de fato que, se existente, legitimaria a sua ação.

Data de distribuição :08/09/2006
Data do julgamento : 28/09/2006
100.501.2006.014511-6 Habeas Corpus
Origem : 50120060145116 Porto Velho/RO (2ª Vara Criminal)
Paciente : Gilberto Carvalho Silva
Impetrantes : Malbâna Maria Moura Alves Façanha Ferreira (OAB/RO 1.756) e Lilian Maria Lima de Oliveira (OAB/RO 2.598)
Impetrado : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho-RO
Relatora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.".
Ementa : Liberdade provisória. Condições pessoais favoráveis.
As condições pessoais favoráveis ao agente são insuficientes para conduzir à concessão de liberdade provisória, quando a segregação é necessária para garantia da ordem pública.
Prisão cautelar. Presunção de inocência.
A prisão preventiva não ofende o princípio da presunção de inocência, quando presentes os motivos que a ensejam.

Data de distribuição :25/09/2006
Data do julgamento : 05/10/2006
100.002.2006.011895-2 Habeas Corpus
Origem : 00220060118952 Ariquemes/RO (1ª Vara Criminal)
Paciente : Daniel José dos Santos
Impetrantes : Alex Souza de Moraes Sarkis (OAB/RO 1.423)
Advogado : Allan Souza de Moraes Sarks (OAB/RO 2.682)
Impetrado : Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes/RO
Relator : Desembargador Valter de Oliveira
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.".
Ementa : Habeas Corpus. Roubo qualificado e quadrilha armada. Liberdade provisória. Impossibilidade.
Evidenciada a periculosidade do agente pela concorrência em roubo qualificado e quadrilha armada, não há que se falar em liberdade provisória, visto que a hipótese autoriza a prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Data de distribuição :04/05/2005
Data do julgamento : 05/10/2006
101.501.2003.001029-8 Apelação Criminal
Origem : 50120030010298 Porto Velho/RO (1ª Vara da Auditoria Militar)
Apelante : Valdecir Pedro dos Santos
Advogados : Pedro da Silva Freitas Queiroz (OAB/RO 2.339) e Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1.461)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Valter de Oliveira
Revisora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO.".
Ementa : Roubo. Confissão e delação de co-réu. Suficiência de prova.Absolvição. Impossibilidade.
A delação de co-réu que confessa a autoria do crime aliada a outros elementos probatórios constituem prova da autoria do roubo suficiente para embasar decreto condenatório.

(a) Belª Zilda Guimarães de Araújo
Diretora do DEJUCRI/TJ/RO

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Câmara Criminal

DESPACHO DA RELATORA

Revisão Criminal nrº 100.501.2000.002632-4
Revisionando: Luiz Otávio da Silva
Advogado: José Bruno Ceconello (OAB/RO 1855)
Revisionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
[...]
"Intimem-se a defesa do revisionando para que apresente os comprovantes conforme disposto na Certidão de fls. 318.
Em seguida, à d. Procuradoria de Justiça.
Cumpra-se.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006."

Desª Zelite Andrade Carneiro
Relatora

Câmara Criminal

ABERTURA DE VISTA

Apelação Criminal nrº 100.003.2006.000131-6
Apelante: Leandro Antônio Propodolski
Advogado: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433A)
Apelante: Raimundo Élcio Alves de Souza
Defensor nomeado: Claudiomar Bonfá (OAB/RO 2373)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, abro vista ao apelante Leandro Antônio Propodolski para apresentar as razões ao recurso interposto.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006

(a) Belª Zilda Guimarães de Araújo
Diretora do DEJUCRI/TJ/RO

Câmara Criminal

DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nrº 100.501.2002.010851-1
Paciente: Ilton Cesar Guerin
Impetrante(Advogado): Arcelino Leon (OAB/RO 991)
Paciente: Severino Francisco de Moraes
Impetrante(Advogado): Arcelino Leon (OAB/RO 991)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho - RO
[...]
"A concessão de liminar, em habeas corpus, é medida excepcional, que só tem lugar quando de plano pode-se vislumbrar a ilegalidade do constrangimento, o que não ocorre no caso em questão, razão pela qual a indefiro.
Solicitem-se informações à autoridade impetrada.
Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.
Porto Velho, 16 de outubro de 2006."

(a) Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Relator

Câmara Criminal

ABERTURA DE VISTA

Apelação Criminal nrº 100.501.2006.015376-3
Apelante: Antonio Paulo de Souza
Advogado: Alex Souza Cunha (OAB/RO 2656)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, abro vista ao apelante para apresentar as razões ao recurso interposto.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

(a) Belª Zilda Guimarães de Araújo
Diretora do DEJUCRI/TJ/RO

RELATÓRIO ESTATÍSTICO

RELATÓRIO ESTATÍSTICO POR ÓRGÃO JULGADOR - EXERCÍCIO 2006

TRIBUNAL PLENO

Período: 1 a 30 de setembro de 2006

Magistrado	Processos e Incidentes Pendentes de Julgamento distribuídos em exercícios anteriores (A)									Processos e Incidentes Julgados por Acórdão e Monocraticamente de exercícios anteriores (B)							Processos Distribuídos no exercício 2006 (C)			Incidentes interpostos no exercício 2006 (D)		Processos e Incidentes Julgados por acórdão e decisão monocrática do exercício 2006 (E)		Processos Conclusos (F)	Processos em Diligência/e ou no Departamento (G)	Processos com Vista ao Ministério Público (H)	Processos com Pedido de Vista (I)
	1999	2000	2002	2003	2004	2005	entrada	saída	TOTAL	2000	2002	2003	2004	2005	TOTAL PERÍODO	TOTAL EXERCÍCIO	no período	saída	no exercício	no período	no exercício	no período	no exercício	no exercício	no exercício	no exercício	
Des. Valter de Oliveira									0						0	5	2	2	11	0	1	2	9	0	3	0	
Juiz Convocado Daniel Lagos	1				1	1			3						0	3	3		5	1	2	2	3	1	3	0	
Des. Eliseu Fernandes		1	1						2						0	3	0		15	0	1	2	16	0	0	0	
Des. Renato Mimessi					1	8			9						0	8	0		2	0	0	0	0	1	1	0	
Des. Gabriel M. de Carvalho				1	3	1			5						0	11	4		15	0	1	2	4	11	1	0	
Des. Sebastião Chaves									0						0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	
Desª Zelite Carneiro	2								2						0	7	0		0	0	3	0	3	0	0	0	
Des. Roosevelt Costa					1				1						0	4	4		16	0	1	0	12	3	2	0	
Des Cassio S. Guedes				1		1			2						0	7	0		0	0	0	0	0	0	0	0	
Desª Ivanira Borges									0						0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	
Des. Rowilson Teixeira						5			5						0	6	0		0	0	3	0	1	0	2	0	
Des. Sansão Saldanha				1		27			28						0	8	3		39	4	16	13	38	3	14	0	
Juiz Convocado Raduan Filho			1	2	9				12						0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	
Des. Kyyochi Mori									0						0	2	4		20	2	5	4	18	3	4	0	
Des. Marcos Alaor									0						0	2	3	1	19	0	0	3	12	2	3	2	
Des. Miguel Monico									0						0	2	5		21	1	1	3	11	6	4	1	
Juiza Convocada Rosemeire Pereira									0						0	2	3		20	1	3	4	16	5	2	0	
TOTAL	3	1	2	5	15	43	0	0	69	0	0	0	0	0	0	70	31	3	183	9	37	35	143	35	39	3	0

F + G + H (corresponde ao total de processos pendentes de julgamento deste exercício) = C + D - E

OBSERVAÇÕES:
1- O Juiz convocado Raduan M. Filho substituiu o Des. Moreira Chagas.
2- O Juiz convocado Daniel R. Lagos substituiu o Des. Eurico Montenegro.
3- A Juiza convocada Rosemeire C. dos S. Pereira substituiu o Des. Walter Waltenberg.

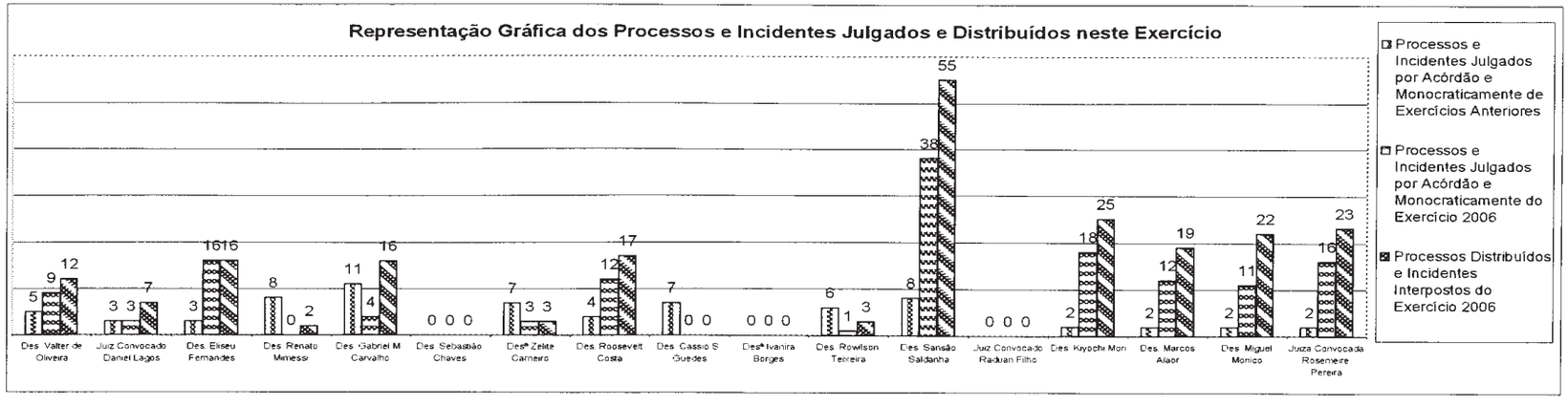

RELATÓRIO ESTATÍSTICO POR ÓRGÃO JULGADOR - EXERCÍCIO 2006

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

Período: 1º a 30 de setembro de 2006

Magistrado	Processos e Incidentes Pendentes de Julgamento distribuidos em Exercícios Anteriores (A)									Processos e Incidentes Julgados por Acórdão e Monocraticamente de Exercícios Anteriores (B)							Processos Distribuídos no exercício 2006 (C)			Incidentes interpostos no exercício 2006 (D)		Processos e Incidentes Julgados por acórdão e despacho monocrático do exercício 2006 (E)		Processos Conclusos (G)	Processos em Diligência/e ou no Departament o (H)	Processos com Vista ao Ministério Público (I)	Processos com Pedido de Vista (J)
	1999	2001	2002	2003	2004	2005	entrado	saído	TOTAL	2001	2002	2003	2004	2005	TOTAL PERÍODO	TOTAL EXERCÍCIO	no período	saídos no período	no exercício	no período	no exercício	no período	no exercício	no exercício	no exercício	no exercício	
Des.Valter de Oliveira	0	0	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1	5	1	0	0	0
Des. Eurico Montenegro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0
Des. Eliseu Fernandes	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. Renato Mimessi	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. Gabriel M.Carvalho	0	0	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Sebastião Chaves	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desª. Zelite Carneiro	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	1	0	0	0
Des. Roosevelt Costa	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	5	0	0	0	2	3	0	0	0
Des.Cassio S. Guedes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	3	0	0	0	2	1	0	0	0
Desª Ivanira Borges	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. Rowilson Teixeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	2	5	4	0	0	0
Des. Sansão Saldanha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0
Des. Moreira Chagas	0	0	0	0	1	10	0	0	11	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. Klyochi Mori	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	1	3	2	0	0	0
Des. Marcos Alaor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	3	1	0	0	0
Des. Miguel Mônico	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	2	0	0	0
Des. Walter Waltenberg	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	5	17	0	0	22	0	0	0	1	0	1	11	1	0	45	0	0	5	29	16	0	0	0

G + H + I (o que corresponde ao total de processos pendentes de julgamento deste exercício) = C + D - E

Representação Gráfica dos Processos Julgados e Distribuídos neste Exercício

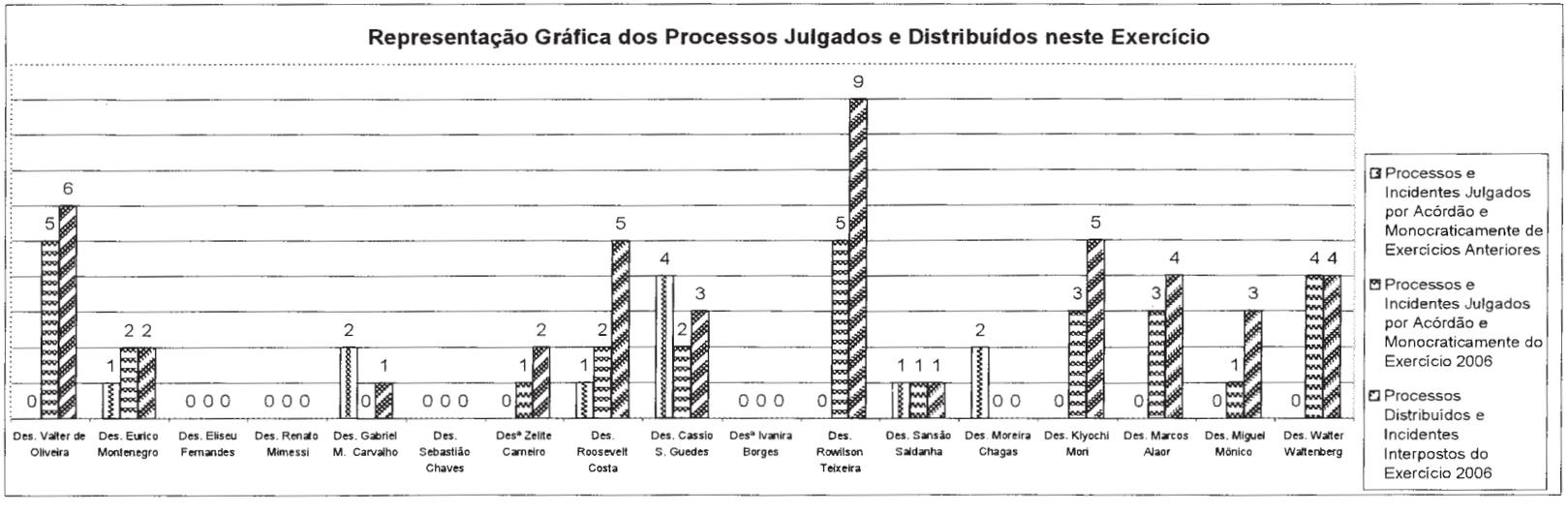

RELATÓRIO ESTATÍSTICO POR ÓRGÃO JULGADOR - EXERCÍCIO 2006

1ª CÂMARA CÍVEL

Período: 1 a 30 de setembrode 2006

Magistrado	Processos e Incidentes Pendentes de Julgamento distribuidos em exercícios anteriores (A)								Processos e Incidentes Julgados por Acórdão e Monocraticamente de exercícios anteriores (B)							Processos Distribuídos no exercício 2006 (C)			Incidentes Interpostos no exercício 2006 (D)		Processos e Incidentes Julgados por acórdão e despacho monocrático do exercício 2006 (E)		Processos Conclusos (F)	Processos em Diligência/e ou no Departamento (G)	Processos com Vista ao Ministério Público (H)	Processos com Pedido de Vista (I)
	2001	2002	2003	2004	2005	entrada	saida	TOTAL	2001	2002	2003	2004	2005	TOTAL PERÍODO	TOTAL EXERCÍCIO	no período	saída	no exercício	no período	no exercício	no período	no exercício	no exercício	no exercício	no exercício	
Des. Gabriel M. de Carvalho	1	1	4	53	105	0	0	164	0	0	1	1	15	17	375	64		470	4	50	61	286	199	31	4	
Juiz Raduan Miguel	0	0	4	11	12	0	0	27	0	0	0	2	5	7	405	65		471	6	89	35	381	145	34	0	
Des. Kiyochi Mori	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	302	63		595	11	89	63	576	70	38	0	
TOTAL	1	1	8	64	122	0	0	196	0	0	1	3	20	24	1082	192	0	1536	21	228	159	1243	414	103	4	0

F + G + H (corresponde ao total de processos pendentes de julgamento deste exercício) = C + D - E

OBSERVAÇÕES:

1- O Juiz Convocado Raduan Miguel substituiu o Des. Moreira Chagas.
2- O Des. Renato Mimessi julgou 6 Embargos de Declaração.
3- A Apelação Civil n. 100.007.2002.004019-5 do exercício 2004 encontra-se pendente de julgamento para o Des. Renato Mimessi

Representação Gráfica dos Processos e Incidentes Julgados e Distribuídos neste Exercício

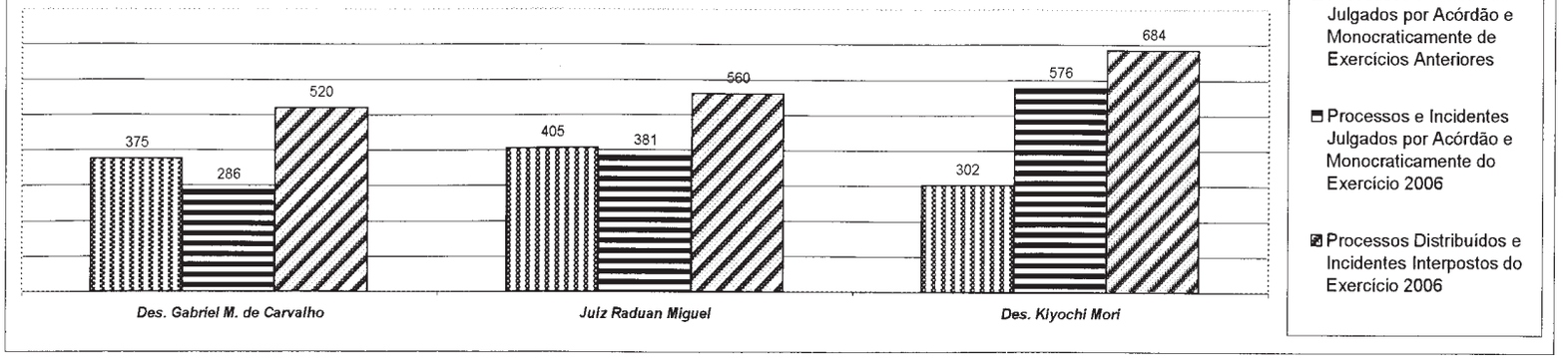

RELATÓRIO ESTATÍSTICO POR ÓRGÃO JULGADOR - EXERCÍCIO 2006

2ª CÂMARA CÍVEL

Período: 1 a 30 de setembro de 2006

Magistrado	Processos e Incidentes Pendentes de Julgamento distribuídos em exercícios anteriores (A)							Processos e Incidentes Julgados por Acórdão e Monocraticamente de exercícios anteriores (B)						Processos Distribuídos no exercício 2006 (C)			Incidentes no exercício 2006 (D)		Processos e Incidentes julgados por acórdão e depacho monocrático do exercício 2006 (E)		Processos Conclusos (F)	Processos em Diligência/e ou no Departamento (G)	Processos com Vista ao Ministério Público (H)	Processos com Pedido de Vista (I)
	2002	2003	2004	2005	entrada	saída	TOTAL	2002	2003	2004	2005	TOTAL PERÍODO	TOTAL EXERCÍCIO	no período	saída	no exercício	no período	no exercício	no período	no exercício	no exercício	no exercício	no exercício	
Des. Roosevelt Costa	0	0	3	74			77	0	0	0	10	10	256	54		475	11	47	34	189	300	33	0	
Des. Marcos Alaor	0	0	0	18			18	0	0	0	22	22	336	53		595	13	106	59	456	218	25	2	
Des. Miguel Monico	0	0	4	100			104	0	0	0	17	17	243	56		592	7	56	47	348	283	14	3	
TOTAL	0	0	7	192	0	0	199	0	0	0	49	49	835	163	0	1662	31	209	140	993	801	72	5	0

F + G + H (corresponde ao total de processos pendentes de julgamento deste exercício) = C + D - E

OBSERVAÇÕES:

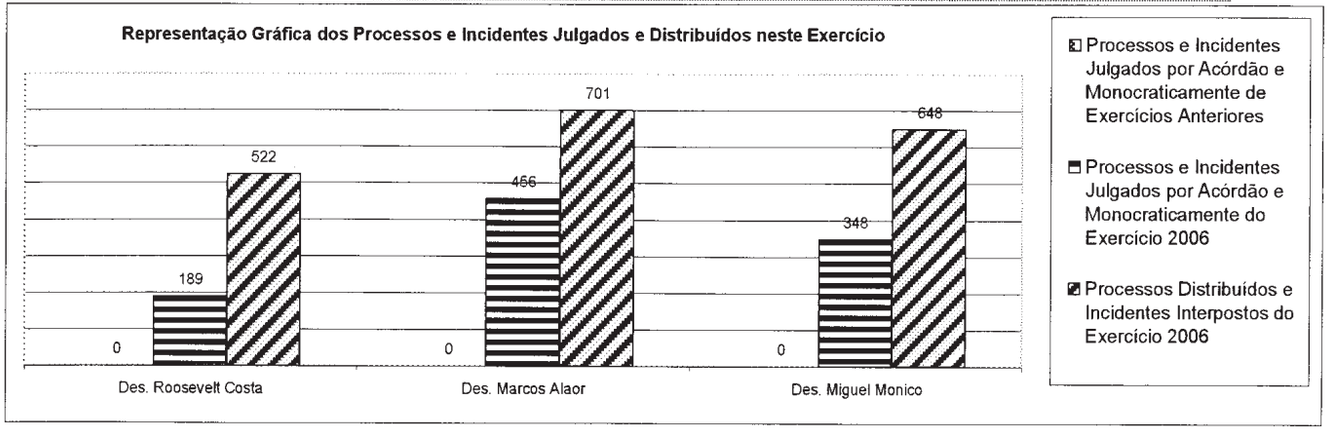

RELATÓRIO ESTATÍSTICO POR ÓRGÃO JULGADOR - EXERCÍCIO 2006

CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

Período: 1 a 30 de setembro de 2006

Magistrado	Processos e Incidentes Pendentes de Julgamento distribuídos em exercícios anteriores (A)								Processos e Incidentes Julgados por Acórdão e Monocraticamente de exercícios anteriores (B)							Processos Distribuídos no exercício 2006 (C)			Incidentes interpostos no exercício 2006 (D)		Processos e Incidentes Julgados por acórdão e despacho monocrático do exercício 2006 (E)		Processos Conclusos (F)	Processos em Diligência/e ou no Departamento (G)	Processos com Vista ao Ministério Público (H)	Processos com Pedido de Vista (I)
	2001	2002	2003	2004	2005	Entrada	Saída	TOTAL	2001	2002	2003	2004	2005	TOTAL PERÍODO	TOTAL EXERCÍCIO	no período	Saída	no exercício	no período	no exercício	no período	no exercício	no exercício	no exercício	no exercício	
Des. Gabriel M. de Carvalho	0	1	1	2	5			9	0	0	0	0	0	0	14	0		0	0	0	0	0	0	0	0	
Des. Roosevelt Costa	0	0	1	0	1			2	0	0	0	0	0	0	2	1		8	0	3	1	6	2	3	0	
Juiz Convocado Raduan M. Filho	0	0	0	0	0			0	0	0	0	0	0	0	4	0		6	0	2	0	3	1	4	0	
Des. Kiyochi Mori	0	0	1	1	1			3	0	0	0	0	0	0	7	0		3	0	0	0	3	0	0	0	
Des. Marcos Alaor	0	0	0	0	3			3	0	0	0	0	0	0	3	0		5	1	1	0	3	1	2	0	
Des. Miguel Monico	0	0	0	0	4			4	0	0	0	0	0	0	8	1		3	0	0	0	0	3	0	0	
TOTAL	0	1	3	3	14	0	0	21	0		0	0	0	0	38	2	0	25	1	6	1	15	7	9	0	0

F + G + H (corresponde ao total de processos pendentes de julgamento deste exercício) = C + D - E

OBSERVAÇÕES:
1- O Juiz Convocado Juiz Convocado Raduan M. Filho substituiu o Des. Moreira Chagas

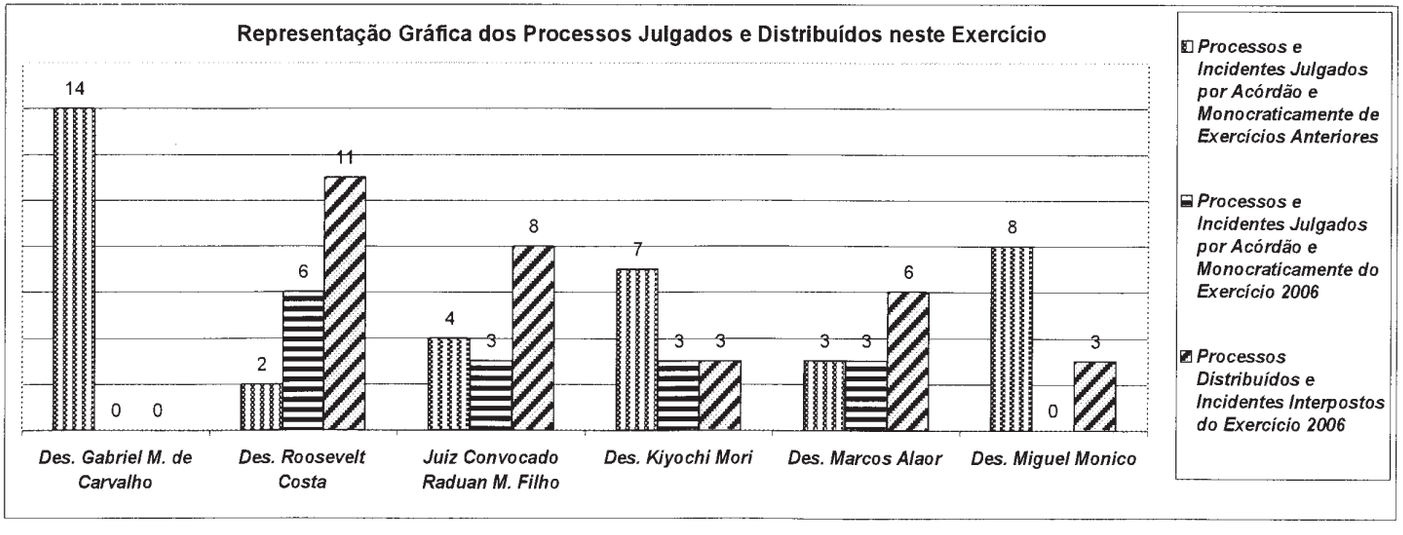

RELATÓRIO ESTATÍSTICO POR ÓRGÃO JULGADOR - EXERCÍCIO 2006

1ª CÂMARA ESPECIAL

Período: 1 a 30 de setembro de 2006

Magistrado	Processos e Incidentes Pendentes de Julgamento distribuídos em exercícios anteriores								Processos e Incidentes Julgados por Acórdão e Monocraticamente de exercícios anteriores (B)						Processos Distribuídos no exercício 2006 (C)			Incidentes interpostos no exercício 2006 (D)		Processos e Incidentes Julgados por acórdão e despacho monocrático do exercício 2006 (E)		Processos Conclusos (F)	Processos em Diligência/e ou no Departamento (G)	Processos com Vista ao Ministério Público (H)	Processos com Pedido de Vista (I)
	1994	2000	2003	2004	2005	entrada	saída	TOTAL	1994	2000	2004	2005	TOTAL PERÍODO	TOTAL EXERCÍCIO	no período	saída	no exercício	no período	no exercício	no período	no exercício	no exercício	no exercício	no exercício	
Des. Eliseu Fernandes	0	0	0	0	2			2	0	0	0	1	1	166	45		407	2	68	57	402	38	20	15	
Juiz Convocado Daniel R. Lagos	1	2	1	1	38	1		43	0	0	0	2	2	316	42		396	8	50	41	323	95	21	7	
Des. Sansão Saldanha	0	0	0	0	3	3		3	0	0	0	0	0	27	45		396	6	59	40	394	30	22	9	
TOTAL	1	2	1	1	43	4	0	48	0	0	0	3	3	509	132	0	1199	16	177	138	1119	163	63	31	0

F + G + H (corresponde ao total de processos pendentes de julgamento deste exercício) = C + D - E

OBSERVAÇÕES
1- O Juiz Convocado Daniel R. Lagos substituiu o Des. Eurico Montenegro.

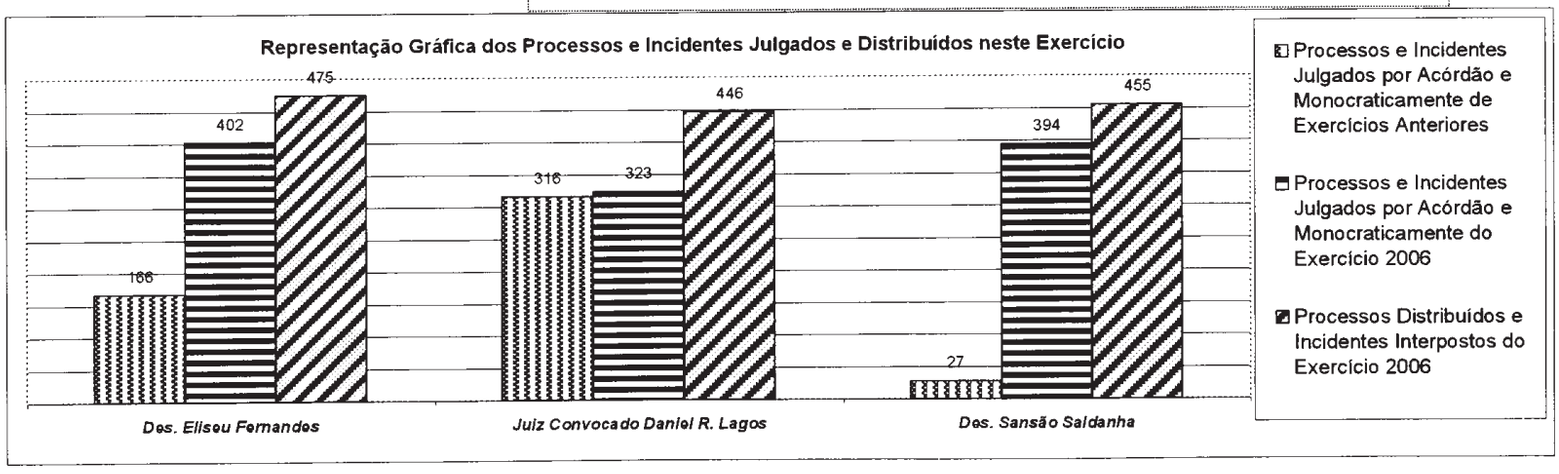

RELATÓRIO ESTATÍSTICO POR ÓRGÃO JULGADOR - EXERCÍCIO 2006

2ª CÂMARA ESPECIAL

Período: 1 a 30 de setembro de 2006

Magistrado	Processos e Incidentes Pendentes de Julgamento distribuídos em exercícios anteriores (A)						Processos e Incidentes Julgados por Acórdão e Monocraticamente de exercícios anteriores (B)					Processos Distribuídos no exercício 2006 (C)			Incidentes interpostos no exercício 2006 (D)		Processos e Incidentes Julgados por acórdão e despacho monocrático do exercício 2006 (E)		Processos Conclusos (F)	Processos em Diligência/e ou no Departamento (G)	Processos com Vista ao Ministério Público (H)	Processos com Pedido de Vista (I)
	2003	2004	2005	entrada	saida	TOTAL	2003	2004	2005	TOTAL PERÍODO	TOTAL EXERCÍCIO	no período	saida	no exercício	no período	no exercício	no período	no exercício	no exercício	no exercício	no exercício	
Des. Renato Mimessi	0	1	13			14	0	0	10	10	108	46		538	8	28	46	337	189	30	10	
Des. Rowilson Teixeira	0	3	24			27	0	0	19	19	165	45		402	8	55	53	309	103	33	12	
Juiza Convocada Rosemeire Souza	0	0	3			3	0	0	3	3	104	47		529	4	34	73	471	37	42	13	
TOTAL	0	4	40	0	0	44	0	0	32	32	377	138	0	1469	20	117	172	1117	329	105	35	0

F + G + H (corresponde ao total de processos pendentes de julgamento deste exercício) = C + D - E

OBSERVAÇÕES:
1 - A Juíza Convocada Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza substituiu o Des. Walter Waltenberg.

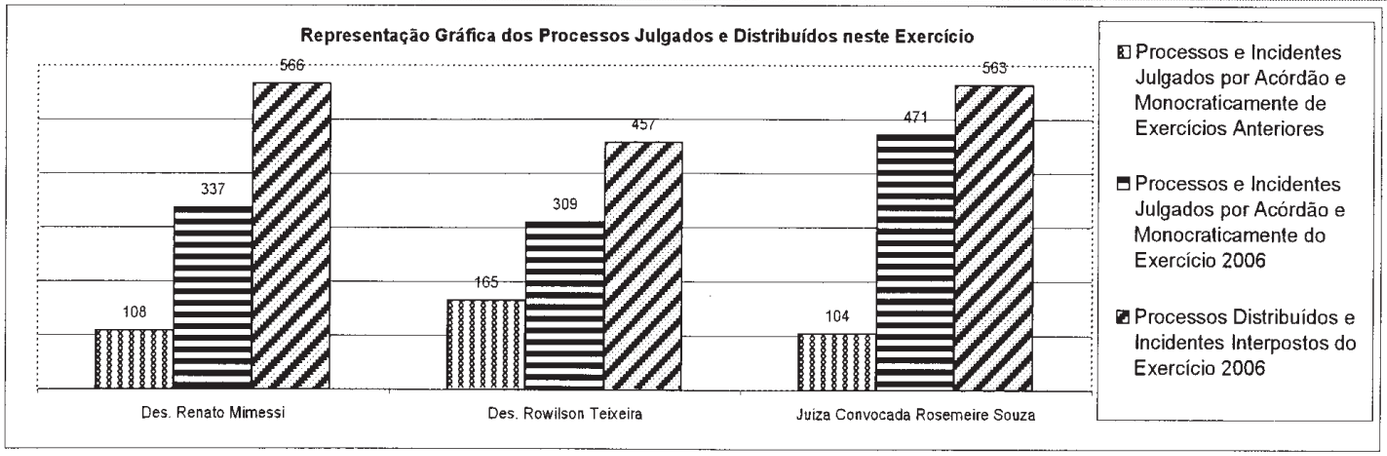

RELATÓRIO ESTATÍSTICO POR ÓRGÃO JULGADOR - EXERCÍCIO 2006

CÂMARAS REUNIDAS ESPECIAIS

Período: 1 a 30 de setembro de 2006

Magistrado	Processos e Incidentes Pendentes de Julgamento distribuídos em exercícios anteriores (A)								Processos e Incidentes Julgados por Acórdão e Monocraticamente de exercícios anteriores (B)						Processos Distribuídos no exercício 2006 (C)			Incidentes interpostos no exercício 2006 (D)		Processos e Incidentes Julgados por acórdão e despacho monocrático do exercício 2006 (E)		Processos Conclusos (F)	Processos em Diligência/e ou no Departamento (G)	Processos com Vista ao Ministério Público (H)	Processos com Pedido de Vista (I)
	2001	2002	2003	2004	2005	entrada	saída	TOTAL	2002	2003	2004	2005	TOTAL PERÍODO	TOTAL EXERCÍCIO	no período	saída	no exercício	no período	no exercício	no período	no exercício	no exercício	no exercício	no exercício	
Des. Eliseu Fernandes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	11	0	1	0	4	5	3	0	
Juiz Convocado Daniel R. Lagos	0	0	0	1	3	0	0	4	0	0	0	0	0	3	1	0	4	0	1	0	2	2	1	0	
Des. Renato Mimessi	0	1	0	0	4	0	0	5	0	0	0	0	0	2	0	0	6	1	1	2	3	3	1	0	
Sansão Saldanha	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	6	0	12	4	1	0	
Des. Rowilson Teixeira	1	0	1	0	1	1	0	3	0	0	2	0	2	4	0	0	5	0	1	0	2	4	0	0	
Juiza Convocada Rosemeire Souza	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	7	1	0	8	0	1	1	5	3	1	0	
TOTAL	1	1	1	1	10	1	0	14	0	0	2	0	2	19	5	0	45	1	11	3	28	21	7	0	0

F + G + H (corresponde ao total de processos pendentes de julgamento deste exercício) = C + D - E

OBSERVAÇÕES:

1 - O Juíz Convocado Juiz Convocado Daniel R. Lagos substituiu o Des. Eurico Montenegro.

2 - A Juíza Convocada Rosemeire Souza substituiu o Des. Walter Waltenberg.

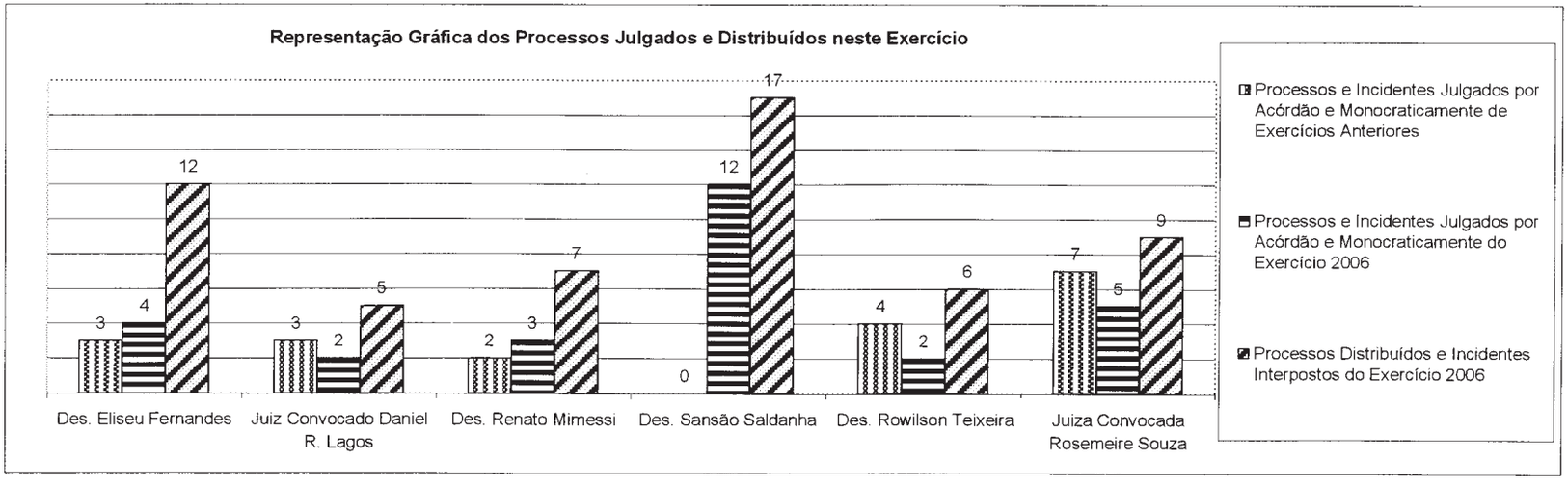

RELATÓRIO ESTATÍSTICO POR ÓRGÃO JULGADOR - EXERCÍCIO 2006

CÂMARA CRIMINAL

Período: 1 a 30 de setembro de 2006

Magistrado	Processos e Incidentes Pendentes de Julgamento distribuídos em exercícios anteriores (A)							Processos e Incidentes Julgados por Acórdão e Monocraticamente de exercícios anteriores (B)						Processos Distribuídos no exercício 2006 (C)			Incidentes interpostos no exercício 2006 (D)		Processos e Incidentes Julgados por acórdão e despacho monocrático do exercício 2006 (E)		Processos Conclusos (F)	Processos em Diligência/e ou no Departamento (G)	Processos com Vista ao Ministério Público (H)	Processos com Pedido de Vista (H)
	2002	2003	2004	2005	entrada	saída	TOTAL	2002	2003	2004	2005	TOTAL PERÍODO	TOTAL EXERCÍCIO	no período	saída	no exercício	no período	no exercício	no período	no exercício	no exercício	no exercício	no exercício	
Des. Valter de Oliveira	0	1	3	140	1		144	0	0	4	5	9	195	49		464	2	9	26	176	256	22	19	
Desª Zelite Carneiro	0	0	17	187		1	204	0	0	4	16	20	217	52		464	2	14	35	228	211	27	12	
Des. Cássio Sbarzi	0	0	20	183			203	0	0	6	6	12	247	58		474	1	6	45	193	243	20	24	
TOTAL	0	1	40	510	1	1	551	0	0	14	27	41	659	159	0	1402	5	29	106	597	710	69	55	0

F + G + H (corresponde ao total de processos pendentes de julgamento deste exercício) = C + D - E

OBSERVAÇÕES:

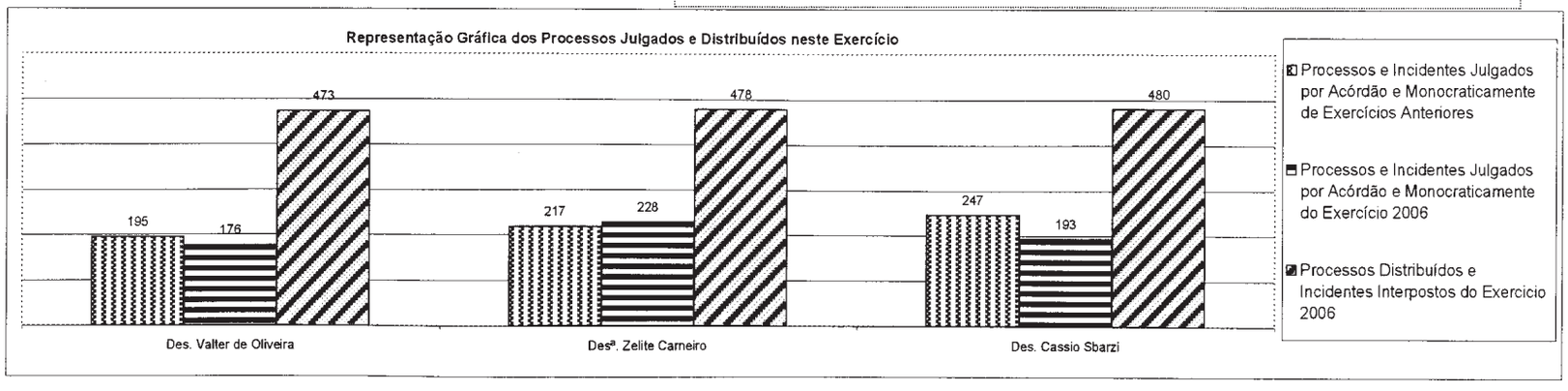

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO
DE FORNECIMENTO Nº 099/06

1 - CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
2 - CONTRATADA: W.G.R Andrade & Cia. Ltda.
3 - PROCESSO: 0301/1452/06.
4 - OBJETO: Fornecimento de refeições (marmitex) e refrigerantes, com sistema de entrega, para atender ao Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO do **CONTRATANTE**, durante o prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do presente contrato, conforme especificações contidas nos anexos do edital de Pregão Eletrônico n. 002/2006-CPL/TJRO.
5 - VIGÊNCIA: De 04/10/2006 a 03/10/2007.
6 - VALOR: O preço estimado do presente Contrato é de R$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinqüenta reais). O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal já tenha sido apresentada com o aceite/certificação da Administradora do Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste e a documentação da **CONTRATADA** esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.
7 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
8 - P. DE TRABALHO: 02.122.1028.2.606
DEAD - Em: 16.10.2006

(a.) Adilson Rodrigues Martim
Dir Deptº de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PROCESSO n. 0301/1320/2006
PREGÃO ELETRÔNICO 037/2006

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio do Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** n. 037/2006, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável nos termos do subitem 9.3.1. do Edital, para eventual aquisição de material de consumo (pneus), durante o exercício de 2007, especificados no Anexo I, para atender à Divisão de Almoxarifado (ALMOX/TJRO), que teve como vencedora a seguinte empresa:

Empresa: **FOX PNEUS LTDA**
Lote: 1 do Anexo I
Valor: R$ 241.999,92

Valor total: R$ 241.999,92 (Duzentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

Frederico Reis Pinto
Pregoeiro

T.R.E.

Décima nona ata de distribuição ordinária, realizada no período de 02 a 13 de outubro de 2006, Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **GABRIEL MARQUES DE CARVALHO.**

Foram distribuídos pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - **SADP**, os seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 74

Procedência	ARIQUEMES-RO
Doc. Origem	MANDADO Nº SEGURANÇA
Relator	VALDECI CASTELLAR CITON
Distribuição	AUTOMÁTICA
IMPETRANTE(S)	JOSÉ FERNANDES PEREIRA, VICE-PREFEITO DE MONTE NEGRO/RO
ADVOGADO	CORINA FERNANDES PEREIRA e outros
IMPETRADO(S)	MM JUIZ FRANKLIM VIEIRA DOS SANTOS, JUIZ DA 25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 74

Procedência	ARIQUEMES-RO
Doc. Origem	MANDADO Nº SEGURANÇA
Relator	FRANCISCO MARTINS FERREIRA
Redistribuição	REDISTRIBUIÇÃO NÃO AUTOMÁTICA
IMPETRANTE(S)	JOSÉ FERNANDES PEREIRA, VICE-PREFEITO DE MONTE NEGRO/RO
ADVOGADO	CORINA FERNANDES PEREIRA e outros
IMPETRADO(S)	MM JUIZ FRANKLIM VIEIRA DOS SANTOS, JUIZ DA 25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

REPRESENTAÇÃO Nº 2888

Procedência	PORTO VELHO-RO
Doc. Origem	REPR. Nº SN
Relator	SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
Distribuição	AUTOMÁTICA
REPRESENTANTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO(S)	MAURO NAZIF RAZUL, CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL, COLIGAÇÃO "JUNTOS POR RONDÔNIA" (PDT/PTB/PL/PSB)

OUTROS Nº 2889

Procedência	SÃO PAULO-SP
Doc. Origem	REQ
Relator	GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Distribuição	AO PRESIDENTE
INTERESSADO(S)	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO-PRTB
ADVOGADO	RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY

PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ELEIÇÕES Nº 2890

Procedência	PORTO VELHO-RO
Doc. Origem	P. CONT
Relator	ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Distribuição	DEPENDÊNCIA
INTERESSADO(S)	JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA, Nº 19.610

PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ELEIÇÕES Nº 2891
Procedência PORTO VELHO-RO
Doc. Origem P. CONT
Relator ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Distribuição DEPENDÊNCIA
INTERESSADO(S) SEBASTIÃO CAZAROTO, 2333, COLIGAÇÃO " O TRABALHO CONTINUA" (PTN/PPS/PFL/PAN/PV/PRONA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ELEIÇÕES Nº 2892
Procedência PORTO VELHO-RO
Doc. Origem P. CONT
Relator FRANCISCO MARTINS FERREIRA
Distribuição DEPENDÊNCIA
INTERESSADO(S) ABENEIR DA SILVEIRA, 20.000

PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ELEIÇÕES Nº 2893
Procedência PORTO VELHO-RO
Doc. Origem OFICIO Nº 013/2006/PV
Relator ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Distribuição DEPENDÊNCIA
INTERESSADO(S) LUIZ ALBERTO GOEBEL, COLIGAÇÃO "DETERMINAÇÃO E TRABALHO" (PV/PAN/PRONA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ELEIÇÕES Nº 2894
Procedência PORTO VELHO-RO
Doc. Origem P. CONT
Relator REGINALDO JOCA
Distribuição DEPENDÊNCIA
INTERESSADO(S) OSMAR DA VEIGA PESSOA FILHO, Nº 27.890

REPRESENTAÇÃO Nº 2895
Procedência PORTO VELHO-RO
Doc. Origem REPR.
Relator ADOLFO THEODORO NAUJORKS NETO
Distribuição AUTOMÁTICA
REPRESENTANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO(S) NILTON BALBINO, DEPUTADO FEDERAL (VULGO NILTON CAPIXABA)

NOTÍCIA CRIME Nº 2896
Procedência PORTO VELHO-RO
Doc. Origem DENÚNCIA
Relator PAULO ROGÉRIO JOSÉ
Distribuição AUTOMÁTICA
NOTICIANTE(S) DR. LINCOLN OSSAMU MIZUSAKI, DELEGADO DA POLÍCIA CÍVIL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO
NOTICIADO(S) MAURO DE CARVALHO, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, PARTIDO PROGRESSISTA-PP

PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ELEIÇÕES Nº 2897
Procedência PORTO VELHO-RO
Doc. Origem P. CONT
Relator ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Distribuição DEPENDÊNCIA
INTERESSADO(S) JOSÉ GOMES DE LIMA, Nº 26.999, COLIGAÇÃO "DETERMINAÇÃO E TRABALHO" (PAN/PV/PRONA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ELEIÇÕES Nº 2898
Procedência PORTO VELHO-RO
Doc. Origem OFICIO Nº 018/2006
Relator VALDECI CASTELLAR CITON
Distribuição DEPENDÊNCIA
INTERESSADO(S) RUDIMAR SÉRGIO EBERT, Nº 11.342, COLIGAÇÃO "RONDÔNIA MAIS HUMANA 02" (PP/PMDB/PMN/PTC)

PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ELEIÇÕES Nº 2899
Procedência SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO
Doc. Origem OFICIO Nº 003/2006
Relator OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição DEPENDÊNCIA
INTERESSADO(S) EDIO JOSÉ GONÇALVES SILVA, Nº 14.429, COLIGAÇÃO "PDT/PL/PTB

PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ELEIÇÕES Nº 2900
Procedência MONTE NEGRO-RO
Doc. Origem P. CONT
Relator FRANCISCO MARTINS FERREIRA
Distribuição DEPENDÊNCIA
INTERESSADO(S) JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS, Nº 13.421

PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ELEIÇÕES Nº 2901
Procedência CACOAL-RO
Doc. Origem P. CONT
Relator OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição DEPENDÊNCIA
INTERESSADO(S) DIMAS BARBOSA DA SILVA, Nº 40.999

PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ELEIÇÕES Nº 2902
Procedência PORTO VELHO-RO
Doc. Origem P. CONT
Relator ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Distribuição DEPENDÊNCIA
INTERESSADO(S) ADIR DE LARA, Nº 19.451

REPRESENTAÇÃO Nº 2903
Procedência PORTO VELHO-RO
Doc. Origem REPR.
Relator SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
Distribuição AUTOMÁTICA
REPRESENTANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO(S) LUIZ ALBERTO GOEBEL, CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL

MEMBROS	Distr	Redist	Total
GABRIEL MARQUES DE CARVALHO	1	0	1
FRANCISCO MARTINS FERREIRA	2	1	3
OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR	2	0	2
ROOSEVELT QUEIROZ COSTA	5	0	5
ADOLFO THEODORO NAUJORKS NETO	1	0	1
REGINALDO JOCA	1	0	1
VALDECI CASTELLAR CITON	2	0	2
SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA	2	0	2
PAULO ROGÉRIO JOSÉ	1	0	1
TOTAL	17	1	18

Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata de distribuição, digitada por mim, Luis Carlos de Castilhos, Técnico Judiciário, e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO.
Presidente.

EDITAL N.º 126/2006

O Dr. João Adalberto Castro Alves, MM. Juiz da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho, Estado de Rondônia, em cumprimento ao art. 133, § 3.º, do Código Eleitoral e art. 24 da Resolução TSE n.º 22.154/2006,

TORNA PÚBLICO:

I. que o Juízo da 6.ª Zona Eleitoral, como ato preparatório para o 2.º turno (29/10/2006) das Eleições 2006, no dia 23/10/2006, a partir das 8 horas, no Depósito de Urnas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, situado nesta capital à Av. Presidente Dutra, n.º 1889, Bairro Baixa União, realizará Cerimônia de Carga e Lacração das urnas de votação, urnas de justificativa, urnas de contingência e urnas de lona.

II. os nomes dos servidores e técnicos de urna que atuarão na referida cerimônia:

Narciso de Oliveira Freire Filho – Chefe de Cartório
Érika Rodrigues Ribeiro – Técnico Judiciário
Anaíde Pinheiro dos Santos – Auxiliar de Cartório
Renan Andrade Guzman – Técnico de Urna
Bruno Ricardo Sezário Monteiro – Técnico de Urna
Glauber Cyrano Cavalcante Saldanha – Técnico de Urna;

III. Atuarão, ainda, auxiliando os trabalhos, os Técnicos de Urna das demais Zonas Eleitorais da capital, bem como servidores do TRE/RO.

CONVIDA o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil/RO, os Candidatos, Partidos Políticos e Coligações para a solenidade acima especificada.

TORNA SEM EFEITO o Edital n.º 125/2006, publicado no Diário da Justiça n.º 193, fls. A-19, de 17/10/2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou que o presente seja afixado na sede do Cartório e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2006. Eu, _____ (a) Narciso de Oliveira Freire Filho, Chefe de Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, lavrei o presente, que vai subscrito pela autoridade judiciária.

(a) João Adalberto Castro Alves
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
23ª ZONA ELEITORAL PORTO VELHO-RO

EDITAL nº 071/06

O Doutor Francisco Borges Ferreira Neto, MM. Juiz em Substituição da 23ª Zona Eleitoral do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, tendo em vista o segundo turno das Eleições Gerais de 2006, no uso de suas atribuições legais,

CONVIDA, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial os Senhores Representantes da OAB/RO, Ministério Público Eleitoral e dos Partidos e Coligações que concorrem ao segundo turno das Eleições Gerais de 2006, que será realizado no dia 29 de outubro do corrente ano, para estarem presentes à CERIMÔNIA de CARGA e LACRAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS a serem utilizadas por esta 23ª Zona Eleitoral, no horário das 14h00 às 19h00, no dia 23/10/2006. Os procedimentos de inclusão das tabelas (carga), de inserção dos cartões de memória de carga e de votação e dos disquetes e a colocação dos lacres nos respectivos compartimentos das urnas eletrônicas, serão realizados, simultaneamente, no prédio do DEPÓSITO DE URNAS, anexo ao Tribunal Regional Eleitoral, situado na Rua Presidente Dutra, 1889, Bairro Areal, onde estão depositadas as Urnas Eletrônicas, sendo que o prazo de Auditoria, por parte dos fiscais das Frentes Parlamentares, encerrará no momento da colocação dos lacres, nos termos da legislação vigente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume. Dado e passado neste Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu (a) Flávio Ricardo Polizer, Chefe de Cartório, digitei.

(a) Dr. Francisco Borges Ferreira Neto
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo nº. 2006001120003950
Pregão Eletrônico nº. 23/2006
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, o resultado da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº. 23/2006, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para implantação de gráfica no Ministério Público do Estado de Rondônia, que teve como vencedoras as seguintes empresas:

Lote 01 – Equipamentos de Gráfica
Empresa: **PRESTOBAT LTDA**
CNPJ: 65.313.538/0001-00
Valor: R$ 71.599,99

Lote 02 – Equipamentos de Gráfica
Empresa: **PRESTOBAT LTDA**
CNPJ: 65.313.538/0001-00
Valor: R$ 14.000,00

Lote 03 – Equipamentos de Gráfica
Empresa: **PRESTOBAT LTDA**
CNPJ: 65.313.538/0001-00
Valor R$ 4.890,00

Lote 04 – Equipamentos de Gráfica
Empresa: **DATEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**
CNPJ: 19.169.820/0001-30
Valor: R$ 72.500,00

Lote 05 – Equipamentos de Gráfica
Empresa: **DATEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**
CNPJ: 19.169.820/0001-30
Valor: R$ 60.000,00

Valor Total: R$ 222.989,99 (Duzentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

Hyden Costa Hayden
Pregoeiro

DIÁRIO DA JUSTIÇA
TERCEIRA ENTRÂNCIA CADERNO B

ANO XXIV | NÚMERO 195 | PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2006

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO VELHO

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 17-10-2006
JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO GIL DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIAL: BELª SANDRA REGINA GIL N. MENEZES

Autos nº 601.2006.009600-7
Classe: Queixa-crime
Querelada: Diana Claudia Gomes de Moura
Querelante: José Maria da Conceição de Oliveira
Advogado: DR. MANOEL RIVALDO DE ARAÚJO - OAB/RO Nº 315-B

FINALIDADE: Intimar o Advogado do querelante acima citado do seguinte **Despacho: "Vistos, etc...** Ante a certidão de fls. 17, intime-se o Querelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente instrumento de mandato em conformidade com o art. 44 do **CPP**, sob pena de nulidade da queixa-crime. Porto Velho, 16/10/2006." (a) Roberto Gil de Oliveira - Juiz de Direito.

Autos nº 601.2006.009760-7
Classe: Ocorrência Policial (detenção)
Autor do fato: Oduvaldo Gomes Cordeiro
Vítima: José Augusto de Oliveira
Advogada: DRª. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO LIMA - OAB/RO Nº 1547

FINALIDADE: Intimar a Advogada da vítima acima citado do seguinte **Despacho: "Vistos, etc...** Ante a certidão de fls. 24, intime-se o Querelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente instrumento de mandato em conformidade com o art. 44 do **CPP**, sob pena de nulidade da queixa-crime. Porto Velho, 16/10/2006." (a) Roberto Gil de Oliveira - Juiz de Direito.

Autos nº 601.2006.007739-8
Classe: Ocorrência Policial (detenção)
Autor do fato: Cláudio siqueira de Oliveira
Vítima: Suley Ferreira dos Santos
Advogado: DR. FABIO ANTÔNIO MOREIRA - OAB/RO Nº 1553

FINALIDADE: Intimar o Advogado da vítima acima citado do seguinte **Despacho: "Vistos, etc...** J. Intime-se a Querelante, por meio de seu Patrono, para
que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, instrumento de mandato em conformidade com o art. 44 do **CPP**, sob pena de nulidade da queixa-crime. Porto Velho, 16/10/2006." (a) Roberto Gil de Oliveira - Juiz de Direito.

Autos nº 601.2006.003570-9
Classe: Ocorrência Policial (detenção)
Vítima: Saúde Pública
Autora do fato: Nilza dos Santos Pinho
Advogado: DR. JOSÉ HAROLDO DE LIMA BARBOSA - OAB/RO Nº 658-A

FINALIDADE: Intimar o Advogado da autora do fato acima citado do seguinte **Despacho: "Vistos, etc...** Ante a certidão de fls. 51, intime-se o Dr. José Haroldo de Lima Barbosa, OAB/RO 658-A (fls. 34), para que decline o endereço da denunciada, no prazo de 05 (cinco) dias. Porto Velho, 16/10/2006." (a) Roberto Gil de Oliveira - Juiz de Direito.

SEDE: 1º Juizado Especial Criminal, localizado na Rua Amazonas nº 2375, Bairro: Nova Porto Velho, Fone: 3217-5011 - Porto Velho /RO.

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente do dia 16/10/2006
Edital de Intimação

Autos n1 601.2006.009737-2
Vítima: LUCAS GABRIEL LIMA DA SILVA, menor impúbere representado por seu genitor Sr. **ANTÔNIO FRAGOSO DA SILVA,** brasileiro, portador do **RG nº 00986433 SSP/AC,** residente e domiciliado na Rua Pirita, 8510, Tancredo Neves, Porto Velho/RO.
Denunciado(a): ELISSANDRA CANDIDA RODRIGUES LIMA, brasileira, casada, natural de Porto Velho/RO, filha de Luiza Gonzaga Rodrigues e de Aldenice Candida Gonçalves.

Finalidade: Intimar o(a) advogado(a) da vítima, Dr(a). NELSON SÉRGIO DA SILVA MACIEL - OAB/RO 624-A, para audiência de instrução e julgamento no dia 24 de novembro de 2006, às 08 horas. Porto Velho/RO,28/09/2006. **(as) MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO, Juíza de Direito.**

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
Endereço eletrônico:
pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br
Escrivã: Dalila Célia Dias Pantoja

Expediente do dia 18/10/2006
Edital de Intimação

Autos n1 601.2006.001584-8
Vítima: Walmy Carvalho Silva
Denunciado(a): Maria de Lourdes Correia da Cunha, 063891/AC, **CPF** 338.216.582-15, brasileiro(a), casado(a), funcionária públicaáýfederal, nascido(a) aos 15/01/1950, natural de Petrolina/PE, filho(a) de Zacarias Correia e Silva e de Izabel Maria de Carvalho e Silva.

Finalidade: Intimar o(a) advogado(a) da denunciada Dr(a). JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/RO 2213, para audiência de instrução e julgamento no dia 30 de novembro de 2006, às 08horas. Porto Velho/RO, 2809/2006. **(as) MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO, Juíza de Direito.**

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
Endereço eletrônico:
pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br
Escrivã: Dalila Célia Dias Pantoja

Expediente do dia 18/10/2006

Autos n1 601.2006.006891-7
: Acácia Jussara Abreu Siqueira Cavalcanti, brasileiro(a), , nascida aos 15/11/1987, natural de Manaus/AM, filho(a) de Enock de Siqueira Cavalcante Neto e de Aurora Maria de Abreu.

: Jurandir Mamedes Leite de Santana, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 19/10/1957, natural de Recife/PE, filho(a) de Mamede Roberto de Santana e de Creusa Leite de Santana.

Finalidade: Intimar o(a) advogado(a) da querelante Dr(a). CLOVIS AVANÇO - OAB/RO 1559, para audiência de Justificação no dia 01 de novembro de 2006, às 08 horas. Porto Velho/RO, 09/10/2006. **(as) MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO, Juíza de Direito.**

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
Endereço eletrônico:
pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br
Escrivã: Dalila Célia Dias Pantoja

VARA DA AUDITORIA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos : 501.2002.000626-3
Classe: Ação Penal
Réu: Enemias Carlos Lopes Muniz
Advogado: **Dr. JAMES DE PEDER BARROS, OAB/RO 1010.**
Finalidade: intimar o **ADVOGADO** da sentença absolutória prolatada nos autos supra mencionados: " (...) Como afirmado pela defesa, realmente, a conduta, descrita na denúncia não caracteriza o delito alinhado no artigo 168 do Código Penal, mas sim a do art. 345 do mesmo codex.

Logo, classificada a conduta no artigo 345 do Código Penal, tendo em conta ausência de violência à pessoa, a ação penal cabível seria privada, ocorrendo, há muito, a decadência do direito de queixa, que deve ser reconhecida, de ofício, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal.

POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia feita pelo Ministério Público contra **ENEMIAS CARLOS LOPES MUNIZ**, já qualificado, para o fim de **ABSOLVÊ-LO** da imputação que lhe é feita nestes autos, pelo reconhecimento da decadência do direito de queixa, o que faço pelas razões expostas nas fundamentações acima. Custas pelo Estado.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto Velho, 13 de outubro de 2006. Dr. Léo Antonio Fachin - Juiz de Direito Militar. Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho Fórum Criminal RO, 78900902 Fax: Fone: (069)XX217-1229
(a)Marlene Jacinta Dinon
Escrivã pro tempore

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos : 501.2005.007768-1
Classe: Ação Penal Militar
Acusado: Jonas Tadeu da Silva Gonçalves
Advogado: **ARCELINO LEON - OAB/RO 991.**
Finalidade: Intimação do advogado da sessão de julgamento designada para o dia 21.11.2006, às 10h 30min, nesta Aud. Militar.
Porto Velho, 18 de outubro de 2005.
Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho Fórum Criminal RO, 78900902 Fax: Fone: (069)XX217-1229
(a) Marlene Jacinta Dinon
Escrivã-Diretora

VARA DE DELITOS DE TÓXICOS

Autos nº 501.2006.013994-9
Autor: Ministério Púb. do Est. de Rondônia.
Réu: Cledson José Ramos Matos
Advogado(s):
EDSON MATOS DA ROCHA - OAB 1204/-RO
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima citado(s) para Audiência de Interrogatório, Instrução e Julgamento marcada para **o dia 31/10/06 às 09h30min.**
Antônia Lucitânia Portela Veras
Escrivã Judicial
/proa/

Autos nº 501.2006.014368-7
Autor: Ministério Púb. do Est. de Rondônia.
Réu: Geronildo da Silva Ribeiro
Advogado(s):
JOSÉ ANASTÁCIO SOBRINHO - OAB 872/-RO
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima citado(s) para Audiência de Interrogatório, Instrução e Julgamento marcada para **o dia 31/10/06 às 10h30min.**
Antônia Lucitânia Portela Veras
Escrivã Judicial
/proa/

SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente : 17.10.2006
Proc. n. : 501.2002.000549-6
Autor : Ministério Público
Réu : Weber Jordano Silva e outros
Advogado : Joil Dias de Freitas, Malbânia Moura Ferreira, Francisco Nunes Neto, Simone de Melo, Manoel Santana Carvalho

FINALIDADE: Intimar os advogados Joil Dias de Freitas, Malbânia Moura Ferreira, Francisco Nunes Neto, Simone de Melo, Manoel Santana Carvalho a respeito do despacho a seguir transcrito:

Despacho: "1. Para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa e que ainda não foram inquiridas, designo o período de 07 a 10 de novembro de 2006, conforme a seguinte escala:

07.11.06 - início às 8h30min
09.11.06 - início às 8h30min
10.11.06 - início às 8h30min

2. Diante de número de testemunhas, a inquirição ocorrerá na ordem acima estabelecida, com realização de sessões de audiências. Dessa forma, para manter a ordem dos trabalhos e atento ao fato de que a maioria dos denunciados estão presos por outros motivos, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de realização dos atos sem a requisição dos réus presos. O silêncio importará no entendimento de aceitação da ausência dos réus nas audiências designadas. Prazo de 5 (cinco) dias. Porto Velho, 16 de outubro de 2006 (a) Aldemir de Oliveira - Juiz de Direito."

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

Sandra M. L. Cantanhêde de Vasconcellos
Escrivã Judicial

O.B.S.: Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico:

Expediente : 17-10-2006.

Proc. n. : 501.2006.013613-3
Autor : Ministério Público
Réus :Estevão Dies Medina, vulgo "Papito"; Raimundo Rodrigues de Oliveira, vulgo "Raimundinho"; Francisco Aguiar Pereira.

Advogado (s): **ANTÔNIO MANOEL REBELLO CHAGAS - OAB/RO N. 1592; GIULIANO DE TOLEDO VIECILI, OAB/RO 2396**

FINALIDADE: intimar os advogados supracitados a respeito do aditamento da denúncia juntado nos autos, conforme despacho a seguir transcrito.

Despacho: "J.se. Recebo o aditamento. Manifestem-se os Defensores, em 8 dias, podendo apresentar provas novas, nos temos do art. 384 do CPP. Int. Porto Velho, 17 de outubro de 2006." Aldemir de Oliveira, Juiz de Direito.

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Sandra Maria L. C. de Vasconcellos
Escrivã Judicial

(R) O.B.S.: Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico:

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Autos nº 501.2001.006874-6
Réu: José de Souza Mendes e James Aquiles Pedraza Mendes
Advogado: Francisco Ferreira Brandão Neto OAB/RO 454
FINALIDADE: Intimar o advogado acima mencionado da sentença cuja parte dispositiva é a seguinte: Por tudo isso, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos acusados pertinente à imputação contra eles irrogada. P. R. I. Feitas as necessárias anotações e comunicações, Arquivem se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006.
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ:
ESCRIVÃ: pvh1criminal@tj.ro.gov.br

Processo Crime N. 501.2004.009933-0
Ré: CLAUDIANE MELLO GOMES
Advogado: FRANCISCO NUNES NETO
DESPACHO: "Diga a defesa. Porto Velho, 13 de outubro de 2006. (a) Juiz de Direito."

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ: borges@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: pvh1criminal@tj.ro.gov.br

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)

Processo: 501.2001.005637-3
Classe: Ação penal (réu preso)
Autor: Ministério Público de Rondônia
Réu: Erivelton José Castro de Moraes

SENTENÇA: "Vistos etc.(...). **ERIVELTON JOSÉ CASTRO DE MORAES** foi denunciada por infração ao disposto no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal(...). Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente a denúncia para condenar **ERIVELTON JOSÉ CASTRO DE MORAES** à pena do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.(...), fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Deixo de aplicar a pena de multa por entender que a acusada não possui condições financeiras de suportá la. Por não haver outras circunstâncias a considerar, torno esta pena em definitivo. Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Sem Custas. P. R. I. Porto Velho, 28 de setembro de 2006. **VALDECI CASTELLAR CITON**. Juiz de Direito.

TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo : 501.2005.002855-9
Classe : Queixa Crime
Querelante : Jari Luiz de Morais
Advogado : Flora Castelo Branco OAB/RO 391-A
Querelado : Rubens Coutinho dos Santos
Advogado : Robson Souza de Oliveira OAB/RO 2310
Finalidade : Intimar os advogados acima mencionados da Carta Precatória expedida para a Comarca de Brasília/DF, para intimar e inquirir a testemunha Valdir Raupp de Matos. (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.
Rosimar Oliveira Melocra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo : 501.2006.015296-1
Classe : Restituição de Coisa Apreendida
Requerente : Mª Lucineia Nunes Ferreira de Moura
Advogado : Ana Lavinia Falcão OAB/RO 2033
Finalidade : Intimar o advogado acima mencionado do r. despacho, proferido nos autos em epígrafe, cujo teor segue: "Intime-se a autora para que atenda a cota ministerial, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos." (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.
Rosimar Oliveira Melocra
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente Forense

Autos de nº 701.2005.000184-1
Ação: Infração Administrativa
Autor: Justiça Pública
Réu: Abimael S. do Nascimento - ME
Advogado: Fábio Jorge Angelo Silva - OAB/RO 1949
DESPACHO: Intime-se o requerido para pagamento, no prazo legal. Úrsula Gonçalves T. de F. Souza, Juíza de Direito.

Autos de nº 701.2005.000184-1
Ação: Infração Administrativa
Autor: Justiça Pública
Réu: Abimael S. do Nascimento - ME
Advogado: Fábio Jorge Angelo Silva - OAB/RO 1949
DESPACHO: Intime-se o requerido para pagamento, no prazo legal. Úrsula Gonçalves T. de F. Souza, Juíza de Direito.Enio Salvador Vaz, MM. Juiz de Direito.

Autos de nº 701.2005.001599-0
Ação: Infração Administrativa
Autor: Justiça Pública
Réu: Andiara de Sousa Sá Barreto
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo, OAB/RO 535-A, Maria Nazarete Pereira da Silva, OAB/RO 1073
DESPACHO: Intime-se o requerido para pagamento, no prazo legal. Úrsula Gonçalves T. de F. Souza, Juíza de Direito.

Autos de nº 701.2001.000639-1
Ação: Infração Administrativa
Autor: Justiça Pública
Réu: D.P.R
Advogado: Antonio Pereira da Silva - OAB/RO 802
DESPACHO: Intime-se, o executado para promover o recolhimento da importância de R$ 831,32 (oitocentos e trinta e hum reais e trinta e dois centavos), sob pena de penhora de bens para garantir a satisfação integral do crédito). Porto Velho, 20/09/06.Úrsula Gonçalves T. de Faria Souza, MMa Juiza de Direito.

Autos de nº 701.2003.000253-2
Ação: Infração Administrativa
Autor: Justiça Pública
Réu: M.J.P. Trindade-ME
Advogado: Ronilton Marinho Vieira - OAB/RO 633
DESPACHO: Intime-se, o executado para promover o recolhimento da importância de R$ 199,97 (cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), sob pena de penhora de bens para garantir a satisfação integral do crédito). Porto Velho, 20/09/06.Úrsula Gonçalves T. de Faria Souza, MMa Juiza de Direito.

Autos de nº 701.2005.001598-2
Ação: Infração Administrativa
Autor: Justiça Pública
Réu: Andiara de Sousa Sa Barreto
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo - OAB/RO 535-A, Maria Nazarete Pereira da Silva, OAB/RO 1073 e Marcelo Rodrigues Xavier, OAB/RO 2391
DESPACHO: Intime-se o requerido para pagamento, no prazo legal. Úrsula Gonçalves T. de F. Souza, Juíza de Direito, MM. Juiza de Direito.

Autos de nº 701.2005.001598-2
Ação: Infração Administrativa
Autor: Justiça Pública
Réu: Abimael S. do Nascimento - ME
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo - OAB/RO 535-A, Maria Nazarete Pereira da Silva, OAB/RO 1073 e Marcelo Rodrigues Xavier, OAB/RO 2391
DESPACHO: Intime-se o requerido para pagamento, no prazo legal. Úrsula Gonçalves T. de F. Souza, Juíza de Direito.Enio Salvador Vaz, MM. Juiz de Direito.

Autos de nº 701.2006.001991-3
Ação: Pedido de Liberação de Veículo
Autor: Hudson da Silva Souza
Advogado: José Gomes Bandeira Filho - OAB/RO 816 e Laércio Batista de Lima - OAB/RO 843

DESPACHO: "Homologo o pedido de desistência. Defiro o desentranhamento dos originais, substituindo-se por fotocópia I-se. Depois arquive-se.. Porto Velho, 21/09/2006, Úrsula Gonçalves T. de Faria SouzaEnio Salvador Vaz, MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 10 (DIAS)
Autos de nº 701.2006.002569-7
Ação: Guarda
Autor: A.V.B.S.R
Réu: CLEBE ALVES DE SÁ e ALICE SANTA ROSA DE BRITO
FINALIDADE: Citar o(a) Ré(u), acima nominado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, a tomar conhecimento da aç|o de Guarda, impetrada neste Juízo pelo autor acima, bem como contestar referida aç|o no prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação deste Edital.
ADVERTÊNCIA: Na ausência de resposta, presumir-se-|o aceitos os fatos alegados na inicial.
LOCAL: Juizado da Infância e da Juventude de Porto Velho - Av. Rogério Weber, nÕ 2396, Centro.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.
Úrsula Gonçalves T. de F. Souza
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 10 (DIAS)
Autos de nº 701.2006.002474-7
Ação: Guarda
Autor: M.E.R.S
Réu: GENCERICO AGUILERA MELGA
FINALIDADE: Citar o(a) Ré(u), acima nominado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, a tomar conhecimento da aç|o de Guarda, impetrada neste Juízo pelo autor acima, bem como contestar referida aç|o no prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação deste Edital.
ADVERTÊNCIA: Na ausência de resposta, presumir-se-|o aceitos os fatos alegados na inicial.
LOCAL: Juizado da Infância e da Juventude de Porto Velho - Av. Rogério Weber, nÕ 2396, Centro.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.
Úrsula Gonçalves T. de F. Souza
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 10 DIAS)
Autos de nº 701.2006.001954-9
Ação: Adoção
Autor: E.P.P e outros
Réu: MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO
FINALIDADE: Citar o(a) Ré(u), acima nominado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, a tomar conhecimento da aç|o de Adoção, impetrada neste Juízo pelos autores acima, bem como contestar referida aç|o no prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação deste Edital.
ADVERTÊNCIA: Na ausência de resposta, presumir-se-|o aceitos os fatos alegados na inicial.
LOCAL: Juizado da Infância e da Juventude de Porto Velho - Av. Rogério Weber, nÕ 2396, Centro.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.
Úrsula Gonçalves T. de Faria Souza
JUIZA DE DIREITO

-EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 10 DIAS)
Autos de nº 701.2006.002226-4
Ação: Guarda
Autor: F.V.L
Réu: Auricélio da Rocha Lustosa e Sebastiana Vieira Ribeiro
FINALIDADE: Citar o(a) Ré(u), acima nominado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, a tomar conhecimento da aç|o de Guarda, impetrada neste Juízo pelo autor acima, bem como contestar referida aç|o no prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação deste Edital.
ADVERTÊNCIA: Na ausência de resposta, presumir-se-|o aceitos os fatos alegados na inicial.
LOCAL: Juizado da Infância e da Juventude de Porto Velho - Av. Rogério Weber, nÕ 2396, Centro.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.
ÚRSULA GONÇALVES T. DE FARIA SOUZA
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS
Autos de nº 701.2005.003057-4
Autor: Luzia Matos da Silva e Antônio da Silva
Ação: Pedido de Inscrição Para Adoção

FINALIDADE: Intimar os autores, acima nominados, residente e domiciliado em lugar incerto e n|o sabido, da sentença proferida pelo MM. Juiz às fls.25 , dos autos em pauta, a seguir transcrito: Considerando que os requerentes não realizaram o estudo social, requisito necessário ao pedido de inscrição para adoção, indefiro a inscrição dos mesmos junto a este Juizo.Porto Velho, 02/08/2006.Úrsula Gonçalves T. de Faria Souza, MM. Juiz de Direito.
LOCAL: Juizado da Infância e da Juventude de Porto Velho - Av. Rogério Weber, nº 2396, Centro
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.
Úrsula Gonçalves T. de Faria Souza
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS
Autos de nº 701.2003.001832-3
Autor: Justiça Pública
Ação: Infração Administrativa
Réu: P.A. Monteiro-ME

FINALIDADE: Intimar o réu, acima nominado, residente e domiciliado em lugar incerto e n|o sabido, do despacho proferido pelo MM. Juiz às fls. 33, dos autos em pauta, a seguir transcrito: Ao Contador para atualização do débito e digam. Depois, cls.Porto Velho, 28/06/2006.Úrsula Gonçalves T. de Faria Souza, MMa. Juiza de Direito.
LOCAL: Juizado da Infância e da Juventude de Porto Velho - Av. Rogério Weber, nº 2396, Centro
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.
ÚRSULA GONÇALVES T. DE FARIA SOUZA
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 10 (DIAS)
Autos de nº 701.2006.002428-3
Ação: Adoção
Autor: M.P.S e outros
Réu: MARCELINO PEREIRA DA SILVA e MARIA FERREIRA RAMOS
FINALIDADE: Citar o(a) Ré(u), acima nominado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, a tomar conhecimento da aç|o de Guarda, impetrada neste Juízo pelos autores acima, bem como contestar referida aç|o no prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação deste Edital.
ADVERTÊNCIA: Na ausência de resposta, presumir-se-|o aceitos os fatos alegados na inicial.
LOCAL: Juizado da Infância e da Juventude de Porto Velho - Av. Rogério Weber, nÕ 2396, Centro.
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.
Úrsula Gonçalves T. de F. Souza
JUIZ DE DIREITO

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente do dia 17/10/2006

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO ESCRIVÃO OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: pvh1fiscais@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: joseparaizo@tj.ro.gov.br
Francisco Prestello de Vasconcellos: Juiz de Direito.
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo: Escrivão Judicial.

Proc. nº 001.2006.022063-4
Ação: Carta Precatória (Área Cível)
Requerente: Calçados Racket Ltda
Requerido: Calçados Rakfal Ltda
Despacho de fls. 2: **"Designo o dia 23.11.6, às 9h30m para oitiva das testemunhas. Intimem-se. PVH, 11.10.2006. (a) Francisco Prestello de Vasconcellos - Juiz de Direito".**

Proc. nº 001.2006.014156-4
Ação: Carta Precatória (Área Cível)
Requerente: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN
Adv.: Aluildo de Oliveira Leite e Júlio César Souza Tarrafa - Promotores de Justiça
Requerido: José Sodré Sobrinho
Adv.: Marcelo Cantarella da Silva OAB/RO 558 e outros
Despacho de fls. 36: **"Tendo em vista a licença do juiz titular desta Vara e considerando o choque nos horários das audiências do substituto automático, redesigno solenidade para 26.10.2006, às 9h30m. Informe-se o juízo deprecante. Intimem-se. PVH, 21.09.2006. (a) João Adalberto Castro Alves - Juiz de Direito".**

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

2º Posto Avançado do Juizado Especial Cível

2º POSTO AVANÇADO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

MM Juiza Substituta **KEILA ALESSANDRA ROEDER SOARES,** manda publicar os seguintes despachos/sentenças;
17/10/2006

Processo nº 601.2006.011174-0 - Reparação de D anos
Autor: Vaudete Simão de Freitas
Adv.: Não informado
Réu: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Adv.: Dr. Rodrigo Barbosa M. do Rosário - OAB/RO nº 2969.
Sentença: Vistos. Após a audiência de conciliação, o Autor compareceu nos autos afirmando ter recebido extrajudicialmente o crédito pleiteado, conforme se vê às folhas 33, o

que equivale a transação. Assim, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, promovida por **VAUDETE SIMÃO DE FREITAS** em face de **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**, com base no art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Registre se. Publique se. Intime se. Porto Velho, 29 de setembro de 2006. Adriano Lima Toldo. Juiz Substituto

---

Processo nº 601.2005.007000-5 - Cobrança (Rito Sumário)
Autor: Sônia Maria Cunha
Adv.: Dr. Christóvão Pereira Neto - OAB/RO nº 832.
Réu: ITAÚ SEGUROS S/A
Adv.: Dr. Renner Silva Fonseca - OAB/MG nº 97.515
Despacho: Intime-se a ré para cumprir o julgado em 15 dias, por seu advogado conforme cálculo retro. Porto Velho, 29 de setembro de 2006. Dr. Adriano Lima Toldo - Juiz Substituto.

Processo nº 601.2005.007525-2 - Revisional de Contrato
Autor: Adriano Lara Rezende de Souza
Adv.: Dr. Rodrigo B. M. do Rosário - OAB/RO nº 2.969
Réu: BRASIL TELECOM S/A
Adv.: Dr. Luiz Flaviano Vonistem - OAB/RO nº 2.609.
Expediente: Intime-se a parte autora, para cientificar-se do desarquivamento do processo supramencionado e para manifestar-se no prazo de cinco (05) dias sob pena de nova baixa e arquivamento. Inêz Dulcinéia Moraes Fonseca dce Carvalho - Escrivã Judicial

---

Processo nº 601.2006.010772-6 - Declaratória
Autor: Maria Gregório da Silva
Adv.: Não informado
Réu: CREDICARD BANCO S/A
Adv.: Dra. Pompília Armelina dos Santos - OAB/RO nº 1.318
Sentença: Vistos...Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, fundamentado no art. art. 269, I, do CPC, o pedido inicial formulado por **MARIA GREGÓRIO DA SILVA** em face de **CREDICARD BANCO S/A** (atual denominação de **CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO**), para o fim de declarar a inexistência de todos os débitos lançados nas faturas do cartão de crédito da Autora (n.º 4221.0000.7950.5355) a partir de 12 de janeiro de 2006, incluindo os encargos de inadimplemento, constantes às folhas 08 a 10.. Para a efetividade do julgado, deverá a Ré apresentar em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, uma nova fatura constando somente os débitos ainda não pagos referentes a compras efetuadas até o dia 11/01/2006, sem qualquer acréscimo, devendo a Autora efetuar o pagamento em outros quinze (15) dias, a partir da intimação, para a quitação da relação contratual entre as partes. O valor comprovadamente pago pela Autora referente a fatura vencida em 11/02/2006, e constante na fatura vencida em 11/03/2006 (fls. 09), no importe de R$ 200,00 ("14/02 Obrigado pelo Pagamento R$ 200,00"), também deverá ser deduzido do débito remanescente. Desde já imponho a multa diária para o caso de descumprimento das obrigações impostas para as partes, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida pela parte inadimplente à outra parte. Determino a imediata exclusão do nome da Autora em cadastros protetivos de crédito, sem prejuízo de nova inclusão caso não efetue o pagamento como definido na presente decisão. Para tanto, independentemente do trânsito em julgado, expeçam se ofícios para **SERASA** e **SPC ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO** (fls. 13 e 14) para a exclusão do nome da Autora em seus cadastros. Esta a decisão que se afigura a este magistrado como a mais justa e equânime, atendendo ao preceito contido no art. 6º da Lei n.º 9.099/95. Retifique se os registros e autuação, anotando se a atual denominação da parte ré. Sem custas e sem honorários advocatícios. Registre se. Publique se. Intime se. Porto Velho, 21 de setembro de 2006. Adriano Lima Toldo
Juiz Substituto

Processo nº 601.2005.007172-9 - Declaratória
Autor: Alberto Gonçalves dos Santos
Adv.: Dr. Raimundo Catanhede Filho - OAB/RO nº 238.
Réu: Centrais Elétricas de Rondônia S/A
Adv.: Dr. Fábio Antônio Moreira - OAB/RO nº 1553.
Despacho: Intimem-se as partes através de seus patronos, para cientificarem-se do retorno dos autos oriundos do Colégio Recursal, e para requererem o que entenderem necessário no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Não havendo manifestação das partes no prazo estipulado, os autos deverão ser arquivados, sem necessidade de nova conclusão. (Portaria 02/2006 - 2º PAJEC).

Processo nº 601.2005.006900-7 - Indenização
Autor: Cláudia Alves de Souza
Adv.: Dra. Andréa Maia de Queiroz - OAB/RO nº 935
Réu: Losango Promotora de Vendas Ltda
Adv.: Dr.Vinícius Silva Lemos - OAB/RO nº 2.281.
Despacho: Intimem-se as partes através de seus patronos, para cientificarem-se do retorno dos autos oriundos do Colégio Recursal e para requererem o que entenderem necessário no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Não havendo manifestação das partes no prazo estipulado, os autos deverão ser arquivados sem necessidade de nova conclusão. (Portaria 02/2006 - 2º PAJEC).

Processo nº 601.2005.006482-0 - Declaratória
Autor: Maria Cristina Pereira de Souza
Adv.: Dr. Raimundo Façanha Ferreira - OAB/RO nº 1806
Réu: AVON COSMÉTICO S/A
Adv.: Dr. Alan Arais Lopes - OAB/RO nº 1787
Despacho: Intimem-se as partes, através de seus patronos, para cientificarem-se o retorno destes autos oriundos do colégio recursal, e para requererem o que entenderem necessário no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Não havendo manifestação das partes no prazo estipulado, os autos deverão ser arquivados, sem necessidade de nova conclusão. (Portaria 02/2006 - 2º PAJEC).

Processo nº 601.2005.006906-6 - Cobrança (Rito Sumário)
Autor: Marcos Matos Teixeira
Adv.: Dra. Amanda Camelo Corrêa - OAB/RO nº 883
Réu: Aline Ferreira de Oliveira
Adv.: Não informado
Despacho: Considerando a notícia de que as partes transigiram nos termos da petição de fls. 33/34, **HOMOLOGO** o acordo firmado e, via de conseqüência, **JULGO EXTINTO** o feito com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 06, os quais deverão ser entregues à ré mediante substituição por cópia. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquive se com as baixas necessárias. Publique se. Registre se. Intime se. Porto Velho, 09 de outubro de 2006. Ivens dos Reis Fernandes. Juiz Substituto

---

Processo nº 601.2005.007338-1 - Rescisão de Contrato
Autor: Maria de Fátima Ferreira da Silva
Adv.: Não informajdo
Réu: BRASIL TELECOM S/A
Adv.: Dr. Tiago Pereira dos Santos - OAB/RO nº 2979
Despacho: Ante o ofício retro, expeça se alvará em favor da executada, dispensando a transferência. Porto Velho, 15 de setembro de 2006. Adriano Lima Toldo Juiz Substituto.

Processo nº 601.2005.007257-1 - Execução de Título Extrajudicial
Autor: Marcos Matos Teixeira
Adv.: Dra Amanda Camelo Corrêa - OAB/RO nº 883.
Réu: Maria Marilú do Rosário
Adv.: Não informado
Expediente: Intime-se a parte autora através de seu patrono, para cientificar-se da certidão do Senhor Oficial de Justiça constante às fls 41-v, e apresentar apresentar em dez (10) dias o novo endereço da requerida. **CERTIDÃO:** ...."Dirigi-me a Rua Costa e Silva e lá estando **DEIXEI de CITAR** a Sra. Maria Marilu do Rosário, uma vez que na referida rua não existe o número mencionado no mandado (5510 e 5850 - petição)".

Processo nº 601.2003.009681-5 - Cobrança (Rito Sumário)
Autor: Noeli Diniz da Costa Nogueira
Adv.: Dr. Elenir Ávalo - OAB/RO nº 224-A
Réu: Escola Infantil Coração de Mãe
Adv.: Não informado.
Sentença: Vistos etc..Regularmente instada a dar prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de penhora (fls. 33) e, via de conseqüência, impulsionar o feito, a autora deixou decorrer o prazo de lei sem qualquer manifestação ou requerimento (fls. 34), demonstrando desinteresse no deslinde da causa.Com efeito, considerando que a inércia da autora equivale ao comando inserto no art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, **JULGO EXTINTO** o feito, nos termos da disposição legal em referência.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique se.Registre se. Intime se. Porto Velho, 04 de outubro de 2006. Ivens dos Reis Fernandes. Juiz Substituto

---

Processo nº 601.2006.010594-4 - Reparação de Danos
Autor: Paulo César Pires Andrade.
Adv.: Dr. Floriano Vieira dos Santos - OAB/RO nº 544
Réu: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Adv.: Dra. Brígida Liston - OAB/RO nº 2527; e Dr. Andrey Cavalcante - OAB/RO nº 303-B.
Sentença: Vistos etc...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, fundamentado no art. 269, I, do CPC, o pedido inicial formulado por **PAULO CÉSAR PIRES ANDRADE** em face de **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, por entender não configurada a responsabilidade da Ré. Sem custas e sem honorários advocatícios. Registre se. Publique se. Intime se. Porto Velho, 27 de setembro de 2006. Adriano Lima Toldo. Juiz Substituto

---

Processo nº 601.2006.010440-9 - Reparação de Danos
Autor: Maria Fátima Souza Neves
Adv.: Dr. Lourenço Manoel dos Santos - OAB/RO 522-A
Réu: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Adv.: Dr. Rodrigo Barbosa Marques do Rosário - OAB/RO nº 2969
Sentença: Vistos e etc...Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 18, II, da Lei n. 8.072/90, resolvo o mérito e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da autora **MARIA FÁTIMA SOUZA MENDES**, para condenar a ré **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA** ao pagamento da quantia de R$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), corrigida monetariamente desde a compra do aparelho celular (abril/2005 fls. 09), acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Após o trânsito em julgado, aguarde se manifestação da requerente no prazo de 10 dias e, não havendo manifestação, arquive se. Sem custas e honorários por serem incabíveis na espécie. P.R.I.Registre se. Intimem se. Porto Velho, 29 de setembro de 2006. Adriano Lima Toldo. Juiz Substituto

---

Processo nº 601.2006.010851-0 - Cobrança (Rito Sumário)
Autor: I. T. VIANA
Adv.: Dra Maria das Graças Gomes - OAB/RO nº 2136
Réu: Karoline Santos da Silva **Adv.:** Não informado.
Despacho: Intime-se o autor através de seu patrono, para cientificar-se da certidão do Senhor Oficial de Justiça e fornecer no prazo de dez (10) dias o novo endereço da executada. **CERTIDÃO** - "...Empreendi diligências ao endereço retro e ali estando, deixei de penhorar bens em nome da executada Sra. Karoline Santos da Silva, em razão da mesma, ali não mais residir, segundo informações do seu irmão Sr. Fernando Santos da Silva, disse que já faz mais de um ano que executada mudou-se e que não sabe o nome da rua onde a mesma reside." Francisco Carlos Soares - Oficial de Justiça.

Processo nº 601.2006.010819-6 - Cobrança (Rito Sumário)
Autor: I. T. VIANA
Adv.: Dra. Maria das Graças Gomes - OAB/RO nº 2136
Réu: Doracy Ribeiro da Silva
Adv.: Não informado
Despacho: Intime-se a parte autora através de seu patrono para cientificar-se da certidão do Senhor Oficial de Justiça e apresentar no prazo de dez (10) dias o novo endereço da executada: **CERTIDÃO** - "...Diligenciei-me ao endereço retro e ali estando por mais de duas (02) vezes a casa sempre fechada, pedi informações de moradores a que horas encontraria a requerida Doracy Ribeiro da Silva, porém, não souberam me informar nada e nem onde trabalha..." Elianete Sales Silva - Oficiala de Justiça.
Juiz Substituto.

Processo nº 601.2006.010792-0 - Cobrança (Rito Sumário)
Autor: I. T. VIANA
Adv.: Dra. Maria das Graças Gomes - OAB/RO nº 2136
Réu: Barbosa Sebastiana Monteiro Pereira
Adv.: Não informado
Despacho: Intime-se a parte autora através de seu patrono para cientificar-se da certidão do Senhor Oficial de \Justiça e apresentar no prazo de dez (10) dias o novo endereço da executada: **CERTIDÃO** - "...Dirigi-me a rua Háuros, nº 381 - Bairro: São João Batista e lá estando **DEIXEI** de proceder a penhora, avaliação e intimação das partes para audiência pós-penhora, uma vez que segundo informações de seu pai de nome José Roberto, sua filha fixou residência na cidade de Guajará-Mirim e que foi embora no início de Setembro/06." - Simone Cristina Ferreira de Souza - Oficiala de Justiça.

Processo nº 601.2006.011317-3 - Reparação de Danos
Autor: Jayme Peixoto de Alencar Neto
Adv.: Não informado
Réu: BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA
Adv.: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier - OAB/RO nº 2.391
Sentença: Conforme a certidão de fls. 33, o autor compareceu nos autos noticiando que a ré efetuou o pagamento do débito.
Assim, satisfeita a obrigação, **JULGO EXTINTA** a presente execução nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados aos autos mediante a substituição por cópias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique se. Registre se.
Intime se. Porto Velho, 05 de outubro de 2006. Ivens dos Reis Fernandes. Juiz Substituto.

Processo nº 601.2005.007342-0 - Reparação de Danos
Autor: Antônio Florencio de Melo Neto
Adv.:Não informado
Réu: BRASIL TELECOM S/A
Adv.: Roberto Jarbas M. Souza - OAB/RO nº 1246
Despacho: Intime-se a parte requerida para cientificar-se do retorno dos autos oriundos do Colégio Recursal e para requererem o que entenderem necessário n'um prazo de cinco (05) dias sob pena de arquivamentos dos autos. Não havendo manifestação da parte no prazo estipulado, os autos deverão ser arquivados sem necessidade de nova conclusão. (Portaria 02/2006 - 2º PAJEC)

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
pvh2jespcivel@tj.ro.gov.br
JUIZ: JOSÉ TORRES FERREIRA
ESCRIVÃO: IEDA CELLA

GABARITO nº 185/06

Proc: 601.2006.008349-5
Ação: Execução da Obrigação de Fazer
AA: Clea Maria Bezerra Pereira
Advg: Evangelúcia Magalhães Nunes - OAB/RO 1492
RR: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico de Rondônia
Advg: Franciany de Paula - OAB/RO 349-B
Despacho: "...I Considerando que a contestação apresentada pela ré é intempestiva, conforme consta da certidão de fl. 88, deverá a mesma ser desentranhada e entregue à parte ré, devendo a Escrivania certificar a respeito, salientando se que os documentos deverão permanecer nos autos; II Intime se; III Após, voltem os autos conclusos para sentença. Porto Velho/Ro, 06 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.003231-9
Ação: Reparação de Danos
AA: Rosiclé Cesaria Barros de Oliveira
Advg: Lilian Raquel Mendes Dantas Siqueira - OAB/RO 2173
RR: Banco BGN S/A
Advg: Walter Airam Naimaier Duarte Junior - OAB/RO 1111
Despacho: "... A parte ré deverá cumprir o despacho de fl.97, bem como manifestar-se , no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a petição e documentos de fl. 98 a 107. Porto Velho/Ro, 10 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.005321-9
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Andreia Meira Souza
Advg: Josyléia Silva dos Santos Melo - OAB/RO 2188
RR: Maria de Lourdes Coster
Advg:- OAB/RO
Despacho: "... Indefiro o requerimento de fl. 22. Para o prosseguimento do feito, a parte credora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, sua pretensão em relação ao bem penhorado à fl. 20, ou indique outros bens, no mesmo prazo, sob pena de arquivamento. Porto Velho/Ro, 10 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.005115-1 Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: José Ribamar da Silva
Advg: José Bruno Ceconello - OAB/RO 1855
RR: Assunção de Maria Serrão Ferreira
Advg: Silvana Fernandes M. Pereira - OAB/RO 3024
Despacho: "... Manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a proposta de fl.28. Intime-se. Porto Velho/Ro, 10 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.000351-3
Ação: Cobrança
AA: Anderson Carvalho Frazão Lima
Advg: Carlos Alberto Troncoso Justo - OAB/RO 535-A/Outros
RR: Faculdade de Ciência Humanas, Exatas e Letras de Rondônia
Advg: Clovis Avanço 1559 - OAB/RO
Despacho: "...A parte ré deverá pagar o valor da condenação, conforme cálculo apresentado pela parte autora (fl. 71), no prazo e sob pena do art. 475 J do CPC, decorrente da alteração da Lei nº 11.232 05. Intime se via D. J. Porto Velho/Ro, 09 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.002816-8
Ação: Cobrança
AA: Lenilda Vieira de Carvalho
Advg: Ayrton Barbosa de Carvalho - OAB/RO 861
RR: Ozelia Pereira de Oliveira
Advg: Karina Rocha Prado - OAB/RO 1776
Despacho: "...Não conheço dos embargos de declaração porque intempestivos. O prazo corre do dia da intimação, segundo o art. 42 da Lei 9.099/95, Enunciado nº 13 do FONAGE Forum Nacional de Juizados Especiais. Int. Porto Velho/Ro, 11 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2005.015768-2
Ação: Reparação de Danos
AA: Dilcimar do Nascimento Lima
Advg: Ana Cristina da Silva Barbosa - OAB/RO 3232
RR: Transportes Coletivo Rio Madeira Ltda
Advg:- OAB/RO
Despacho: "...Intime se o credor para que manifeste, em 05 (cinco) dias, sua pretensão em relação ao valor bloqueado na conta bancária da parte Devedora, conforme consta do documento de fl. 142/143. Porto Velho/Ro, 10 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2005.001377-0
Ação: Restituição de Coisas
AA: Eduardo Antônio Leal Fernandes
Advg: Maria Cleonice Gomes de Araújo - OAB/RO 1608
RR: Comprev - União Previdenciária Cometa do Brasil
Advg: Marcos Araújo Antônio dos Santos - OAB/RO 846
Despacho: "...Intime se a parte Devedora a apresentar, em 05 (cinco) dias, o original do comprovante de depósito de fl. 125. Porto Velho/Ro, 10 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.008308-8
Ação: Declaratória
AA: Ana de Nazaré Silva do Nascimento
Advg: Erias Tofani Damasceno JUnior - OAB/RO 2845
RR: Tim Celular
Advg:- OAB/RO
Despacho: "...I Indefiro a tutela antecipada pleiteada pela autora à fl.24, no sentido de "transformar o celular de pós pago para pré pago", pois tal pedido não guarda relação jurídica com os fatos narrados na petição inicial. II Recebo a emenda à petição inicial de fls.23/35 e designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2006, às 10 h 30 min. Intime se e cite se. Porto Velho/Ro, 11 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2005.000123-2
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Adna Angélica Soriano da Silva
Advg: Edmar Queiroz Damasceno Filho - OAB/RO 589
RR: Varing S/A - Viação Aérea Rio Grandense
Advg: Andrey Cavalcante - OAB/RO 303-B/Outros
Despacho: "...Indefiro os pedidos de fls. 177/180 pelas razões e fundamentos já apresentados na decisão de fl. 170. Intime se a parte Devedora, através de seu Patrono, para apresentar embargos à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Porto Velho/Ro, 10 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2005.015324-5
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Flávia Renata Metchko
Advg: Marcos Metchko - OAB/RO 1482
RR: Fortesul Alarmes e Segurança Ltda
Advg:- OAB/RO
Despacho: "...Intime-se a parte credora a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Porto Velho/Ro, 09 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2005.000603-0
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Maria Elizabete Alves de Souza
Advg: Pedro Francisco do Nascimento Neto - OAB/RO 286-B
RR: Raimundo Nonato Freitas
Advg:
Despacho: "...Intime se a parte credora a devolver, no prazo de 05 (cinco) dias, o bem penhorado à fl. 23, que encontra se em sua guarda, bem como juntar laudo que comprove as alegações de fl. 38. Cumpra se. Porto Velho/Ro, 06 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.005910-1
Ação: Embargos de Terceiro
AA: Maria Galdizia Carvalho Assunção
Advg: Maria das Graças Gomes - OAB/RO 2136
RR: Nazaré Vasconcelos Rabelo
Advg: Hosanilson Brito - OAB/RO 1655
Despacho: "...I Considerando que a contestação apresentada pela parte embargada é intempestiva, conforme consta da certidão de fl. 28, deverá a mesma ser desentranhada e entregue à parte , devendo a Escrivania certificar a respeito. II Intime se; III Após, voltem os autos conclusos para sentença. (bem como comparecer no Cartório e retirar a referida petição). Porto Velho/Ro, 10 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.004113-0
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Edmilson Ferreira de Souza
Advg: Elio Francisco de Carvalho - OAB/RO 268-A
RR: Bradesco Seguros S/A
Advg: Odair Martini - OAB/RO 30/Outros
Despacho: "...Vistos etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia pelo patrono do autor. Intime se pelo Diário de Justiça, o réu para recolher o valor complementar, em 48 h, sob pena de execução. Não depositada a quantia no prazo, atualize se o débito e execute se. Porto Velho/Ro, 16 de outubro de 2006 - Calos Augusto Lucas Benasse - Juiz Substituto."

.....

Proc: 601.2006.008779-2
Ação: Homologação de Acordo
AA: Jarlene Gumercindo Soares
Advg: Ana Geralda Martins de Siqueira - OAB/RO 918
RR: Clarice da Silva
Advg: - OAB/RO
Despacho: "...Emende se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de informar a data inicial para desconto das parcelas do acordo, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se. Porto Velho/Ro, 06 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2004.013128-1
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Claudionor Ferreira Lima
Advg: Carlos Alberto Troncoso Justo - OAB/RO 535-A/Outros
RR: Losango - Promoções e Vendas Ltda
Advg:- OAB/RO
Despacho: "...Informe a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o depósito, conforme ofício de fl. 133. Porto Velho/Ro, 09 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2003.000618-2
Ação: Cobrança
AA: Ana Lígia de Souza Nunes
Advg: Josyléia Silva dos Santos Melo - OAB/RO 2188/Outros
RR: Onildo Pires Araújo
Despacho: "...A parte credora deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a desistência do feito. Intime se. Porto Velho/Ro, 10 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2001.010338-7
Ação: Cobrança
AA: Olavo Moreira Luna
Advg: Vicente Jackson Geraldino dos Santos - OAB/SP 168590
RR: Editora Globo S/A
Advg:- OAB/RO
Despacho: "...Manifeste se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se houve o depósito, conforme ofício de fl. 104. Intime se. Porto Velho/Ro, 09 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2005.015328-8
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Juarez Paulo Bearzi
Advg: Juarez Paulo Bearzi - OAB/RO 752
RR: Luiz Carlos Amaral de Souza
Advg:- OAB/RO
Despacho: "...Manifeste se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a certidão de fl. 38. Intime se. Porto Velho/Ro, 09 de agosto de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.005315-4
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: José Ribamar da Silva
Advg: Silvana Fernandes M. Pereira - OAB/RO 3024
RR: Dianete Souza da Silva
Despacho: "...Indefiro o requerimento de fl. 18, por falta de previsão legal. Intime se a parte exeqüente a indicar o endereço da executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento - Porto Velho/Ro, 06 de agosto de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.008739-3
Ação: Reparação de Danos
AA: Edilene Maria Pereira
Advg: Eline Marcelo da Silva Santos - OAB/AC 2851/Outros
RR: Americel S/A - Claro

Despacho: "...Emende se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de informar o valor que pretende reaver, relativamente ao produto que alega ter sido vendido com defeito, conforme pedido formulado no item "b" (fl. 05), sob pena de indeferimento da inicial. Intime se - Porto Velho/Ro, 06 de agosto de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.005161-5
Ação: Cobrança
AA: Roberto Collete
Advg:- OAB/AC
RR: Francisco da Silva Costa
Advg: Alberto Nunes Ewerton - OAB/RO 901
Despacho: "... Não há omissão na sentença. O valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que o autor disse que pagaria (fl. 15) foi em sede de acordo, de forma que evidentemente não vincula o julgador. Int - Porto Velho/Ro, 09 de agosto de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.008804-7
Ação: Embargos de Terceiros
AA: Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Advg: Dilney Eduardo Barrionuevo Alves - OAB/RO 301-B
RR: Maria Auzeni Saldanha de Oliveira
Despacho: "...Intime se os embargantes a regularizar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de ordenar a seqüência das páginas da inicial, devendo ainda o Advogado constituído assinar a inicial, sob pena de indeferimento - Porto Velho/Ro, 11 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2005.001546-2
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Aldaisa Alípio Rosa Retes Gomes
Advg: Leandro Cavol - OAB/RO 473-A
RR: Reflexo Limpeza e Conservação
Despacho: "...Expeça se alvará da quantia depositada á fl. 79 e intime se a parte credora a fazer o levantamento. Após o levantamento, voltem conclusos para extinção - Porto Velho/Ro, 03 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2005.001157-2
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Jerson Luiz de Medeiros
Advg: Stéffano José do Nascimento Rodrigues - OAB/RO 1336
RR: Seguradora Itaú Seguros S/A
Despacho: "...Expeça se alvará da quantia depositada à fl. 195 e intime se a parte credora a fazer o levantamento. Após o referido levantamento, arquive se - Porto Velho/Ro, 03 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.008740-7
Ação: Reparação de Danos
AA: Mário Alessandro de Souza Camargo
Advg: Renata Fabris Pinto - OAB/RO 3126
RR: Multicell Rondônia Comércio e Telefonia Ltda - Me/Outros
Despacho: "...O autor deverá emendar a petição inicial, em 10 (dez) dias, para o fim de informar o endereço da ré Samsung, considerando se ser inadmissível citação por edital em sede Juizados Especiais, bem como para adequar o valor da causa ao total do benefício patrimonial pretendido, e ainda, deverá juntar procuração ou substabelecimento outorgado à Advogada constituída, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se - Porto Velho/Ro, 06 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2005.001496-2
Ação: Reivindicatória
AA: José Afonso Florêncio
Advg: Carlos Alberto Troncoso Justo - OAB/RO 535-A/Outros
RR: Antônio Luiz da Silva
Finalidade: "...Manifestar-se a parte credora, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.84, no prazo legal. Porto Velho/Ro, 17 de outubro de 2006."

.....

Proc: 601.2006.009244-0
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Márcio Batista Mozzer
Advg: James de Peder Barros - OAB/RO 1010
RR: Matias Pereira Luiz
Finalidade: "...Manifestar-se a parte credora, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.42, no prazo legal. Porto Velho/Ro, 17 de outubro de 2006."

.....

Proc: 601.2006.005317-0
Ação: Reparação de Danos
AA: Rômulo Mayer
Advg: Letícia Freitas Gil - OAB/RO 3120
RR: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advg: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário - OAB/RO 2969
Finalidade: "... Intimar a parte contraria a apresentar as contra razões do recurso de fl.42/48, no prazo legal. Porto Velho/Ro, 17 de outubro de 2006."

.....

Proc: 601.2006.006240-4
Ação: Reparação de Danos
AA: Wildson de Carli Pinto
Advg: Fabrizio Ernane Marques Simões - OAB/RO 2908
RR: Banco Bradesco S/A
Advg: Ely Roberto de Castro - OAB/RO 509
Finalidade: "... Intimar a parte contraria a apresentar as contra razões do recurso de fl.62/74, no prazo legal. Porto Velho/Ro, 17 de outubro de 2006."

.....

Proc: 601.2006.005150-0
Ação: Reparação de Danos
AA: Hilário Cavali
Advg: Tadeu Fernandes - OAB/RO 79-A/Outros
RR: Ceron Centrais Elétrica de Rondônia S/A
Advg: Fábio Antônio Moreira - OAB/RO 1553
Finalidade: "... Intimar a parte contraria a apresentar as contra razões do recurso de fl.101/106, no prazo legal. Porto Velho/Ro, 17 de outubro de 2006."

.....

Proc: 601.2006.003210-6
Ação: Reparação de Danos
AA: Dionizio Rodrigues Lopes
Advg: Sandoval Rodrigues Lopes - OAB/RO 804
RR: Teleron Celular S/A - Vivo
Advg: Fábio Antônio Moreira - OAB/RO 1553/Outros
Finalidade: "... Intimar a parte contraria a apresentar as contra razões do recurso de fl. 92/101, no prazo legal. Porto Velho/Ro, 17 de outubro de 2006."

.....

Proc: 601.2006.004948-3
Ação: Reparação de Danos
AA: Márcio de Araújo Oliveira
Advg: André Messias de Souza Barbosa - OAB/RO 2260
RR: Teleron Celular S/A - Vivo
Advg: Fábio Antônio Moreira - OAB/RO 1553/Outros
Finalidade: "... Intimar a parte contraria a apresentar as contra razões do recurso de fl. 55/64, no prazo legal. Porto Velho/Ro, 17 de outubro de 2006."

.....

Proc: 601.2006.005867-9
Ação: Reparação de Danos
AA: Antônio Luiz Barroso
Advg: José Ademir Alves - OAB/RO 618/Outros
RR: Brasil Telecom
Advg: Renato da Costa Cavalcante Júnior - OAB/RO 2390/Outros
Finalidade: "... Intimar a parte contraria a apresentar as contra razões do recurso de fl. 53/64, no prazo legal. Porto Velho/Ro, 17 de outubro de 2006."

.....

Proc: 601.2006.005400-2
Ação: Reparação de Danos
AA: Maurício Moret da Silva
Advg: Ana Geralda Martins de Siqueira - OAB/RO 918
RR: Banco Bradesco S/A
Advg: Ely Roberto de Castro - OAB/RO 509
Finalidade: "... Intimar a parte contraria a apresentar as contra razões do recurso de fl. 42/54, no prazo legal. Porto Velho/Ro, 17 de outubro de 2006."

.....

Proc: 601.2006.005913-6
Ação: Reparação de Danos
AA: Luis Cláudio Miranda do Prado
Advg: José Cantidio Pinto - OAB/RO 1961
RR: Banco Bradesco S/A
Advg: Ely Roberto de Castro - OAB/RO 509
Finalidade: "... Intimar a parte contraria a apresentar as contra razões do recurso de fl. 58/70, no prazo legal. Porto Velho/Ro, 17 de outubro de 2006."

Ieda Cella
Escrivã Judicial
s/r

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
pvh2jespcivel@tj.ro.gov.br
JUIZ: JOSÉ TORRES FERREIRA
ESCRIVÃO: IEDA CELLA

GABARITO nº 186/06

Proc: 601.2006.005765-6
Ação: Cobrança
AA: Clovis Costa de Andrade
Advg: - OAB/RO
RR: Simone Baldoino de Oliveira
Advg: Maria Marilu do Rosário - OAB/RO 1591
Sentença: "... Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Sem custas e honorários nesta instância. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo. P.R.I. Porto Velho/Ro, 05 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.006369-9
Ação: Reparação de Danos
AA: Nazi Alves Marcelino da Silva
Advg: Ébio Antônio de Carvalho - OAB/RO 156-A
RR: Centrais Elétrica de Rondônia S/A - Ceron
Advg: Fábio Antônio Moreira - OAB/RO 1553
Sentença: "... Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido de indenização por danos morais, para condenar a ré pagar à autora, a quantia de R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente a partir da citação e acrescida de juros legais, estes devidos a partir da citação. Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I.C. Porto Velho/Ro, 05 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2001.000257-2
Ação: Execução da Obrigação de Fazer
AA: Roger Zapata Lopes
Advg:- OAB/RO
RR: M. G. Refrigeração Ltda
Advg: Antônio Lacouth da Silva - OAB/RO 2306
Sentença: "... Ao exposto, nos termos do artigo 267, III, CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, liberando automaticamente os bens penhorados nos autos. Publique se. Registre se. Intime se a parte ré a retirar o bem penhorado, que encontra se no Depósito Público. Após, arquive se. Porto Velho/Ro, 05 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.008738-5
Ação: Despejo
AA: Francisca das Chagas Queiroz Feder
Advg: Militino Feder - OAB/RO 2184
RR: Francisco Calazans da Cruz
Advg:- OAB/RO.
Sentença: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, substituídos por cópias. P.R.I. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive se. Porto Velho/Ro, 06 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira- Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2006.003310-2
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Eva Vane Fernandes Farias
Advg: Edilamar Barboza de Holanda - OAB/RO 1653
RR: Vandinéia Coelho Galvão
Advg:- OAB/RO
Sentença: "... Ante o exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, liberando os bens penhorados nos autos. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Após, arquive se. Porto Velho/Ro, 06 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2005.010410-4
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Waleska Melo Barros
Advg: Antônio José Adão - OAB/MG 36141
RR: Valdicélio Lima de Barros
Advg:- OAB/RO
Sentença: "... Ante o exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, liberando os bens penhorados nos autos. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Após, arquive se. Porto Velho/Ro, 05 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

.....

Proc: 601.2005.001503-9
Ação: Reivindicatória
AA: José Afonso Florêncio
Advg: Carlos Alberto Troncoso Justo - OAB/RO 535-A/Outrod
RR: Cícera Ferreira da Silva
Advg:- OAB/RO
Sentença: "... Vistos etc. Relatório dispensado na forma da lei. O requerimento de fl. 63. equivale a desistência da execução, razão pela qual, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela credora e, com fulcro no art. 569, do CPC, JULGO EXTINTO o processo de execução. P.R. I. Após, ao arquivo. Porto Velho/Ro, 06 de outubro de 2006 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

Ieda Cella
Escrivã Judicial
s/r

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZA INÊS MOREIRA DA COSTA
EXPEDIENTE DO DIA 19.10.2006

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ: phv1fazgab@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: pvh1faz@tj.ro.gov.br

PROC. N. 001.2003.017975-0
AÇÃO: Ação Civil Pública
AA: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia
ADV.: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS OAB/RO 2013
RR: Município de Porto Velho
PROCURADORA: MARIA DO ROSÁRIO SOUZA GUIMARÃES
RR: Secretário Municipal de Transportes e Trânsito de Porto velho
RR: Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação de Porto Velho
RR: Eliseu Kopp e Cia. Ltda
ADV.: ROBERTO WAGNER CLAUDINO CHALUB OAB/RS 21736
DESPACHO:(fl.499v) Vista à autora e ao MP sobre as contestações apresentadas. Pvh, 05/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2003.015980-5
AÇÃO: Indenização
AA: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde de Rondônia - SINDSAUDE
ADV.: HÉLIO VIEIRA DA COSTA OAB/RO 640
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: PAULO DE TARSO GONÇALVES
DESPACHO:(fl.389v) Intime se o executado para recolhimento das custas finais. Após, arquivem se. Pvh, 29/09/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2003.012012-7
AÇÃO: Ordinária
AA: Gerson Acursi
ADV.: ODAIR MARTINI OAB/RO 30-B
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EMÍLIO CÉSAR ABELHA FERRAZ
DESPACHO:(fl.129v) Diga o exequente sobre o bloqueio retro, requerendo o que for de direito. Pvh, 05/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.000124-4
AÇÃO: Indenização
AA: Briselina Batista dos Santos
ADV.: RONALDO CARLOS BARATA OAB/RO 729
RR: Município de Itapuã D'oeste - RO
ADV.: RODRIGO REIS RIBEIRO OAB/RO 1659
SENTENÇA:(fl.89/90) Por estas razões, diante da ausência de omissão e contradição suscitada pelo embargante **REJEITO** os embargos de declaração propostos pelo **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE.P.R.I.**Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2004.016522-0
AÇÃO: Ordinária
AA: Anginea Miguel de Lima Santos e outros
ADV.: HAILTON OTERO OAB/RO 529
RR: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO
ADV.: CLEUZEMER SORENE UHLENDORF OAB/RO 549
SENTENÇA:(fl.255/260) Ante o exposto, RESOLVO O FEITO, com base no art. 269, I do CPC, **JULGANDO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, tendo em vista que não ficaram comprovados os requisitos necessários às promoções pretendidas pelos Autores.Condeno os Autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, a serem rateados entre as partes, igualmente.P.R.I.CPorto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2004.013522-4
AÇÃO: Cobrança
AA: Deusly Bastos de Freitas e outros
ADV.: MARILDA LEIRAS TEIXEIRA OAB/RO 1080
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA
DESPACHO:(fl.95) Apresentam se atendidos os pressupostos e condições da ação.Tratando se de matéria de direito, e em homenagem a ampla defesa e ao contraditório, comporta acolhimento o pedido de produção de provas orais em audiência.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2007, às 09:00 horas. Intimem se as partes que poderão arrolar testemunhas no prazo legal, deferida desde já às intimações das residentes nesta Comarca. Porto Velho, 05 de outubro de 2006.
Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.000542-8
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Adairo Santos da Silva
ADV.: MAURÍCIO COELHO LARA OAB/RO 845

RR: Município de Itapuã D'oeste - RO
ADV.: RODRIGO REIS RIBEIRO OAB/RO 1659
DESPACHO:(fl.208) Vistos etc.1) Diga o autor se ainda pretende o recebimento do dano material consistente na pensão vitalícia uma vez que requereu produção de prova pericial para constatação quanto à capacidade laborativa do requerente vindo às fls. 207 requerer o julgamento antecipado.2) Intime se o Município de Itapuã Do Oeste para dizer se ainda pretende a oitiva do requerente e testemunhas como produção de provas, justificadamente, uma vez que há depoimentos nos autos n. 001.2004.000124 4 em trâmite neste Juízo, sobre a mesma situação fática diferenciando apenas quanto à parte autora.3) Prazo: 05 (cinco) dias sob pena de julgamento antecipado.4) Int.Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.008504-9
AÇÃO: Ordinária
AA: Jesse Diaz Muniz e outros
ADV.: ARCELINO LEON OAB/RO 991
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: TEREZINHA DEJESUS B. LIMA
DESPACHO:(fl.260v) Vista a o Autor sobre os docs. juntados pelo Requerido (fls. 219/259).Porto Velho, 10 de outubro de 2006.
Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.009871-0
AÇÃO: Execução de Título Judicial
AA: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA
RR: Ernandes Viana de Oliveira
DESPACHO:(fl.76v) Intime se o executado para opor embargos, cf. art. 730 do CPC. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.009445-5
AÇÃO: Ordinária
AA: Nelly Pereira Alves e outros
ADV.: SILAS NEIVA DE CARVALHO OAB/RO 2283
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: TEREZINHA DE JESUS B. LIMA
DESPACHO:(fl.142v) Requeiram os autores o que de direito. Pvh, 05/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.004554-3
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Cleyber Dutra Machado
ADV.: FRANCISMAR LANDI OAB/RO 1856
RR: Estado de Rondônia (Coordenador Geral de Recursos Humanos - CGRH)
PROCURADORA: IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
DESPACHO:(fl.110) Diga o impetrante se ainda há interesse no feito. Pvh, 27/09/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.021533-3
AÇÃO: Cobrança
AA: Liliana Torres Mansur
ADV.: ANETE VALLE MACHADO OAB/RO 98-B
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
PROCURADORA: MARIA CÉLIA TAKETA
DESPACHO:(fl.134) Vistos etc.Considerando que os embargos foram julgados improcedentes (fls. 108/110), e que a atualização do débito foi realizado pelo contador judicial, inexistindo oposição das partes, o feito foi extinto (fl. 121), não havendo mais oportunidade para o Executado impugnar os cálculos apresentados.Por outro lado, os valores indicados pelo Executado são totalmente diferentes dos que constam dos autos.Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 129/130.Intime se. Após, arquivem se.Porto Velho, 04/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.000985-7
AÇÃO: Cobrança
AA: Lerí Antônio Souza e Silva
ADV.: ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA OAB/RO 755
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: JURACI JORGE DA SILVA
DESPACHO:(fl.80) 1.Torno sem efeito os itens "4", "5" e "6" do despacho retro às fls. 67.2.Em cumprimento ao provimento nº 006/2006 CG, publicado no DJ nº 124, pág. A5 de 06.07.2006, para pagamento de execução de pequeno valor RPV, observe se:2.1.Nas requisições de pagamento de pequeno valor (RPV) deverão constar, obrigatoriamente, dos nomes ou razões sociais do beneficiário, e cópias de: RG, CPF ou CNPJ e os dados bancários do favorecido: banco, conta corrente, agência, bem como sentença, certidão de transito em julgado, procuração/substabelecimento, acórdão (se houver),planilha de cálculos.2.2.A inexistência de CPF ou CNPJ impossibilitará a expedição da RPV.2.3.Havendo mais de um beneficiário deverá ser expedida uma RPV para cada um deles com dados constantes do Item 2.1.2.4.As RPV's deverão ser encaminhadas diretamente para o Órgão responsável pelo pagamento, acompanhada do título executivo e de eventual decisão de embargos, com certidão de trânsito em julgado, bem como planilha de cálculo.2.5.Uma cópia da RPV deverá ser encaminha a Procuradoria do ente público, com a informação de que a original seguir para o Órgão responsável pelo pagamento.2.6.Prazo: 05 dias. Pena de Arquivamento.Intime se.Porto Velho, 29 de setembro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.007469-4
AÇÃO: Ação Civil Pública
AA: Ministério Público do Estado de Rondônia
RR: Jucelino Cardoso de Jesus
ADV.: NAYARA SÍMEAS P. RODRIGUES OAB/RO 1692
DESPACHO:(fl.280v) Tendo em vista a ausência de manifestação do requerido quanto ao despacho de fl. 280, indefiro a prova requerida à fl. 273. Int. Pvh, 13/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.002356-9
AÇÃO: Embargos à Execução
AA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Porto Velho - IPAM
PROCURADOR: MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES
RR: Roberval Pereira de Azevedo
ADV.: NEIDY JANE DOS REIS OAB/RO 1268
DESPACHO:(fl.69v) Arquivem se. Pvh, 11/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. 001.2005.020894-1
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: José Roberto Campos Leite
ADV: PAULO FRANCISCO DE MATOS-OAB/RO 1688
RR: Estado de Rondônia (Presidente da Comissão de Processo de Seleção Interna de Candidatos do CEFS-2005)
DESPACHO:(fl.126v) Arquivem se. Pvh, 11/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.008473-8
AÇÃO: Declaratória
AA: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo
ADV.: HIRAM DE SOUZA MARQUES OAB/RO 205
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: JERSILENE DE SOUZA MOURA
SENTENÇA:(fl.92/93) Por estas razões, ACOLHO o pedido de desistência pleiteado por TEXADO BRASIL LTDA contra o ESTADO DE RONDÔNIA, para extinguir o feito sem análise do mérito nos termos do inciso VIII, do art. 267 do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pelo requerente no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) na forma do §4º, do art. 20 do Código de Processo Civil.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, não havendo recurso voluntário pelas partes certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as manifestações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2005.001135-8
AÇÃO: Ordinária
AA: Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado de Rondônia - SINSEPOL

ADV.: CARLOS RICARDO RODRIGUES DA COSTA OAB/RO 2643
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: LUIZ CLÁUDIO V. X. DE CARVALHO
SENTENÇA:(fl.76/79) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como PROCEDENTE o pedido formulado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CICIL DO ESTADO DE RONDÔNIA SINSEPOL contra o ESTADO DE RONDÔNIA, ambos qualificados nos autos, para condenar o requerido a pagar aos substituídos do autor a correção monetária pelos salários pagos com atraso no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2002 e 13º salário, acrescidos de juros de mora a partir da citação (22/04/2005), a serem apurados através de liquidação de sentença.Sem custas.Honorários advocatícios a serem arcados pelo requerido em favor do patrono do requerente no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do §4º, do art.20 do Código de Processo Civil.A presente decisão está sujeita ao reexame necessário.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2005.005872-9
AÇÃO: Cobrança
AA: Manoel Lamarão Melo
ADV.: FRANCISCO RIBEIRO NETO OAB/RO 875
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
SENTENÇA:(fl.27/30) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito com análise de mérito reconhecendo como PROCEDENTE o pedido formulado por MANOEL LAMARÃO MELO contra o ESTADO DE RONDÔNIA, ambos qualificado nos autos, para condenar o requerido ao pagamento do valor R$ 2.826,00 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais) para o requerente.Sem custas.Honorários advocatícios a serem arcados pelo requerido em favor do requerente no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do §4º, do art. 20, do CPC.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário conforme art. 475, §2º do Código de Processo Civil.P.R.I.Porto Velho/RO, 05 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. 001.2005.006398-6
AÇÃO: Ordinária
AA: Maria Julia Pontes Bezerra Vianna
ADV.: WANUZA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS BARBIERI OAB/RO 2326
RR: Departamento Estadual de Transito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO
ADV.: PLÍNIO RAMALHO SOBRINHO OAB/RO 287-B
SENTENÇA:(fl.78/84) Ante o exposto, RESOLVO O FEITO, com base no art. 269, I do CPC, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido inicial, tendo em vista que não ficaram comprovados os requisitos necessários à progressão funcional e incabível a gratificação pleiteada pela Autora.Condeno a Autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I.C.Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2005.001822-0
AÇÃO: Ordinária
AA: Tereza Suinka de Campos e outros
ADV.: HAILTON OTERO OAB/RO 529
RR: Departamento Estadual de Transito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO
ADV.: PLÍNIO RAMALHO SOBRINHO OAB/RO 287-B
SENTENÇA:(fl.57/62) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da exordial, nos termos do art. 269, I do CPC, sem custas e honorários advocatícios.P.R.I.C. Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2004.007558-2
AÇÃO: Ordinária
AA: Flávio Silveira Poester
ADV.: ARCELINO LEON OAB/RO 991
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: TEREZINHA DE JESUS B. LIMA
DESPACHO:(fl.408) Vista ao autor sobre os docs. juntados pelo requerido às fls. 220/408. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.017537-4
AÇÃO: Cobrança
AA: Maria Auxiliadora de Almeida Rolim
ADV.: WASHINGTON FERREIRA MENDONÇA OAB/RO 1946
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
PROCURADORA: MARIA CÉLIA TAKETA
DESPACHO:(fl.118) 1.Torno sem efeito os itens "4" e "5" do despacho de fls. 104.2.Em cumprimento ao provimento nº 006/2006 CG, publicado no DJ nº 124, pág. A5 de 06.07.2006, para pagamento de execução de pequeno valor RPV, observe se:2.1. Nas requisições de pagamento de pequeno valor (RPV) deverão constar, obrigatoriamente, dos nomes ou razões sociais do beneficiário, e cópias de: RG, CPF ou CNPJ e os dados bancários do favorecido: banco, conta corrente, agência, bem como sentença, certidão de transito em julgado, procuração/substabelecimento, acórdão (se houver), planilha de cálculos.2.2.A inexistência de CPF ou CNPJ impossibilitará a expedição da RPV.2.3.Havendo mais de um beneficiário deverá ser expedida uma RPV para cada um deles com dados constantes do Item 1.1.2.4.As RPV's deverão ser encaminhadas diretamente para o Órgão responsável pelo pagamento, acompanhada do título executivo e de eventual decisão de embargos, com certidão de trânsito em julgado, bem como planilha de cálculo.2.5.Uma cópia da RPV deverá ser encaminha a Procuradoria do ente público, com a informação de que a original seguir para o Órgão responsável pelo pagamento.2.6.Prazo: 05 dias. Pena de Arquivamento. Intime se.Porto Velho, 29 de setembro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.009567-5
AÇÃO: Ordinária
AA: Arsênio Landim Ramalho
ADV.: ARSÊNIO LANDIM RAMALHO JÚNIOR OAB/AC 2263
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: JANE RODRIGUES MAYNHONE
DESPACHO:(fl.95) Tendo em vista que o Estado não declinou os motivos para requerimento de prova testemunhal, indefiro o pedido de fls. 94. Voltem me conclusos para sentença. Int. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.1998.001707-7
AÇÃO: Ordinária
AA: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia- IPERON
ADV.: HÉLIO V. DA COSTA OAB/RO 640
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: RENATO CONDELI
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
PROCURADORA: MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA
DESPACHO:(fl.233) Vistos etc.Considerando que à fl. 504 dos autos principais consta a informação do IPERON de que as parcelas faltantes foram pagas em abril/2006, bem como a existência de embargos à execução em andamento, com perícia realizada (sem que as partes tenham ainda se manifestado), digam as partes se ainda há interesse no prosseguimento da execução e dos embargos, requerendo o que for de direito.
Intimem se.Porto Velho, 10/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.006316-1
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Rosane Seitz Magalhães
ADV.: ELIZABETH WANDERLEY DOS SANTOS FRAGA OAB/RO 2763
RR: Estado de Rondônia (Coordenador Geral de Recursos Humanos - CGRH)
DESPACHO:(fl.88v) Cumpra se o acórdão e arquivem se. Pvh, 11/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.020558-6
AÇÃO: Ordinária
AA: Maria Elvidia Zenaide de Holanda
ADV.: HÉLIO VIEIRA OAB/RO
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: MARTA DE CARVALHO FERREIRA
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSESSORA.: EDITE REBOUÇAS DE PAULA
DESPACHO:(fl.101) Defiro a porva testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2007, às 09:00 horas. Expeça se o necessário. Pvh, 05/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.014045-0
AÇÃO: Ordinária
AA: Doraci Rosa da Silva e outros
ADV: SEVERINO ALDENOR MONTEIRO DA SILVA
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: LUIZ CLÁUDIO V. X. DE CARVALHO
DESPACHO:(fl.202v) Vista dos docs. de fls. 184/206 ao requerido. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.018366-3
AÇÃO: Reparação de danos
AA: Erika Fernanda Fernandes da Silva
ADV.: CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO OAB/RO 535-A
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA
DESPACHO:(fl.111) Apresentam se atendidos os pressupostos e condições da ação. Defiro a prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2007, às 09:00 horas. Intimem se as partes que poderão arrolar testemunhas no prazo legal, deferidadesde já às intimações das residentes nesta capital. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.010129-2
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Luís Salviano Neto Freires
ADV.: ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS OAB/RO 1592
RR: Município de Porto Velho - RO
PROCURADOR: RICARDO AMARAL ALVES DO VALE
DESPACHO:(fl.44) Apresentam se atendidos os pressupostos e condições da ação.Tratando se de matéria de direito, e em homenagem a ampla defesa e ao contraditório, comporta acolhimento o pedido de produção de provas orais em audiência.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/03/2007, às 09:00 horas. Intimem se as partes que poderão arrolar testemunhas no prazo legal, deferida desde já às intimações das residentes nesta Comarca. Porto Velho, 09 de outubro de 2006.
Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.018732-6
AÇÃO: Ordinária
AA: Abílio Freire dos Santos Filho
ADV.: SANDRA PEDRETTI BRANDÃO OAB/RO 459
RR: Município de Porto Velho
PROCURADOR: MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
DESPACHO:(fl.345v) Aguarde se o trânsito em julgado do agravo. Pvh, 11/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.000162-1
AÇÃO: Cautelar
AA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-IPAM
ADV.: HUMBERTO MARQUES FERREIRA OAB/RO 433
RR: Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON
ADV.: MARILENE MIOTO OAB/RO 499-A
DESPACHO:(fl.93) Requeira o autor o que de direito, em cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem se. Pvh, 11/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.019314-8
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Deuzuita Guimarães de Souza
ADV.: ROMILTON MARINHO VIEIRA OAB/RO 633
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA
DESPACHO:(fl.242) Requeira a autora o que de direito. Arquivem se os auto em apenso. Pvh, 11/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2001.015398-4
AÇÃO: Reparação de danos
AA: José Augusto de Oliveira
ADV.: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO OAB/RO 601-A
RR: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO
ASSESSORA: CLEUZEMER UHLENDORF OAB/RO 549
DESPACHO:(fl.116v) Intime se o executado a depositar o valor referente à atualização do precatório, observando se os cálculos de fl. 110, no prazo de 30 dias, sob pena de RPV. Pvh, 11/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2001.015402-6
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Dayane Ribeiro Quaresma, representada por sua mãe Aline Ribeiro Firmino
ADV.: LENA C. BRASIL OAB/RO 1056
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
DESPACHO:(fl.118v) Face a realização da porva pericial e desistência das demais provas, vista às partes para alegações finais. Int. Pvh, 11/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.016869-0
AÇÃO: Ordinária
AA: Antônio Rodrigues Cardoso e outros
ADV.: RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO OAB/RO 572
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: SÉRGIO CARDOSO MELO
DESPACHO:(fl.354v) Digam os autores se ainda há interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Pvh, 10/10/2006 Inês Moreiro da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.002135-5
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia - SINTERO
ADV.: HÉLIO VIEIRA DA COSTA OAB/RO 640
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: TEREZINHA DE JESUS B. LIMA
DESPACHO:(fl.221) Vistos etc. Intime se o executado a cumprir o julgado, nos termos do art. 475 J do CPC. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.017853-0
AÇÃO: Declaratória
AA: Allan Cardoso de Albuquerque e outros
ADV.: ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO OAB/RO 532
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: SÉRGIO CARDOSO MELO
DESPACHO:(fl.817v) Vista às partes sobre os cálculos apresentados. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.013119-1
AÇÃO: Declaratória
AA: Associação Comercial de Rondônia - ACR

ADV.: BRENO DIAS DE PAULA OAB/RO 399-B
RR: Município de Porto Velho - RO
PROCURADOR: JEFFERSON DE SOUZA
DESPACHO:(fl.1.124) Apresentam se atendidos os pressupostos e condições da ação.Tratando se de matéria de direito, e em homenagem a ampla defesa e ao contraditório, comporta acolhimento o pedido de produção de provas orais em audiência.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2007, às 09:00 horas. Intimem se as partes que poderão arrolar testemunhas no prazo legal, deferida desde já às intimações das residentes nesta Comarca.Porto Velho, 09 de outubro de 2006.
Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.015643-7
AÇÃO: Cobrança
AA: Alessandra Rejane Pereira de Souza
ADV.: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA OAB/RO 1765
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: LIA TORRES DIAS
DESPACHO:(fl.445) Defiro a prova testemunhal requerida à fl. 381. Designo audiência de instrução para odia 27/03/2007, às 09:00 horas. Vista à autora sobre os documentos juntados pelo requerido. Int. Pvh, 10/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2001.013005-4
AÇÃO: Embargos à Execução
AA: Estado de Rondônia
PROCURADORA: IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
RR: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia - SINTERO
ADV.: HÉLIO VIEIRA DA COSTA OAB/RO 640
DESPACHO:(fl.138v) Defiro o pedido retro. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.016970-0
AÇÃO: Ordinária
AA: L. Nogueira e Cia. Ltda
ADV.: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO OAB/RO 601-A
RR: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho - EMDUR
ADV.: CLEIDE CLAUDINO DE PONTES OAB/RO 539
DESPACHO:(fl.88) Defiro o pedido retro às fls. 84/85. Promova então, a distribuição da carta precatória ao Juízo deprecado, comprovando nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Int. Pvh, 07/08/2006 Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

PROC. N. 001.2002.012610-6
AÇÃO: Ordinária
AA: Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Rondônia - SINDEPRO
ADV.: HÉLIO VIEIRA DA COSTA OAB/RO 640
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO:(fl.194v) Requeira o Estado de Rondônia o que de direito. Pvh, 04/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.011464-7
AÇÃO: Cautelar Inominada
AA: Zilma Mendonça da Silva
ADV.: EUDISLENE MENDES.DE OLIVEIRA OAB/RO 1462
RR: Estado de Rondônia (Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia)
PROCURADORA: IVANILDA MARIA FERRAZ
DESPACHO:(fl.143v) Considerando que as custas finais são irrisórias, arquivem se. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.016199-8
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Luíza Ferreira de Araújo
ADV.: ADRIANA SILVA RABELO OAB/RO 1858
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: LIA TORRES DIAS
DESPACHO:(fl.120) Diga o exequente sobre o alegado às fls. 119/120. Pvh, 03/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.015410-0
AÇÃO: Ordinária
AA: Associação Desportiva e Representativa de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia - ADRECS/PMBM/RO
ADV.: RONALDO CARLOS BARATA OAB/RO 729
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: MARTA DE CARVALHO FERREIRA
DESPACHO:(fl.158v) Defiro a adjudicação, observando se o valor da dívida, a qual deve ser atualizada. Expeça se o necessário. Após, conlcusos para extinção. Pvh, 04/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.1998.010152-3
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Áureo Alves de Souza Neto
ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGÃO OAB/RO 226-A
RR: Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR
ADV.: CLEIDE CLAUDINO PONTES OAB/RO 539
DESPACHO:(fl.339) Vistos etc.1.Às fls. 359/361 foi juntado termo de acordo para pagamento da dívida principal, em seis meses. Às fls.336/338 foi juntado novo termo de acordo, relativo ao pagamento das parcelas retroativas.2.Assim, intime se o Exeqüente a informar se recebeu os valores objetos do primeiro acordo, bem como sobre sua inclusão na folha de pagamento do IPAM.3.Permaneçam os autos suspensos até final de janeiro/2007, para cumprimento do acordo de fls. 336/338.Porto Velho, 29/09/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA - Juíza de Direito

Carlos Augusto Monteiro de Carvalho
Escrivão Judicial Substº

10 Vara de Fazenda Pública
Juíza: Inês Moreira da Costa
Juíza: Inês Moreira da Costa
Escrivã: Rutinéa Silva dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 dias

DE: EURÍDICE ANDREASSA BROTTO DE SOUZA, inscrição 202.768-2, RG 25113006X SSP RO, **ARISTELA MÁRCIA TEIXEIRA LIMA,** inscrição 200.150-0, RG 282.100 SSP RO, **ANTONIO GERALDO AFFONSO,** inscrição 103.141-4, RG 31950830 SSP PR, **ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA,** inscrição 200.904-8, RG 0550786996 SSP BA, **EMERSON BORIRZA,** inscrição 201.628-1, RG 577921 SSP RO, **HUMBERTO PESSOA CHAVES,** inscrição 200.274-4, RG 30026 SSP RO, **MILO ANDRADE DA SILVA,** inscrição 200.484-4, RG MG 6068309 CRC MG, **CARLOS EDUARDO GOMES DA ROCHA,** inscrição201.277-4, RG 048679003 SSP BA, **IEMETON GLEISON SILVA DE FRANÇA,** inscrição 200.629-4, RG 340075 SSP RO, **JOSÉ FLÁVIO DA SILVA,** inscrição 200.089-0, RG 55108182 SSP CE, **ANDRÉ DA MOTA CASTELO,** inscrição 200.905-6, RG 1000012-7 SSP AM, **CÉSAR DA CRUZ NOGUEIRA,** inscrição 200.917-0, RG 775200 SSP MS, **OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS,** inscrição 201.714-8, RG 511030 SSP RO, **FELIPE TADEU LIMA SILVINO,** inscrição 201.669-9, RG 1794313 SSP PB, **EVALDO OLIVEIRA DA SILVA,** inscrição 200.259-0, RG 134685 SSP AC, **JOÃO CHAMMA NETO,** inscrição 200.555-7, RG 02448580 SSP AM, **WELLINGTON LUIS DE OLIVEIRA NETO,** inscrição 201.461-0, RG 1972105 SEGUP PA, **KARINE ARAÚJO LEITE,** inscrição 201.292-8, RG 1171998 SSP DF, **VERIDIANA GOBI DE OLIVEIRA,** inscrição 200.888-2, RG 669075 SSP RO, **FABIO ANGELO SETA,** inscrição 200.683-9, RG 114060265 SSP SP, **MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA,** inscrição 201.016-0, **JOSÉ NIVALDO GONÇALVES FILHO,** inscrição 200.552-2, **HOMERO TOMAZ ALBUQUERQUE DA SILVA,** inscrição 201697-1, **LUISA ROCHA CARVALHO,** inscrição 200.894-7, **CAROLINE MEZZOMO BARROSO,** inscrição 201.184-0, **JOSÉ ERINALDO SILVA PORTO,** inscrição 200.971-4, **DUANNY DRAYTON PINTO NEVES,** inscrição 201.880-2, **DARLENE AMARAL DE SOUZA,** inscrição 200.108-0, **MARCIA KEMMERICH GHEDES,** inscrição 200.878-5,

VALDEMIR XAVIER DELMONDES JÚNIOR, inscrição 201.962-0, **CRISTIANE DELZOTTO RITTER**, inscrição 200.511-5, **CRISTIANE PONTES DE BARROS JUNIOR**, inscrição 202.076-9, **OMILSON CLAYTON** dias tavares junior, inscrição 200.250-7, **VALMIR GOMES DIAS**, inscrição 202.156-0, **NICANDRO ERNESTO DE CAMPOS NETO**, inscrição 200.002-4, **FRANCISCO EVALDO FERREIRA LEAL**, inscrição 201.547-1, **ANA ROSA ARAÚJO DE FLORES**, inscrição 201.230-8, **PAULO ROBERTO GATTO GERLIN**, inscrição 200.992-7, **MÁRIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES**, inscrição 201.013-5, **ALEX SANTOS PAIVA**, inscrição 201.647-8, **JOSÉ EDSON DOS SANTOS**, inscrição201.023-2, **ERIKA RODRIGUES RIBEIRO**, inscrição 201.682-6, **EVERTON ARAÚJO JANNINGS**, inscrição 202.231-1, **MAURO ROBERTO FERRAZ LAFRATA**, inscrição 201.906-0, **BRUNO MACIEL MARINHO SILVA**, inscrição 200.472-0, **MARCELO DIAS FERNANDES**, inscrição 200.182-9, **EDUARDO FREIRE PEREIRA**, inscrição 200.201-9, **EDISON JOSÉ NEVES**, inscrição 200.898-0, **MEIRE FUMICO FUJITA**, inscrição 202.481-0, **FRANCISCO ITALO LEITE FERNANDES**, inscrição 201.701-6, **ELDUINO PEREIRA LEMOS**, inscrição 200.129-2, **ANTONIO CHARLES RIBEIRO DO NASCIMENTO**, inscrição 201.924-8, todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos candidatos classificados no concurso para Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, regulado pelo Edital n. 64/GDRH/SEAD - 16/03/2006, para querendo ingressar na ação como assistentes litisconsorciais e contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da petição inicial, abaixo transcrita.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo Autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

Processo :001.2006.018576-6
lasse :Ação Civil Pública
Proced : Ação Civil Pública
Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu : Estado de Rondônia

RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO VELHO-RO. **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federa e artigos 11, IV, 51 e 21 da Lei 7.347/85, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base nos autos n. 2006001060006847, referente a procedimento de investigação preliminar que tramita perante esta Promotoria de Justiça, propor a presente: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CAUTELAR** em desfavor do **ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público representada em juízo pelo Procurador Geral do Estado, situada na Av. Costa e Silva, nesta Capital, pelo seguintes fatos e fundamentos de direito 1- **DA SÍNTESE DOS FATOS: O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, visando prover 20 (vinte) cargos vagos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, deu início, em março do corrente ano, a procedimento de concurso público, regido pelo Edital n. 64/GDRH/SEAD (fls. 18/34). Para a realização do referido concurso, foi contratada a Fundação José Pelúcio Ferreira - FJPF - de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão À Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). De acordo, com o conograma do concurso, a prova objetiva se realizou no dia 28/05/2006, sendo aplicada simultaneamente nesta capital e nos Municípios de Ji-Paraná e Vilhena, no interior do Estado. Logo após a realização da prova objetiva, diversos candidatos procuraram o Ministério Público apresentando notícias de possíveis irregularidades no concurso, citando inclusive suspeita de quebra do sigilo da prova, visto que um candidato foi surpreendido durante a aplicação da prova objetiva com um suposto gabarito (vide depoimentos às fls. 05/06, 10, 12/13, 14/15). Ante essas notícias, resolveu o Ministério Público apurar se houve ou não fraude no concurso, estado referida investigação em andamento (autos n. 2006001060006847). Mesmo não exaurida a investigação, os elementos já angariados revelam circunstâncias que colocam em xeque a validade do concurso. Passa-se, então, a apontar quis são essas circunstâncias. **2 - DA APREENSÃO DE PROVÁVEL ACOLA@ COM O CANDIDATO YURI.** Desde o início, foi noticiado ao Ministério Público que um candidato foi surpreendido no dia da prova com um papel suspeito, no qual havia um quadro semelhante a um gabarito (fl. 58), coincidentemente com espaços em quantidade equivalente ao número de questões da prova objetiva (oitenta). Tais campos estavam preenchido, a lápis, com números que variavam de 1(um) a 5(cinco), que coincidem com a quantidade de opções de respostas (AA@ e AE@). Embora surpreendido com esse papel, o candidato inicialmente, a organização do concurso não entendeu que o referido papel caracterizava Acola@ (vide depoimento às fls. 12/13). Porém, depois de o Ministério Público solicitar à F JPF informações sobre o caso, resolveu a coordenação do concurso eliminar o candidato, em razão do fato ora em comento (fls. 59/60). O papel apreendido com o candidato **YURI** foi encaminhado pelo Ministério Público ao Instituto de Criminalística para uma perícia, visando apurar se há uma relação entre o seu conteúdo e o gabarito da prova e se a grafia que nele consta é mesmo do candidato **YURI** (fls236). Ainda não é possível dizer com precisão se o papel se tratava ou não de Acola@. Há fortes indícios, porém, nesse sentido. O fato de **YURI** não explicar convincentemente o conteúdo do papel é um desses indícios. Disse o candidato (fls.16/17)e 138/139) que levou o quadro para anotar as suas respostas na prova objetiva e que efetivamente estava anotando essas respostas no papel quando **percebeu que as fiscais da sala notaram o que fazia.** Vendo que seria abordado pelas fiscais, **YURI** disse que então passou a preencher os espaços que, até aquele momento segundo ele, estavam vazios. Essa justificativa se revela inconsistente, porque, em princípio, **a situação do candidato não se complicaria se a fiscalização verificasse, no momento da abordagem,** que o papel ainda estava por ser preenchido. Pelo contrário, seria até mais fácil acreditar na versão do candidato de que ele estava realmente anotando suas próprias respostas, e não que havia trazido consigo o papel já todo preenchido, situação esta que reforça a suspeita da Acola@. Ademais, as fiscais que se encontravam na sala relataram a este Parquet (fls. 10 e 14/15) que viram o referido candidato com o pedaço de papel entre as pernas, olhando para o mesmo enquanto respondia as questões da prova. Outrossim, segundo elas, **YURI** negou que o bilhete fosse Acola@, alegando que trata-se de rascunho para suas respostas, todavia, ele próprio se contradisse, pois afirmou perante este órgão Ministerial que, quando foi abordado pelas fiscais, o papel já estava todo preenchido mesmo não tendo ele, ainda, terminado a prova!!! A mais grave insubsistência da versão de **YURI**, contudo, consiste no fato de que o papel apreendido (fl.58) esta preenchido com **números** ao passo que as expostas das questões da prova objetiva eram **letras (A, B, C, D e E)**. Afinal, se o candidato estava tão-somente anotando suas próprias respostas para posterior conferência, conforme alega, por que ele as anotaria com números, já que as respostas das questões da prova eram letras ? Tal indagação se transmuta em sério indicativo de que a conduta do referido candidato foi previamente arquitetada para fraudar o concurso, provavelmente com auxílio de terceiras pessoas e possivelmente com outros beneficiários ainda não identificados, sendo que inclusive houve tentativa de dissimular eventuais vestígios do embuste por meio da troca de letras por números, fato este que, nessa conjuntura, aumenta a aura de suspeita que cerca a lisura do certame. Outro ponto obscuro sobre o papel em apreço é que, observando-se atentamente seus espaços, vê-se que ali existem outros sinais gráficos, escritos a lápis, sobre os quais foram sobre postos os números que agora constam do referido documento. Os números que aparecem no papel visivelmente foram colocado sobre outros sinais gráficos anotados anteriormente. Quem preencheu o papel (**YURI** ou seja lá quem for) sobrepôs números sobre outros números ou letras, cabendo à perícia esclarecer essa questão, conforme já requerido por este Parquet(fls236). Fato é que a apreensão do papel com **YURI** criou todo um quadro de suspeita a

infirmar a lisura do concurso em tela. Por si só, esse fato incute a idéia de que provavelmente houve quebra de sigilo da prova e/ou por terceiro (gabarito extra-oficial), pode-se pressupor que outros candidatos também tiveram tais respostas e não foram flagrados, beneficiando-se assim ilicitamente no concurso. Destarte, há que se apurar minuciosamente o papel apreendido com YURI, Visto que, enquanto não se afastar a possibilidade de que YURI tinha Acola@, permanecerá recaindo sobre o certame a sombra de fundada suspeita de irregularidades. **3-DA VERIFICAÇÃO DE QUE ALGUNS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO, INCLUSIVE NAS PRIMEIRAS COLOCAÇÕES, NÃO DEMONSTRARAM CONHECIMENTO COMPATÍVEL AO EXERCÍCIO DE CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS.** Ante o que lhe fora noticiado, o Ministério Público, desconfiando de que houve fraude no concurso, convocou alguns dos candidatos aprovados com o objetivo de conferir seus conhecimentos básicos em Direito Tributário, área da ciência jurídica em que um futuro Auditor Fiscal deve necessariamente se destacar, pois a aprovação em concurso para provimento desse cargo pressupõe sólidos conhecimentos sobre a matéria. Reforçando a tese de ocorrência de fraude, verificou-se que alguns dos melhores classificados no concurso simplesmente não têm noções básicas de Direito Tributário. É o caso da candidata **ARISTELA MÁRCIA TEIXEIRA LIMA** que, embora tenha sido aprovada para ser Fiscal do ICMS, não soube apontar o princípio da não-cumulatividade como um dos traços distintivos da configuração constitucional dada ao imposto, evidenciando uma inexplicável disparidade entre o conhecimento demonstrado perante este Parquet e o excelente resultado obtido no certame (21 lugar, conforme resultado final homologado-fls. 85/86); sequer soube dizer no que consiste esse princípio, traço essencial do ICMS. Um Fiscal do ICMS que não sabe o que é o princípio da não-cumulatividade é algo que simplesmente não se pode cogitar. Ressalte-se outrossim, que **ARISTELA** mostrou-se despreparada para o cargo que logrou aprovação, visto que seu desconhecimento sobre temas essenciais do Direito Tributário se revelou em toda inquirição feita pelo Ministério Público. **ARISTELA** não soube distinguir imposto vinculado de imposto não-vinculado, não soube precisar no que consiste a referibilidade das taxas e, quando indagada sobre a diferença entre imunidade e isenção, limitou-se a dizer que uma tem base constitucional e a outra deriva da lei, nada mais dizendo sobre o assunto, senão o óbvio. Assim, quando lhe foi perguntado se a competência tributária é excluída pela isenção ou pela imunidade, não soube responder. Qualquer aluno de cursinho tem a resposta na ponta da língua, qual seja, é a imunidade que opera no plano da definição da competência tributária, excluindo-a. É, no mínimo, muito intrigante pensar que alguém que realmente tenha e preparado para o concurso e logrado regular aprovação não tenha condições de responder questões sobe temas básicos do direito tributário, com o qual um Auditor Fiscal trabalha diariamente, notadamente se o candidato alcançou as primeiras colocações no certame, como no casso. Causa ainda bastante estranheza o fato de que a referida candidata, mesmo tendo alcançado o segundo posto, não acertou nenhuma questão de Língua Portuguesa. Assim, o nível de conhecimento sobre Direito Tributário demonstrado por **ARISTELA** evidencia que ela, ao menos supostamente, não regular, mormente considerando que ela, injustificadamente, se recusou a responder a este Parquet sobre indagações relativas às questões extraídas da própria prova do concurso (fl.133) e, outrossim, que ela possuía, não se sabe porquê, **duas inscrições no concurso (2001500 e 2011964),** uma em Porto Velho/RO(fl.92) e outra em Ji-Paraná/RO (fl.94). Tal conjuntura, somada à apreensão da supota Acola@ em poder do candidato **YURI**, vem reforçar as suspeitas de que ocorreram irregularidades no concurso em questão. **4 - DA COINCIDÊNCIA DE ERROS E ACERTOS DE ALGUNS CANDIDATOS, REVELADA NA ANÁLISE DOS GABARITOS.** Ante os fatos ora narrados, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FINANÇAS (SEFIN)**, após tomar conhecimento de tais irregularidades, também resolveu deflagrar investigação visando apurar a possível ocorrência de fraude no concurso, conforme se extrai da documentação acostada às fls.228/235. Então, foi nomeado uma comissão na **SEFIN** para realizar a apuração dos fatos, sendo que tal Comissão realizou um interessante trabalho, o qual **demonstra inacreditável coincidência entre as prova de determinados candidatos,** entre os quais figuram os melhores classificados no concurso, conforme se verifica dos gráficos anexos produzidos pela Comissão da **SEFIN**. Demonstram esses gráficos que os três primeiros colocados no concurso **acertaram e erraram quase sempre as mesmas questões,** inclusive das diferentes partes da prova (conhecimentos gerais, conhecimentos específicos e conhecimento especializados). Esta incrível@coincidência@ representa inegável desvio de padrão, conforme demonstram os gráficos, bem como evidencia que os três primeiros colocados responderam a prova de maneira orquestrada, ou porque tiveram acesso ao gabarito oficial com antecedência, ou porque tiveram prévio acesso às questões da prova possibilitando-lhes saber as respectivas respostas. Essa é a explicação mais lógica para o fato de que os erros e acertos destes candidatos terem sido quase sempre os mesmo.**5- DO DIREITO. a)Do cabimento da ação cautelar.** A presente ação cautelar possui caráter preparatório para a propositura da competente ação principal, i.e, Ação Civil Pública visando eventual anulação do concurso ora em apreço, a qual encontra guarida nas disposições dos artigos, 798, 806 e 807 do Código de Processo Civil, bem como no disposto no 41 da Lei n17.347/85(Lei da Ação Civil Pública):**@Art. 41. Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico@. b) Da legitimidade do Ministério Público.** Considerando a existência de situação fática (provável irregularidade em concurso público0 que, ao menos em tese, pode acarretar prejuízo (anulação do certame) a um grande número de pessoas que se encontram numa mesma situação jurídica (todos os candidatos que participaram do concurso), resta evidenciada, estreme de dúvidas, a natureza **coletiva** da lide (direito transindividual), o que confere ao Ministério Público legitimidade para o ajuizamento da presente ação. Ademais, não se pode perder de vista que o concurso em questão destinou-se à seleção de candidatos aptos a ingressarem nos quadros de servidores do Estado de Rondônia como ocupantes do cargo de Auditor Fiscal, sendo que, em se confirmando as suspeitas de irregularidades, infere-se que a pretensão de obstaculizar a nomeação de candidatos que não se legitimaram para o exercício da função configura inegável interesse difuso, em razão de sua natureza indivisível e ante a indeterminação dos titulares desse direito (a sociedade). Preceitua o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal: **AArt.129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) III-promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...)@** Ainda a esse respeito, dispõe a Lei n.7.347/85: **Art.11.Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos moais e patrimoniais causados: (...) IV- a qualquer outro interesse difuso e coletivo; (...)@. Art.51 A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelo Estado e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que: (...)@** Por sua vez, o artigo 81, par. único, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, que se aplica analoicamente a casos que não configuram relação de consumo, traz o conceito de interesses ou direitos difusos e coletivos: AArt.81. A defesa do interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I- interesses ou direitos difusos, assim entendidos para efeito deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas

indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; II-interesses ou direitos coletivos, assim entendidos para efeito deste Código, os transindividuais de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base) (...)@ **c)Dos requisitos da medida cautelar**. Os requisitos para a propositura da ação cautelar são: o fumus boni juris e o periculum in mora, estando o primeiro resumido na plausibilidade do direito invocado e o segundo no receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Com relação ao fumus boni juris, a tutela jurisdicional pretendida encontra respaldo no Princípio da Moralidade Administrativa (art. 37, caput, CR/88), já que, uma vez comprovada a fraude no concurso, tal fato indubitavelmente caracterizará ofensa à mora, aos bons costumes, aos princípios de justiça e de eqüidade, ou à idéia comum de honestidade, sendo que a moralidade administrativa deve ser observada não apenas pelos administradores, mas também pelo particular que s relaciona com a Administração Pública. A esse respeito, preleciona Dirley da Cunha Júnior, in Direito Administrativo 20 ed., p. 47, Salvador: Jus PDIVM, 2003: **AA moralidade administrativa é imposta de dentro e vigora no próprio ambiente institucional e condiciona a utilização de qualquer poder jurídico, mesmo que discricionário. Ela deve ser observada não apenas pelos administradores, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração Pública. São freqüentes, em matéria de licitação, os conluios entre os licitantes, o que caracteriza ofensa ao referido princípio. Segundo Di Pietro, haverá ofensa ao princípio em exame Asempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração Pública ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, o princípios de justiça e de eqüidade, ou a idéia comum de honestidade@.** Ademais, não se pode olvidar que a Constituição exige que Aa investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público@ (art. 37, II, CR/88), logo, na hipótese de ser confirmadas as irregularidades aqui suscitadas, a nomeação de candidatos aprovados de forma ilegítima violaria, outrossim, o Princípio da Legalidade, pois estar-se-ia, de maneira transversa, desrespeitando a exigência contida no dispositivo retro mencionado, já que a nomeação com base em concurso fraudulento equivale à nomeação sem prévio concurso público. No que tange ao periculum in mora, este requisito emerge inconteste, visto que a presente ação cautelar visa à suspensão dos efeitos do concurso em tela, medida esta que, se não concedida, permitirá à administração pública nomear e empossar os candidatos aprovados sendo que, com o posterior ajuizamento e procedência da Ação Civil Pública principal, visando à anulação do concurso, tais candidatos, já empossados, e o próprio Estado, teriam um prejuízo ainda maior com a revogação do ato d nomeação. **6-DA NOTIFICAÇÃO, POR EDITAL, DE TODOS OS CANDIDATOS.** Conforme já mencionado alhures, a presente ação cautelar busca a suspensão dos efeitos do concurso público para Auditor Fiscal da Receita Estadual, logo, em caso de procedência do pedido em questão, estar-se-á, lamentavelmente, atingindo desfavoravelmente os interesses dos candidatos que lograram êxito no certame de forma reprovados no concurso, já que este será invalidado. Ademais, mesmo aqueles candidatos que supostamente estão envolvidos na fraude ao certame têm interesse no desfecho do presente feito, visto que a suspensão dos efeitos do concurso atinge-lhes a expectativa de direito referente à nomeação ao cargo que disputaram, ainda que de forma escusa. Destarte, impõe-se a notificação, via edital, e todos os candidatos que participaram do concurso para Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, regulado pelo Edital N.64/GDRH/SEAD-16/03/2006, a fim de que, querendo, possam ingressar no presente feito como assistentes litisconsorciais (art. 54 do CPC c/c art. 94 da Lei n.8078/90 c/c art. 21 da Lei n.7.347/85). A esse respeito: **APROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. TERCEIROS INTERESSADOS. POSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. CANDIDATOS NOMEADOS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. PRECEDENTE. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1.(omissis). 2. Os candidatos que foram aprovados e devidamente nomeado em concurso público são litisconsortes necessários na ação em que se busc a anulação do certame, pelo que há necessidade de sua citação para integrar a lide. 3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. Segurança concedida em parte para que seja anulada a decisão combatida nesta ação mandamental, a fim de que sejam citados os candidatos-servidores litisconsortes@. (STJ, RMS19448/MG - 2005/0008230-8, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 50 T., j. 07/03/2006, DJ 01/08/2006, P.462). E mais, em razão da multiplicidade de interessados (grande número de candidatos que se submeteram ao certame), admite-se a citação por edital. Nesse sentido: ANão raro a ação civil pública visa a atacar atos do Poder Público ou de outros legitimados passivos, e de sua procedência pode haver repercussão em direitos de terceiros. (...) Quando defrontados os tribunais com problemas atinentes à multiplicidade de interessados indeterminados no pólo passivo, avultam a dificuldades processuais. Tomemos as ações de reintegração de posse movidas contra centenas ou até milhares de invasores. Em casos tais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido inviável a citação de pessoal de todos os ocupantes de terra, por isso tornaria impossível qualquer medida judicial, bastando a citação por edital (...) Suponhamos, ainda, uma ação civil pública destinada a responsabilizar o administrador que tenha contratado servidores sem concurso. Se além da responsabilização do administrador, foi pedida a desconstituição das nomeações irregulares e a devolução das quantias irregularmente pagas, os servidores serão litisconsortes passivos necessários, pois a sentença irá produzir eleitos jurídicos na sua esfera de interesses@ (Hugo Nigro Mazzilli, in A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 180 ed., p.317, São Paulo: Saraiva/2005). **7.DO PEDIDO**. Diante do exposto requer o MINISTÉRIO PÚBLICO: **a)**A concessão, inaudita altera pars, de medida cautelar liminar, nos termos do artigo 797 do CPC, **suspendendo os efeitos do concurso público** para provimento de 20(vinte) cargos vagos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, regido pelo Edital N64/GDRH/SEAD, bem como determinando ao requerido que se abstenha de nomear e empossar os candidatos aprovados no referido certame. **b)**Seja determinada a **citação do requerido,** na pessoa de seu representante legal, para que apresente sua contestação, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena das cominações legais dispostas no art. 803 do CPC; **c)**Seja determinada, outrossim, a **citação por edital de todos os candidatos** que participaram do concurso para Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, regulado pelo e Edital N.64/DRH/SEAD-16/03/2006, a fim de que, querendo, possam ingressar no presente feito como assistentes litisconsorciais (art. 54 do CPC C/C ART. 94DA Lei n.8.078/90 c/c art. 21 da Lei n.7.347/85), prosseguindo-se nos demais termos do processo cautelar, até final decisão; **d)**Seja, ao final, **julgado totalmente procedente** o pedido contido na presente ação cautelar, a fim de confirmar a liminar postulada no item Aa@, se concedida inicialmente, ou, caso contrário, acatá-la como pedido principal, intimando-se o autor para a apresentação da ação principal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar (art. 806 do CPC); Requesta-se, outrossim, a dispensa do pagamento de custas, emolumentos, honorários periciais e advocatício,, e outras despesas (art.18, Lei n.7.347/85 c/c art. 87, Lei n.8.078/90). Dá-se à presente o valor de R$1.000, 00(um mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Porto Velho-RO, 04 de agosto de 2006. **FERNANDO FRANCO ASSUNÇÃO,** Promotor de Justiça.

DESPACHO: Considerando que os autos tramitam em segredo de justiça, os advogados das partes, devidamente habilitados, poderão ter vista do processo em cartório, considerando que há providências a serem tomadas para cumprimento da citação de todos os requeridos. Para extração de cópias é necessário que o advogado habilitado se faça acompanhar de um servidor do cartório. Proceda se à citação por edital dos candidatos classificados, conforme requerido na inicial. Pvh, 21/09/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, lavrei o presente **EDITAL** em três (03) vias de igual forma e teor, sendo que a primeira será afixada no local de costumes, e as demais publicadas na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Porto Velho, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro (09) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Escrivão Judicial, mandei datilografar, subscrevi e assino, por determinação. Carlos Augusto Monteiro de Carvalho..

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

JUIZ TITULAR: ANTONIO FELICIANO POLI
ESCRIVÁ: CÁTIA BALARIN FERREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 18/10/2006

PROC. 001.2006.008401-3 - **INVENTÁRIO**
A: M. C. B
ADV. CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO E OUTROS
OAB/RO 535-A
R: P. V. B.
ADV. EVANILCE LIRA DE CARVALHO TELES
OAB/RO 1141
DESPACHO: FLS. 68 item 1. Diante do teor da r. cota ministerial retro, intimem se a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias: 1.1. Esclarecer as divergências entre o número de herdeiros indicados na exordial e na petição de fls.50, juntando os necessários documentos. 1.2. Indicar os nomes dos herdeiros vivos, qualificando os e declinando os seus respectivos endereços. 1.3. Juntar atestado de óbito dos herdeiros já mortos. Tudo, sob pena de arquivamento. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.022416-8 - **INVENTÁRIO**
A: S. J. DE S. C.
ADV. RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA E OUTROS
OAB/RO 1806
R: E. F. C.
ADV.
DESPACHO: FLS. 36 item 1. Emende a inicial, no prazo de 10 dias, para: 1.1.Esclarecer sobre a existência de mais herdeiros além dos já mencionados, inserindo os no pólo passivo da presente, qualificando os e indicando seus respectivos endereços. 1.2. Juntar documentos referentes ao **IPTU** e/ou **ITR** e **IPVA**. 1.3. Retificar o valor da causa, vez que este deve representar o valor total dos bens inventariados, sobre o qual incidirão as custas processuais e eventuasi tributos causa mortis;. Tudo, sob pena de indeferimento. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.021506-1 - **ALVARÁ JUDICIAL (SUCESSÃO)**
A: M. B. DE L.
ADV. CARMELITA GOMES DOS SANTOS
OAB/RO 327
R:
DESPACHO: FLS. 16 item 1. Emende a inicial, no prazo de 10 dias, para: 1.1.Esclarecer sobre a existência de herdeiros (filhos), inserindo os no pólo ativo da presente, qualificando os e indicando seus respectivos endereços ou, juntar aos autos termo de renúncia a crédito de herança por instrumento público. 1.2.Trazer aos autos extrato discriminado do valor total do crédito pleiteado. Tudo, sob pena de indeferimento. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.018174-4 **ALVARÁ JUDICIAL (SUCESSÃO)**
A: S. C. DE F. E OUTROS
ADV. MICHEL FERNANDES BARROS
OAB/RO 1790
R:
DESPACHO: FLS. 27 item 1. Compulsando se os presentes autos, verifica se que na Certidão de Óbito, acostada às fls.09, consta a informação de ter a "de cujus" deixado esposo e 08 (oito) filhos, sendo 01 (um) maior de idade e, os demais menores e, até o presente momento, somente foram citados como dependentes/herdeiros da mesma o Sr. Sebastião (viúvo), Ednéia, Engracia, Ednaldo, Francisco e Edson (filhos). Assim, intimem se os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias: 1.1. Juntarem documentos pessoais dos Srs. Ednaldo Santana de Freitas, Francisco Santana de Freita e Edson Santana de Freitas. 1.2. Trazer ao pólo ativo da presente os demais herdeiros, qualificando os e indicando seus respectivos endereços. Inserindo todos os herdeiros da "de cujus" no pólo ativo da presente. Tudo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.022373-0 **GUARDA (ÁREA FAMILIAR)**
A: R. M. DE S. A.
ADV. EDNILCE DANTAS DA SILVA
OAB/RO 569
R: L. S. M.
ADV.
DESPACHO: FLS. 12 item 1. Intime se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, especificando a natureza da ação, se voluntária ou contenciosa e, no último caso, fazendo figurar no pólo passivo da presente demanda os genitores do menor, sob pena de indeferimento. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.021364-6 - **GUARDA (ÁREA FAMILIAR)**
A: Z. V. DO C.
ADV. TELMA SANTOS DA CRUZ GUEDES
OAB/RO 3156
R:
DESPACHO: FLS. 14 item 1 Intime se a parte autora, para dar cumprimento à segunda parte do despacho de fls. 10, em 10 dias, sob pena de indeferimento. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.020885-5 - **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**
A: E. A. DA S.
ADV. ALONSO JOAQUIM DA SILVA
OAB/RO 753
R: J. S. DA S.
ADV.
DESPACHO: FLS. 33/34. Intime se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando por qual das ações pretende o prosseguimento, sob pena de indeferimento. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2005.018356-6 - **JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**
A: C. M. DO N.
ADV. FELIPE CAIO BATISTA CARVALHO
OAB/RO 2675
R: J. A. M. DO N.
ADV. FRANCISCO RIBEIRO NETO E OUTROS
OAB/RO 875
DESPACHO: FLS. 50 item 1.Considerando o teor da cota ministerial retro, concedo o prazo de 60 dias, para que a parte autora efetue o pagamento das custas, devendo neste prazo a requerente impulsionar o feito, sob pena de extinção. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.006043-2 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**
A: M. C. J.
ADV. MARILENE MIOTO
OAB/RO 409-A
R: O. F. R. N.
ADV.
DESPACHO: FLS. 32 item 1 Em entendimento pretoriano, firmou se que a execução com fundamento no art. 733 **CPC** é cabível apenas quanto aos 03 (três) últimos meses em atraso (considerando se a data da prepositura da ação executiva). Desta forma, intime se a parte exeqüente para adequação do pedido. 2 Considerando que o documento juntado às fls. 07 é uma cópia, a parte autora deverá juntar o instrumento procuratório original. Tudo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2004.0064114 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

A: N. L. P
ADV. RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO
OAB/RO 601-A
R: J. A P.
ADV.
DESPACHO: FLS. 59 item 1. Diante do teor do item 02 do ofício nº511/2006, emitido pelo **INCRA** (fls.50), informando da necessidade do fornecimento de um par de coordenadas geográficas para identificação do imóvel penhorado, inviável o deferimento do requerido às fls. 52. 2. Manifeste se a exeqüente para, no prazo de 03 (três) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como para manifestar se quanto o teor dos documentos juntados por ocasião do retorno da carta precatória, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.016876-4 - **EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**
A: J. M. L. DE S.
ADV. JOSÉ JOSUÉ DE CARVALHO FILHO
OAB/RO 2931
R: S. J. S. DE S.
ADV. WILMA GOMES DE MORAIS
OAB/RO 1809
DESPACHO: FLS. 48 . O processo já foi sentenciado (fls.38), cumprindo este Juízo seu ofício jurisdicional (art.463, CPC). A parte deve promover o meio processual adequado para o resguardo de seus direitos. Intime se. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.007844-7 - **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**
A: A. J. DO C.
ADV. LERÍ ANTONIO SOUSA E SILVA E OUTRO
OAB/RO 269-A
R: J. A. A S.
ADV. RAIMUNDO NONATO MELO DE SILVA
OAB/RO 1621
DESPACHO: FLS. 77 item 1. Diante do teor da petição retro, abra se vista à parte contrária.
2. Intimem se o Sr. Meirinho para proceder eventual complementação do arrolamento de bens, com a máxima urgência. 3. Aguarde se a realização da audiência de instrução e julgamento designada para data próxima. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.1998.017381-8 - **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**
A: I. A. B.
ADV. JOSÉ ANASTÁCIO SOBRINHO
OAB/RO 872
R: F. A. B. DE A.
ADV. DEFENSORIA PÚBLICA
OAB/RO
Aguardando a parte autora para retirar o formal de partilha. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.008545-1 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA**
A: E. N. S. E OUTROS

ADV. CASA DA CIDADANIA
OAB/RO
R: H. E. R S.
ADV. WANILDE NUNES ARANTES
OAB/RO 45
SENTENÇA: FLS. 44/48. É o relatório. **DECIDO.** Em sua resposta o executado não negou débito, alegando que não pagou a pensão porque estava preso, juntou comprovante de pagamento de parte da dívida reclamada e, lançou proposta de parcelamento da dívida exeqüenda. Cumpre salientar que não basta simplesmente alegar reflexos da situação econômica do país, para fugir de obrigação de alimentar, nem mesmo a existência de outros débitos ou despesas, pois os alimentos são mais prementes. Frise se que o dever alimentar é inerente à condição paterna, fazendo se soberano. O débito exeqüendo iniciou recente, tanto que foi cindida a execução para processar se somente as três últimas anteriores à distribuição desta ação pelo rito do art. 733 do CPC, além das vincendas que automaticamente acoplam se ao débito final. As pretéritas, devem ser executadas pelo rito do art. 732 do CPC, com expropriação de bens. No entanto, no caso em epígrafe, deve se atentar para o fato de que o executado encontrava se preso no período de 18/01 a 23/03/2006, bem como que as parcelas de pensão alimentícia pleiteadas correspondem aos meses de janeiro, fevereiro e março/2006, ou seja, justamente o período em que o executado encontrava se recolhido. Assim, como bem ponderou o d. Promotor de Justiça em seu r. parecer de fls.41/42, a inadimplência se deu devido à prisão do executado no processo crime, senão vejamos: "(...) Assim sendo, tudo indica que a inadimplência ocorreu em virtude da prisão do executado no processo crime ora mencionado, e apesar do termo de compromisso à liberdade provisória juntado às fls.36 demonstrar que ele está em liberdade desde o dia 23 de março, não se pode negar que o fato de estar sendo processado criminalmente influi de forma negativa na sua vida social, principalmente na área trabalhista. (...)" É evidente que a prisão do executado por ocasião de processo crime, não serve para eximi lo do pagamento da pensão alimentícia em favor de sua filha, mesmo porque uma pessoa apta para o trabalho consegue ganhar alguma coisa. O mercado informal está cheio de pessoas que vivem de forma razoável, nas mais diversas atividades. O executado apenas limita se a reclamar de dificuldades financeiras, deixando de pagar os alimentos. Admitindo se que o executado não tenha qualquer bem de valor, ou mesmo emprego fixo, não se pode concordar com as alegações de que seja um miserável. Ora, dificuldades todos temos, é natural, mas nem por isso podemos deixar os compromissos de lado. Ainda mais aqueles pertinentes a alimentos.Uma justificativa para ser aceita deve escudar se em motivos de força maior, visto que não se brinca com questões de alimentos. Lembra **YUSSEF SAIDE CAHALI** que "... não basta que o devedor demonstre estar desempregado para provar a impossibilidade do pagamento da pensão alimentícia; a impossibilidade a que se refere a lei é aquela que não depende da vontade do devedor e resultante de força maior." (in "Alimentos", 2ª ed., RT, pág. 822). Doutrina e jurisprudência não divergem: " A constituição de novo lar e vagas alegações de que ganha pouco não eximem o devedor de pagar a pensão devida, não sendo, portanto, ilegal a decretação da prisão civil em razão do não pagamento." (TJSP, RT 600/101). "...Se a prisão é odiosa, é mais odioso não pagar alimentos...". "...Alimentos dizem com a sobrevivência do ser humano, pelo que sua cobrança não pode ser desmoralizada. O Judiciário não pode acobertar a tradicional irresponsabilidade masculina..."".Em regra a simples ameaça de prisão faz aparecer dinheiro, o que é excelente, pois nada há de bom em ordenar a prisão de alguém. Todos devem querer que um dia a Humanidade não mais precise de prisões."
(Agravo de Instrumento n. 595166810, 8ª Câmara Cível do TJRGS, Caxias do Sul, Rel. Des. **SÉRGIO GISCHKOW PEREIRA**, agravantes: E. N. da C., C. N. da C., E. N. da C., menores representados por sua mãe M. do C. N., Agravado: C. G. da C., j. 23.05.96, un.). Se o executado não tem condições de arcar com a importância fixada, terá que buscar os meios processuais adequados para ver tal pretensão obtida. Destarte, deveria ingressar com a ação própria para reduzir o "quantum" da pensão alimentícia, ou mesmo para se exonerar de tal obrigação, mas até que não ocorra alteração judicial, persiste a obrigação, senão vejamos: "Se as atuais condições financeiras do alimentante não mais suportam a obrigação, o caminho que tem é o da ação para reduzir o valor da mesma. A mera alegação de impossibilidade de pagamento não exonera o devedor. Até serem modificados por sentença, os alimentos são devidos. Não pagos, ensejam a decretação da prisão." (Ac. Unân. Da 8ª Câm. do TJ RJ, de 11.09.79, no agr. 2.240, rel. des. Paulo Dourado Gusmão). (grifo nosso)
"...só em ação revisional ou de exoneração do encargo é que o interessado poderá eventualmente alegá la e vê la acolhida, desde que se evidencie a onerosidade excessiva" (Ac. Unân. Das Câms. Conjs. Crims. Do TJ SP, de 24 06 75, no HC 126.225, el. des. Mendes Pereira, na Rev. de Jurisp. Do TJ SP, vol. 35, p. 219).
"... presume se possuir condições para sustentar filhos menores quem, no auge etário de suas forças, goza de saúde e tem habilitação profissional". (Ac. Unân. da 1ª Câm. Do T.A. Crim. SP, de 01.02.79, na apel. 185.923, rel. juiz Weiss de andrade; em Julgs. do T.A. Crim. SP, vol. 57, pág. 228).(g. n.) O r. parecer ministerial retro fica fazendo parte integrante desta decisão, eis que perfeitamente pertinente e relevante. Contudo, considerando se que o requerido foi posto em liberdade recentemente, enfrentando diversas dificuldades para obter emprego, bem como que a prisão civil tem por finalidade forçar o pagamento e não punir o executado, entendo que deva ser deferido o parcelamento. Se há como receber o valor de outra forma, para que determinar a prisão do executado? Saliente se ainda que permanecendo preso, ficaria impossibilitado de auferir qualquer renda, prejudicando até mesmo a(s) exeqüente(s). Desta forma, entendo razoável que, para se evitar uma prisão civil, os descontos referentes à pensão alimentícia devem ser realizados da forma proposta por ocasião da justificação, ou seja, 04 parcelas de R$100,00 (cem reais), até a quitação total do débito referente à execução em epígrafe, sem prejuízo da pensão devida. Posto isso, determino que o executado pague à exeqüente 04 (quatro) parcelas de R$100,00 (cem reais), juntamente com a pensão alimentícia devida, que deverá ser entregue mediante recibo à genitora dos menores ou depositado em conta bancária até o dia 15 de cada mês, havendo atraso no repasse do montante, incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação alimentícia, com fulcro no artigo 475 "j", do CPC. A presente ação não exime o executado quanto as demais prestações anteriores, as quais podem ser executadas em ação autônoma, no rito do art. 732 do CPC. Saliente se que o descumprimento de qualquer parcela ensejará, imediatamente, a decretação da prisão civil do executado. Diante dos elementos constantes nos autos, defiro os benefícios da gratuidade ao executado e, em conseqüência isento o do pagamento de custas e despesas processuais. Observadas as cautelas e formalidades legais, arquivem se. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PRIMEIRA VARA CÍVEL

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO: pvh1civel@tj.ro.gov.br

JUIZ: Dr. Jorge Luiz dos Santos Leal
ESCRIVÃ: Clêuda S. M. de Carvalho
EXPEDIENTE DO DIA: 18 de outubro de 2006

.....

Proc. n.: 001.2005.018481-3
AA.: Marcos Antônio Coelho e outros
Adv.: JOSÉ CARLOS LINO OAB/RO 1163
RR.: Poupex - Associação de Poupança e Empréstimo
Adv.: MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANÇA OAB/DF 20.981
Despacho de fls:211v: I a Poupex. Pvh, 16.09.2006. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL. Juiz de Direito

.....

Proc. n.: 001.2005.021716-
AA.: Banco do Brasil S/A
Adv.: VERONICA CAVALINI OAB/RO 1248
RR.: Aurelúcia Fátima Brasil dos Santos Reis
Despacho de fls.55: "Com razão a curadoria. Intime se o autor para indicar o endereço onde poderão ser localizado os bens, em 5 dias. Pvh, 13.09.2006. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL. Juiz de Direito"

.....

Proc. n.: 001.2004.019624-0
AA.: Luiz Antônio Rebelo Miralha
Adv.: LUIZ ANTÔNIO REBELO MIRALHA OAB/RO 700
RR.:Iona da Silva Albuquerque
Adv.: VINICIUS DA SILVA LEMOS OAB/RO 2281
Despacho de fls115: Com fulcro no art. 475 J do CPC, intime se o devedor, por seu advogado e por publicação no Diário da Justiça, a pagar a dívida em 15 dias, pena de multa de 10%e penhora imediata. Intimem se. Porto Velho, 15/09/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito

.....

Proc. n.: 001.2004.011288-7
AA.: Banco do Brasil S/A
Adv.: JOÃO ZANIBONI OAB/RO 187 A
RR.: Centro de Ensino Apreender Ltda e outros
Adv.: IGOR DOS SANTOS CAVALCANTE OAB/RO 3025
Despacho de fls. 87: "Intime se o credor sobre a proposta de fls. 86, em 5 dias. Porto Velho, 15/09/2006.Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito"

.....

Proc. n.: 001.2005.008904-7
AA.: Tatiana Nascimento Batista
Adv.: MARCIA ANTONETTI OAB/RO 1028
RR.: Roberto Simon Ltda
Adv.: AURIMAR LACOUTH DA SILVA OAB/RO 602
Despacho de fls62: Com fulcro no art. 475 J do CPC, intime se o devedor, por seu advogado e por publicação no Diário da Justiça, a pagar a dívida em 15 dias, pena de multa de 10%e penhora imediata. Intimem se. Porto Velho, 15/09/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito

.....

Proc. n.: 001.2005.004465-5
AA.: Gilmar José Rizzotto
Adv.: ANTÔNIO MANOEL REBELLO CHAGA OAB/RO 1592
RR.: Ford Motor Company Brasil S/A
Adv.: NELSON CANEDO MOTTA OAB/RO 2721
Despacho de fls73: Com fulcro no art. 475, J do CPC, intime se o devedor, por seu advogado e por publicação no Diário da Justiça, a pagara dívida em 15 dias, pena de multa de 10% e penhora imediata. Intimem se. Porto Velho (RO), 15 de setembro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

.....

Proc. n.: 001.1996.019389-9
AA.: Banco do Brasil
Adv.: JOÃO ZANIBONI OAB/RO 187A
RR.: Lenil José Sobrinho
Adv.:FÁBIO ANTONIO MOREIRA OAB/RO 1553
Despacho de fls 450V: "Ciência ao credor do documento de fls. 446. Segundo o cartório a arrematação anterior já foi resolvida. É evidente que ocorrendo a arrematação/adjudicação de um imóvel, a penhora que lhe deu origem fica automaticamente cancelada, pois há a transferência da propriedade do imóvel. Para garantir a correção do procedimento existe a anotação do n. do processo nas averbações da penhora e da transferência. Não há necessidade de revogar a penhora. I. Porto Velho (RO), 16 de setembro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

.....

Proc. n.: 001.2004.006609-5
AA.: Adilson Basilio Guerra
Adv.: SANDRA NUNES MACEDO OAB/RO 1982
RR.: Louzada Beneficiamento de Madeira Ltda
Adv.: HAROLDO LOPES LACERDA OAB/RO 962
Despacho de fls129:Intimem se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial (fls. 121/128) em 10 dias. Pvh, 15.09.2006. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL. Juiz de Direito

.....

Proc. n.:001.2005.007050-8
AA.: Leonardo Amancio Marra
Adv.: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS OAB/RO 655A
RR.: BB Administradora de Cartões de Crédito S/A
Adv.: JOÃO ZANIBONI OAB/RO 187A
Despacho de fls121: Com fulcro no art. 475 J do CPC, intime se o devedor, por seu advogado e por publicação no Diário da Justiça, a pagar a dívida em 15 dias, pena de multa de 10%e penhora imediata. Intimem se. Porto Velho, 15/09/2006.Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito

.....

Proc. n.: 001.2004.016645-6
AA.: Escon- Factoring e Fomento Ltda
Adv.: PRICILLA ARAÚJO OAB/RO 2485
RR.: Luciana Silva Lemos e outros
Despacho de fls58:Intime se o Exeqüente para trazer aos autos o nº do CPF/CNPJ do Devedor e do Credor, bem como planilha do débito atualizado, a fim de viabilizar o procedimento da penhora on line requerida. Prazo: 5 (cinco) dias. Porto Velho (RO), 18 de setembro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

.....

Proc. n.: 001.2006.003661-2
AA.: UNIRON- União das Escolas Superiores de Rondônia Ltd a
Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES OAB/RO 2706
RR.: João Isaac de Souza Pinheiro e outros
Despacho de fls. 48:Intime se o Exeqüente para trazer aos autos o nº do CPF/CNPJ do Devedor e do Credor, bem como planilha do débito atualizado, a fim de viabilizar o procedimento da penhora on line requerida. Prazo: 5 (cinco) dias. Porto Velho (RO), 18 de setembro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

.....

Proc. n.: 001.2002.019150-1
AA.: Neurimar Ferreira de Oliveira
Adv.: CRISTIANE PATRICIA HURTADO MADUENO OAB/RO 1013
RR.: Rondon Service Conservação e Limpeza Ltda
Despacho de fls.49:Intime se o Exeqüente para trazer aos autos o nº do CPF/CNPJ do Devedor e do Credor, bem como planilha do débito atualizado, a fim de viabilizar o procedimento da penhora on line requerida. Prazo: 5 (cinco) dias. Pvh, 18/09/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

.....

Proc. n.: 001.1998.009485-3
AA.: Fergel Ferro e Aço Ltda
Adv.: HUGO MACIEL GRANGEIRO OAB/RO 208B
RR.: Analise Construções e Serviços Ltda
Adv.: MARIA LÚCIA PRETTO OAB/RO 248B (Defensora)
Despacho de fls131: Intimem se as partes para se manifestarem sobre o ofício de fls. 118/129, requerendo o que entenderem de direito, em 10 dias. Porto Velho (RO), 15 de setembro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

.....

Proc. n.: 001.2006.020674-7
AA.: Edileuza Cardoso Cruz
Adv.: PAULO CESAR PIRES ANDRADE OAB/RO 914
RR.: Edesio Cardoso Cruz
Despacho de fls.25: Face a informação trazida na petição de fls. 24, defiro o adiatamento da audiência de conciliação para o dia _20/11/2006, às 11:30 horas. Intimem se. Pvh, 09/10/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

.....

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FICAM OS ADVOGADOS DA PARTE INTERESSADA INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A PENHORA "ON LINE" NEGATIVA.

Proc. n.: 001.2003.013544-2
AA.: Raimundo Jorge Bicho Belo
Adv.: ETENIZIA MARIA GONÇALVES ARAUJO OAB/RO 1151
RR.: Servinorte Administradora de Serviços de Vigilância

.....

Proc. n.: 001.2003.009903-9
AA.: Cooperativa dos Profissionais em Educação - Coopeduc
Adv.: FRANCISCO NUNES NETO OAB/RO 158
RR.: Manoel Dias de Pontes

.....

Proc. n.: 001.2002.000516-3
AA.:Rawel Comércio e Representações Ltda
Adv.: LEANDRO CAVOL OAB/RO 473A
RR.: Paulo Rogério Pereira Lima e outros

.....

Proc. n.: 001.2005.019183-6
AA.: União das Escolas Superiores de Porto Velho - UNIPEC
Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES OAB/RO 618
RR.: Gésio Felício Gaspar e outros

.....

Proc. n.: 001.2002.003203-9
AA.: Carlos Alberto Soccol
Adv.: HELENEIDE DA SILVA SOCCOL OAB/RO 756
RR.: Geraldo Magela da Costa

.....

Proc. n.: 001.1997.008966-0
AA.: Rosa Amélia Belarmino Tanaka
Adv.: FÁBIO ANTONIO MOREIRA OAB/RO 1553
RR.: Empresa Jornalística Estadão Ltda
.....
Proc. n.: 001.2004.003074-0
AA.:Serasa - Centralização de Serviço dos Bancos S/A
Adv.: WALDIR CARNEIRO FRANÇA JÚNIOR OAB/SP 147.456
RR.: Márcio Fernandes de Souza
.....
Proc. n.: 001.2000.008098-6
AA.: Banco Industrial e Comercial S/A
Adv.: OCICLED CAVALCANTE DA COSTA OAB/RO 1175
RR.: Sindicato dos Escrivães da Polícia Civil do Estado de Rondônia
.....

Clêuda do S. M. de Carvalho
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

1ª Vara Cível

CITAÇÃO DE: **VIVALDINO DOS SANTOS MENEZES**, inscrito no CNPF sob o nº 179.189.675-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigos 231, I, e 232, I, do C.P.C.

FINALIDADE: CITAR a parte requerida acima mencionada, para contestar no prazo mencionado a seguir a ação de Reparação de Danos. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, nos termos do artigo 319, do CPC..

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias.

Processo : **001.2006.007590-1**
Classe : Reparação de Danos
Procedimento : Indenizatório
Parte Autora : **Drogaria Village Ltda**
Advogado : Marcus Vinicius Prudente e outros
Parte Ré : **Vivaldino dos Santos Menezes**

Sede do Juízo: **Fórum Cível** - Av. Lauro Sodré nº 1.728, **Jardim América**, Porto Velho.

CEP:78.904-300 - Fone: (069) 3217.1318.

Eu, Cleuda do S. M. de Carvalho, Escrivã Judicial, o conferi, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz, conforme provimento 001/2001-CG..

Porto Velho, 21 de setembro de 2006

Cleuda do S. M. de Carvalho
Escrivã Judicial

SEGUNDA VARA CÍVEL

Expediente:29/Setembro/2006

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
pvh2civel@tj.ro.gov.br
JUIZ: Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
ESCRIVÃ: Maria Dulcenira Cruz Bentes

Processo: 001.2006.017876-0
Ação: Rescisão de Contrato
AA: Soclene de Assis Contin Silva
Adv.: Walderedo Paiva OAB/RO
RR: Lêda Yara Soares
Obs: Advogado da parte autora manifestar sobre A.R. negativo.

Processo: 001.2005.008488-6
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Einstein Instituição de Ensino Ltda
Adv.: Alexandre Camargo OAB/RO 704
RR: Maria Edneuza Rodrigues de Lima
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo: 001.2003.014760-2
Ação: Ação Monitória
AA: Sociedade Fogas Ltda
Adv.: Luiz Henrique Gonçalves OAB/RO 2652.
RR: Auto Peças Cadilack e Serviços Mecânicos Ltda.
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo: 001.2004.014049-0
Ação: Reparação de Danos
AA: Adelson Ferreira Lima
Adv.: Lúcio Sérgio F. de França Oab/PB 9746
RR: Telerj Celular S/A Celular S/A
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo: 001.2001.014623-6
Ação: Rescisão de Contrato
AA: Antônio de Padua Baira Pantoja
Adv.: Luiz Carlos F. Moreira OAB/RO 1433
RR: Banco Sudameris do Brasil S/A
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo: 001.2001.002339-8
Ação: Ação Monitória
AA: Fernando Silva Menezes
Adv.: Marcos Metchko OAB/RO 1482
RR: Jhomarcrisol Transportes Me.
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre Depósito Judicial

---

Processo: 001.2002.003126-1
Ação: Medida Cautelar Inominada
AA: Anisio Soares de Souza
Adv.: Raquel Holanda OAB/RO 363B
RR: Eliseu de Oliveira
RR: Litisconsorte: PassivMarlen de Oliveira Silva
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre Depósito Judicial

---

Processo: 001.2006.011681-0
Ação: Declaratória
AA: Maria da Conceição Barbosa de Souza
Adv.: Diomar A. Da Silva Godinho OAB/RO 1962
RR: Ponte Irmão e Cia. Ltda
Adv: Walter Airam Naimaier Duarte Junior OAB/RO 1111
Obs: Advogado de Ambas as partes apresentarem contra-razões.

Processo: 001.2005.021643-0
Ação: Declaratória
AA: Francisco das Chagas Alves de Souza
Adv.: Márcio Silva dos Santos OAB/RO 838
RR: Baú Barateiro e outros
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre AR Negativo

Processo: 001.2006.008060-3
Ação: Indenização
AA: Maria das Graças Rodrigues Caminha
Adv.: Alberto Nunes Ewerton OAB/RO 901
RR: Tecnica Rondônia de Obras Ltda e outros
Denunciado: Itaú Seguros
Obs: Advogado da Parte Autora apresentar Réplica à Contestação

---

Processo: 001.2006.019706-3
Ação: Cominatória
AA: Carlos Manoel Diniz Tomaz
Adv.: Carlos Manuel Diniz Tomaz OAB/RO 2304
RR: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Obs: Advogado da Parte Autora apresentar Réplica à Contestação

---

Processo: 001.2006.014375-3
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Condomínio Residencial Granville Roma
Adv.: Octavia Jane Silva Morheb OAB/RO 1160
RR: Antônio Roberto Mariz do Carmo
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre Auto de Penhora

---

Processo: 001.2006.019241-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: C & C Comércio de Informática Ltda.
Adv.: Leniertan Mariano OAB/RO 380B
RR: Silva & Serafim Ltda - ME.
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre Auto de Penhora

---

Processo:001.2006.019306-8
Ação: Reparação de Danos
AA: Lidiane da Silva Bezerra
Adv.: Andréa Maia de Queiroz OAB/RO 935
RR: Global Village Telecom Ltda.
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Processo: 001.2004.014816-4
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Associção Rondoniense de Ensino Superior - ARES
Adv.: David Alves Moreira OAB/RO 299B
RR: Wander Ferreira Borges
Obs: Advogado da Parte Autora comprovar publicação do edital (art. 232, III, do CPC).

Processo: 001.2006.013086-4
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Centro de Ensino São Lucas Ltda

Adv.: Lílian Raquel M. Dantas Siqueira OAB/RO 2173
RR: Fernando Edgar Merino Chama
Obs: Advogado da Parte Autora comprovar a distribuição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo: 001.2006.017249-4
Ação: Declaratória
AA: V. W. Dias - ME
Adv.: Walter Gustavo da Silva Lemos OAB/RO 655A
Adv: Vinícius Silva Lemos OAB/RO 2281
RR: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Obs: Advogado da Parte Autora apresentar Réplica à Contestação

---

Processo: 001.2001.016265-7
Ação: Rescisão de Contrato
AA: Benedita Dias da Mata
Adv.: Velenice Dias Almeida e Lima OAB/RO 1265
RR: Hidros Empreendimentos Ltda
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Processo: 001.2003.019846-0
Ação: Manutenção de Posse
AA: Darci Ferreira e outros
Adv.: José Alves Pereira Filho OAB/RO 647
RR: Maurília de tal e outros
Obs: Advogado da Parte Autora apresentar Contra-razões.

Maria Dulcenira Cruz Bentes
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 48 (quarenta e oito) horas

Intimação de: Banco Fiat S/A, CNPJ: 62.237.425/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Requerido : **Francisco Lima França**
Advogado: Edson de Oliveira Cavalcante OAB/RO 1510
Processo : 001.2004.014913-6
Classe : Busca e Apreensão

Finalidade: Fica(m) através do presente **INTIMADA(S)** a(s) pessoa(s) acima identificada(s) para **dar andamento válido ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.**

Prazo: o prazo será contado a partir da data da publicação deste edital, no Diário da Justiça

Fórum Cível - Av. Lauro Sodré nº 1.728, Jardim América, Porto Velho.CEP:78.904-300 - Fone: 217-1320.

Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2006.

(a) Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz de Direito

Maria Dulcenira Cruz Bentes
Escrivã Judicial

TERCEIRA VARA CÍVEL

Expediente do dia 18/10/2006.
Juiz de Direito OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Júlia Nazaré Silva Albuquerque
Escrivã Judicial

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NO VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ DIRETOR: pvhjuizcivel@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: pvh3civel@tj.ro.gov.br

PROC.: 001.2006.004526/3
RQTE.: Claudinei Lucio Silva
ADV.: JOSÉ RICARDO COSTA OAB/RO 2008.
RQDO: Teleron Celular S/A
ADV.: MATHEUS EVASRISTO SANTANA OAB/RO 3230.
DESPACHO: "Vistos etc. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Às razões do recorrido. Decorrido o prazo legal, com apresentação ou não das contra razões, remetam se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime se. PVH,PVH."

.....

PROC.: 001.2002.011454/0
RQTE.: Ester Carlos Hagemaister
ADV.:ROMILTON MARINHO VIEIRA OAB/RO 633.
RQDO: Miguel Moreira do Amaral Neto
ADV.: CÂNDIDO OCAMPO FERNANDES OAB/RO 780.
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Às razões do recorrido. Decorrido o prazo legal, com apresentação ou não das contra razões, remetam se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime se. PVH,"

.....

PROC.: 001.2006.002639/0
RQTE.: Diana Leite Ferreira
ADV.: CRISTOVÃO PEREIRA NETO OAB/RO 832.
RQDO: Teleron Celular S/A-VIVO
ADV.: Douglacir A. E. Sant'Ana OAB/RO 287.
DESPACHO: "Vistos etc. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Às razões do recorrido. Decorrido o prazo legal, com apresentação ou não das contra razões, remetam se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime se. PVH,PVH."

.....

PROC.: 0012006.000040/5
RQTE.: Ronaldo Gil Lofrano
ADV.: ELY ROBERTO DE CASTRO OAB/RO 509e outros .
RQDO: Banco do Brasil S/A
ADV.: JOÃO ZANIBONI OAB/RO 187.
DESPACHO: "Vistos etc. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Às razões do recorrido. Decorrido o prazo legal, com apresentação ou não das contra razões, remetam se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime se. PVH,PVH."

.....

PROC.: 001.2003.002733/0
RQTE.: Banco do Brasil S/A
ADV.: VERÔNICA FÁTIMA B.S.R. CAVALIM OAB/RO 1248.
RQDO: LUCEMIR ROSEMIRO DA COSTA -ME
ADV.: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO OAB/RO 601/A.
DESPACHO: " Vistos etc. Digam as partes sobre laudo pericial de fls. 147/184, em 10 dias. Intimem se. PVH, "

.....

PROC.: 001.2005.007113/0
RQTE.: Carme Gonçalves de Queiroz
ADV.: RONALDO CARLOS BARATA OAB/RO 729.
RQDO: Sérgio André Rodrigues e outro
ADV.: CARLOS ALBERTO KOCH OAB/MT 7299/B.
DESPACHO: "Vistos etc. Intime se o exequente a indicar bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias. PVH,"

.....

PROC.: 001.2003.014764/5
RQTE.: Banco do Brasil S/A
ADV.: KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA OAB/RO 2128.
RQDO: WILSON MARCELO M. DE CASTRO
ADV.:IZABEL CELINA PESSOA B. CARDOSO OAB/RO 796.
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro a suspensão até o dia 30/11/2006. Desde já, fica o autor intimado a impulsionar o feito até a data acima assinalada. Em não havendo manifestação, intime se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra se. PVH,"

.....

PROC.: 001.2004.016913/7
RQTE.: Biata Com. e Representações Ltda.
ADV.: CLARA REGINA GÓES ORLANDO OAB/RO 2003.
RQDO: Laudecir da Rosa
ADV.: RUBENS FLORES BARBOSA OAB/MS 3762.
DESPACHO: "Vistos etc. O feito já está extinto, por força da sentença de fl.s 42/43, tornando desnecessário o oferecimento de nova caução. Por esta razão, determino ainda o levantamento da caução de fl. 22. Após, requeira a autora o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Intime se. PVH,"

.....

PROC.: 001.2006.008064/6
RQTE.: Adão Modesto de Brito
ADV.: MARGARIDA DOS SANTOS MELO OAB/RO 508.
RQDO: Fernando de Sampaio Cabral e outros
ADV.:IVANILSON LUCAS CABRAL OAB/RO 1104.
DESPACHO: "Vistos etc. Manifeste se o autor quanto aos requeridos que não foram citados, conforme documentos de fls. 75 e 75/verso, em 05 dias. Intime se. PVH, "

.....

PROC.: 001.2003.002938/3
RQTE.: Banco Sudameris do Brasil S/A
ADV.: ARY GURJÃO OAB/RO 121.
RQDO: Ricardo Augusto da Silva

DESPACHO:"Vistos etc. Defiro a suspensão até o dia 30/11/2006. Desde já, fica o autor intimado a impulsionar o feito até a data acima assinalada. Em não havendo manifestação, intime se pessoalmente o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra se. PVH,"

.....

PROC.: 001.2006.020217/2
RQTE.: Ivan da Rocha Gonçalves
ADV.: ANDERSON MOURA E SILVA OAB/RO 2819
RQDO: Jns Construções , Transp. e Terraplanagem Ltda
DESPACHO: "Vistos etc. Apresente o exequente o original do Contrato Particular de Prestação de Serviço no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se. . PVH,"

.....

PROC.: 001.2004. 016513/1
RQTE.: Banco do Brasil S/A
ADV.: MARLY TONETT SISMEIRO OAB/RO 1620.
RQDO: Cleder Almeida da Cruz
CURADOR:MANOEL FLAVIO MÉDICE JURADO OAB/RO 12/B.
DESPACHO: " Vistos etc. ... Destarte, acolho a preliminar levantada, declarandonula a citação efetuada às fls. 43, 46, 47 e 59. Promova o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias. Intime se. PVH, "

.....

PROC.: 001.2005.015319/5
RQTE.: Sidney Felix da Silva
ADV.: JOSÉ D' ASSUNCÇÃO DOS SANTOS OAB/RO 1226
RQDO: João Carlos de Souza
ADV.: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VERA OAB/RO 573.
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07. Intime se. Após, arquive se. PVH, "

.....

PROC.: 001.1998.017285/4
RQTE.: TV-LINK LTDA.
ADV.: MARILENE MIOTO OAB/RO 499/A E OUTROS
RQDO: Feirão da Carne Ltda
DESPACHO: "Requeira o exequente . Int. PVH. "

.....

PROC.: 001.2006.009316/0
RQTE.: Edmilson Gomes dos Santos
ADV.: MARCELO RODRIGUES XAVIER OAB/RO 2391.
RQDO: Banco do Brasil S/A
ADV.: JOSIMAR OLIVEIRA MINIZ OAB/RO 912.
DESPACHO:"Manifestem-se as partes sobre juntada de "Manifeste a parte interessada sobre juntada de ofício. PVH.". PVH."

.....

PROC.: 001.2005.007207/1
RQTE.: Athaide Gerônimo Ramos
ADV.:ORLANDO FERREIRA ROLIM OAB/RO 1520 e outros
RQDO: Banco do Estado do Amazonas S/A
ADV.: MARCELO LONGO OAB/RO 1096.
DESPACHO: "Vistos etc. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Às razões do recorrido. Decorrido o prazo legal, com apresentação ou não das contra razões, remetam se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime se. PVH,PVH."

.....

PROC.: 001.2006.007545/6
RQTE.: Gisele Loureiro do Nascimento
ADV.: ANDERSON DE MOURA E SILVA OAB/RO 2819
RQDO: Brasil Telecom S/A e outros
ADV.: FLORA MARIA CASTELO BRANCO C.SANTOS OAB/RO 391/A.
DESPACHO:"Vistos etc. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Às razões do recorrido. Decorrido o prazo legal, com apresentação ou não das contra razões, remetam se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime se. PVH,PVH."

.....

PROC.: 001.2003.015280/0
RQTE.: EMBRASCOM - LTDA
ADV.: CRISTIANE VARGAS VOLPON ROBLES
RQDO: NARCISO DE MORAIS
ADV.: ANTONIO MANOEL REBELLO CHAGAS OAB/RO 1592.
DESPACHO: " Vistos etc. Aguarde a realização da audiência designada à fl. 154. Manifeste se o requerido, em 05 dias, sobre testemunha que não foi intimada. Intime se. PVH, 28/09/06."

.....

PROC.: 001.2006.004612/0
RQTE.: ESCON FACTORING E FORMATO LTDA.
ADV.: PRICILA ARAÚJO OAB/RO 2485.
RQDO: Oliveira e Canela Ltda
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro a suspensão até o dia 30/11/2006. Desde já, fica o autor intimado a impulsionar o feito até a data acima assinalada. Em não havendo manifestação, intime se pessoalmente o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra se. PVH,"

.....

PROC.: 001.2003.002850/6
RQTE.: Banco do Brasil S/A
ADV.: JOÃO ZANIBONI OAB/RO 187.
RQDO: F.P. Barros -ME
ADV.:ELY ROBERTO DE CASTRO OAB/RO 509.
DESPACHO: " J. Defiro. Int. PVH."

.....

PROC.: 001.2004.010444/2
RQTE.: EVILÁSIO DA SILVA MELO FILHO
ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGÃO OAB/RO 226/A.
RQDO: Teleron Celular S/A
ADV.: ANA ÉVELINE S. RIBEIRO OAB/RO 1777.
DESPACHO: "Vistos etc., Defiro a execução nos termos do artigo 475 J, do CPC, fixando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, salvo impugnação. Defiro a penhora on line, por meio do BACENJUD. Procedida a ordem de bloqueio, sejam os autos conclusos em 20 dias. Intime se. PVH, "

.....

PROC.: 001.2002.019254/0
RQTE.: Concrepostes Ind. e Com. Ltda
ADV.: DALGOBERT APARECIDA MACIEL OAB/RO 1358.
RQDO: Vellox Consultoria e Projetos Ltda
ADV.: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO OAB/MT 3820.
DESPACHO: " Vistos etc. Requeira o Exequente. PVH."

.....

PROC.: 001.2004.017839/0
RQTE.: ADILSON JORGE HERMELINO
ADV.: ROBERTO FRANCO DA SILVA OAB/RO 835 e outros
RQDO: Banco Real ABN AMRO
ADV.: LUIZ CARLOS F. MOREIRA OAB/RO 1433.
DESPACHO: "Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.PVH."

.....

PROC.: 001.2004.018501/9
RQTE.: TEREZINHA DE MELO DE SOUZA
ADV.:CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO OAB/RO 535/A.
RQDO: Derismar Mesquita da Silva
DESPACHO: " J. defiro a penhora .PVH. "

.....

PROC.: 001.2006.004905/6
RQTE.: Lindsay Bentes dos Santos
ADV.: FLORIANO VIEIRA DOS SANTOS OAB/RO 544.
RQDO: Tele-servs Cuiabá -MT- Ltda
DESPACHO:"Providencie a parte interessada a retirada de Edital.PVH."

.....

PROC.: 001.1993.002630/9
RQTE.: Xerox do Brasil S/A
ADV.: JURACI VALENTE OAB/RO 156.
RQDO: Ego Const. de Rondônia S/A
ADV.:MANOEL FLAVIO MÉDICE JURADO OAB/RO 12/B.
DESPACHO:"Providencie a parte interessada a retirada de Edital.PVH."

.....

PROC.: 001.2004.007170/6
RQTE.: MariO Pereira da Silva Filho
ADV.: DENISE PAULINO BARBOSA OAB/RO 3002.
RQDO: HSBC BANK BRASIL S/A .
ADV.:RENATO SPADOTO RIGHETTI OAB/RO 1198
DESPACHO: "Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.PVH."

.....

PROC.: 001.2001.001058/0
RQTE.: Marcília Carvalho Cardoso
ADV.: ARCELINO LEON OAB/RO 991.
RQDO: Hidros Empreendimentos Ltda
ADV.:MAX FERREIRA ROLIM OAB/RO 984.
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro a penhora on line pelo BacenJud. Novamente conclusos em 20 dias, para constatar o bloqueio de valores. Intime se. PVH, "

.....

PROC.: 001.2003.021450/4
RQTE.: Sirleuda da S. Costa
ADV.: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO OAB/RO 601/A.
RQDO: Elisângela Giroto Carelli Hermes
ADV.: Olivia Alves Moreira OAB/RO 2212.
DESPACHO: "Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.PVH."

.....

PROC.: 001.2002.011777/8
RQTE.: Vania Goulart Nonato
ADV.:CRISTOVÃO PEREIRA NETO OAB/RO 832.
RQDO: SERASA S/A
ADV.: Dulcinéia Bacinello Ramalho OAB/RO 1088.
DESPACHO: "Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.PVH."

.....

PROC.: 001.2006.009299/7
RQTE.: Maria Ilma Reis dos Passos
ADV.: Irlan Rogério Erasmo da Silva OAB/RO 1683
RQDO: Roberto de Tal
ADV.: LIMA JUNIOR OAB/RO 16 22
DESPACHO: " Vistos etc. Diga o autor sobre a constestação e documentos.Int. PVH."

.....

PROC.: 001.2005.018759/6
RQTE.: Gerdau Acominas S/A
ADV.: NOÊMIA MARIA DE L. SCHUTZ OAB/GO 4606.
RQDO: J.R. Catarina Const. Ltda
DESPACHO: " Vistos etc. Defiro a suspensão até o dia 30/11/2006. Desde já, fica o autor intimado a impulsionar o feito até a data acima assinalada. Em não havendo manifestação, intime se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra se. PVH, "

.....

PROC.: 001.2004.008279/1
RQTE.: Acalanto Maternal e Jd. de Infância Ltda.
ADV.:HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA OAB/RO 1497.
RQDO: Mário Estélio Assis da Costa
ADV.:
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro a suspensão até o dia 30/11/2006. Desde já, fica o autor intimado a impulsionar o feito até a data acima assinalada. Em não havendo manifestação, intime se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra se. PVH,"

.....

PROC.: 001.2005.005761/7
RQTE.: Andréa de Matos Calixto
ADV.: VERÔNICA FÁTIMA B.S.R. CAVALIM OAB/RO 1248.
RQDO: Bloco "TO NESSA"
DESPACHO: " Vistos etc. Especifiquem provas que pretendem produzir, em 05 dias, justificando sua necessidade e utilidade. Intimem se. PVH, "

.....

Júlia Nazaré Silva Albuquerque
Escrivã Judicial

TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 001.2005.018814-2

Classe: EXECUÇÃO

AA; JOSÉ JORGE TAVARES PACHECO

Adv.: Dr. José Jorge Tavares Pachedo - OAB 1888-RO

RR: FABRÍCIO FERREIRA DE LIMA, bras., solteiro, comerciante, CPF nº 340.948.812-04, Rg nº 234.638-BA, sito à Rua Tabajara nº 824, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, , atualmente em lugar incerto e não sabido.

DOUTOR OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processa a Ação **DE EXECUÇÃO** em que é autor **JOSÉ JORGE TAVARES PACHECO**, bras., casado, advogado, OAB 1888-RO, sito à Av. Lauro Sodré nº 1423-B, Bairro Olaria nesta Capital, e como réu: **FABRÍCIO FERREIRA DE LIMA**, bras., solteiro, comerciante, CPF nº 340.948.812-04, Rg nº 234.638-BA, sito à Rua Tabajara nº 824, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, , atualmente em lugar incerto e não sabido. ***FICA*** a ***parte requerida acima discriminada,*** **FABRÍCIO FERREIRA DE LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar em 24 (vinte e quatro) horas o valor de **R$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)**, sendo o principal R$ 1.100,00 + 10% em honorários), ou nomear bens a penhora, podendo opor embargos no prazo de 10 dias..DESPACHO: **"Citem-se para a execução. Honorários em 10%, salvo embargos. PVH, 10/02/2006."** ---Vistos, etc. **Defiro a citação por edital. Intime-se. PVh, 12/07/2006."** Osny Claro de Oliveira Junior - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Velho (RO).

EU, _____, Júlia Nazaré Silva Albuquerque Escrivã Judicial subscrevi.

Osny Claro de Oliveira Junior
Juiz de Direito

QUARTA VARA CÍVEL

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-AS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
pvhcivel4a@tj.ro.gov.br
JUIZ: JOSÉ ANTONIO ROBLES
Expediente: 17/10/2006
Blocos: T-16/U-16/V-16

Bloco T-16

Proc.: 001.2000.007986-4
A: Iracilda Mateus de Lima
Adv.: **ROBERTO CARLOS MARTINS MACHADO OAB/RO 1263**
R: Consórcio Nacional Brastemp S/C Ltda
Adv.: **LUCAS PEREIRA DE MELLO OAB/SP 154.612**
SENTENÇA: Vistos etc, Diante do depósito realizado a título de pagamento, conforme manifestação do executado constante às fls. 182, e considerando a manifestação da parte autora, onde requer o levantamento do valor e conseqüente extinção, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto este processo, movido por Iracilda Mateus de Lima contra Consórcio Nacional Brastemp S/C Ltda, ambos qualificados às fls. 03 e, em conseqüência, ordeno o seu arquivamento. Expeça se alvará em favor da exeqüente. Procedam se as baixas e comunicações pertinentes. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 06 de outubro de 2006. **OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR.** Juiz de Direito Substituto Automático

---

Proc.: 001.2004.009941-4
A: Banco Bradesco S/A
Adv.: **LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB/RO 1894**
R: Carlos Guimarães de Souza
Adv.:
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto Lei n. 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, bem ainda tomando em definitiva a liminar de fl. 15. Apreendido o veículo, objeto da ação, oficie se para Detran RO, comunicando estar a parte autorizada a proceder a sua transferência a terceiros que indicar. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatício, que fixo em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. C. Porto Velho, 4 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

Proc.: 001.1998.018292-2
A: Francisco Dias da Silva e Outros
Adv.: **PAULO ROGÉRIO JOSÉ OAB/RO 383**
R: José Roberto Francheco
Adv.: **IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO OAB/RO 796**

SENTENÇA : Vistos etc, Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em conseqüência, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente processo movido por Francisco Dias da Silva, Edinéia Dias da Silva, Jaqueline Dias da Silva, Jéferson Dias da Silva, Gerson Dias da Silva e Marlene Silva de França contra José Roberto Francheto, todos qualificados nos autos, e ordeno o seu arquivamento. Sem custas. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Procedam se as baixas e comunicações pertinentes. Decorrido o prazo recursal, arquivem se os autos. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 29 de setembro de 2006.**JOSÉ ANTONIO ROBLES JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2006.014337-0
A: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar
Adv.: **VITOR MARTINS NOÉ OAB/RO 3035**
R: Lafite Mariano
Adv.:
DESPACHO : Manifeste se a parte autora em termos de prosseguimento, requerendo o que entender pertinente. Intime se. Porto Velho, 9 de outubro de 2006. **OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO**

Proc.: 001.1993.006868-9
A: Banco do Estado de Rondônia S/A - Beron
Adv.: **MICHEL FERNANDES BARROS OAB/RO 1790**
R: J. José Balarin e outros
Adv.:
DESPACHO : J. Esclareça melhor a instituição exeqüente este seu pedido, máxime em razão da certidão de fl. 236 v. I. Porto Velho, 4 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

Bloco U-16

Proc.: 001.2006.017196-0
A: Banco Dibens S/A
Adv.: **EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE OAB/RO 1510**
R: Marcos Antônio Mercado de Sampaio
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, (...) **III CONCLUSÃO** Ante ao exposto, com fundamento no Decreto Lei nº.911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a posse plena e exclusiva do bem descrito e caracterizado na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Faculto, ainda, a venda do bem pelo autor, na forma do art. 3º, § 5º, do DL 911/69.Cumpra se o disposto no art. 2º do DL supracitado, oficiando se ao Detran RO, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% do valor das parcelas em atraso quando da propositura da ação. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 28 de setembro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2006.017200-1
A: Banco Dibens S/A
Adv.: **EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE OAB/RO 1510**
R: Elda Ferreira Lacerda
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, **III CONCLUSÃO** Ante ao exposto, com fundamento no Decreto Lei nº.911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a posse plena e exclusiva do bem descrito e caracterizado na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Faculto, ainda, a venda do bem pelo autor, na forma do art. 3º, § 5º, do DL 911/69.Cumpra se o disposto no art. 2º do DL supracitado, oficiando se ao Detran RO, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a propositura da ação.Publique se.Registre se.Intime se. Cumpra se.Porto Velho, 25 de setembro de 2006.**JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FICA A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, INTIMADA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E PROVIDENCIAR O QUE LHE COMPETE

Proc.: 001.2006.020960-6
A.: Ariosvaldo Acacio do Nascimento
Adv.: **EDMAR DA SILVA SANTOS OAB/RO 1069**
R: Banco Honda S/A
Adv.:
(Retirar Carta Precatória)

Proc.: 001.2006.014309-5
A: Novo Rumo Indústria e Comércio Ltda
Adv.: **FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO OAB/RO 2003**
R: Teleron Celular S/A
Adv.: **PEDRO ORIGA NETO OAB/RO 2/A**
(Impugnar contestação)

Proc.: 001.2006.020272-5
A: Raquel Ribeiro Ferreira
Adv.: **KRISTEN RORIZ DE CARVALHO OAB/RO 2422**
R: HSBC Brasil Consórcio Ltda
Adv.:
(Providenciar novo endereço do requerido - AR Negativo)

Proc.: 001.2004.007512-4
A: Lubrifil Lubrificantes Ltda
Adv.: **SALMIM COIMBRA SÁUMA OAB/RO 1518**
R: Silvana da Silva Santos
Adv.:
(Manifestar sobre certidão de fls. 55)

Proc.: 001.2006.012196-2
A.: Mendes e Albuquerque Ltda
Adv.: **LUIZ ANTÔNIO REBELO MIRALHA OAB/RO 700**
R: José Edilson Negreiros
Adv.: **CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO OAB/RO 535-A**
(Manifestar sobre o prosseguimento da Execução)

OS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS AGUARDAM SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL

Proc.: 001.2006.015628-6
A: Gilmar Garcia de Souza
Adv.: **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA**
R: Banco Bradesco S/A
Adv.: **ELY ROBERTO DE CASTRO OAB/RO 509**

Bloco V-16

Proc.: 001.2002.011560-0
A: Eletrônica Halley Ltda
Adv.: **LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR OAB/RO 1058**
R: Banco do Brasil S/A
Adv.: **VERA MÔNICA Q. FERNANDES AGUIAR OAB/RO 2358**
DESPACHO: Expeça se alvará em favor do requerente para levantamento do valor depositado às fls. 107. Quanto aos honorários, intime se a parte Banco do Brasil S/A para que, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil, pague o valor atualizado no prazo de quinze dias. Caso não haja o efetivo pagamento no prazo estipulado em lei, ou haja apenas pagamento parcial, será acrescida multa de 10% ao valor remanescente. Porto Velho, 5 de setembro de 2006.**JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2001.008236-0
A: Associação Comunitária de defesa do Meio Amb. do Cons. Dir. Humanos
Adv.: **ALEXANDRE MALDONADO RODRIGUES OAB/RO 1179**
R: Supermercado Gonçalves Ltda e outros
Adv.: **FLORA MARIA CASTELO BRANCO C. SANTOS OAB/RO 391-A**

SENTENÇA: Vistos etc, Diante do pagamento do débito comprovado nos autos, e conseqüente aceitação do exeqüente, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto este processo, movido por Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente, do Consumidor, dos Direitos Humanos, do Patrimônio Público e Moralidade Pública Cidade Verde contra Supermercado Gonçalves Ltda e Supermercados Irmãos Gonçalves Ltda, todos qualificados às fls. 03/04 e, em conseqüência, ordeno o seu arquivamento. Expeçam se alvarás em favor do exeqüente. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópia. Declaro insubsistente a penhora de fls. 459/460. Sem custas. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se.Porto Velho, 9 de outubro de 2006.OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR. JUIZ DE DIREITO

Proc.: 001.2006.014408-3
A: Patrícia de Melo Triverio Lima
Adv.: **FRANCISCO DAS CHAGAS FROTA LIMA OAB/RO 1166**
R: Alvimar de Melo Junior
Adv.:**HUGO MACIEL GRANGEIRO OAB/RO 208B**
SENTENÇA: Vistos etc, Tendo as partes entabulado o acordo constante nos autos (fls. 38), nos termos do artigo 269, III, do CPC, julgo extinto este processo, com resolução do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo os por fotocópia. Sem custas. Expeça se alvará em favor do consignado para saque dos valores depositados nos autos. Publique se e, ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem se os autos. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 11 de outubro de 2006. OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO

Proc.: 001.2001.011106-8
A: Diogenes Canabrava Barbalho e outros
Adv.: **JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO OAB/RO 647**
R.: Waney França de Araújo
Adv.: **JOACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR OAB/RO 656-A**
SENTENÇA: Vistos etc,Diante da penhora de valores e o decurso do prazo para apresentação de defesa, e conseqüente aceitação dos exeqüentes, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto este processo, movido por Diógenes Canabrava Barbalho e Dilcélia Heckmann Barbalho contra Waney França de Araújo e Marley da Conceição Ferreira de Araújo, todos qualificados às fls. 03 e, em conseqüência, ordeno o seu arquivamento. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópia. Expeça se alvará em favor dos exeqüentes. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 09 de outubro de 2006.OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR. JUIZ DE DIREITO

SUELI A. DA S. AZEVEDO
Escrivã Judicial

QUINTA VARA CÍVEL

5ª VARA CÍVEL
DR JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
JUIZ DE DIREITO

O INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PODEM SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO : www.tj.ro.gov.br

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO :
ESCRIVÃ : marina@tj.ro.gov.br
VARA :

Autos: 001.2006.000822-8
Ação: Ordinário
Autor: Rosângela Maria Bentes dos Santos
Adv.: TADEU FERNANDES OAB/RO 79-A
Réu: Helena Aparecida Mourão de Souza
Adv.: MARIA PEREIRA DOS SANTOS PINHEIRO OAB/RO 968
Intimação da Escrivania: Intimar o(a) Dr(a) **TADEU FERNANDES** e a Dra **MARIA PEREIRA DOS SANTOS PINHEIRO** para manifestar-se sobre diligência do Oficial de Justiça, para a audiência do dia 07/12/2006 às 08:30 horas ("...deixei de intimar as testemunhas João Rodrigues Gonzaga, João Almeida da Silva e Edmundo Monteiro de Carvalho, por não serem localizados e nem foi possível em saber os seus paradeiros...)".

MARINA OLIVEIRA DA SILVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIAL

5ª VARA CÍVEL
DR JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
JUIZ DE DIREITO

O INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PODEM SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO : www.tj.ro.gov.br

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO :
ESCRIVÃ : marina@tj.ro.gov.br
VARA :

Autos: 001.2005.021809-2
Ação: Consignação em pagamento
Autor: Portal transportes Ltda
Adv.: TADEU FERNANDES OAB/RO 79-A
Réu: Banco Bradesco S.A
Adv.:
Intimação da Escrivania: Intimar o(a) Dr(a) **TADEU FERNANDES** para manifestar-se sobre diligência do Oficial de Justiça, para a audiência do dia 14/11/2006 às 09:50 horas ("...deixei de intimar Portal Transportes Ltda em razão da mesma não mais se estabelecer (...), o imóvel do endereço supra encontra-se fechado)".

MARINA OLIVEIRA DA SILVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIAL

SEXTA VARA CÍVEL

6º Cartório Cível, Falência e Concordata
Ivens dos Reis Fernandes
Juiz Substituto

Sugestão ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet através do e-mail: pvh6civeltj.ro.gov.br
Escrivã: Marly do Socorro R. G. da Silva.

Proc.:001.2006.012170-9
Ação:Indenização
Requerente:Aurélio Batista Abati, Benedito Rodrigues de Oliveira, Clarice de Souza, Elaine Regina Pereira Maia, Gilberto Marins Freire, José Rosélio Vilar de Queiroz, Otoniel Francisco Souza da Silva, Tatiana dos Santos de Oliveira Reis
Advogado:Daniele Meira Couto (OAB/RO 2400), Karinny Miranda Campos (OAB/RO 2413)
Requerido:Tam - Táxi Aéreo Marília
Advogado:Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO 303B), Brígida Liston (OAB/RO 2527)
Decisão de fl. 79: "Vistos etc...Defiro a produção da prova testemunhal pleiteada pelos Autores e assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2006, às 10h e 30 min. Fixo como ponto controvertido a existência de dano moral. 3. Intime-se. Porto Velho-RO, sexta-feira, 13 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juiz(a) de Direito"

Proc.:001.2006.004209-4
Ação:Declaratória
Requerente:Roberto Bertipaglia Ruiz
Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A) e Salete Bergamaschi (OAB/RO RO 2230)
Requerido: Vivo - Teleron Celular S/A
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2-A) e Douglacir A. Evaristo Santanta (OAB/RO 287)
Decisão de fl. 55: "Vistos e etc., A Requerida Teleron Celular S/A Vivo vem sendo intimada a esclarecer quanto a necessidade de produção de prova pericial há mais de três meses, quedando-se inerte, restando presumida a desistência tácita, no que concerne a referida prova.Prosseguindo-se o feito e, por não comportar julgamento no estado em que se encontra, fixo como pontos controvertidos a legalidade da cobrança e da inscrição do nome do Autor nos bancos de restrição ao crédito. Defiro a produção de provas consistentes na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2006, às 10h e 30 min. Intime-se e expeça-se o necessário.
Porto Velho-RO, 09 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

Proc.:001.2005.002819-6
Ação:Indenização
Requerente:João Ferreira Benevides
Advogado:Jucirene Lopes Cardoso (OAB/RO 798)
Requerido:Moesal Moagem de Sal Lírio Ltda
Advogado: Douglas Macdonell de Brito (OAB/RN 5.910) e Allan Souza de Morais Sarkis (OAB/RO 2682)
Sentença de fls. 122/126: "... Isso posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação e determino que a Requerida pague ao Autor, a título de danos morais, a quantia de R$ 3.000,00, o que faço com espeque nos artigos 6º, VI do Código de Defesa do Consumidor, artigos 186 e 927 do CC e artigo 5°, X da CF. Sobre o valor da condenação deverá incidir correção monetária pelo índice adotado pelo Cartório do Contador Judicial do E. TJRO, a partir da data da prolação desta sentença, e juros de mora de 1 (um por cento), ao mês, a partir do seu trânsito em julgado. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento), sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ficam as partes intimadas que o pagamento do valor da condenação, bem como dos honorários advocatícios, deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.
Não havendo o pagamento ou requerimento dos credores para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações necessárias, ficando os credores isentos do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho-RO, 28 de setembro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes
Juiz Substituto"

Proc.:001.2006.017320-2
Ação:Ação sumária
Requerente:Agerica Silva de Carvalho
Advogado:Jorge Honorato (OAB/RO 2043)
Requerido:Demétrio Laino Justo Filho
Advogado: Demétrio Laino Justo Filho (OAB/RO 276)
Fica o Requerido intimado da sentença de fls. 24/25 proferida em audiência realizada em 03/10/2006:"... Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o requerido a pagar à requerente a quantia de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a título de danos materiais. Sobre o valor da condenação incidirá correção monetária pelo índice adotado pelo Cartório do Contador Judicial do E. TJRO, a partir da data de emissão do documento de fls. 18 - 16/05/06, e juros de mora de 1 (um por cento), ao mês, a partir da citação. Sucumbente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento), sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, o pagamento do valor da condenação e também dos honorários advocatícios deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerido no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Dou a presente por publicada em audiência e os presentes por intimados. Intime-se o requerido. Registre-se."

Proc.:001.2006.002879-2
Ação:Indenização
Requerente:Maria de Nazare Soares do Amaral
Advogado:Jesse Ralf Schifter (OAB/RO 527)
Requerido:Ponte Irmão e Cia Ltda
Advogado:Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1111), Fernando Deseyvan Rodrigues (OAB/RO 1099)
Sentença de fl. 65/69: "... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial ante a ausência de nexo de causalidade entre qualquer conduta ilícita do preposto da ré e o dano noticiado na inicial, não obstante a discussão evidenciada nos autos refletir ao autor meros aborrecimentos impassíveis de indenização.
Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ficam as partes intimadas que o pagamento dos honorários advocatícios, deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento ou requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações necessárias, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Fica suspensa, contudo, a condenação do autor nos ônus da sucumbência, posto que beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 28 de setembro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes - Juiz Substituto"

Proc.:001.2002.018749-0
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Requerido:Comercial W. G. Ltda, Luiz Antonio Rodrigues Gonzaga, Andrelina Correa de Abreu
Curador: Manoel Flávio Médici Jurado (OAB/RO 12-B)
Sentença de fls. 195/199: ".. Assim, esta ação só pode ser parcialmente procedente, para reconhecer o crédito de R$ 48.238,53 em favor do Autor.
Sobre o valor da condenação incidirá correção monetária pelo índice adotado pelo Cartório do Contador Judicial do E. TJRO a contar do ajuizamento da ação e os juros de mora de 1 (um por cento), ao mês a partir da citação.
Sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 sobre o valor da condenação.
Transitada em julgado, ficam as partes intimadas que o pagamento da condenação, inclusive dos honorários advocatícios, deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento ou requerimento dos credores para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações necessárias, ficando os credores isentos do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 28 de setembro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes
Juiz Substituto"

Proc.:001.2003.009421-5
Ação:Declaratória
Requerente:Maria do Socorro dos Santos Salvador e Odair Salvador
Advogado:Maurício Coelho Lara (OAB/RO 845), Adhemar Alberto Sgrott Reis (OAB/RO 1944), Anderson Duarte Almeida (OAB/RO 1980)
Requerido:Med Saúde - Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda,
Advogado:Samuel Milet (OAB/RO 2117) e Sérgio Luiz Condeli (OAB/RO 335-B)
Requerido: Sindicato dos Trab. Em Educ. No Estado Ro - Sintero
Advogado: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 614) e Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640)
Sentença de fls. 595/908: "...Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para confirmar a antecipação de tutela deferida às fls. 93/95, determinando a restituição, aos autores, do cheque repassado ao Hospital Nove de Julho a título de caução, bem como para condenar os réus, de forma solidária, a custearem as despesas do autor **ODAIR SALVADOR** em relação ao pedido de internação de fls. 62, efetuando o pagamento diretamente ao Hospital Nove de Julho. Declaro ainda, nos termos do art. 170, inciso V, da Constituição Federal, art. 6º, inciso V e 51, incisos IV e XV e § 1º, incisos I e II, ambos do Código de Defesa do Consumidor, a nulidade parcial do Item IX do Plano de Assistência Médica firmado entre as partes, para excluir dos procedimentos não incluídos no plano, aqueles referentes ao atendimento por motivo de acidente de trabalho, enquadrando referido evento no âmbito dos

acidentes pessoais. Condeno ainda os réus a pagarem aos autores a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, nos termos do art. 6º, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o valor da condenação incidirá correção monetária pelo índice adotado pelo Cartório do Contador Judicial do E. TJRO, a partir da prolação desta sentença e juros de mora de 1 (um por cento), ao mês a partir do seu trânsito em julgado. Sucumbente, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos dos art. 20, §§ 3° e 4º, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, ficam as partes intimadas que o pagamento da condenação, inclusive dos honorários advocatícios, deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento ou requerimento dos credores para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações necessárias, ficando os credores isentos do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Velho, 28 de setembro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes -Juiz Substituto"

Marly do Socorro R. G. da Silva
Escrivã Judicial

SÉTIMA VARA CÍVEL

EXPEDIENTE : 18 de outubro de 2006.
JUIZ DE DIREITO - Guilherme Ribeiro Baldan
ESCRIVÃO JUDICIAL: José Adilson Inácio Martins
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES PODEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET- pvh7civelgab@tj.ro.gov.br

Portaria n. 005/2006

O Doutor Guilherme Ribeiro Baldan, MM. Juiz Auxiliar da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, atualmente respondendo pela 7ª Vara Cível da referida Comarca, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias e seus serviços auxiliares,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 72, III e 77 da Lei Complementar nº 094/93, e no Capítulo I, Seção III, item 17, das Diretrizes Gerais Judiciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia,

R E S O L V E

I. abEfetuar correição ordinária no Cartório da 7ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, estabelecendo o período de 23 a 31 de outubro de 2006 para tal fim.

II. abDurante o trabalho correicional não haverá interrupção na tramitação dos processos nem da realização das audiências previamente designadas.

III. abA correição não suspenderá ou interromperá o curso do trabalho no Cartório nem os prazos destinados às partes.

IV. abO Senhor Escrivão deverá solicitar aos Advogados e ao Ministério Público a devolução dos autos que estejam fora do Cartório além do prazo legal.

V. abOficie-se a OAB/RO e a Seccional da OAB de Porto Velho, para que venham, querendo, acompanhar os trabalhos da correição.

VI. abDê-se ciência desta Portaria à Procuradoria Geral de Justiça.

VII. abNo período acima indicado, serão recebidas reclamações da população quanto aos serviços prestados pelo Cartório desta Vara.

VIII. abComunique-se a Corregedoria Geral da Justiça.

IX. abAfixe-se cópia desta Portaria no átrio do Fórum, publicando, ainda, no Diário da Justiça.

Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz de Direito

PROC. Nº 001.2006.018478-6 - AÇÃO ORDINÁRIA
REQTE: MARIA HELENA DE SOUZA MEDEIROS
Adv.: ELIO FRANCISCO DE CARVALHO - OAB/RO 268-A
REQDO: BRADESCO SEGUROS S.A
Intimação da parte **REQUERENTE** para manifestar-se acerca do AR/Negativo.

PROC. Nº 001.2005.018153-9 - INDENIZAÇÃO
REQTE: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA
Adv.: PAULO FRANCISCO DE MATOS- OAB/RO 1688
REQDO: BANCO DO BRASIL S.A
Adv.: VERÔNICA FÁTIMA B. S. R. CAVALINI- OAB/RO 1.248
Despacho: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 23 de Outubro de 2006, às 09:00 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados. Porto Velho, 11 de maio de 2006.

PROC. Nº 001.2005.011879-9 - INDENIZAÇÃO
REQTE: CANISIO HARTMANN
Adv.: PATRICIA DE OLIVEIRA FRANÇA CURI- OAB/RO 2364
REQDO: SINDSEF - SIND. DOS SERV. PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA
Adv.: RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO- OAB/RO 555
Intimação da parte **REQUERIDA** para manifestar-se acerca do Recurso de Apelação.

PROC. Nº 001.2005.014002-6 - INDENIZAÇÃO
REQTE: OLIVER REINALDO MEDINA BELLOTA E OUTROS
Adv.: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO- OAB/RO 601-A
REQDO: CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA
Adv.: FABIO ANTÔNIO MOREIRA - OAB/RO 1553 1553
REQDO: TRESCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA
Adv.: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA- OAB/RO 1096
Despacho: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 24 de Outubro de 2006, às 10:30 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados. Porto Velho, 11 de maio de 2006.
Despacho: "Aguarde se audiência já designada". Porto Velho, 29 de setembro de 2006.

PROC. Nº 001.2006.021356-5 - DECLARATÓRIA
REQTE: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS
Adv.: MICHEL FERNANDES BARROS- OAB/RO 1790
REQDO: TELERON CELULAR S.A
Despacho: "Para que se possa verificar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50, a parte autora deverá apresentar nos autos os seus comprovantes de rendimentos (contracheque, folha de pagamento, cópia do contrato de trabalho, pró labore, etc.), sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por conseqüência, da inicial, face o não recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos ou recolher as custas. Intime se". Porto Velho, 09 de outubro de 2006.

PROC. Nº 001.2006.010085-0 - AÇÃO MONITÓRIA
REQTE: C & COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA - ME
Adv.: JOSYLÉIA MELO - OAB/RO 2188
REQDO: LUCI MARY CORREA LOPES
Adv.: JORGE MORAIS DE PAULA- OAB/RO 135-A
Despacho: "Manifeste se a credora apresentando termo de acordo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime se". Porto Velho, 11 de outubro de 2006.

PROC. Nº 001.2006.021910-5 - INDENIZAÇÃO
REQTE: ALICE MOURA M. DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: EDILSON STUTZ - OAB/RO 309-B
REQDO: SINDSEF
Despacho: "O pedido a título de danos materiais é certo e determinado, ao contrário do dano moral, que é meramente estimativo.
Assim sendo, deve a parte autora quantificar o dano material que deve corresponder ao efetivo prejuízo, bem como retificar o valor da causa e recolher o complemento das custas iniciais. Sob a mesma penalidade, deve a parte autora regularizar a representação processual de Domingos Teodoro de Paula e Jonas de Souza Rocha, esclarecendo se o nome correto é Jonas ou Josias, ante os documentos de fls. 48/49 e 51. Prazo: dez (10) dias, sob pena de indeferimento da incial. Intime se". Porto Velho, 11 de outubro de 2006.

PROC. Nº 001.2006.005986-8 - INDENIZAÇÃO
REQTE: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO
Adv.: ALONSO JOAQUIM DA SILVA- OAB/RO 753
REQDO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Despacho: "Para que se possa verificar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50, a parte autora deverá apresentar nos autos os seus comprovantes de rendimentos (contracheque, folha de pagamento, cópia do contrato de trabalho, pró labore, etc.), sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por conseqüência, da inicial, face o não recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos ou recolher as custas. Intime se". Porto Velho, 09 de outubro de 2006.

PROC. Nº 001.2006.021066-3 - DECLARATÓRIA
REQTE: RICARDO DA COSTA PINHO
Adv.: MARCOS METCHKO- OAB/RO 1482
REQDO: EMBRATEL
Despacho: "Para que se possa verificar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50, a parte autora deverá apresentar nos autos os seus comprovantes de rendimentos (contracheque, folha de pagamento, cópia do contrato de trabalho, pró labore, etc.), sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por conseqüência, da inicial, face o não recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos ou recolher as custas. Intime se". Porto Velho, 09 de outubro de 2006.

PROC. Nº 001.2006.021920-2 - DECLARATÓRIA
REQTE: EZEQUIAS RODRIGUES DE LIMA
Adv.: OCICLED CAVALCANTE DA COSTA- OAB/RO 1175
REQDO: VIVO TELERON CELULAR S.A
Despacho: "Para que se possa verificar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50, a parte autora deverá apresentar nos autos os seus comprovantes de rendimentos (contracheque, folha de pagamento, cópia do contrato de trabalho, pró labore, etc.), sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por conseqüência, da inicial, face o não recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos ou recolher as custas. Intime se". Porto Velho, 11 de outubro de 2006.

PROC. Nº 001.2006.008892-2 - EXECUÇÃO
REQTE: CONTABILIDADE INDEPENDÊNCIA S/C LTDA
Adv.: SILAS NEIVA DE CARVALHO- OAB/RO 2283
REQDO: AGILI RONDÔNIA LTDA
Despacho: "Indefiro por ora. Promova o exeqüente a citação da executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se". Porto Velho, 11 de outubro de 2006.

PROC. Nº 001.2006.008572-9 - EXECUÇÃO
REQTE: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON
Adv.: OLIVIA ALVES MOREIRA - OAB/RO 2212
REQDO: EMERSON PINHEIRO DIAS
Despacho: "Indefiro a suspensão do processo, eis que a relação processual não foi formada. Promova o requerente a citação do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se". Porto Velho, 09 de outubro de 2006.

PROC. Nº 001.2006.006042-4 - COBRANÇA
REQTE: JANDIRA QUISSADA GIMENES
Adv.: MÁRCIO PEREIRA BASSANI- OAB/RO 1699
REQDO: SÉRGIO VILHENA DE MELO
Despacho: "Para que se possa verificar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50, a parte autora deverá apresentar nos autos os seus comprovantes de rendimentos (contracheque, folha de pagamento, cópia do contrato de trabalho, pró labore, etc.), sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por conseqüência, da inicial, face o não recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos ou recolher as custas. No mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial apresente o título de crédito, haja vista que os documentos que acompanham a inicial estão, em tese, prescritos. Intime se". Porto Velho, 09 de outubro de 2006.

PROC. Nº 001.2005.013227-9 - BUSCA E APREENSÃO
REQTE: BANCO DO BRASIL S.A
Adv.: MARLY TONETT SISMEIRO- OAB/RO 1620
REQDO: JESUS COUTINHO DOS SANTOS
Despacho: "Promova a citação da parte ré em dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial e imediata devolução do bem à devedora. Intime se". Porto Velho, 11 de outubro de 2006.

PROC. Nº 001.2005.012672-4 - EXECUÇÃO
REQTE: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA
Adv.: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA- OAB/AC 1701
REQDO: ANTÔNIO TRAJANO DE ALBUQUERQUE
Despacho: "Indefiro. A determinação de comprovar a propriedade foi realizada em 29 06 2006 (fls. 30), portanto há mais de noventa (90) dias. O credor não promoveu nenhuma diligência e se as realizou não comprovou tais. Assim sendo, cumpra a determinação em 48 horas, sob pena de extinção. Intime se". Porto Velho, 09 de outubro de 2006.

PROC. Nº 001.2006021925-3 - EXECUÇÃO
REQTE: DISTRIBUIDORA DO NORTE LTDA - ME
Adv.: MEIRIVONE MIRANDA SOUZA - OAB/RO 3127
REQDO: MARTA MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME
Despacho: "Intime se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, apresentar título executivo com o qual pretende embasar sua peça inaugural, sob pena de indeferimento da inicial". Porto Velho, 11 de outubro de 2006.

PROC. Nº 001.2005.011349 -5- EXECUÇÃO
REQTE: RECOL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA
Adv.: JOSÉ RICARDO COSTA - OAB/RO 2008
REQDO: MARIA DE FÁTIMA DE ABREU SILVA
Intimação da parte REQUERENTE acerca do Despacho de Fls. 33, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2006.014297-8 - EXECUÇÃO
REQTE: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARGA PESADA LTDA
Adv.: LENIERTAN MARIANO - OAB/RO 380-B
REQDO: BEIRA RIO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E COM. LTDA
Intimação da parte REQUERENTE acerca do Despacho de Fls. 24, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2005.014129-4 - EXECUÇÃO
REQTE: M & M CALÇADOS LTDA - EPP
Adv.: RAQUEL HOLANDA - OAB/RO 363-B
REQDO: GUIOMAR APARECIDA LEITE
Intimação da parte REQUERENTE acerca do Despacho de Fls. 29, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2005.012549-3 - EXECUÇÃO
REQTE: COMERCIAL CATARATAS LTDA
Adv.: RAQUEL HOLANDA- OAB/RO 363-B
REQDO: DIVENAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Adv.: SYLVAN BESSA DOS REIS - OAB/RO 1300
Intimação da parte REQUERENTE acerca do Despacho de Fls. 40, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2005.013382-8 - EXECUÇÃO
REQTE: M & M GRÁFICA E EDITORA LTDA
Adv.: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA- OAB/RO 1073
REQDO: OSCAR ILTON DE ANDRADE E OUTROS
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 49, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2006.014072-0 - EXECUÇÃO
REQTE: ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR - ARES - FATEC
Adv.: DAVID ALVES MOREIRA - OAB/RO 299-B
REQDO: LUCINEIDE MAIA GONÇALVES
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 25, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2006.011927-5 - EXECUÇÃO
REQTE: BANCO RURAL S.A
Adv.: MÁRCIA ANTONETTI- OAB/RO 1028
REQDO: GALLENSSE COM. REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
Adv.: DULCINÉIA BACINELLO RAMALHO- OAB/RO 1088
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 41, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2006.011893-7 - EXECUÇÃO
REQTE: CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA
Adv.: LÍLIAN RAQUEL M. D. SIQUEIRA - OAB/RO 2173
REQDO: ISONETE DOS SANTOS GONÇALVES
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 24, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2006.012138-5 - EXECUÇÃO
REQTE: CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA
Adv.: LÍLIAN RAQUEL M. D. SIQUEIRA- OAB/RO 2173
REQDO: RODRIGO BASILIO DE MENEZES
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 25, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2005.019309-0 - EXECUÇÃO
REQTE: MICHEL FERNANDES BARROS
Adv.: MICHEL FERNANDES BARROS- OAB/RO 1790
REQDO: TALVANE DA SILVA SANTOS
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 35, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2006.003678-7 - EXECUÇÃO
REQTE: COMERCIAL RENASCENÇA LTDA
Adv.: HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA - OAB/RO 1497
REQDO: ROSA RODRIGUES NEVES
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 25, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2005.009588-8 - EXECUÇÃO
REQTE: DISTRIBUIDORA COIMBRA IMP. E EXP. LTDA
Adv.: CAROLINE FERNANDES - OAB/RO 1915
REQDO: FABIANA ROSAS SOARES
Adv.: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO- OAB/RO 1170
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 28, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2005.010577-8 - EXECUÇÃO
REQTE: JOSÉ PIRES
Adv.: VERA MARIA DA C. SOUZA- OAB/RO 573
REQDO: MRG DE MENEZES AGROINDUSTRIAL COMERCIAL DE LATICÍNIOS E FRIOS LTDA E OUTROS
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 39, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2006.000855-4 - EXECUÇÃO
REQTE: FORROPLAST DA AMAZÔNIA IND. E COMÉRCIO LTDA
Adv.: EVANETE REVAY- OAB/RO 1061
REQDO: JOSÉ CAETANO LOUZADA RIOS FILHO
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 29, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2005.011644-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA
REQTE: JOSÉ JAIME CARDOSO VIANA
Adv.: JOSÉ CARLOS LINO COSTA- OAB/RO 1163
REQDO: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Adv.: SILVANE DA SILVA- OAB/PR 35.502
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 92, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2006.002110-0 - EXECUÇÃO
REQTE: RECOL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA
Adv.: JOSÉ RICARDO COSTA- OAB/RO 2008
REQDO: MARIA RODRIGUES NORONHA
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 29, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2005.019995-0 - EXECUÇÃO
REQTE: UNIRON - UNIÃO DAS ESC. SUPERIORES DE RO LTDA
Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES - OAB/RO 618
REQDO: FLÁVIA ELAINE PIMENTA SILVA E OUTROS
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 48, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2006.011396-0 - EXECUÇÃO
REQTE: UNIRON - UNIÃO DAS ESC. SUPERIORES DE RO LTDA
Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES - OAB/RO 618
REQDO: ROSILENE CASTRO BEZERRA
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 40, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2005.012347-4 - EXECUÇÃO
REQTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
Adv.: SAIERA OLIVEIRA - OAB/RO 2458
REQDO: SAN MARINO - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 38, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2005.013310-0 - EXECUÇÃO
REQTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
Adv.: SAIERA OLIVEIRA- OAB/RO 2458
REQDO: SAVAGE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
Intimação da parte **REQUERENTE** acerca do Despacho de Fls. 45, bem como para manifestar-se, posto ter sido infrutífera a Penhora on line.

PROC. Nº 001.2005.015452-3 - EXECUÇÃO
REQTE: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES JK LTDA
Adv.: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ- OAB/RO 912
REQDO: ADIVILSON BRITO DAS NEVES - ME
Adv.: ANTÔNIO MADSON ERASMO SILVA- OAB/RO 2582
Por determinação do MM. Juiz de Direito, a venda em hasta pública foi designada para as seguintes datas: 1º Leilão/Praça dia 07/11/06 e 2º Leilão/Praça dia 21/11/06, sempre às 10h30min.
Intimação da parte **REQUERENTE** para Retirar, Publicar e Comprovar o Edital.

PROC. Nº 001.2006.013303-0 - EXECUÇÃO
REQTE: ROBERTO TAKESHI IWAI
Adv.: VIRGINIA GONÇALVES MOTA- OAB/RO 1230
REQDO: CIMENTEC - TRANSPORTES, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Por determinação do MM. Juiz de Direito, a venda em hasta pública foi designada para as seguintes datas: 1º Leilão/Praça dia 07/11/06 e 2º Leilão/Praça dia 21/11/06, sempre às 08h30min.
Intimação da parte **REQUERENTE** para Retirar, Publicar e Comprovar o Edital.

PROC. Nº 001.2005.010624-3 - EXECUÇÃO
REQTE: BANCO DO BRASIL S.A
Adv.: JOSELIA VALENTIM DA SILVA- OAB/RO 198
REQDO: CASTELINHO COMERCIAL LTDA
Por determinação do MM. Juiz de Direito, a venda em hasta pública foi designada para as seguintes datas: 1º Leilão/Praça dia 07/11/06 e 2º Leilão/Praça dia 21/11/06, sempre às 09h00min.
Intimação da parte **REQUERENTE** para Retirar, Publicar e Comprovar o Edital.

PROC. Nº 001.2005.012438-1 - EXECUÇÃO
REQTE: ROBERTO ANDRÉ CONCHON
REQDO: JEIEL CANELA DE OLIVEIRA
Adv.: CLÓVIS AVANÇO- OAB/RO 1559
Intimação da parte **REQUERIDA** para retirar Petição.

SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE LEILÃO/VENDA JUDICIAL
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo nº 001.2005.013032-2
Classe: Execução de título extrajudicial
Procedimento: Demais execuções
AA: Juruá Combustíveis e Navegações Ltda
ADV: Raquel Holanda Galli - OAB/RO 363-B
RR: Adonal dos Santos Rego

BENS / AVALIAÇÃO: 01 (um) **FREEZER HORIZONTAL, 02 PORTAS, PROSDORCIMO, VERMELHA, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E BOM DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 380,00.**
Total Geral da Avaliação: **R$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS).**
INFORMAÇÃO: Certifico que não constam quaisquer informações acerca de ônus sobre os bens penhorados, e que os bens acima descritos encontram-se sob a guarda e depósito do Sr. Adonal dos Santos Rego, residente à Rua do Lírio, 5595, Cohab, Porto Velho, RO.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
COMUNICADO: o pregão será realizado no átrio do Fórum Cível. 1º Leilão/Praça dia 07.11.2006 e 2º Leilão/Praça no dia 21.11.2006, sempre às10:00 horas. Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação na 1º praça, prosseguir-se-á na 2º praça, no mesmo local e sempre às **10:00 horas,** a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior lance o oferecer, desde que a oferta não seja vil.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho, RO, 78904-300 - Fone: 069 3217 1343.
Eu, , José Adilson Inácio Martins, Escrivão Judicial, Subscrevi.

Porto Velho, 13 de outubro de 2006

Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz de Direito

SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE LEILÃO/VENDA JUDICIAL
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo nº 001.2006.012881-9
Classe: Execução de título extrajudicial
Procedimento: Demais execuções
AA: União das Escolas Superiores de Porto Velho - Unipec
ADV: José Ademir Alves - OAB/RO 618
RR: A. R. Santana Comércio ME
BENS / AVALIAÇÃO: 01 (um) **AR CONDICIONADO, SPRINGER, 21.000 BTU's, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R$ 500,00.**
Total Geral da Avaliação: **R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).**
INFORMAÇÃO: Certifico que não constam quaisquer informações acerca de ônus sobre os bens penhorados, e que os bens acima descritos encontram-se sob a guarda e depósito da empresa A. R. Santana Comércio - ME, sito à Rua Gonçalves Dias, 787, Porto Velho, RO.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
COMUNICADO: o pregão será realizado no átrio do Fórum Cível. 1º Leilão/Praça dia 07.11.2006 e 2º Leilão/Praça no dia 21.11.2006, sempre às 08:00 horas. Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação na 1º praça, prosseguir-se-á na 2º praça, no mesmo local e sempre às **08:00 horas,** a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior lance o oferecer, desde que a oferta não seja vil.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho, RO, 78904-300 - Fone: 069 3217 1343.
Eu, , José Adilson Inácio Martins, Escrivão Judicial, Subscrevi.

Porto Velho, 13 de outubro de 2006

Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz de Direito

SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE LEILÃO/VENDA JUDICIAL
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo nº 001.2005.012303-2
Classe: Execução de título extrajudicial
Procedimento: Demais execuções
AA: Betomax Produtos de Limpeza Ltda
ADV: Raimundo Gonçalves de Araújo - OAB/RO 601-A
RR: J. N. Gonçalves da Cunha ME (Comercial Kenedy)

BENS / AVALIAÇÃO: 01 (um) **APARELHO TELEVISOR COLORIDO, TOSHIBA, 20 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADA EM R$ 650,00; 01 (um) APARELHO TELEVISOR COLORIDO, CINE MASTER, 20 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADA EM R$ 650,00; 01 (um) APARELHO DE SOM, PHILLIPS, TRES EM UM, COM DUAS CAIXAS DE SOM, 03 CD's, AVALIADO EM R$ 900,00, TODOS EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.**
Total Geral da Avaliação: **R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).**
INFORMAÇÃO: Certifico que não constam quaisquer informações acerca de ônus sobre os bens penhorados, e que os bens acima descritos encontram-se sob a guarda e depósito do Sr. Gonzaga Graciote, residente à Rua Plácido de Castro, 626, Teleacre, Distrito de Extrema, Porto Velho, RO.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
COMUNICADO: o pregão será realizado no átrio do Fórum Cível. 1º Leilão/Praça dia 07.11.2006 e 2º Leilão/Praça no dia 21.11.2006, sempre às 09:30 horas. Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação na 1º praça, prosseguir-se-á na 2º praça, no mesmo local e sempre às **09:30 horas,** a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior lance o oferecer, desde que a oferta não seja vil.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho, RO, 78904-300 - Fone: 069 3217 1343.
Eu, , José Adilson Inácio Martins, Escrivão Judicial, Subscrevi.

Porto Velho, 11 de outubro de 2006

Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz de Direito

SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE LEILÃO/VENDA JUDICIAL
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo nº 001.2005.018795-2
Classe: Execução de título extrajudicial
Procedimento: Demais execuções

AA: Einstein Instituição de Ensino Ltda
ADV: Alexandre Camargo - OAB/RO 704
RR: Ana Paula de Mayo Pereira

BENS / AVALIAÇÃO: 01 (um) **REFRIGERADOR DE 340 LITROS, MARCA BRASTEMP, COR BRANCA, AVALIADA EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 01 (um) FREEZER 280 LITROS, MARCA BRASTEMP´, COR BRANCO, AVALIADO EM R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS); 01(uma) ESTEIRA ELÉTRICA, MARCA SPORT STARS, SEMI-NOVA, AVALIADA EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (uma) TV A CORES, 20 POLEGADAS, MARCA LG, CONTROLE REMOTO, AVALIADA EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (um) MICROONDAS, BRASTEMP GRILL (CLEAN), AVALIADO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. .**
Total Geral da Avaliação: **R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).**
INFORMAÇÃO: Certifico que não constam quaisquer informações acerca de ônus sobre os bens penhorados, e que os bens acima descritos encontram-se sob a guarda e depósito do Sra. Ana Paula de Mayo Pereira, residente à Rua Emidio Alves Feitosa, 1035, Agenor de Carvalho, Porto Velho, RO.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
COMUNICADO: o pregão será realizado no átrio do Fórum Cível. 1º Leilão/Praça dia 07.11.2006 e 2º Leilão/Praça no dia 21.11.2006, sempre às 11:00 horas. Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação na 1º praça, prosseguir-se-á na 2º praça, no mesmo local e sempre às **11:00 horas,** a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior lance o oferecer, desde que a oferta não seja vil.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho, RO, 78904-300 - Fone: 069 3217 1343.
Eu, , José Adilson Inácio Martins, Escrivão Judicial, Subscrevi.

Porto Velho, 11 de outubro de 2006

Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz de Direito

SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE LEILÃO/VENDA JUDICIAL
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo nº 001.2005.021193-4
Classe: Execução de título extrajudicial
Procedimento: Demais execuções
AA: Lavoraço Indústria e Comércio de Ferro Ltda
ADV: Linêide Martins de Castro Gazoni - AOB/RO 1902
RR: Fort Plast Construção Telecomunicações

BENS / AVALIAÇÃO: 03 (três) **PAINÉIS DE TUBO E TELA, EM TUBO GALVANIZADO DE 2" ½ e CANTONEIRA DE 3/4" e TELA ARTÍSTICA DE 1", GALVANIZADA, PINTURAS NA COR AZUL, MEDINDO 4,00 M DE COMPRIMENTO E 1,30 M DE ALTURA, AVALIADO EM R$ 1.300,00 CADA PAINÉL = R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).**
Total Geral da Avaliação: **R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).**
INFORMAÇÃO: Certifico que não constam quaisquer informações acerca de ônus sobre os bens penhorados, e que os bens acima descritos encontram-se sob a guarda e depósito do Sr. Enio Felini, residente à Rua Álvaro Maia, 1515, Olaria, Porto Velho, RO.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
COMUNICADO: o pregão será realizado no átrio do Fórum Cível. 1º Leilão/Praça dia 07.11.2006 e 2º Leilão/Praça no dia 21.11.2006, sempre às 11:00 horas. Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação na 1º praça, prosseguir-se-á na 2º praça, no mesmo local e sempre às **11:30 horas,** a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior lance o oferecer, desde que a oferta não seja vil.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho, RO, 78904-300 - Fone: 069 3217 1343.
Eu, , José Adilson Inácio Martins, Escrivão Judicial, Subscrevi.

Porto Velho, 11 de outubro de 2006

Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz de Direito

SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE LEILÃO/VENDA JUDICIAL
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo nº 001.2005.011789-0
Classe: Execução de título judicial
Procedimento: Demais execuções
AA: Ghassan Mohamed Rahhal
ADV: Carolina Gioscia Leal - OAB/RO 2592
RR: Vander Carlos A. Machado

BENS / AVALIAÇÃO: 01 (um) **APARELHO TELEVISOR, SEMP TOSHIBA, 52 POLEGADAS, COLORIDA, COM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).**
Total Geral da Avaliação: **R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).**
INFORMAÇÃO: Certifico que não constam quaisquer informações acerca de ônus sobre os bens penhorados, e que os bens acima descritos encontram-se sob a guarda e depósito do Sr. Vander Carlos A. Machado, residente à Rua Herbert Azevedo, 2539, São Cristóvão, Porto Velho, RO.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
COMUNICADO: o pregão será realizado no átrio do Fórum Cível. 1º Leilão/Praça dia 07.11.2006 e 2º Leilão/Praça no dia 21.11.2006, sempre às 11:00 horas. Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação na 1º praça, prosseguir-se-á na 2º praça, no mesmo local e sempre às **11:00 horas,** a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior lance o oferecer, desde que a oferta não seja vil.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho, RO, 78904-300 - Fone: 069 3217 1343.
Eu, , José Adilson Inácio Martins, Escrivão Judicial, Subscrevi.

Porto Velho, 11 de outubro de 2006

Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz de Direito

SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE LEILÃO/VENDA JUDICIAL
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo nº 001.2006.004769-0
Classe: Execução de título extrajudicial
Procedimento: Demais execuções
AA: José Carlos dos Santos
ADV: Ezequiel Cruz de Souza - OAB/RO 1280
RR: Serra Negra Engenharia Ltda
BENS / AVALIAÇÃO: 01 (um) **MOTOR YANMAR B-18, 16 HP DE POTÊNCIA, COM GERADOR, KOHLBACH n.º 53792, MODELO 12,5 KVA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**
Total Geral da Avaliação: **R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**
INFORMAÇÃO: Certifico que não constam quaisquer informações acerca de ônus sobre os bens penhorados, e que os bens acima descritos encontram-se sob a guarda e depósito de Serra Negra Engenharia Ltda, sito à Rua José de Alencar, 4737, Porto Velho, RO.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
COMUNICADO: o pregão será realizado no átrio do Fórum Cível. 1º Leilão/Praça dia 07.11.2006 e 2º Leilão/Praça no dia 21.11.2006, sempre às 10:45 horas. Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação na 1º praça, prosseguir-se-á na 2º praça, no mesmo local e sempre às **10:45 horas,** a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior lance o oferecer, desde que a oferta não seja vil.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho, RO, 78904-300 - Fone: 069 3217 1343.
Eu, , José Adilson Inácio Martins, Escrivão Judicial, Subscrevi.

Porto Velho, 11 de outubro de 2006

Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz de Direito

SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE LEILÃO/VENDA JUDICIAL
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo nº 001.2005.014131-6
Classe: Execução de título judicial
Procedimento: Demais execuções
AA: M & M Calçados Ltda
ADV: Raquel Holanda Galli - OAB/RO 363-B
RR: Francisco C. Correia Lima

BENS / AVALIAÇÃO: 01 (um) **APARELHO TELEVISOR COLORIDO, PHILIPS, 29 POLEGADAS, MODELO 29P164/78, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS).**
Total Geral da Avaliação: **R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS).**
INFORMAÇÃO: Certifico que não constam quaisquer informações acerca de ônus sobre os bens penhorados, e que os bens acima descritos encontram-se sob a guarda e depósito do Sr. Francisco das Chagas Correia Lima, residente à Rua Geraldo Siqueira, 2230, Nova Floresta, Porto Velho, RO.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
COMUNICADO: o pregão será realizado no átrio do Fórum Cível. 1º Leilão/Praça dia 07.11.2006 e 2º Leilão/Praça no dia 21.11.2006, sempre às 10:15 horas. Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação na 1º praça, prosseguir-se-á na 2º praça, no mesmo local e sempre às **10:15 horas,** a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior lance o oferecer, desde que a oferta não seja vil.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho, RO, 78904-300 - Fone: 069 3217 1343.
Eu, , José Adilson Inácio Martins, Escrivão Judicial, Subscrevi.

Porto Velho, 11 de outubro de 2006

Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz de Direito

José Adilson Inácio Martins
Escrivão Judicial

COMARCA DE JI-PARANÁ

COLÉGIO RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
Colégio Recursal - Ji-Paraná

O Juiz Marcos Alberto Oldakowsk, Presidente do Colégio Recursal - Ji-Paraná, faz publicar a pauta de julgamento da sessão Ordinária n.º 176 a realizar-se no dia 25/10/2006, (vinte e cinco dias do mês de setembro do anos de dois mil e seis), às 15h00, na sala de audiências da 5ª Vara Civel da Comarca de Ji-Paraná - Fórum Desembargador Hugo Auller.

Para a sustentação oral, os senhores advogados deverão inscrever-se previamente, junto a Secretaria do Colégio Recursal, até o início da sessão, observando-se os dispostos nos paragráfos 1º e 2º do artigo 405 do Regimento Interno do egrégio Tibunal de Justiça do Estado de Rondônia

EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO 85 DO FONAJE O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO.

n. 1 Recurso Cível
Proc. 100.006.2006.000615-9
Origem: 00620060006159 Presidente Médici/ 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Juvenal Laurindo da Silva
Advogado: Jacinto Dias (OAB/RO 1232)
Recorrido: Vanerlei Adriano Pinto
RELATOR: MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI

n. 2 Recurso Cível
Proc. 100.007.2006.000669-9
Origem: 00720060006699 Cacoal/ 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/aAdvogado: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2969)
Recorrido: Luciano Gonçalves Moreira
Advogada: Kelly da Silva Martins Strellow (OAB-RO 1560)
RELATOR: MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI

n. 3 Recurso Cível
Proc. 100.605.2005.002491-3
Origem: 60520050024913 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/ 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Embratel - Empresa Brasileira da Telecomunicações S/a
Advogada: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391A)
Recorrido: Vilmar Ramos de Macedo
Advogada: Darlene de Almeida Ferreira (OAB/RO 1338)
RELATOR: MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI

n. 4 Recurso Cível
Proc. 100.003.2006.001604-6
Origem: 00320060016046 Jaru/ 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Roberto Alves do Nascimento
Advogado: Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Recorrido: Edvaldo Paula Lima
Advogada: Rafaela Andressa dos Santos (OAB/RO 3057)
RELATOR: MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI

n. 5 Habeas Corpus
Proc. 200.000.2006.009014-6
Origem:
Impetrante: Gilberto Pereira do Nascimento
Impetrado: Juizado Especial Criminal da Comarca de Espigão do Oeste
RELATOR: MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI

n. 6 Habeas Corpus
Proc. 200.000.2006.009010-3
Origem:
Impetrante: Valto Luiz da Fonseca
Impetrado: Juizado Especial Criminal da Comarca de Espigão do Oeste
RELATOR: MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI

n. 7 Habeas Corpus
Proc. 200.000.2006.009017-0
Origem:
Impetrante: Antonio Marcos de Souza
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Espigão do Oeste
RELATOR: MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI

n. 8 Habeas Corpus
Proc. 200.000.2006.009012-0
Origem:
Impetrante: Sandra de Almeida
Impetrado: Juizado Especial Criminal da Comarca de Espigão do Oeste
RELATOR: MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI

n. 9 Mandado de Segurança
Proc. 200.000.2006.003794-6
Origem:
Impetrante: Luiz Carlos Padilha
Advogado: Urano Freire de Morais (OAB/RO 240B)
Impetrado: Juizo de Direito do Juizado Especial Civel da Comarca de Vilhena/ro
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 10 Recurso Criminal
Proc. 100.605.2004.001620-9
Origem: 60520040016209 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/ 1º Vara do Juizado Especial Criminal
Recorrente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Recorrido: Joaquim Freitas Neto
Advogado: Dilney Eduardo Barrionuevo Alves (RO 301-B)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 11 Recurso Criminal
Proc. 100.605.2003.000098-9
Origem: 60520030000989 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/ 1º Vara do Juizado Especial Criminal
Recorrente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Recorrido: Gilmar da Silva Ernandes
Advogado: Rosenval José Mendes (RO 414-A)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 12 Recurso Cível
Proc. 100.004.2005.002862-0
Origem: 00420050028620 Ouro Preto do Oeste/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Getulio Ferreira Porto
Advogado: Gilson Souza Borges (OAB/RO 1533)
Recorrente: Jenair Ferreira Porto
Advogado: Gilson Souza Borges (OAB/RO 1533)
Recorrido: Agostinho Benevidas Gonçalves
Advogada: Juliana Vieira Kogiso (OAB/RO 1395)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 13 Recurso Cível
Proc. 100.605.2004.001421-4
Origem: 60520040014214 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Marta Santa da Rocha
Advogado: Antônio Fraccaro (OAB/RO 1941)
Recorrido: Sebastiao Milton da Silva
Advogado: Cleber Faustino de Souza (OAB/RO 1743)
Recorrido: Geraldo Lopes de Souza
Advogado: Cleber Faustino de Souza (OAB/RO 1743)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 14 Recurso Cível
Proc. 100.009.2005.005615-6
Origem: 00920050056156 Pimenta Bueno/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Wilson Camargo Oliveira
Advogado: Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)
Recorrida: Angela Cristina Curzel
Advogada: Marilene Sehn Bavaresco (OAB/RO 2065)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 15 Recurso Cível
Proc. 100.017.2005.000624-6
Origem: 01720050006246 Alta Floresta do Oeste/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: José Cícero Rodrigues Ramos
Advogada: Helainy Fuzari (OAB/RO 1548)
Recorrido: Evangelista de Souza
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 16 Recurso Criminal
Proc. 100.013.2004.002235-0
Origem: 01320040022350 Cerejeiras/ 1 º Vara Criminal
Recorrente: Valdir de Melo
Advogado: Luiz Antônio Rocha (RO 93-A)
Recorrente: Roberto Demário Caldas
Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins (OAB/RO 1084)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 17 Recurso Cível
Proc. 100.605.2005.001820-4
Origem: 60520050018204 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Simone Aparecida de Lima
Advogado: Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1646)
Recorrida: Jussara Ferreira Fonseca
Advogada: Jaqueline Félix Rigon (OAB/RO 2290)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 18 Recurso Cível
Proc. 100.020.2005.002526-0
Origem: 02020050025260 Nova Brasilândia do Oeste/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Brasil Telecom S.A.
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (RO 635)
Recorrida: Idalina de Oliveira Sabino
Advogada: Alice Sirlei Mimoso (RO 1719)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 19 Recurso Cível
Proc. 100.007.2005.007276-1
Origem: 00720050072761 Cacoal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Banco do Brasil S/A - Goiânia
Advogado: Silvério dos Santos Oliveira (OAB/RO 616)
Recorrido: Benedito Luiz Lopes
Advogada: Claudia Machado dos Santos Gonçalves (OAB/RO 1344)
Advogado: José Edilson da Silva (RO 1554)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 20 Recurso Cível
Proc. 100.605.2006.000092-8
Origem: 60520060000928 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Nilta dos Santos Correia
Advogado: Moisés Severo Franco (RO 1183)
Recorrido: Centrais Elétricas de Rondônia S/a
Advogada: Claudete Solange Ferreira (RO 972)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 21 Recurso Cível
Proc. 100.605.2006.001017-6
Origem: 60520060010176 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Leandro Martins Pereira
Advogada: Alana da Silva Ferreira dos Santos Dahmer (OAB/RO 2293)
Recorrido: Dismobrás Distruibuidora de Imoveis e Eletrodomésticos Ltda
Advogado: Jackson Mário de Souza (OAB/MT 4635)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 22 Recurso Cível
Proc. 100.007.2005.009707-1
Origem: 00720050097071 Cacoal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Maria Aparecida Silva Oliveira
Advogada: Roseane Maria Vieira Tavares Fontana (OAB/RO 2209)
Recorrido: Teleron Celular S.A.
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'ana (OAB/RO 287)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 23 Recurso Cível
Proc. 100.605.2004.001857-0
Origem: 60520040018570 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Sidclay Rigon Alexandrino
Advogado: Neri Cezimbra Lopes (OAB/RO 653A)
Advogado: Alan Arais Lopes (OAB/RO 1787)
Recorrida: Brasil Telecom S/A
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (RO 635)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 24 Recurso Cível
Proc. 100.605.2006.000226-2
Origem: 60520060002262 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Losango Promoções e Vendas Ltda
Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Recorrida: Márcia Trindade
Advogada: Solange Aparecida da Silva (RO 1153)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 25 Recurso Cível
Proc. 100.605.2006.000932-1
Origem: 60520060009321 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: J. M. C. Baena & Cia Ltda(av. Brasil)
Advogada: Silvia de Oliveira (OAB/RO 1285)
Recorrida: Rosangela Antonia da Silva
Advogado: Celso dos Santos (OAB/RO 1092)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 26 Recurso Cível
Proc. 100.009.2006.001819-2
Origem: 00920060018192 Pimenta Bueno/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Edite Lucas de Melo
Advogada: Emilda Langame Pereira Santos (OAB/RO 3060)
Recorrido: Gilberto José de Melo
Advogada: Valdete Tabalipa (OAB/RO 612A)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 27 Recurso Cível
Proc. 100.013.2006.000202-9
Origem: 01320060002029 Cerejeiras/ 1º Vara Cível
Recorrente: Nelson Pereira dos Santos
Advogado: Roberto Silva Lessa Feitosa (OAB/RO 2372)
Recorrido: Empresa Brasileira de Telecomunicações- Embratel
Advogado: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2969)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 28 Embargos de Declaração (EM Recurso Cível)
Proc. 100.010.2006.000334-0
Origem: 01020060003340 Rolim de Moura/1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: POLARIS MOTOCENTER LTDA
Advogado: Salvador Luiz Paloni (RO 299-A)
Recorrido: MARCOS ANTONIO BORGES
Advogado: José Renato Mota (OAB/RO 1485)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 29 Recurso Cível
Proc. 100.605.2005.001886-7
Origem: 60520050018867 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Arlete Maria Malini Mendes
Advogado: Dilney Eduardo Barrionuevo Alves (OAB/RO 301B)
Recorrido: Pedro Monteiro
Advogado: Nilton Cezar Rios (OAB/RO 1795)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 30 Recurso Cível
Proc. 100.007.2005.010667-4
Origem: 00720050106674 Cacoal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Daniel Teodoro da Silva
Advogado: Jorge Ronaldo dos Santos (OAB/RO 1211)
Recorrido: Rápido Roraima Ltda
Advogado: Jorge Ronaldo dos Santos (OAB/RO 1211)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 31 Recurso Cível
Proc. 100.007.2005.002107-5
Origem: 00720050021075 Cacoal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Zilma da Silva
Advogada: Viviani Ramires da Silva (OAB/RO 1360)
Recorrido: Silva & Paulo Ltda
Advogado: Líbio Gomes Medeiros (OAB/RO 41B)
Recorrida: Dayse Maria Jurema da Rocha
Advogado: Jorge Ronaldo dos Santos (OAB/RO 1211)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 32 Recurso Cível
Proc. 100.007.2005.005181-0
Origem: 00720050051810 Cacoal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Francisco Link
Advogado: José de Oliveira Domingues (não consta)
Recorrido: Ernani Fontana Filho
Advogada: Roseane Maria Vieira Tavares Fontana (OAB/RO 2209)
RELATOR: MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI

n. 33 Recurso Cível
Proc. 100.003.2006.000922-8
Origem: 00320060009228 Jaru/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Teleron Celular S/a
Advogado: Douglacir A.E. Sant'ana (RO 287)
Recorrido: Elaine Miranda de Souza
Advogado: Wudson Siqueira de Andrade (RO 1658)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 34 Recurso Cível
Proc. 100.007.2006.000782-2
Origem: 00720060007822 Cacoal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: César Nicoletti
Advogado: Jorge Ronaldo dos Santos (OAB/RO 1211)
Recorrido: Celso Ferreira
Advogado: Líbio Gomes Medeiros (OAB/RO 41B)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 35 Recurso Cível
Proc. 100.007.2005.008606-1
Origem: 00720050086061 Cacoal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a
Advogada: Flora Maria Castelo Branco C. Santos (RO 391-A)
Recorrida: Ana Cristina Pedersoli Silva
Advogado: Jorge Ronaldo dos Santos (OAB/RO 1211)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 36 Recurso Cível
Proc. 100.605.2006.000265-3
Origem: 60520060002653 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Empresa Brasileira de TelecomunicaÇÕes S/a Embratel
Advogado: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2969)
Recorrida: Raquel Feliciano de Amorim
Advogado: Silvino do Nascimento Gualberto (OAB/RO 279)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 37 Recurso Cível
Proc. 100.004.2006.001698-5
Origem: 00420060016985 Ouro Preto do Oeste/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Pemaza S.A.
Advogado: Carlos Luiz Pacagnan (RO 107-B)
Recorrido: Raimundo Gomes da Silva
Advogada: Nádia Aparecida Jani (RO 300-B)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 38 Recurso Cível
Proc. 100.004.2003.003980-4
Origem: 00420030039804 Ouro Preto do Oeste/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Boutique Gelada Com. Prod. Congelados Ltda
Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)
Recorrido: Fábio Furtado de Oliveira
Advogado: Marcelo Cantarella da Silva (OAB/RO 558)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 39 Recurso Cível
Proc. 100.007.2005.009776-4
Origem: 00720050097764 Cacoal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a
Advogada: Flora Maria Castelo Branco C. Santos (RO 391-A)
Recorrido: José Valdir de Souza
Advogado: Jorge Ronaldo dos Santos (OAB/RO 1211)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 40 Recurso Cível
Proc. 100.007.2006.000238-3
Origem: 00720060002383 Cacoal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Teleron Celular S.A.
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Recorrida: Anita Rodrigues Pereira Westfal
Advogada: Cristiane Costa Oliveira (RO 2515)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 41 Recurso Cível
Proc. 100.004.2006.001643-8
Origem: 00420060016438 Ouro Preto do Oeste/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Julio Cesar Santos Pinto
Advogada: Wanusa Lubiana (OAB/RO 2802)
Recorrido: Antonio Francisco da Silva
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 42 Mandado de Segurança
Proc. 200.000.2006.008564-9
Origem:
Impetrante: Morena Flor - Diateke Indústria e Comércio Representações Ltda
Advogada: Shisley Nilce Soares da Costa (OAB/RO 1244)
Impetrado: Juizado Especial Cível da Comarca de Rolim de Moura - Ro.
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 43 Recurso Cível
Proc. 100.009.2004.004284-5
Origem: 00920040042845 Pimenta Bueno/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Adebrandes Rodrigues da Silva
Advogado: José Bonifácio Caetano do Nascimento (512-A)
Recorrido: Maria Inêz Baptista da Silva Zanol
Advogado: Elson Pereira de Oliveira Bastos (OAB/RO 1667)
RELATOR: MARIA ABADIA

n. 44 Recurso Cível
Proc. 100.013.2005.001499-7
Origem: 01320050014997 Cerejeiras/
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO- S/A.- TELESP
Advogado: Fernando Milani e Silva (OAB/RO 186)
Recorrido: Oribes Olimpio de Souza
Advogado: Roberto Silva Lessa Feitosa (OAB/RO 2372)
RELATOR: MARIA ABADIA

n. 45 Recurso Cível
Proc. 100.012.2005.003007-0
Origem: 01220050030070 Colorado do Oeste/

Recorrente: Joaquim Canuto da Silva
Advogado: Mauri Carlos Mazutti (OAB/RO 312B)
Recorrida: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A- Embratel
Advogado: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2969)
RELATOR: MARIA ABADIA

n. 46 Recurso Cível
Proc. 100.004.2005.002271-0
Origem: 00420050022710 Ouro Preto do Oeste/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: JP do Santos Supermercado Triangulina
Advogado: Antônio Miguel dos Reis (OAB/PR 23996/B)
Recorrido: Sirlene Gonçalves Lana
Advogado: Esperendeus Ferreira de Pinho (OAB/RO 1429)
RELATOR: MARIA ABADIA

n. 47 Recurso Cível
Proc. 100.010.2004.000311-6
Origem: 01020040003116 Rolim de Moura/1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Dalcy Silva
Advogado: Edson Luiz Rolim (RO 313-A)
Recorrida: Centrais Elétricas de Rondônia S/A
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli Júnior (OAB/RO 1193)
RELATOR: MARIA ABADIA

n. 48 Recurso Cível
Proc. 100.003.2005.005720-3
Origem: 00320050057203 Jaru/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Aurino Pereira dos Santos
Advogado: Sinval Barros (OAB/AC 1832)
Recorrido: APS Seguradora S/A
Advogada: Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
RELATOR: MARIA ABADIA

n. 49 Recurso Cível
Proc. 100.014.2005.006455-3
Origem: 01420050064553 Vilhena/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: APS Seguradora S/A
Advogado: CharltonDaily Grabner (OAB/RO 228-B)
Recorrido: JOSE APARECIDO DE PAULA
Advogada: Kátia Costa Teodoro (OAB/RO 661A)
RELATOR: MARIA ABADIA

n. 50 Recurso Cível
Proc. 100.007.2005.003742-7
Origem: 00720050037427 Cacoal/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Paulo Boroviec
Advogada: Julinda da Silva (OAB/RO 2146)
Recorrido: Pedro Euzébio de Almeida
Advogado: Seneval Viana da Cunha (OAB/RO 2149)
RELATOR: MARIA ABADIA

n. 51 Recurso Cível
Proc. 100.010.2005.006468-1
Origem: 01020050064681 Rolim de Moura/1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogada: Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
Recorrido: DJAIR FELIPE DA SILVA
Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)
RELATOR: MARIA ABADIA

n. 52 Recurso Cível
Proc. 100.012.2005.002798-2
Origem: 01220050027982 Colorado do Oeste/

Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Recorrida: Sirlene Borino dos Santos
RELATOR: MARIA ABADIA

n. 53 Recurso Cível
Proc. 100.003.2005.005716-5
Origem: 00320050057165 Jaru/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Real Seguros S/A
Advogada: Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
Recorrido: Osvaldo Francisco do Nascimento
Advogado: Sinval Barros (OAB/RO 2321)
RELATOR: MARIA ABADIA

n. 54 Recurso Cível
Proc. 100.004.2006.000789-7
Origem: 00420060007897 Ouro Preto do Oeste/ 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Teleron Celular S/A
Advogado: Pedro Origa Neto (RO 2/A)
Recorrido: Salatiel Corrêa Carneiro
Advogado: Marcelo Cantarella da Silva (OAB/RO 558)
RELATOR: MARIA ABADIA

n. 55 Recurso Cível
Proc. 100.007.2004.002949-9
Origem: 00720040029499 Cacoal/ 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Maurício David Barcelos
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli Júnior (OAB/RO 1193)
Recorrido: José Elias Sperandio
Advogado: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237)
RELATOR: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ

n. 56 Recurso Cível
Proc. 100.007.2005.005073-3
Origem: 00720050050733 Cacoal/ 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Tabelionato de Protestos de Títulos
Advogada: Roseane Maria Vieira Tavares Fontana (OAB/RO 2209)
Recorrido: Carlos Jerônimo Spesia
Advogado: Valter Henrique Gundlach (RO 1374)
RELATOR: MARIA ABADIA

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2006

(a.) Marcos Alberto Oldakowski
Juiz Presidente

OS ACÓRDÃO ENCONTRAM-SE NA ÍNTEGRA NA INTERNET

Data: 17/10/2006
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Colégio Recursal - Ji-Paraná

Data da distribuição: 23/06/2006 11:03:23
Data do julgamento:
200.000.2006.006735-7 Mandado de Segurança
Impetrante : Brasil Telecom S/A
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho(OAB/RO635)
Impetrado : Juizado Especial Cível da Comarca de Colorado do Oeste-ro.
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :" Segurança denegada, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Ementa : MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE JULGOU RECURSO INTEMPESTIVO. AUSENCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO. SEGURNAÇA DENEGADA.
CONFORME O Enunciado 13 do FONAJE "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo."
Interposto recurso fora do prazo, impõe-se o improvimento do mandado, ante a ausência do direito liquido e certo.

Data da distribuição: 23/06/2006 10:45:54
Data do julgamento: 02/10/2006
200.000.2006.006729-2 Mandado de Segurança
Impetrante : Brasil Telecom S/A
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho(OAB/RO635)
Impetrado : Juizado Especial Cível da Comarca de Colorado do Oeste-ro.
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :" Segurança denegada, à unanimidade, nos termos do voto da relatora."
Ementa : MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE JULGOU RECURSO INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MANDADO IMPROVIDO.
1. Conforme o Enunciado 13 do FONAJE "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo".
2. Interposto recurso fora do prazo, impõe-se o improvimento do mandado, ante a ausência do direito líquido e certo.
1. Conforme o Enunciado 13 do FONAJE "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo".
2. Interposto recurso fora do prazo, impõe-se o improvimento do mandado, ante a ausência do direito líquido e certo.

Data da distribuição: 20/09/2006 09:13:02
Data do julgamento:
100.605.2006.001127-0 Recurso Cível
Origem: 60520060011270 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Empresa Brasileira de TelecomunicaÇÕes S/a Embratel
Advogado : Rodrigo Barbosa Marques do Rosário(OAB/RO2969)
Recorrido : Manoel Messias Chagas de Oliveira
Advogada : Cristiane Xavier(OAB/RO1846)
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :" Recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto do relator"
Ementa :
INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. USO DE DOCUMENTO POR TERCEIRO. COBRANÇA INDEVIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.
É devida a indenização por danos morais decorrentes de cobrança indevida por dívida proveniente de fraude perpetrada por terceiro que utiliza documentos da vítima para realização de compra em seu cadastro, mormente quando a cobrança indevida causa danos de ordem pessoal e familiar capazes de gerar sofrimentos e constrangimentos à vítima, ante a ausência de cautelas da empresa em analisar os documentos no ato da venda.

Data da distribuição: 20/09/2006 09:24:54
Data do julgamento:
101.605.2006.000001-4 Recurso Cível
Origem: 60520060000014 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Unesc-união das Escolas Superiores de Cacoal.
Advogado : Valter Nunes de Almeida(OAB/RO237)
Recorrida : Maria de Fátima Janones de Oliveira
Advogado : Christian Fernandes Rabelo(OAB/RO333B)
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :" Recurso conhecido e , à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa :
INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROVA.
Os danos morais decorrentes de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes prescindem de prova objetiva do abalo à honra e a reputação sofrida pelo demandante.

Data da distribuição: 20/09/2006 08:45:56
Data do julgamento: 02/10/2006
100.605.2006.000903-8 Recurso Cível
Origem: 60520060009038 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Empresa Brasileira de TelecomunicaÇÕes S/a Embratel
Advogado : Rodrigo Barbosa Marques do Rosário(OAB/RO2969)
Recorrida : Daniela Vasconcelos de Albuquerque
Advogado : Marina Camilo(OAB/RO2614)
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :" Recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto do relator"
Ementa :
INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. USO DE DOCUMENTO POR TERCEIRO. COBRANÇA INDEVIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.
É devida a indenização por danos morais decorrentes de cobrança indevida por dívida proveniente de fraude perpetrada por terceiro que utiliza documentos da vítima para realização de compra em seu cadastro, mormente quando a cobrança indevida causa danos de ordem pessoal e familiar capazes de gerar sofrimentos e constrangimentos à vítima, ante a ausência de cautelas da empresa em analisar os documentos no ato da venda.

Data da distribuição: 04/09/2006 10:03:56
Data do julgamento:
100.008.2006.000011-0 Recurso Cível
Origem: 00820060000110 Espigão do Oeste 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Lisiane Marques
Advogado : Eduardo Braz Carrard(OAB/RO39.344)
Recorrido : Terezinha da Silva Oliveira Lima
Advogado : Leonídio Quadros Caldeira(RO150-A)
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :" Recurso conhecido e denegado, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Ementa : **AÇÃO DE COBRANÇA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA. REVELIA.**
Deve ser decretada a revelia quando na audiência de conciliação (art. 20 da Lei n.º 9.099/95), não comparece a parte requerida.

Data da distribuição: 13/09/2006 08:05:26
Data do julgamento:
100.004.2006.002868-1 Recurso Cível
Origem: 00420060028681 Ouro Preto do Oeste 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Boasafra Comércio e Representações Ltda.
Advogada : Giane Ellen Borgio Barbosa(OAB/RO2027)
Recorrido : Valdecy Alves de Souza
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :" Recurso conhecido e provido parcialmente, à unanimidade, nos termos do voto do relator"
Ementa : **INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.**
A inscrição indevida do nome nos cadastros restritivos de crédito caracteriza dano moral, impondo-se a manutenção da sentença condenatória.

Data da distribuição: 04/09/2006 12:23:26
Data do julgamento:
100.014.2005.001418-1 Recurso Cível
Origem: 01420050014181 Vilhena 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Luiz Carlos Nichio
Advogados : Josemário Secco(OAB/RO724) e outro
Recorrido : João Batista de Ávila
Advogado : Airo Antônio Maciel Pereira(OAB/RO693)
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :" Recurso não conhecido, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Ementa : **PREPARO. VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. INOBSERVANCIA. DESERÇÃO.**
Em não sendo atualizado o valor da causa para o recolhimento do preparo, quando ultrapassados mais de 90 dias da distribuição do processo, impõem-se a deserção do recurso, nos termos do disposto no disposto no artigo 4º, alínea "b" do Capitulo III das Diretrizes Gerais Judiciais.

Data da distribuição: 05/09/2006 08:42:37
Data do julgamento:
100.004.2006.001650-0 Recurso Cível
Origem: 00420060016500 Ouro Preto do Oeste 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Teleron Celular S/A
Advogado : Pedro Origa Neto(OAB/RO2A)
Recorrido : Edinilson Lopes de Arruda
Advogada : Fernanda Yumi Yamao(OAB/RO2428)
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :" Recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto do relator"
Ementa : **INEXISTENCIA DE DÉBITOS. DANO MORAL. SPC. NEGATIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO.**
Conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, obrigatória é a comunicação prévia ao consumidor quanto à sua inscrição no cadastro de proteção ao crédito, estando ausente tal notificação, resta configurado o dano moral in re ipsa passível de reparação.

Data da distribuição: 05/09/2006 09:14:40
Data do julgamento:
100.013.2005.001843-7 Recurso Cível
Recorrente : Dismobrás- Importadora e Exportadora e Dist. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda- City Lar
Advogado : Jackson Mário de Souza(OAB/MT4635)
Recorrido : Maria Divina Ferreira das Chagas
Advogado : Lucir Luiz Mazutti(OAB/RO360)
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :" Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator"
Ementa : **INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO NO SPC. DÍVIDA PAGA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.**
A permanência de inscrição do nome nos cadastros restritivos de crédito por dívida paga caracteriza dano moral, impondo-se a manutenção da sentença condenatória.

Data da distribuição: 25/09/2006 12:22:06
Data do julgamento:
100.004.2006.000226-7 Recurso Cível
Origem: 00420060002267 Ouro Preto do Oeste 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Tim Celular S/a
Advogado : Josimar Oliveira Muniz(RO912)
Recorrido : Juliano Cancelier Ribeiro
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :" Recurso conhecido e negado provimento, à unanimidade, nos termos do voto do relator"
Ementa : **CITAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO. ENDEREÇO CORRETO. ASSINATURA.**
A citação por carta registrada é válida quando o aviso de recebimento é devolvido com a assinatura do destinatário ou de pessoa presumivelmente autorizada por ele, conforme orientação trazida no Enunciado n.º 5 do FONAJE.

Data da distribuição: 18/09/2006 12:14:06
Data do julgamento:
100.014.2005.009441-0 Recurso Cível
Origem: 01420050094410 Vilhena 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Cristina Zulmira de Morais Guimarães
Advogado : Amanda Leporacci Soares Figueiredo(OAB/RO1523)
Recorrida : Carla Falcão Rodrigues
Advogada : Carla Falcão Rodrigues(OAB/RO616A)
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :" Recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto do relator"
Ementa : **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUSÊNCIA. REVELIA.**
Deve ser decretada a revelia quando na audiência de instrução e julgamento não comparece a parte requerida (art. 20 da Lei n.º 9.099/95).

Data da distribuição: 15/05/2006 12:53:45
Data do julgamento:
100.805.2005.000480-1 Recurso Cível
Recorrente : Carlos da Cunha Braga
Advogado : Marco Antonio de Oliveira Lopes(RO1706)
Recorrido : VARIG S. A. - Viação Aérea Rio-Grandense

Advogado : Andrey Cavalcante de Carvalho(OAB/RO303B)
Relator : Juiz Marcos Alberto Oldakowski
Decisão :"Recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto do relator"
Ementa :
INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. MERO ABORRECIMENTO.
Não caracterizam dano moral os meros aborrecimentos sofridos na vida cotidiana, sob pena de tornar insuportável o convívio social.

Data da distribuição: 11/07/2006 12:08:11
Data do julgamento:
100.020.2005.001948-1 Recurso Cível
Origem: 02020050019481 Nova Brasilândia do Oeste 1º Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Adalto de Freitas Gonçalves
Advogada : Silvana Gomes de Andrade(OAB/RO2809)
Recorrido : Oliveira Motores Ltda
Advogado : Edson Luiz Rolim(RO313-A)
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :" Recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa :
RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. PRISAO CIVIL. DEPOSITARIO INFIEL. A PROVA DOS AUTOS DEMONSTRA QUE O PROCEDER DA EMPRESA REQUERIDA, ORA APELANTE, AO OMITIR A EXISTENCIA DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA, DEU ENSEJO A PRISAO. Verifica-se a existência de responsabilidade da recorrente quanto ao dano extrapatrimonial sofrido pelo recorrido. O dano moral decorre do próprio fato ilícito. A prova do dano, nesse caso, é prescindível, pois o prejuízo extrapatrimonial decorre dos efeitos do ato de inscrição indevida. É o chamado dano moral in re ipsa. APELO IMPROVIDO.

Data da distribuição: 27/01/2006
Data do julgamento:
100.018.2004.000085-8 Recurso Criminal
Origem: 01820040000858 Santa Luzia do Oeste 1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Recorrente : Isaú Silva Montelo
Advogado : Airton Pereira de Araújo(OAB/RO243)
Recorrido : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :" Recurso não conhecido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa : **RECURSO CRIMINAL. Inobservância do prazo do artigo 82, § 1º da Lei n. 9.099/95. Intempestividade. Não conhecimento.**
Ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso interposto fora do prazo fixado pelo artigo 82, § 1º da Lei n. 9.099/95. Não conhecido.

Data da distribuição: 25/11/2005
Data do julgamento:
100.805.2005.001165-4 Recurso Cível
Recorrente : Maria Marco Pereira
Advogado : José Pereira Tavares(OAB/RO441)
Recorrido : Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado : Promotor de Justiça(NULL)
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :" Recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa :
CRIMINAL. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 310 DO CTB. PERMITIR QUE PESSOA INABILITADA UTILIZE-SE DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE SUA PROPRIEDADE.
A anuência tácita da genitora que permite que seu filho contantemente se apodere de veículo automotor de sua propriedade e dirija sem habitação, sem qualquer represária posterior, caracteriza a prática do delito previsto no artigo 310 do CTB.
Confirmada a sentença condenatória. Conhecido o recurso e improvido.

Data da distribuição: 20/01/2006
Data do julgamento:
100.010.2004.002187-4 Recurso Criminal
Origem: 01020040021874 Rolim de Moura 1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Recorrente : Ministério Público do Estado de Rondônia
Recorrido : Márcio Santos Nascimento
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :" Recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa :
PENAL. PROCESSUAL PENAL. DESCUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL. CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ALÉM DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL (LEI 9.099/95, ART. 76). APELO IMPROVIDO.

Data da distribuição: 05/12/2005
Data do julgamento:
100.805.2005.001378-9 Recurso Criminal
Recorrente : Cirnei Domingos Pacheco
Advogada : Maria Aparecida Peres Gigliotti(RO645-A)
Recorrido : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :"recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa :
APELAÇÃO CRIMINAL. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA. PROMESSA DE CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE À VÍTIMA. MANTENÇA DA SENTENÇA DE 1º GRAU.
1. Para a adequada caracterização do crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, imprescindível é a presença de quatro elementos, quais sejam: manifestação do propósito de fazer a alguém um mal futuro; injustiça e gravidade desse mal; conhecimento da ameaça por parte do sujeito passivo ou dolo específico;
2. Ao prometer, durante discussão telefônica, causar mal injusto e grave à vítima, afirmando que iria ferir sua integridade física, cometeu o infrator o crime de ameaça.
3. Conhecido o recurso e improvido.

Data da distribuição: 01/06/2005
Data do julgamento:
100.805.2005.000225-6 Recurso Criminal
Recorrente : Liberdade Empreendimentos Associados Ltda
Advogada : Andréa Cristina Nogueira(OAB/RO1237)
Recorrido : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :" Recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa :
APELAÇÃO CRIMINAL. JOGO DE AZAR. TRANSAÇÃO PENAL. CONFISCO DAS MÁQUINAS "CAÇA-NÍQUEIS" E DOS VALORES EM ESPÉCIE CONSTANTES NO SEU INTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DA RESTITUIÇÃO. A NORMA DESPENALIZADORA DO ARTIGO 76, § 6º DA LEI N. 9.099/95 NÃO IMPEDE EXPRESSAMENTE OS EFEITOS PENAIS.
1. As máquinas "caça-níqueis" apresentam dispositivos eletrônicos que permitem a fraude ou a manipulação dos resultados dos jogos, caracterizando, portanto, jogos de azar, diante da ineficácia da habilidade do usuário em determinar o resultado final, caracterizando-se, como instrumentos de ilícitos penais.

2. A restituição só permitiria com que se viabilizasse a permanência da utilização irregular dessas máquinas, consistente na prática delitiva, que certamente seriam cedidas a terceiros, visando a obtenção de lucros.
3. O dinheiro apreendido no interior das máquinas, pertence às vítimas que apostaram nos jogos, e que por serem pessoas indetermináveis, impossibilitou a restituição dos valores, que acertadamente foi destina a instituição filantrópica.
4. Os institutos despenalizadores previstos no artigo 76, § 6, da Lei n. 9.099/95 não proíbe expressamente os efeitos penais, como a perda do bem, sendo autorizada principalmente, considerando-se a necessidade de se impedir a permanência da continuidade delitiva. Conhecido o recurso, mas improvido.

Data da distribuição: 27/01/2006
Data do julgamento:
100.018.2004.000086-6 Recurso Criminal
Origem: 01820040000866 Santa Luzia do Oeste 1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Recorrente : Marcelo Fabiano Montibeller
Advogado : Airton Pereira de Araújo(OAB/RO243)
Recorrido : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :" Recurso não conhecido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa : **RECURSO CRIMINAL. Inobservância do prazo do artigo 82, § 1º da Lei n. 9.099/95. Intempestividade. Não conhecimento.** Ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso interposto fora do prazo fixado pelo artigo 82, § 1º da Lei n. 9.099/95. Não conhecido.

Data da distribuição: 19/01/2006
Data do julgamento: 02/10/2006
100.605.2004.001617-9 Recurso Criminal
Origem: 60520040016179 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal 1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Recorrente : Laercio Barbosa
Advogado : Jamyson de Jesus Nascimento(OAB/RO1646)
Recorrido : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :"Recurso conhecido e improvido, por maioria, nos termos do voto da relatora "
Ementa :
APELAÇÃO CRIMINAL. COMPROVADA A CULPA EXCLUSIVA DO APELANTE. CARACTERIZADO O CRIME DO ARTIGO 303 DO CTB. PENA FIXADA DENTRO DOS PARÂTETROS LEGAIS.
1. Comprovado através do laudo pericial, testemunhos e declarações da vítima que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do Apelante, que agiu em extrema imprudência e falta de cuidados objetivos à segurança viária ao transitar pela contramão de direção em local estreito e perigosa, em curva e em declive, e ainda com má visibilidade.
2. A pena principal e acessória foi fixada levando-se em consideração principalmente as conseqüências do delito que afastou a vítima de suas atividades comuns por seis meses, devendo ser mantida.
3 Recurso conhecido e improvido para manter a sentença.

Data da distribuição: 03/10/2006 08:49:44
Data do julgamento: 02/10/2006
100.010.2004.006392-5 Recurso Criminal
Origem: 01020040063925 Rolim de Moura 1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Recorrente : Ivan Carlos Garcia Caramori
Advogado : Márcio Silva dos Santos(RO838)
Recorrido : César Cassol
Advogada : Roseane Maria Vieira Tavares Fontana(OAB/RO2209)
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :" Tendo em vista que o processo n. 100.010.2004.006391-7 já fora julgada pela relatora Maria Abadia e o processo n. 100.010.2004.006392-5, inicialmente distribuído a relatora Ana Valéria, e havendo conexão dos dois o mesmo foi redistribuído a relatora originária que apresentou o voto nesta oportunidade. Apresentado o apelo foi conhecido e provido, à unanimidade."
Ementa : **QUEIXA-CRIME. REJEIÇÃO ESTEADA NO ENTENDIMENTO DE QUE O OFERECIMENTO DA QUEIXA IMPUNHA-SE CONTRA TODOS OS SUPOSTOS AGENTES. IGUAL MATÉRIA VEICULADA NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E MÍDIA IMPRESSA. MATÉRIA JORNALÍSTICA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS. RECURSO PROVIDO.**
1. Considerando que a matéria veículada nos sítios eletrônicos e mídia impressa é idêntica, sendo que consta entre aspas e referência de quem seriam as palavras proferidas, não há se falar em responsabilidade dos jornalistas ou editores.
2. Matéria de cunho jornalístico onde não há demonstração do animus difamande ou injuriante não alarga os supostas agentes.
3. Queixa-crime que deve ser recebida para apuração do fato.

Data da distribuição: 07/06/2006 10:36:05
Data do julgamento:
100.605.2004.001924-0 Recurso Criminal
Origem: 60520040019240 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal 1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Recorrente : Ministério Público do Estado de Rondônia
Recorrido : Eliandro Luiz de Jesus
Advogado : Rosenval José Mendes(RO414-A)
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :"Recurso conhecido e provido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa : **PENAL. PROCESSUAL PENAL. DESCUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL. CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ALÉM DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL (LEI 9.099/95, ART. 76). APELO PROVIDO.**

Data da distribuição: 07/06/2006 10:06:39
Data do julgamento:
100.605.2005.001339-3 Recurso Criminal
Origem: 60520050013393 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal 1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Recorrente : Ministério Público do Estado de Rondônia
Recorrido : Luiz Mota Porcidonio
Advogado : Rosenval José Mendes(RO414-A)
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :"recurso conhecido e provido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa : **PENAL. PROCESSUAL PENAL. DESCUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL. CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ALÉM DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL (LEI 9.099/95, ART. 76). APELO PROVIDO.**

Data da distribuição: 14/02/2006
Data do julgamento:
100.605.2005.002136-1 Recurso Cível
Origem: 60520050021361 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Pan Americano

Advogado : Walter Airam Naimaier Duarte Júnior(OAB/RO1111)
Recorrida : Huilde Cantao Pessoa
Advogado : Antônio Fraccaro(OAB/RO1941)
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :"Recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa :
APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO COM DESCONTO EM FOLHA. CONTRATO EM BRANCO ASSINADO PELA TOMADORA. ILEGALIDADE. ALEGAÇÃO DE PARCELAMENTO EM VINTE E QUATRO VEZES. DESCONTO DE TRINTA E SEIS PARCELAS PELA INSTITUIÇÃO. RESSARCIMENTO DE VALORES. APELO IMPROVIDO.

Data da distribuição: 07/04/2006
Data do julgamento:
100.016.2005.001756-5 Recurso Cível
Origem: 01620050017565 Costa Marques 1ª Vara Cível
Recorrente : José Carlos Genelhud
Advogado : Francisco de Assis Fernandes(OAB/RO1048)
Recorrido : Gazin - Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Advogado : Marcos Aurelio de Almeida(OAB/PR27914)
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :"recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa :
Indenizatória. Inscrição no SPC. Dívida existente. Falta de notificação. Sentença de parcial procedência. Recurso improvido.

Data da distribuição: 09/11/2005
Data do julgamento:
100.805.2005.001022-4 Recurso Cível
Recorrente : Cerâmica União
Advogada : Josenelma das Flores Beserra(OAB/RO1332)
Recorrido : Adauto Faustino da Silva
Advogado : Dário Alves Moreira(OAB/RO2092)
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :"recurso conhecido e improvido, à unaimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa : **INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRANSITO. NEGLIGÊNCIA DO RECORRENTE. DEVER DE INDENIZAR. APELO IMPROVIDO.**

Data da distribuição: 19/01/2006
Data do julgamento:
100.605.2005.001421-7 Recurso Cível
Origem: 60520050014217 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Laboratorio de Analises e Clinicas Sao Marcos Ltda
Advogada : Alice Barbosa Reigota Ferreira(OAB/RO164)
Recorrido : Bolivar Brito da Silva
Advogado : Cleonice Silveira dos Santos(OAB/RO2506)
Relator : Juiza Ana Valéria de Queiroz
Decisão :"Recursos conhecidos e improcedentes mantendo-se a sentença, à unanimidade nos termos do voto da relatora"
Ementa :
INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. RESULTADO DE EXAME. ERRO. RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM OS PRECEITOS DE RAZOABILIDADE E VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SENTENÇA QUE MERECE PERMANECER COMO PROFERIDA. APELOS IMPROVIDOS.

Data da distribuição: 03/04/2006
Data do julgamento:
100.012.2005.002815-6 Recurso Cível
Origem: 01220050028156 Colorado do Oeste 1ª Vara Cível
Recorrente : Celson Alves de Ferreira
Advogado : Valmir Burdz(OAB/RO2086)
Recorrida : Rozani Terezinha Fiorentin
Advogado : José da Silva Messias(RO59-B)
Relator : Juiza Maria Abadia
Decisão :" Recurso conhecido e acolhida a preliminar, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa : **DANO MORAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE. RESPONSABILIDADE DA PESSOA CREDORA/APRESENTANTE DA DÍVIDA ORIGINÁRIA.**
1. É presumido o dano moral sofrido por aquele que tem sua inscrição mantida indevidamente em sistemas de proteção ao crédito, após ter quitado a dívida que originou.
2. Eventual responsabilização recai sobre a pessoa credora da dívida originária da inscrição questionada, que no caso dos autos era da autora para com a empresa e não para com a pessoa do representante legal da mesma.

Data da distribuição: 18/04/2006
Data do julgamento:
100.014.2005.006430-8 Recurso Cível
Origem: 01420050064308 Vilhena 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Sul América Cia. Nacional de Seguros- Salic
Advogada : Renata Alice Pessôa Ribeiro de Castro Stutz(OAB/RO1112)
Recorrido : Neli Roseghini de Oliveira
Advogada : Kátia Costa Teodoro(OAB/RO661A)
Relator : Juiza Maria Abadia
Decisão :"Rejeitada a preliminar, No mérito recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa : **DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECIBO DE QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTO VIA JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. REVOGAÇÃO DE LEI POR RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO QUANTIFICADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LIMITES.**
1. A ausência de comprovação de única beneficiária não exclui a legitimidade da autora para postular a diferença da indenização paga a menor, no limite da sua porção.
2. O recibo de quitação plena, geral e irrevogável, firmado pelo beneficiário de seguro obrigatório, mas relativo à satisfação parcial do valor disposto no art. 3º da Lei n. 6.194/74, não traduz renúncia ao montante que é assegurado por força de lei, permitindo reivindicar em juízo a complementação.
3. Dentro do princípio da hierarquia das leis, é inadmissível que Resolução assentada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados contrarie ou revogue a Lei 6.194/74, de modo que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT por morte é de 40 (quarenta) salários mínimos, conforme parâmetro de fixação disposto no art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se confundindo com índice de correção monetária.

Data da distribuição: 27/04/2006
Data do julgamento:
100.003.2005.004128-5 Recurso Cível
Origem: 00320050041285 Jaru 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogada : Cristiane Xavier(OAB/RO1846)
Recorrido : Reginaldo Batista dos Santos
Advogada : Eunice Braga Leme(OAB/RO1172)
Relator : Juiza Maria Abadia

Decisão :" Recurso conhecido e provido, por maioria, nos termos do voto divergente "
Ementa : **DANO MORAL. CONTRATO INEXISTENTE. ASSINATURA NÃO CONDIZENTE COM A DO AUTOR. NEGATIVAÇÃO EM SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO CONFIGURADO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO PARA ADEQUÁ-LA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO NA TURMA RECURSAL FIRMADO EM CASOS IDÊNTICOS.**
1. Apresentado o contrato pela requerida onde consta assinatura visivelmente não condizente com a da parte recorrida, milita em favor desta a presunção de que não tenha contratado.
2. Uma vez efetivado o contrato por terceira pessoa, demonstra-se que houve negligência das empresas que deixaram de tomar as precauções devidas e não se certificaram quanto a pessoa do contratante, e tendo incluído a vítima em sistemas de proteção ao crédito, impõe-se a confirmação da decisão que condena à reparação por danos morais.
3. Apesar de presumido o dano moral pela inscrição indevida, o valor da indenização deve coadunar-se com o entendimento da Turma Recursal para casos idênticos.

Data da distribuição: 03/04/2006
Data do julgamento:
100.003.2005.006396-3 Recurso Cível
Origem: 00320050063963 Jaru 1ª Vara Cível
Recorrente : Francinete Rego Soares Teixeira
Advogada : Maria das Dores Corteleti(RO1106)
Recorrido : Sandro Augusto da Silva Pinto
Advogada : Daiane Dias(OAB/RO2156)
Relator : Juiza Maria Abadia
Decisão :" Recurso conhecido e provido parcialmente, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa : **DANO MORAL. RESPONSABILIZAÇÃO POR PALAVRAS VEXATÓRIAS PROFERIDAS CONTRA A HONRA DA PARTE AUTORA. DANO CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM RAZÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES.**
1. Comprovado que as palavras foram proferidas em detrimento da moral do recorrido, cabe a recorrente o dever de indenizar.
2. Embora tenha a decisão monocrática tenha observado os parâmetros há muito consagrados, pela doutrina e jurisprudência, para a fixação do quantum, deve-se observar que a indenização precisa levar conta condição financeira das partes. Razão pela qual o quantum arbitrado deve ser reduzido quando constatar-se excessivo, a valor que melhor atenda aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem nortear a fixação da reparação por dano moral.

Data da distribuição: 27/04/2006
Data do julgamento:
100.004.2005.001357-6 Recurso Cível
Origem: 00420050013576 Ouro Preto do Oeste 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Fábio Furtado de Oliveira
Advogado : Lenine Apolinário de Alencar(OAB/RO2219)
Recorrido : Rondo Motos Jarú (W.T. Ponce Ltda)
Advogada : Juliane Silveira da Silva Araújo Moreira(OAB/RO2268)
Relator : Juiza Maria Abadia
Decisão :"Recurso conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa :

Data da distribuição: 17/02/2006
Data do julgamento:
100.007.2004.003034-9 Recurso Cível
Origem: 00720040030349 Cacoal 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Jose Pedro
Advogado : Flávio Luis dos Santos(OAB/RO2238)
Recorrido : Delmiro Rodrigues Cunha
Advogado : Juvenilço Iriberto Decarli Júnior(OAB/RO1193)
Relator : Juiza Maria Abadia
Decisão :"Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa : **AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ATOS ANTE AUSÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO DE ADVOGADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS DE CONTRATO DE CONSÓRCIO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA**
1. A obrigatoriedade de acompanhamento de advogado se dá nas causas em que o valor excede a vinte salários mínimos e ainda, é a mesma exigida para a audiência de instrução e julgamento.
2. Em contrato verbal cujo objeto é a compra e venda de uma motocicleta ano 2003 é presumível que o valor corresponde não apenas a quantia de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), mas também as parcelas vencidas e vincendas, já que é latente a diferença correspondente ao valor real do bem.

Data da distribuição: 18/04/2006
Data do julgamento:
100.014.2004.008683-0 Recurso Cível
Origem: 01420040086830 Vilhena 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Alceu Oneda
Advogado : Airo Antônio Maciel Pereira(RO693)
Recorrido : Inês Vargas da Silva Pereira
Advogado : Charlton Daily Grabner(OAB/RO228B)
Relator : Juiza Maria Abadia
Decisão :" Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora"
Ementa : **DANO MORAL. RESPONSABILIZAÇÃO POR PALAVRAS VEXATÓRIAS PROFERIDAS CONTRA A HONRA DA PARTE AUTORA. DANO CONFIGURADO. OFENSAS RECÍPROCAS. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM RAZÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES.**
1. Comprovado que as palavras foram proferidas em detrimento da moral da parte recorrida, cabe a recorrente o dever de indenizar.
2. Embora tenha a decisão monocrática tenha observado os parâmetros há muito consagrados, pela doutrina e jurisprudência, para a fixação do quantum, além da condição financeira das partes, deve-se observar os motivos que deflagaram as ofensas e se as mesmas foram recíprocas. Razão pela qual o quantum arbitrado deve ser reduzido por constatar-se excessivo, a valor que melhor atenda aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem nortear a fixação da reparação por dano moral.

Denise Gonçalves da Cruz
Secretária do Colégio Recursal

SEGUNDA VARA CRIMINAL

SEGUNDA VARA CRIMINAL
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
Endereço Eletrônico: jip2criminal @tj.ro.gov.br.
Juiz: Edewaldo Fantini Júnior.
Escrivã: Maria Fátima Ribeiro.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo: 30(trinta) dias.

Autos nº 005.2006.000879-8 - Processo Crime.
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia.
Ré: SIDNÉIA MENDES APARECIDA, brasileira, filha de Alfrânio Gusmão de Souza e Florzina Luíza Pereira, nascido aos 05/06/1976, endereço constante nos autos residente à rua Olinda, nº 2782, Bairro JK, nesta cidade, **atualmente em lugar ignorado;**
Finalidade: CITAR o réu acima qualificado, para comparecer neste Juízo no **dia 01 de NOVEMBRO de 2006, às 09:00 horas,** para ser submetido a **INTERROGATÓRIO** e responder os termos da ação penal, cuja denúncia passo a transcrever: " Consta nos autos

nos autos de inquérito policial que no dia 25 de agosto de 2004, a denunciada, adquiriu para si 01 (um) aparelho de som microssistem, marca Precision, Modelo PCD 900, potência 15W, com selo de garantia 1254520, que sabia ser produto de crime, pelo valor de R$ 40,00, sendo ele avaliado em R$ 100,00, conforme laudo merceológico. Denunciada como incursos nas penas do art. 180, "Caput"".

ADVERTÊNCIA: Após o interrogatório, poderá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar alegações escritas em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências.

Ji-Paraná/RO, 17 de outubro de 2006.

Veranice Sanick Leal
Chefe de Cartório da 2ª Vara Criminal

SEGUNDA VARA CRIMINAL

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Endereço Eletrônico: jip2criminal @tj.ro.gov.br.

Juiz: Edewaldo Fantini Júnior.

Escrivã: Maria Fátima Ribeiro.

GABARITO

Autos nº 005.2006.003332-6 - Processo Crime.

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia.

Réu: GERALDO GONÇALVES DE ARAÚJO;

Advogado: ALAN ARAIS LOPES - OAB/RO 1.787, com escritório nesta cidade;

Finalidade: Intimar o advogado acima mencionado, para se manifestar sobre o tratamento do paciente, conforme despacho a seguir **"Vistos. Manifeste-se a defesa (Dr. Alan-fl.13). JP-06/10/2006. (a) Edewaldo Fantini Júnior - juiz de direito".**

Ji-Paraná/RO, 18 de outubro de 2006.

Veranice Sanick Leal
Chefe de Cartório da 2ª Vara Criminal

SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo:30 DIAS

CITAÇÃO DE: DETAJA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA NA PESSOA DE SUA SÓCIA GERENTE EDITE SILVA QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado para pagar , dentro de 05 (cinco) dias, o principal e cominações legais ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito e acréscimos legais sob pena de penhora por oficial de justiça. Havendo Penhora o prazo para opor embargos é de 30 (trinta) dias .

Processo : **005.2005.001439-6**
Classe :Execução Fiscal
Parte Autora: **Fazenda Pública do Estado de Rondônia**
Advogado : **Henry Anderson Corso Henrique OAB 922**
Executado **DETAJA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA**
VALOR DA DÍVIDA : R$ 191.755,25

Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji Paraná , 615, Urup, Ji Paran RO, 78958000 Fax: Fone: Ramal: 220

Ji Paraná,02de outubro de 2006.

Ana Valéria de Queiroz Santiago
Juíza de Direito
Jip2civel@j.ro.gov.br
Altr

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo:30 DIAS

CITAÇÃO DE : JOSÉ T. DA SILVA que encontram-se em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado para pagar , dentro de 05 (cinco) dias, o principal e cominações legais no valor de **R$ 1.916,04** (mil, novecentos e dezeseis reais e quatro centavos) ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito N e acréscimos legais sob pena de penhora por oficial de justiça. Havendo Penhora o prazo para opor embargos é de 30 (trinta) dias .**NÃO SENDO NOMEADO BENS O ARRESTO EFETUADO A FOLHAS 38 SERÁ CONVERTIDO EM PENHORA.**
OBS: O PRAZO PARA PROPOSIÇÃO DE EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo : **005.2004.003122-0**
Classe :Execução Fiscal
Parte Autora : **Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná**
Advogado : **Sérgio Luiz Calcagnotto OAB 71B**
Executado **JOSÉ R DA SILVA**

VALOR DA DÍVIDA : R$ 1.916,04

Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji Paraná , 615, Urup, Ji Paran RO, 78958000 Fax: Fone: Ramal: 220

Ji Paraná,03 de outubro de 2006.

Ana Valéria de Queiroz Santiago
Juíza de Direito
Jip2civel@j.ro.gov.br
Altr

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo:30 DIAS

CITAÇÃO DE :VITOR PAULO RIBEIRO MACHADO portador do CPF 360.585.800-72 e IRENE BARBOSA MACHADO portadora do CPF 340.394.652-53 que encontram-se em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado para pagar , dentro de 05 (cinco) dias, o principal e cominações legais ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito N e acréscimos legais sob pena de penhora por oficial de justiça. Havendo Penhora o prazo para opor embargos é de 30 (trinta) dias
OBS: O PRAZO PARA PROPOSIÇÃO DE EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo : **005.2001.003886-3**
Classe :Execução Fiscal
Parte Autora **Fazenda Pública do Estado de Rondônia**
Advogado : **Herny Anderson Corso Hernique OAB 922**
Executado **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-ME E OUTROS**

VALOR DA DÍVIDA : R$ 200.276,73

Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji Paraná , 615, Urup, Ji Paran RO, 78958000 Fax: Fone: Ramal: 220

Ji Paraná,03 de outubro de 2006.

Ana Valéria de Queiroz Santiago
Juíza de Direito
Jip2civel@j.ro.gov.br
Altr

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo:30 DIAS

CITAÇÃO DE : JOSAIR TEODORO DA SILVA portador do CPF 418.871.402-63 e MARIA GONÇALVES portadora do CPF 809.650.409-68 que encontram-se em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado para pagar , dentro de 05 (cinco) dias, o principal e cominações legais ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito N e acréscimos legais sob pena de penhora por oficial de justiça. Havendo Penhora o prazo para opor embargos é de 30 (trinta) dias
OBS: O PRAZO PARA PROPOSIÇÃO DE EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo : 005.1997.010883-9
Classe :Execução Fiscal
Parte Autora Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado : Herny Anderson Corso Hernique OAB 922
Executado INSTALADORA ELÉTRICA ELBI CONST E IND E COM LTDA E OUTROS

VALOR DA DÍVIDA : R$ 14..983,58

Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji Paraná , 615, Urup, Ji Paran RO, 78958000 Fax: Fone: Ramal: 220

Ji Paraná,03 de outubro de 2006.

Ana Valéria de Queiroz Santiago
Juíza de Direito
Jip2civel@j.ro.gov.br
Altr

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo:30 DIAS

CITAÇÃO DE : ODETE Z. DE CARVALHO RAMALHO que encontram-se em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado para pagar , dentro de 05 (cinco) dias, o principal e cominações legais ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito N e acréscimos legais sob pena de penhora por oficial de justiça. Havendo Penhora o prazo para opor embargos é de 30 (trinta) dias .**NÃO SENDO NOMEADO BENS O ARRESTO EFETUADO A FOLHAS 19 SERÁ CONVERTIDO EM PENHORA.**
OBS: O PRAZO PARA PROPOSIÇÃO DE EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo : 005.2004.010965-3
Classe :Execução Fiscal
Parte Autora : Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná
Advogado : Sérgio Luiz Calcagnotto OAB 71B
Executado Odete Z. Carvalho Ramalho

VALOR DA DÍVIDA : R$ 333,62(atualizado em 02/12/03)

Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji Paraná , 615, Urup, Ji Paran RO, 78958000 Fax: Fone: Ramal: 220

Ji Paraná,03 de outubro de 2006.

Ana Valéria de Queiroz Santiago
Juíza de Direito
Jip2civel@j.ro.gov.br
Altr

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo:30 DIAS

CITAÇÃO DE : NICOLAU APARECIDO FALANQUI e CLAUDINEI CREVELARO que encontram-se em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado para pagar , dentro de 05 (cinco) dias, o principal e cominações legais ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito N e acréscimos legais sob pena de penhora por oficial de justiça. Havendo Penhora o prazo para opor embargos é de 30 (trinta) dias
OBS: O PRAZO PARA PROPOSIÇÃO DE EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo : 005.1997.012027-8
Classe :Execução Fiscal
Parte Autora Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado : Herny Anderson Corso Hernique OAB 922
Executado ERCANTIL AMAZONAS LTDA

VALOR DA DÍVIDA : R$ 25.892,88

Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji Paraná , 615, Urup, Ji Paran RO, 78958000 Fax: Fone: Ramal: 220

Ji Paraná,03 de outubro de 2006.

Ana Valéria de Queiroz Santiago
Juíza de Direito
Jip2civel@j.ro.gov.br
Altr

QUARTA VARA CÍVEL

Gabarito nº0115/2006
Juiz: Silvio Viana

Proc. n. 005.2006.005712-8
Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Requerente: Wilson Zubcov Ferreira
Adv.: Antônio Fraccaro OAB/RO, 1941.
Requerido: Eunice Rodrigues Lopes
Despacho de fls. 19 dos Autos. " Por ora não vislumbro elementos suficientes para concessão da liminar pleiteada. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2006, às 10:00 horas. Cite-se a requerida e intime-se as partes para comparecimento. Dê-se ciência ao Ministério Público. JP/RO, 22/09/2006. (a) Dr. Silvio Viana, Juiz de Direito".

Proc.: 005.2005.006002-9
Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: William Paulo Silva e outros
Adv.: Rosimari da Costa Querino Carmo OAB/RO, 2883, e outros.
Despacho de fls. 148 dos autos. " À vista da natureza dos interesses em conflito, designo audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2006, às 09h, firme no artigo 125 do CPC. Int. inclusive o Ministério Público. JP/RO, 28/09/2006. (a) Bruno Sérgio de Menezes Darwich Juiz Substituto".
Proc.:005.2006.007570-3
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Geralda Gerusa de Assis
Adv: Neumayer Pereira de Souza OAB/RO, 1537.
Requerido: Frigorífico Ji-Paraná Ltda.
Despacho de fls. 57 dos Autos. " Indefiro o pedido de folha 54/55, porquanto não há pauta disponível para redesignar a audiência. Aguarde-se a audiência designada. JP/RO, 13/10/2006. (a) Dr. Silvio Viana, Juiz de Direito".
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contacte-nos via internet, endereço eletrônico:

Jandira G. Braguin
Escrivã Judicial

QUINTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Procurador: Willame Soares Lima.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhe ser penhorado ou Arrestado, bens suficientes que garantam a dívida.

De: **MANAZA MADEIRAS NAZARÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 84.573.534/0001-05, na pessoa dos sócios MARIA ENILDES PAGOTO - CPF nº. 315.696.842-00 e WILCIMAR FISCHER PASSOS - CPF nº. 379.656.625-15,** atualmente em lugar incerto.

Processo : 005.2003.009833-0
Classe : EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procurador: Willame Soares Lima
Executada: **MANAZA MADEIRAS NAZARÉ LTDA e Outros**
Valor da Causa: R$ 128.214,77 (atualizado até 09/03/2006.

Vencimento da Dívida: O valor inscrito se refere a Dívida Ativa-Certidão número 20030200001329, desde de 18/09/2003.

Ji-Paraná-RO, 13 de outubro de 2006.

Marcos Alberto Oldakowski
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Procurador: Willame Soares Lima.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhe ser penhorado ou Arrestado, bens suficientes que garantam a dívida.

De: **M. L. DE BARROS CALÇADOS, inscrita no CNPJ sob nº. 84.754.118/0001-03, na pessoa do sócio MOISÉS LACERDA DE BARROS - CPF nº. 220.012.712-04,** atualmente em lugar incerto.

Processo : 005.2003.009810-1
Classe : EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procurador: Willame Soares Lima
Executada: **M. L. DE BARROS CALÇADOS e Outros**
Valor da Causa: R$ 44.342,68 (atualizado até 02/03/2006.

Vencimento da Dívida: O valor inscrito se refere a Dívida Ativa-Certidão número 20030200001590, desde de 03/10/2003.

Ji-Paraná-RO, 13 de outubro de 2006.

Marcos Alberto Oldakowski
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

Processo : **005.2004.003389-4**
Classe : Execução Fiscal
Exeqüente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**
Procurador: Sérgio Luiz Calcagnotto
OAB/ RO 71-B
Executado: **Joares Gomes Pereira**
Valor da causa: **R$ 2.749,98** (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais, noventa e oito centavos), atualizado até 13/04/2006.

FINALIDADE: Citação do executado **JOARES GOMES PEREIRA,** sem número dos documentos pessoais e qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de **R$ 2.749,98 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS, NOVENTA E OITO CENTAVOS)** acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, sob pena de ser **CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO** efetuado sobre o direito de posse que recai sobre o imóvel denominado **Lote 026 da Quadra 082, Setor 201, com área de 210m² (duzentos e dez metros quadrados),** com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** para a Av. Marechal Rondon, medindo 7,00 metros; **FUNDOS** para o lote 27, medindo 7,00 metros; **LATERAL DIREITA** com a Rua Padre Ângelo Cerri, medindo 30,00 metros e **LATERAL ESQUERDA** com o lote (não legível no croqui), medindo 30,00 metros, contendo uma antiga edificação comercial em alvenaria, medindo aproximadamente 55,80m², contendo duas divisões mais o banheiro interno, coberta com telhas de fibrocimento, forro em gesso, piso em cerâmica, paredes rebocadas interna e externamente, porta da frente em vidro temperado tipo blindex transparente, medindo aproximadamente 2,40 x 2,20 metros; o restante da área do terreno encontra-se cercada com tábuas de madeira na lateral direita e fundos; na lateral esquerda parede de uma construção em alvenaria (prédio comercial), **avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Pode o executado opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, após seguro o juízo, ficando, desde logo, intimado da constrição do bem supra

Sede do Juízo: **Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.**

Ji-Paraná-RO, 09 de outubro de 2006.

Marcos Alberto Oldakowski
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Procurador: Willame Soares Lima.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhe ser penhorado ou Arrestado, bens suficientes que garantam a dívida.

De: **NATIVA MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 00.423.598/0002-02, na pessoa dos sócios JOÃO BATISTA MIGUEL - CPF nº. 503.661.650-20 e ZELI DAL MAGRO - CPF nº. 513.682.009-82,** atualmente em lugar incerto.

Processo : 005.2005.000145-6
Classe : EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procurador: Willame Soares Lima
Executada: **NATIVA MÓVEIS LTDA e Outros**
Valor da Causa: R$ 10.509,83 (atualizado até 22/06/2004.

Vencimento da Dívida: O valor inscrito se refere a Dívida Ativa-Certidão número 20040200001734, desde de 22/06/2004.

Ji-Paraná-RO, 13 de outubro de 2006.

Marcos Alberto Oldakowski
Juiz de Direito

DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEGUNDA ENTRÂNCIA CADERNO C

ANO XXIV | NÚMERO 195 PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2006

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARIQUEMES

PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira
De: Timotos Moreira Braga, rua Alagoas, n. 3678, setor 05, Ariquemes R/O, quadra 13, bloco 3, lote 1210, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2005.012649-9
Autor: Município de Ariquemes R/O
Valor: R$ 281,99
Natureza da dívida : execução fiscal
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 28/11/2005
Certidão nº: 1163/2005

Ariquemes, 20 de setembro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juíz de Direito em Substituição

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira
De: Humberto Bento da Silva, rua Lages, n. 4369, setor 09, Ariquemes R/O, quadra 13, bloco 8, lote 21, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2005.013176-0
Autor: Município de Ariquemes R/O
Valor: R$ 444,04
Natureza da dívida : execução fiscal
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 07/12/2005
Certidão nº: 3685/2005

Ariquemes, 20 de setembro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juíz de Direito em Substituição

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira
De: Orlando Simplecia de Deus, rua Jarú, n. 2945, setor 07, Ariquemes R/O, quadra 20, bloco 0, lote 4, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2005.013138-7
Autor: Município de Ariquemes R/O
Valor: R$ 670,63
Natureza da dívida : execução fiscal
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 28/11/2005
Certidão nº: 1616/2005

Ariquemes, 20 de setembro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juíz de Direito em Substituição

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira
De: Maria Eugênia de Souza, rua Distrito Federal, n. 3482, setor 05, Ariquemes R/O, quadra 6, bloco 4, lote 14, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2005.012602-2
Autor: Município de Ariquemes R/O
Valor: R$ 366,14
Natureza da dívida : execução fiscal
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 28/11/2005
Certidão nº: 1036/2005

Ariquemes, 20 de setembro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juíz de Direito em Substituição

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira
De: Antônio Aparecido de Jesus Oliveira, rua Santo Dumot, n. 2968, setor 08, Ariquemes R/O, quadra 6, bloco 1, lote 5, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2006.002590-3
Autor: Município de Ariquemes R/O
Valor: R$ 287,57
Natureza da dívida : execução fiscal
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 29/11/2005
Certidão nº: 1681/2005

Ariquemes, 20 de setembro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juíz de Direito em Substituição

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira
De: Mucio Brandão Barros, Rua Papoulas, nº2865, Setor 04, Ariquemes R/O, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2006.004328-6
Autor: Município de Ariquemes R/O
Valor: R$ 430,64
Natureza da dívida : execução fiscal
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 22/09/2006
Certidão nº: 2984/2005

Ariquemes, 22 de setembro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juiz substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira
De:Silvestre de Oliveira Dias, rua Arapongas, nº2027, Setor 02, Ariquemes R/O, quadra 1, bloco 4, lote 10, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2005.011803-8
Autor: Município de Ariquemes R/O
Valor: R$ 384,88
Natureza da dívida : execução fiscal
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 22/09/2006
Certidão nº: 197/2005

Ariquemes, 22 de setembro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juiz substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira
De: Nivaldo Antônio Araújo, rua Macaúbas, n. 4586, setor 09, Ariquemes R/O, quadra 10, bloco 7, lote 12, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2005.013043-7
Autor: Município de Ariquemes R/O
Valor: R$ 252,32
Natureza da dívida : execução fiscal
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 30/11/2005
Certidão nº: 1937/2005

Ariquemes, 20 de setembro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juíz de Direito em Substituição

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

SEGUNDA VARA CÍVEL

2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva e-mail:rinaldo@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail aqscivel2a@tj.ro.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

DE: EZEQUIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 12.315.893 SSP /AM, inscrito no CPF n] 420.880.892-68, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.
PRAZO PARA CONTESTAR: 10 (dez) dias.
Processo: 002.2006.011404-3
Classe : Modificação de Guarda
Parte Autora: N. S. dos S. e outros
Advogado: Juliana Maia Ratti, OAB/AC 2351 e José Assis dos Santos, OAB/RO 2591.
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.
Ariquemes - RO, 17 de Outubro de 2006.

RINALDO FORTI SILVA
Juiz de Direito

Gabarito nº 0470/2006
2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Sugestões e reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet
Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva
e-mail:rinaldo@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail:

Proc.: 002.2006.011058-7
Classe: Execução de Título Extrajudicial
A.: Gima - Gilberto Miranda Automóveis Ltda
Adv.: Corina Fernandes Pereira, OAB/RO 2074;
R.: Vanderlei Bento de Medeiros
FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora do despacho de fls. 21, bem como do valor da diligência a ser recolhida, a seguirem transcritos:
DESPACHO: Certifique-se a escrivania o valor da diligência negativa (fls. 18). Após, intime-se a exeqüente a comprovar seu depósito em favor do TJ - FUJU. A seguir, expeça-se o necessário. I. Ariq. 10/10/2006.
VALOR DA DILIGÊNCIA A SER RECOLHIDA: R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Proc.: 002.2004.007341-8
Classe: Execução Contra Devedor Solvente
A.: Hospital e Mater. São Francisco Ltda
Adv.: Valdomiro J. Rodrigues, OAB/RO 2368; Willian Alves J. Rodrigues, OAB/RO 35.889;
R.: Ecafix Indústria e Comércio Ltda
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para se manifestarem nos autos da Carta Precatória, distribuída sob n. 1825/2006, em trâmite na Comarca de Barueri-SP, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, de fls. 18v., a seguir transcrita: "...e informaram-me que o Sr. Henrique estava hospitalizado. Devolvo o mandado para novas determinações."

Proc.: 002.2004.006113-4
Ação: Reintegração de Posse
A: Joel Nunes da Silva
Adv.: Édio José Ghellere, OAB/RO 2121; Marcelo Antônio Geron Ghellere, OAB/RO 1842;
R.: Antônio Carlos de Ângelo
Adv.: Edelson Inocêncio, OAB/RO 128-B; Edelson Inocêncio Júnior, OAB/RO 890;
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 169, a seguir transcrita:
CERTIDÃO: Certifico que deixei de proceder a penhora e demais atos, por não localizar bens para tanto, inclusive no C.R.I. O referido e verdade e dou f´é. Ariq. 29/09/2006.

Proc.: 002.1997.003003-9
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A: Banco do Estado de Rondônia S/A
Adv.: Michel Fernandes Barros, OAB/RO 1790; Sérgio Luís Condelli, OAB/RO 335-B;
R.: Laminorte Madeiras Ltda
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora do despacho de fls. 237, a seguir transcrito:
DESPACHO: Suspenda-se o andamento do feito por 6 (seis) meses. Decorrido o referido prazo sem manifestação, ao exeqüente. Ariq. 10/10/2006.

Proc.: 002.2005.005083-6
Classe: Reparação de Danos
A.: Rima Comércio de Aparas Ltda
Adv.: Mara Aparecida P. Gigliotti, OAB/RO 645-A; Shirley de Jesus Monteiro, OAB/RO 2561; Samuel Milet OAB/RO 2117;
R.: Jair Garcia de Oliveira e outros
Adv.: Paulo Sérgio da S. Cunha, OAB/RO 987

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora que foi deferido o pedido de suspensão, conforme despacho de fls. 28-v., a seguir transcrito:
DESPACHO: À advogada para subscrever a petição de fls. 113/114. Ariq. 09/10/2006.
Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes-RO, 16 de outubro de 2006.RINALDO FORTI SILVA
Juiz de Direito

Gabarito nº 0471/2006
2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Sugestões e reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet
Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva
e-mail:rinaldo@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail:

Proc.: 002.2006.008242-7
Classe: Execução de Título Judicial
A.: Cia Itauleasing de Arrend. Mercantil
Adv.: Edson de Oliveira Cavalcante, OAB/RO 1510; Walter Gustavo da Silva Lemos, OAB/RO 655-A;
R.: Wilson Luiz Medeiros
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 46, a seguir transcrita:
CERTIDÃO: Certifico que dei ciente ao Sr. Wilson Luiz Medeiros, de todo o teor do mandado, o qual declarou não possuir bens a penhora. Diligenciei junto ao C.R.I. e lá fui informado não haver bens registrados em nome do executado, razão por deixei de proceder a penhora. O referido e verdade e dou fé. Ariq. 03/10/2006.

Proc.: 002.2006.011789-1
Classe: Busca e Apreensão
A.: Bradesco Consórcios Ltda
Adv.: Luciano B. Bertazzo OAB/RO 1894; Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84.206;
R.: Carlos Alberto Souza Araújo
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora da Certidão do oficial de Justiça de fls. 28, a seguir transcrita:
CERTIDÃO: Certifico que deixei de proceder busca/apreensão/avaliação e depósito, do bem mencionado no mandado, em virtude de não localizar o veículo ou quem do mesmo soubesse informar. Certifico ainda que deixei de proceder a citação do executado, em virtude de não localiza-lo ou quem dele soubesse. O referido e verdade e dou fé. Ariq. 02/10/2006.

Proc.: 002.2006.003501-1
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A: Lourenço & Silva Ltda
Adv.: Samuel Milet, OAB/RO 2117; Elen Cristina Torres Milet, OAB/RO 2895;
R.: Oziel Braga Stelmastchuk
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 33, a seguir transcrita:
CERTIDÃO: Certifico que procedi a citação do executado, por todo o teor do mandado e da inicial. Certifico ainda que diligenciei junto ao C.R.I. e lá me foi tido não haver bens em nome do executado. O referido e verdade e dou f´é. Ariq. 03/10/2006.

Proc.: 002.2006.012231-3
Ação: Busca e Apreensão
A: Banco Honda S/A
Adv.: Luciano B. Bertazzo, OAB/RO 1894; Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84.206;
R.: Neuza Vieira Lopes
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora da Certidão do Oficial de fls. 21, a seguir transcrita:
CERTIDÃO: Certifico que deixei de proceder a apreensão do veículo, em virtude de não localiza-lo. Certifico ainda que deixei de citar a executada, face ter sido informado que a mesma mudou-se, sem deixar endereço. O referido é verdade e dou fé. Ariq. 10/10/2006.

Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes-RO, 16 de outubro de 2006.
RINALDO FORTI SILVA
Juiz de Direito

Gabarito nº 0472/2006
2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Sugestões e reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet
Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva
e-mail:rinaldo@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail: Proc.: 002.2005.006449-7
Classe: Execução de Título Extrajudicial
A.: Cleuza Biguinati da Silva
Adv.: Amauri Luiz de Souza, OAB/RO 1301; Fabrício dos Santos Fernandes, OAB/RO 1940;
R.: Fernanda Lima
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora do despacho de fls. 55, a seguir transcrito:
DESPACHO: A exeqüente para dar andamento ao feito no prazo legal. Decorrido o prazo e não havendo manifestação intime se a exeqüente pessoalmente para, em 48 horas, fazê lo, sob pena de extinção. Ariq. 09/10/06.

Proc.: 002.2006.012637-8
Classe: Exceção de Impedimento/Incompetência
Excip.: Sopema Comercial e Mercantil Ltda
Adv.: Ricardo Sikler, OAB/SP 188.189; Wilson Roberto Proieti Junior, OAB/SP 212.363;
Excep: H. J. Comércio de Equipamentos Ltda
Adv.: Marcus V. Prudente, OAB/RO 212; Shisley Nilce Soares da Costa, OAB/RO 1244.
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora do despacho de fls. 28, a seguir transcrito:
DESPACHO: Diga o excepto em 10 (dez) dias. Ariq. 10/10/06.

Proc.: 002.2006.012340-9
Classe: Execução de Título Extrajudicial
A.: Brasil Distribuidora de Produtos Ltda
Adv.: José Assis dos Santos, OAB/RO 2591; Juliana Maia Ratti, OAB/AC 2351;
R.: Amaro & Amaro Ltda - Comercial Sorriso
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 35-v., a seguir transcrita:
CERTIDÃO: Certifico que citei o executado de todo o teor do mandado. Deixei de proceder a penhora, face não ter localizado bens para tanto. Certifico ainda de que deixei de proceder a relação dos bens que guarnecem o estabelecimento comercial, pois conforme informações do executado foi feito um acordo com o exeqüente. Dou fé. Ariq. 11/10/2006.

Proc.: 002.2006.011032-3
Classe: Execução de Título Extrajudicial
A.: Centro de Ensino Superior de Ariq.-CESUAR
Adv.: Fabiano Ferreira Silva, OAB/RO 388-B;
R.: Vanderlei Bento de Medeiros
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da Certidão do oficial de Justiça de fls. 26, a seguir transcrita:
CERTIDÃO: Certifico que citei o executado de todo o teor do mandado. Certifico ainda que deixei de proceder a penhora e demais atos, face ter sido informado junto ao C.R.I. não possui bens imóveis registrado em nome do executado. O referido e verdade e dou fé. Ariq. 02/10/2006.

Proc.: 002.2006.009930-3
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A: Dental Médica Com. e Repres. Ltda
Adv.: Luciene Silva Maris, OAB/RO 1093; Dagmar Cabral Rodrigues, OAB/RO 2934;
R.: M. R. Benício Me Funerária Bom Jesus
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem o andamento do autos em epigrafe, face até a presente data não haver resposta do bloqueio efetuado junto ao BacenJud.

Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes-RO, 16 de outubro de 2006.
RINALDO FORTI SILVA
Juiz de Direito

Gabarito nº 0473/2006
2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Sugestões e reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet
Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva
e-mail:rinaldo@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail:

Proc.: 002.2006.011441-8
Classe: Busca e Apreensão
A.: Banco Bradesco S/A
Adv.: Luciano B. Bertazzo, OAB/RO 1894; Maria das Graças Ribeiro de Melo Monteiro, OAB/SP 96.226;
R.: Paulo Sérgio da Silva
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 21, a seguir transcrita:
CERTIDÃO: Certifico que deixei de proceder a **BUSCA/APREENSÃO/AVALIAÇÃO** e **DEPOSITO**, do bem mencionado, em virtude de não localizar o veículo ou quem do mesmo soubesse informar. Certifico ainda, que deixei de proceder a citação do executado, em virtude de não te-lo localizado, ou quem dele soubesse informar. O referido e verdade e dou fé. Ariq. 02/10/2006.

Proc.: 002.2005.012147-0
Classe: Execução de Título Extrajudicial
A.: Boasafra Comércio e Repr. Ltda
Adv.: Severino J. Peterle Filho, OAB/RO 437; Maurício F. Spillere, OAB/RO 651; Luciene Pertele, OAB/RO 2760; Rodrigo Pertele OAB/RO 2572;
R.: Eliomar Fernandes de Souza
Adv.: Vinícius de Brito Pozza, OAB/RO 2547; Alex Sandro Longo Pimenta, OAB/SP 217.566;
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem o andamento do autos em epigrafe.

Proc.: 002.2006.011951-7
Classe: Execução de Título Extrajudicial
A.: J. C. Cordeiro Me
Adv.: Lincoln Assis de Astrê, OAB/RO 2962; Márcio André de Amorim Gomes, OAB/RO 194-E;
R.: Valdeci Santos
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 17, a seguir transcrita:
CERTIDÃO: Certifico que deixei de citar o executado, por não o ter encontrado. Ao longo da 3ª Rua do Setor 06, não encontrei o n. 2860, sendo o menor número o 3098. Dou fé. Ariq. 29/09/2006.

Proc.: 002.2006.012071-0
Classe: Execução de Título Extrajudicial
A.: Usinas Itamarati S/A
Adv.: Solange Aparecida da Silva, OAB/RO 1153;
R.: Nunes & Alcântara Ltda
FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da Certidão do oficial de Justiça de fls. 47, a seguir transcrita:
CERTIDÃO: Certifico que deixei de citar a empresa executada, face não ter localizado o n. 3384, na Alameda do Ipê; localizei a Casa São Bento na Travessa Cedro Rosa, n. 3367 e lá fui informada pelo Sr. Daniel, que desconhece a empresa Nunes & Alcântara, disse que lá esta estabelecida à empresa M. A. Lucciette Com. e Repres. Inscrita no CNPJ sob n. 04.331.363/0001-60. Certifico ainda, que deixei de proceder o arresto e avaliação, face não encontrar bens e nome da executada, inclusive no C.R.I. Dou fé. Ariq. 06/10/06.

Proc.: 002.2005.002135-6
Ação: Ordinária
A: Pedro Alves da Silva
Adv.: Lourival Cordeiro da Silva, OAB/RO 408-A;
R.: Município de Ariquemes e outros
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais em forma de memoriais.
Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes-RO, 16 de outubro de 2006.RINALDO FORTI SILVA
Juiz de Direito

Gabarito nº 00474/2006
2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Sugestões ou reclamações façam-nas pessoalmente ou contate-nos via e-mail
Juiz de Direito: Dr. Rinaldo Forti Silva
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail: aqs2civel@tj.ro.gov.br

Proc: 002.2005.006780-1
Classe: Ação Monitória
Autor: C.A. Ribeiro de Melo
Adv: Cloves Gomes de Souza OAB/RO 385-B e José de Oliveira Heringer - OAB/RO 575
Réu: Josinaldo Francisco da Silva e João Batista da Silva
Adv: Niltom Edgard Mattos Marena OAB/RO 361-B e Ricardo S. Rodrigues OAB/RO 1982Réu: Leandro Franco Giunco
Adv: Sônia Mara Schroder OAB/RO 432
FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes do despacho de fls. 61, abaixo transcrito, bem como para comparecerem ao ato acompanhados de seus clientes, os quais não serão intimados pessoalmente.
Despacho: "Designo audiência preliminar (CPC, art. 331) para o dia 30/11/2006, às 09h00. I. Ariquemes, 5 de outubro de 2006." (a) Rinaldo Forti Silva - Juiz de Direito.

Ariquemes, 13 de outubro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 3535-2493, 3535-2093, Fax: (069) 3535-2493.

Gabarito nº 00475/2006
2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Sugestões ou reclamações façam-nas pessoalmente ou contate-nos via e-mail
Juiz de Direito: Dr. Rinaldo Forti Silva
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail: aqs2civel@tj.ro.gov.br

Proc: 002.2005.002318-9
Classe: Investigação de Paternidade
Autor: G.A.A., representada por sua genitora, M. A. C. B.
Adv: Elenice Pereira de Azevedo - OAB/RO nº 2724
Réu: J. B. V.
Adv: Luiz Eduardo Fogaça OAB/RO 876
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte ré do despacho de fls. 87, abaixo transcrito, bem como para comparecer ao ato acompanhado de seu cliente, o qual não será intimado pessoalmente.
Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2006, às 10h00. I. Ciência ao Ministério Público. Ariquemes, 09 de outubro de 2006." (a) Rinaldo Forti Silva - Juiz de Direito.

Ariquemes, 17 de outubro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 3535-2493, 3535-2093, Fax: (069) 3535-2493.

Gabarito nº 00476/2006
2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Sugestões ou reclamações façam-nas pessoalmente ou contate-nos via e-mail
Juiz de Direito: Dr. Rinaldo Forti Silva
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail: aqs2civel@tj.ro.gov.br

Proc: 002.2006.013002-2
Classe: Cobrança (rito sumário)
Autor: Felipe Mamede Barçalar
Adv: Rodrigo da Silva Azevedo - OAB/RO 2145
Réu: Vera Cruz Seguradora S.A.
Adv: *-*
Valor: R$ 20.000,00
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora do despacho de fls. 14, abaixo transcrito, bem como para comparecer ao ato acompanhado de seus cliente, o qual não será intimado pessoalmente.
Despacho: "1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2006 à 09h30. 2. Cite se a ré e a intime para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender se e fazer pedido em seu favor, desde que relacionado aos fatos deduzidos na inicial, fazendo o obrigatoriamente por intermédio de Advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando a ré ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir se ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 3. A ré deverá ser citada com pelo menos dez (10) dias de antecedência ao ato designado (CPC, art. 277). Intimem se. Ariquemes, RO., 11 de outubro de 2006." (a) Rinaldo Forti Silva - Juiz de Direito. Ariquemes, 13 de outubro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 3535-2493, 3535-2093, Fax: (069) 3535-2493.

Gabarito nº 0477/2006
2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Sugestões e reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet
Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva
e-mail:rinaldo@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail:

Proc.: 002.2005.001034-6
Classe: Reivindicatória
A.: Jovelino Gomes
Adv.: Vinicíus de Brito Pozza, OAB/RO 2547; Alex Sandro Longo Pimenta, OAB/SP 217.566;
R.: Valdir Gonçalves
Adv.: Corina Fernandes Pereira, OAB/RO 2074
FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes do retorno da Carta Precatória, na qual foi realizada a oitiva da testemunha, bem como para apresentarem alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Proc.: 002.2004.000870-5
Classe: Indenização
A.: Elis Hane Leal Medeiros
Adv.: Alex Sandro L. Pimenta, OAB/SP 217.566;
R.: Forro Brasil
Adv.: Edelson Inocêncio, OAB/RO 128-B; Edemar A. Mattei, OAB/RO 635-A; Jonas Mauro da Silva, OAB/RO 666-A;
FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes do retorno dos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, requerer o que de direito.

Proc.: 002.2003.008675-4
Ação: Reparação de danos
A.: Elismar Almeida da Silva e outros
Adv.: Vinícius de Brito Pozza, OAB/RO 2547;
R.: Hospital e Mat. São Francisco Ltda e outros
Adv.: Vanda S. G. Almeida, OAB/RO 418; Alex S. de M. Sarkis, OAB/RO 1423; Carlos E. França, OAB/SP 10.394; Edelson Inocêncio OAB/RO 128-B; Edelson I. Junior, OAB/RO 890; Ivani P. B. dos Santos, OAB/SP 90816; Ronaldo L. Oliver, OAB/SP 173544; Antônio C. M. Mendes, OAB/SP 73.913
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte ré, Edelson Inocêncio, OAB/RO 128-B, do despacho de fls. 278, a seguir transcrito:
DESPACHO: DECIDO. 1. Trata-se de título judicial anteior a Lei n. 11.232/2005. I exeqüente deverá juntar o demonstrativo do débito (artigo 475-J, do CPC)...

Proc.: 002.2005.006088-2
Classe: Execução de Título Extrajudicial
A.: Global Transportes Ltda - P. V. H. Transportes
Adv.: Ely Roberto de Castro, OAB/RO 509
R.: Franco Fabril Alimentos LTda
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora do despacho de fls. 83, a seguir transcrita:
DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que a executada possui endereço certo, não sendo possível, portanto, sua citação editalícia. Ao exeqüente para requerer o que de direito. Ariq. 13/10/2006,

Proc.: 002.2001.008934-0
Classe: Embargos a Execução
A.: Heriomar Moreira de Assis e outros
Adv.: Lourival Cordeiro da Silva, OAB/RO 408-A;
R.: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora do retorno dos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, requerer o que de direito.

Proc.: 002.2006.000533-3
Classe: Embargos a Execução
A.: Antônio Lopes de Souza & Cia Ltda e outros
Adv.: Gilberto Silva Bonfim, OAB/RO 1727;
R.: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora do retorno dos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, requerer o que de direito.
Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes-RO, 17 de outubro de 2006.RINALDO FORTI SILVA
Juiz de Direito

Gabarito nº 00478/2006
2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Sugestões ou reclamações façam-nas pessoalmente ou contate-nos via e-mail
Juiz de Direito: Dr. Rinaldo Forti Silva
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail: aqs2civel@tj.ro.gov.br

Proc: 002.2006.012566-5
Classe: Carta de Ordem
Autor: Hamilton Ferreira Teixeira
Adv: Wilson Dias de Souza - OAB/RO 1804 e Cornélio Luiz Recktenvald OAB/RO 2497
Réu: Wanderlei Pereira
Adv: Sandra Nunes de Macedo - OAB/RO 1682
FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes do despacho de fls. 358, abaixo transcrito, bem como para comparecerem ao ato acompanhado de seus clientes, os quais não serão intimados pessoalmente.
Despacho: "Cumpra se a carta de ordem. Designo audiência para o dia 20/10/2006, às 10h00 para a oitiva. Oficie se à Câmara Reunidas Cíveis para ciência e intimação dos interessados (partes e procuradores). Intimem se igualmente via diário da justiça. Expeça se o necessário. Ariquemes, 28 de setembro de 2006." (a) Rinaldo Forti Silva - Juiz de Direito.

Ariquemes, 17 de outubro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 3535-2493, 3535-2093, Fax: (069) 3535-2493.

QUARTA VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
da Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-mos via internet-endereço Eletrônico
Juiz de Direito: Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial: Maria Apª Góis Dib
aqs4civel@tj.ro.gov.br

Expediente do dia 17/10/2006

Autos n. 002.2006.013028-6
Ação: Declaratória de Concubinato
AA: Flávio Valdir da Silva
Adv: Norberto Lúcio Ribeiro- OAB/RO 353-A
RR: Raimunda Oliveira Silva
Adv: não informado
Intimação do advogado do requerente quanto à audiência de Conciliação Prévia, designada nos referidos autos para o dia 27 de Novembro de 2006, às 10:30 horas.
.....
Autos n. 002.2006.010504-4
Ação: Indenização
AA: Indústria de Laticínios D Villas Ltda
Adv: José Assis dos Santos-OAB/RO 2591
RR: Lourenço e Marques Ltda
Adv: Tatiana Golin-OAB/RO 26.190-B
Den. a lide: Ace Seguradora S/A
Adv: Luiz Edson Falleiros-OAB/SP 75.997
Intimação dos advogados das partes quanto audiência de Preliminar designada nos referidos autos para o dia 21 de novembro de 2006, às 08:30 horas.
.....
Sede do Juízo: Dr Fórum Aluízio Sá Peixoto
Av. Tancredo Neves, 2606, Cep:78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: 535-2493.

Ariquemes-RO, 17 de outubro de 2006
EDILSON NEUHAUS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
da Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet, endereço eletrônico
Juiz de Direito: Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial: Maria Apª Góis Dib
aqs4civel@tj.ro.gov.br

Expediente do dia 17/10/2006

Autos n. 002.1998.000085-0
Ação: Execução de título extrajudicial
A: Banco do Brasil S/A
Adv: Christiano de Lara Pamplona OAB/RO 3247
R: Romave Veículos de Ariquemes
Adv: Mágda Rosângela Franzin OAB/RO 303
Intimação do exequente na pessoa de seu patrono, para comprovar distribuição e andamento da Carta Precatória expedida nos autos.
.....
Autos n. 002.2006.007440-8
Ação: Monitória
A: Ataide Miguel
Adv: Manoel Messias Flores OAB/RO 28
R: Cilira Maria Thomaz
Adv: Fabiano Ferreira Silva OAB/RO 388-B
Intimação das partes na pessoa de seus patronos nos seguintes termos:
a) do requerido quanto ao recebimento do recurso em ambos os efeitos;
b) do requerente para apresentar contra-razões ao recurso do requerido.
.....
Autos n . 002.2006.011629-1
Ação: Notificação
A: Luis Roberto Debowski
Adv: Luis Roberto Debowski OAB/RO 211
R: Dorivan Severo Narcizo e outros
Adv: não informado
Intimação do requerente para retirar os referidos autos no prazo de cinco(05) dias.
.....
Autos n . 002.2004.002345-3
Ação: Execução de título extrajudicial
A: Casa Lotérica Matos Ltda
Adv: Corina Fernandes Pereira OAB/RO 2074
R: Luiz Purcino Pereira
Adv: não informado
Intimação do exequente na pessoa de seu patrono, para manifestar quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo sem informação quanto à bloqueio de valores pelo Bacen.
.....

Autos n. 002.2004.000730-0
Ação: Execução de título judicial
A: Fernando Salioni de Sousa
Adv: Fernando Salioni de Sousa OAB/RO 1890
R: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Adv: Flávio Viola e outros
Intimação do exequente na pessoa de seu patrono, para informar quanto ao andamento e/ou decisão do agravo interposto nos autos.
.....
Autos n. 002.2006.008228-1
Ação: Monitória
A: Donizete José
Adv: Marcelo Antônio Geron Ghellere OAB/RO 1842 e/ou Édio José Ghellere OAB/RO 2121
R: Bento Messias de Araújo
Adv: não informado
Intimação do autor na pessoa de seu patrono, quanto à sentença de f. 35/6, parte dispositiva de teor seguinte: "Posto isto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa, julgo extinto o feito sem resolução do mérito.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. P. R. I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive†se, observadas as formalidades legais. Ariq. 5/10/06. Edilson Neuhaus - Juiz de Direito".
.....
Autos n. 002.2006.001964-4
Ação: Separação judicial litigiosa
A: João Aparecido Martins
Adv: Norberto Lúcio Ribeiro OAB/RO 353-A
R: Marcia Souza Portugal Martins
Adv: Corina Fernandes Pereira OAB/RO 2074
Intimação do autor na pessoa de seu patrono, para dar prosseguimento ao feito, manifestando quanto ao Relatório de Estudo Social e informações do Idaron..
.....
Autos n. 002.2005.007261-9
Ação: Execução de título judicial
A: Hospital 9 de julho
Adv: Paulo Francisco de Matos OAB/RO 1688 e/ou Eriney Sidemar de Oliveira Lucena OAB/RO 1849
R: Daniele Mainardi da Silva
Adv: não informado
Intimação do exequente na pessoa de seu patrono, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo sem informação quanto à bloqueio de valores pelo Bacen.
.....
Autos n. 002.2006.012667-0
Ação: Indenização por acidente de veículo
A: Genildo Santana da Silva e outros
Adv: Brian Griehl OAB/RO 261-B
R: Tapajós Comércio e Representações Ltda
Adv: não informado
Intimação do requerente na pessoa de seu patrono, para retirar a Carta Precatória pronta para preparo.
.....
Autos n. 002.2005.004905-6
Ação: Reparação de Danos/Execução
A: Genézio da Silva Custódio
Adv: Flávia Lúcia Pacheco Bezerra OAB/RO 2093
R: Brasil Telecom S/A
Adv: Rochilmer Mello da Rocha Filho OAB/RO 635
Intimação do exequente na pessoa de seu patrono, para manifestar quanto ao prosseguimento do feito.
.....
Autos n. 002.2006.012765-0
Ação: Inventário
A: João Felix Cayres Guttierez
Adv: Elton Sadi Fülber OAB/RO 216-B e/ou Fátima Santos Fülber OAB/RO 646
Adv: não informado
Intimação do requerente na pessoa de seu patrono, quanto ao despacho a seguir transcrito: "... Emende a inicial para retificar o pólo ativo, tendo em vista que o menor não pode ser nomeado inventariante, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Neste sentido, AC. Unân. Da 3ª Câm. Do TJRS, AGR. 38137, Rel. Marco Aurélio de Oliveira, "é juridicamente inadmissível o exercício da inventariança por menor, ainda que representado pela mãe. Tal encargo repousa na capacidade para o exercício de atos de administração e na eventual responsabilidade do inventariante em responder por eles. O encargo é, pois, incompatível com a menoridade"... Ariq. 03/10/06. Edilson Neuhaus-Juiz de Direito".
.....
Autos n. 002.2006.008229-0
Ação: Cobrança
A: Marta Campos Neto
Adv: Nelson Barbosa OAB/RO 2529
R: Itaú Seguros S/A
Adv: Evanete Revay OAB/RO 1061 e/ou Fabiana Cancio Tavares OAB/RJ 110.424
Intimação do requerido na pessoa de seu patrono, quanto à sentença de f 113/115, parte dispositiva de teor seguinte: " Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido da requerentes, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar a requerente a quantia de CR$ 724.669,86 (setecentos e vinte quatro mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos) a título da diferença do seguro obrigatório DPVAT, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 405 do Código Civil, e correção monetária, a partir da data em que deveria receber o seguro, ou seja, 01/10/1994. Em face da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária fixada em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C., arquivando se, após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe.. Ariq. 05.10.06. Edilson Neuhaus - Juiz de Direito".
.....
Autos n. 002.1997.005933-9
Ação: Inventário
A: Marcelo Rodrigo Zanferrari
Adv: Edinara Regina Colla OAB/RO 1123
R: Nilson Carlos Zanferrari
Adv: não informado
Intimação do inventariante na pessoa de seu patrono, a providenciar cópias para instruir o formal de partilha expedido nos autos.
.....
Autos n. 002.2006.011422-1
Ação: Anulatória
A: M. L. D. Rab elo - ME (Flypper Papelaria)
Adv: Vanda Salete Gomes Almeida OAB/RO 418
R: Helios Amazônia Materiais Escritório Ltda
Adv: Fábio Ajbeszyc OAB/SP 125.250
Intimação do requerente na pessoa de seu patrono, para manifestar quanto à contestação.
.....
Autos n.002.2006.013015-4
Ação: Embargos à arrematação
A: Frey Rondônia Florestal
Adv: José Assis dos Santos OAB/RO 2591
R: Flávio Gaspar de Carvalho
Adv: Edelson Inocêncio OAB/RO 128-B
Intimação do embargado na pessoa de seu patrono, para impugnar os embargos supra.
.....

Sede do Juízo: Dr Fórum Aluízio Sá Peixoto
Av. Tancredo Neves, 2606, Cep:78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: 535-2493.

Ariquemes-RO, 17 de outubro de 2006.

Edilson Neuhaus
Juiz de Direito

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Gabarito nº. 18/10/2006
2ª Vara Criminal
Juiz: Arlen José Silva de Souza
Escrivã: Suci Mara Leite Lemos
E-mail: aqs2criminal@tj.ro.gov.br

2ª Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 002.2001.004175-5
Réu: **FRANCISCO MUNIZ DE SOUZA**
De: **DELMÁRIO DE SANTANA SOUZA**, advogado OAB/RO 1531, militante na Comarca de Jaru/RO.
FINALIDADE: intimar o(a) advogado(a) supracitado(a) para apresentação de razões de recurso.

2ª Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 002.2004.006657-8
Réu: **CLODOALDO MIRANDA BRIZOLA**
De: **DÊNIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES**, brasileiro, advogado OAB/RO 2433, militante nesta comarca.
Finalidade: intimar o advogado supracitado do r. despacho de fls. 242 onde chama o feito a ordem e determina vistas para a produção de outras provas, uma vez que há antecipação probatória.

ARiquemes-RO, 18/10/06

Suci Mara Leite Lemos
Escrivã Judicial

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493 -.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 dias

Autos nº: 002.2004.001003-3
Classe: Ação Penal (Juizado Esp. Crim)
Réu: Josemar Alves Ferreira
Tipificação: Artigo 348 do CPB.
Advogado: Alex Souza de Moraes Sarkis - OAB/RO 1423
INTIMAÇÃO de:
1) **ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS** - Advogado OAB/RO nº 1423, com escritório profissional, na Av. Tancredo Neves, 1627, Sala 03, Setor 01, em Ariquemes/RO.
FINALIDADE: Intimação do advogado acima mencionado para ciência da sentença, proferida nos autos acima mencionados, sendo que poderá apelar da sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença. Em caso de apelação da sentença, deverá ser interposta no prazo acima citado, por petição escrita, da qual deverá constar as razões e o pedido do recorrente, nos termos do art. 82, § 1º da Lei nº 90.99/95.
S E N T E N Ç A
Vistos etc...

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com suporte em inquérito policial, ofereceu Denúncia contra **JOSEMAR ALVES FERREIRA**, qualificado à fl. 19 aduzindo "que no dia 27.01.2004, em horário não especificado nos autos, na residência localizada na Rua Guanumbi (8ª rua), n. 1100, setor 02, nesta cidade e comarca de Ariquemes, o denunciado, por vontade livre e consciente, auxiliou João Batista dos Santos a subtrair se da ação de autoridade pública. Consta dos autos que o denunciado escondeu João Batista dos Santos e uma arma em sua casa. Acontece que João Batista dos Santos era foragido da Justiça tendo sido condenado a nove anos e seis meses de reclusão por tráfico ilícito de entorpecente e inclusive existia mandado de prisão expedido contra o mesmo".

Relatório dispensado nos termos da Lei n. 9.099/95.

O caso sub judice investiga a ocorrência do crime de favorecimento pessoal.

O crime de trânsito consubstancia se nos termos do artigo 348 "caput" do Código Penal, na ação de "auxiliar a subtrair se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão: detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa".

A materialidade é provada através do auto de prisão em flagrante de fl. 4/9.

A autoria também é certa embora o réu tenha apresentado versão diversa da relatada na denúncia.

Os pressupostos para a configuração do crime de favorecimento pessoal são: a) que o agente não seja partícipe do crime anterior; b) que o favorecido seja autor de crime anterior.

A informante Nilda Bonfim da Rocha, esposa do denunciado, afirmou que o denunciado conhecia "Filé" desde pequeno, sendo que ambos estavam trabalhando no garimpo, na compra de pedras tipo topázio. Não sabe informar se o denunciado tinha conhecimento de que "Filé" era foragido da Justiça. O comportamento de "Filé" era normal e nunca o viu portando arma de fogo.

A testemunha Marcos Roberto Salmázio, agente da polícia federal, informou que João Batista, vulgo "Filé" era traficante conhecido e procurado da Justiça, na ocasião, estava morando na casa do denunciado. No dia dos fatos, a esposa do denunciado afirmou que sabia da atividade ilícita de João Batista "Filé" e em razão disso é que o mesmo ficou hospedado em sua residência. A arma de fogo pertencia a João Batista e foi encontrada na casa do denunciado.

A testemunha Edmar Antônio Neves Pereirea, chefe da equipe de entorpecente da polícia federal se dirigiu juntamente com outros policiais à residência do denunciado mediante mandado de busca e apreensão. O denunciado e João Batista chegaram juntos na residência, sendo que arma de fogo estava no quarto no momento em que o segundo jogou a no chão. Pelo apurado, o denunciado dava cobertura ao foragido João Batista quando este precisava ocultar se fora da capital.

O denunciado Josemar Alves Ferreira, em seu interrogatório, negou ter conhecimento de que João Batista, vulgo "Filé" era foragido da Justiça, embora tenha visto o mesmo portando arma de fogo. Acrescentou que em dezembro de 2005 foi condenado a pena de 4 anos e 8 meses de reclusão por tráfico ilícito de entorpecentes.

Conjugando se as provas trazidas para os autos verifica se que o denunciado Josemar Alves Ferreira auxiliou o elemento João Batista dos Santos, autor de crime, a subtrair se à ação de autoridade pública.

D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO** e **CONDENO** o acusado **JOSEMAR ALVES FERREIRA**, vulgo "João Gordo", qualificado à fl. 19, como incurso nas penas do art. 348 do Código Penal. Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, sobremodo à culpabilidade do Réu, que se apresenta bem evidenciada; aos seus antecedentes, que não se apresentam bons (fls. 23/25); a conduta social do Acusado, que se apresenta voltada à prática de infrações penais; aos motivos egoísticos do crime, já que objetivou impedir a ação policial; as conseqüências do crime, eis que causou a não execução passageira da ordem judicial e as demais circunstâncias do crime, fixo a pena base privativa de liberdade em 03 (TRÊS) **MESES DE DETENÇÃO** e **PENA DE MULTA DE 30 DIAS MULTA**, equivalante a unidade do dia multa a **R$ 10,00 (DEZ REAIS)**, tornando se **DEFINITIVA**, a mingua de circunstâncias de diminuição ou aumento de reprimenda, como medidas necessárias e suficientes para reprovação e prevenção do crime.

O regime inicial para o cumprimento da pena será o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do Estatuto Penal.

Deixo de aplicar a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, ante a ausência dos requisitos exigidos no art. 44, do Estatuto Penal.

Condeno o réu no pagamento das custas processuais.

Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se.

Com o trânsito desta em julgado, lance se o nome do Réu **JOSEMAR ALVES FERREIRA**, vulgo "João Gordo", no rol dos Culpados (art. 393, inciso VI do CPP c/c art. 5º, inciso LVII da CF/88), expedindo se a respectiva guia de recolhimento, nos termos do art. 105 da Lei n. 7.210/84.

Oficie se ao **SIACRIM**, ao **INI/DF**.

Ariquemes, 24 de agosto de 2006.

a)**DUÍLIA SGROTT REIS**
Juíza de Direito

Ariquemes/RO, 18/10/2006.

a] Cintia Vecchi de C. Ferreira
Escrivã Pró-tempore

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

COMARCA DE CACOAL

JUIZADOS ESPECIAIS

Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Cacoal

Proc.: 0072006005477-1
Ação: Declaratória
A.: Eli Bitencort
R.: Vivo Teleron Celular S/A
Adv.: Charles Bacan Junior, OAB/RO 2923-A
Finalidade: Intimação do advogado da parte requerida para atender ao seguinte despacho: "Inverto o ônus da prova a fim de que a parte ré faça sindicância nos telefones registrados nas faturas e em contato com as pessoas neles encontradas verifique se tiveram contato ou conhecem o autor. Bem como justifique a possibilidade técnica de ocorrer o fato apontado à fl. 84 (ligações originadas de estados diferente no mesmo minuto). O prazo é de 15 dias e a pena do não cumprimento é a presunção de veracidade do que alegou a parte autora. (a) Juiz de Direito".

.....

Proc.: 0072005008709-2
Ação: Reparação de Danos
A.: Anita Rodrigues Pereira
Adv.: Cristiane Costa Oliveira, OAB/RO 2515
R.: Teleron Celular S/A
Adv.: Douglacir Antonio Evaristo Sant'Ana, OAB/RO 287 Charles Bacan Junior, OAB/RO 2923-A
Finalidade: Intimação dos advogados das partes para manifestação da sentença que julgou improcedente o pedido inicial.

.....

Sede do Juízo: Juizado Especial Civil e Criminal - Rua dos Esportes - Edifício da UNESC Cep: 78.976 902 Fone: Fax (069) 3441-5859. mt.

(a) Johnny Gustavo Clemes
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito do Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Cacoal RO, torna público que será realizada a venda judicial dos bens a seguir mencionados.

Processo: 0072006005519-0
C l a s s e: Execução
Exeqüente: Paulo Prates Silva
Executado: Bar duas Meninas
Praça única: Data da Venda: 22/11/06 às 09:00 horas
Descrição dos Bens: Uma sanduicheira Britania Sand/Grill Crome, cor preta com inox, semi-nova, em perfeito estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$ 150,00, objeto este que está sob a responsabilidade de Leide Jane Maria Luiz, com endereço à Av. Castelo Branco, 22306, Bairro Vista Alegre - Cacoal RO.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal da executada, ou na pessoa de seu representante legal, fica a mesma intimada por este Edital. Caso houver algum impedimento legal nas datas previstas serão realizadas no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICADO: Se os bens não alcançarem lanço igual ou superior a avaliação, prosseguir-se-á na venda, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço oferecer, desde que a oferta não seja vil.
.....
Sede do Juízo: Juizado Especial Civil e Criminal - Rua dos Esportes - Edifício da UNESC Cep: 78.976 902 Cacoal RO. Fone: Fax (069) 3441-5859 - Cacoal RO. mt.

Cacoal RO, 17 de outubro de 2006
(a) Johnny Gustavo Clemes
Juiz de Direito

TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE CACOAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EXPEDIENTE DIA: 17 de outubro de 2006
JUIZ DE DIREITO: MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA
ESCRIVÃO: ODAIR PAULO FERNANDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Processo n. 007.2004.006342-5 Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Janones & Manfredinho Ltda
Adv: Rodrigo da Silva Azevedo OAB/RO 2145
Executado: Otacílio Pereira Caetano
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Exeqüente intimado para que informe se recebeu os bens da parte requerida, objeto da lide. Cacoal, 17 de outubro de 2006 - O Escrivão

Processo n. 007.1997.001340-6 - Inventário
Inventariante: Marlene Souza Silva
Adv: Jair Alves Batista 61-B e Valter Nunes de Almeira - OAB/RO 237
Espólio de Milton Bosso
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Digam as partes em 5 (cinco) dias sobre as avaliações. Intime-se o inventariante para trazer aos autos esboço de partilha. Cacoal, 17 de julho de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.1998.000945-2 - Falência
Parte: Amir Agro Madeireira Industrial de Rondônia
Síndico da Falência: Marcelo Vagner Pena Carvalho OAB/RO 1171
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Antes de proferir a decisão, vistas ao síndico para que atendendo e cota ministerial de fls. 1516, ítem 3 se manifeste em 10 (dez) dias. Cacoal, 10 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2006.003548-3 - Arresto
Arrestante: Emerson Cavalcante Cassiano
Adv: Kelly da Silva Martins Strellow OAB/RO 1560
Arrestado: Montec Construções e Montagens Elétricas Ltda ME
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Em face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, e , em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, I, do mesmo diploma legal... Cacoal, 09 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2003.004892-0 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Antônio Camargo Neto
Adv: Geraldo Eldes de Oliveira OAB/RO 1105
Executado: Valdomiro Corá
Adv: Julinda da Silva OAB/RO 2146
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intimem-se as partes para que em 5 (cinco) dias especifiquem provas que pretendem produzir. Cacoal, 10 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2004.000774-6 - Restituição de coisa
Requerente: Sônia Cristina Campos Pugim
Adv: Flávio Luiz dos Santos OAB/RO 2238
Requerido: Consórcio Nacional Mamoré Ltda
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a autora para que em 5 (cinco) dias indique bens livres e desembaraçados para serem penhorados. Cacoal, 13 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2446-Centro, CEP: 78.976 902 Fone:(69) 3443-5909 - Fax (69) 3441-4145

COMARCA DE COLORADO DO OESTE

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Gabarito
nº: 47 / 2006
Expediente do dia 16 de outubro de 2006.

Juiz: Dr: Acir Teixeira Grécia - Juiz de direito em substituição

Autos nº: 012.05.001900-9
Classe: Inventário
A.: Maria das Graças de melo
Adv.: Dr.: - Moacir Nascimento de Barros - OAB/1747
R.: Ermino Gomes de Melo
Adv.: Dr.: Aito Antonio Maciel Pereira - OAB/693
R.: Despacho de fls - 95 verso - Vistos. Intime o inventariante, para que cumpra os ítens faltantes, constante na certidão de fls 95, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Intime. Colorado 25/09/06 {a} Juíza Liliane Pegoraro Bilharva.

Autos nº: 012.04.000506-4
Classe: Mandado de segurança
A.: Teleron - Brasil Telecom
Adv.: Dr.: - Ricardo Lacaz Martins - OAB/113694
Dr.: Luciana Angeiras Ferreira - OAB/147607
Dr. Rodrigo Otávio Veiga de Vargas - OAB/2829
R.: Secretário Municipal de administração e fazenda
Adv.: Dr.: Luiz Antonio Pereira Filho - procurador
R.: Despacho de fls - 506 verso - "Vistos, Em face da confirmação da sentença de fls. 464/483. Cumpra se a mesma. Exp. o nec. Col. 15/08/06 Juiza Liliane Pegoraro Bilharva"

Autos nº: 012.05.0032404
Classe: Habilitação de crédito
A.: Fardo - Ind. Com. de madeiras Ltda
Adv.: Dr.: - Cleia Aparecida Ferreira - OAB/69-A
R.: João Augusto Will
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 37 - Vistos, Dê vistas ao autor da certidão de fls. 37, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Intime se Colorado do Oeste, 16/08/2006
[a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.98.000929-6
Classe: Execução de título extrajudicial
A.: Bradesco Leasing
Adv.: Dr.: - Cesar Benedito Volpe - OAB/ 533
R.: Ind. e Com. de madeiras Serimog
Adv.: Dr.: José da Silva Messias - OAB/ 59-B
R.: Despacho de fls - 293 - Vistos. Em face do retorno dos autos, intime o exequente, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime se. Colorado, 28/09/2006 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.05.001204-7
Classe: Execução de título judicial
A.: Mauri Carlos Mazutti
Adv.: Dr.: - Mauri Carlos Mazutti - OAB/312-B
R.: Bradesco Seguros
Adv.: Dr.: Leme Bento Lemos _ OAB/308-A
R.: Sentença de fls - 56 - Vistos, etc. Trata se de ação de execução de título judicial proposta por Mauri Carlos Mazutti em face de Bradesco Seguros S/A, requerendo receber o valor de R$ 7.048,66. Como o credor informou que já recebeu seu crédito e diante da petição de fls.

54/55, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Desapensem se os autos. A escrivania deverá juntar cópia desta sentença nos autos da ação de indenização por acidente de veículo n.º 012.04.003387 4, bem como certificar naqueles autos as partes do processo, o objeto e o valor que foi levantado. Sem custas finais e honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem se.. Colorado, 26/09/2006 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.06.002647-9
Classe: Medida cautelar inominada
A.: Sergio Santos Diniz
Adv.: Dr.: - Ana Carolina Almeida Diniz - OAB/3241
R.: Agro Sul Com. e representações ltda
Adv.: Dr.: Leandro Marcio Pedot - OAB/ 724
R.: Despacho de fls - 15 - Vistos, etc. Considerando as informações constantes nos documentos de fls. 10/12 e diante do pedido inicial, intime se o autor para comprovar a inscrição de seu nome no SPC, SERASA e no Cartório de Protesto pela empresa Agro Sul, eis que os referidos documentos demonstram a inscrição de seu nome por informações de outros, que não o requerido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Colorado, 22/09/2006 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.05.002532-7
Classe: Indenização
A.: Paulo Eustáquio Cassim e outros
Adv.: Dr.: - Josemario Secco - OAB/724
Dr.: Leandro Marcio Pedot - OAB/2022
R.: Município de Colorado do Oeste
Adv.: Dr.: Luiz Antonio Pereira Filho - OAB/944
OBJETIVO: - teor do ofício nº694/06 datado de 05/10/2006 "...Informo a Vossa Excelência que foi designada audiência para oitiva da testemunha EBSON RIBEIRO CASSIM para o dia 19 de outubro de 2006, às 09 h 30 min, neste Juízo (em Vilhena)..."

Autos nº: 012.03.002620-4 ap abaixo
Classe: Inventário
A.: Wanderlei Fernandes Pinto e outros
Adv.: Dr.: - Rubens Floes Barbosa - OAB/não informado
R.:Valdevino Gomes Pinto e outros
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 114 verso - Vistos
Intime a inventariante para que forneça os endereços dos herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias. Intime se. Colorado do Oeste, 11/09/2006 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº:012.06.000664-3 ap: acima
Classe: Habilitação de crédito
A.: Leily Dioy Gomes Pinto
Adv.: Dr.: - Agenor Martins - OAB/654-A
R.: Valdevino Gomes Pinto
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 28 verso - Vistos,
Defiro o pedido de Assistencia Judiciária Gratuita. Comunique se tal decisão ao Juizo deprecado. Colorado do Oeste, 11/09/2006 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.06.000882-4 ap: abaixo
Classe: Execução de titulo extrajudicial
A.: Auto Posto Catarinense Ltda
Adv.: Dr.: - Paula Veit Volpato - OAB/2385
R.: Transportes Coletivos Colorado Ltda
Adv.: Dr.: Ledelaynne Togo Oliveira de Souza - OAB/3088
R.: Despacho de fls - 33 - Vistos, etc. Estes autos encontram se suspensos por força do despacho exarado nos autos em apenso. (012.2006.002615 0). Intime se. Colorado, 06/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.002615-0
Classe: Embargos a execução
A.: Transportes Coletivos Colorado LTda
Adv.: Dr.: - Ledelaynne Togo de Oliveira Souza - OAB/3088
R.: Auto Posto Catarinense Ltda
Adv.: Dr.: Paula Veit Volpato - OAB/2385
R.: Despacho de fls: 11 - Vistos, etc.1. Recebo os presentes embargos e suspendo o feito principal. 2. Intime se o credor para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740).3. Certifique, a escrivania, a suspensão, nos autos da ação de execução em apenso. Colorado, 06/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia.

Autos nº: 012.05.003630-2
Classe:Conversão de Separação em Divórcio
A.: Alex Silveira Diefenthaeler
Adv.: Dr.: - Maria Cleonice Gomes de Araujo - OAB/1608
R.: Eliane Pereira da Silva
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 30 - Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 29. Cite se a requerida por edital. Colorado, 03/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia.

Autos nº: 012.02.000997-8 ap: abaixo
Classe: Execução de título judicial
A.: Invest Factoring Fomento Mercantil Ltda
Adv .: Dr.: - Odair Flauzino de Moraes - OAB/115-A
R.: José Roberto Soares
Adv.: Dr.: Moacir Nasci mento de Barros - OAB/1747
R.: Despacho de fls: 68 verso - vistos. defiro o pedido de fls. 68. exp. o necessário. Col Ro, aos 24/08/2006 ... ".

Autos nº: 012.02.000998-6 ap: acima
Classe: Execução de título extrajudicial
A.: Invest Factoring Fomento Mercantil Ltda
Adv .: Dr.: - Odair Flauzino de Moraes _ OAB/115-A
R.: José Roberto Soares
Adv.: Dr.: Moacir Nascimento de Barros - OAB/1747
R.: Despacho de fls: 54 - Vistos. Diante da certidão supra, nos termos do art. 673 do CPC, fica a exequente subrrogada ao direito de herança do executado, na proporção da dívida. Nos termos do art. 1.017, § 1º, do CPC, a habilitação de crédito pressupõe dívida do espólio e não do herdeiro. Além do mais, o pedido deverá interposto nos autos de inventário. De qualquer forma, uma vez subrrogado no quinhão a ser reservado ao herdeiro/executado na proporção do crédito, nos termos do art. 676 e 1.018, § único, ambos do CPC, intime se o inventariante (autos nº 012.2001.002065 0) da subrrogação, bem como comunique se, (mediante certidão, nos autos de inventário, por tratar se de mesmo Juizo) para que, por ocasião da partilha seja reservado bens suficientes para saldar o credito do exequente. Intime se. Colorado, 06/010/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.05.001170-9
Classe: Reparação de danos
A.: Fardo - Ind. e Com. de Madeiras Ltda
Adv.: Dr.: - Cleia Aparecida Ferreira - OAB/69-A
R.: Sebastião de Barros Faca
Adv.: Dr.: Jacyr Rosa Junior - OAB/264-B
OBJETIVO: - Intimar as partes para o contido no ofício nº 696/06 no seguinte teor: "...audiência designada para oitiva das testemunhas para o dia 22 de novembro de 2006 às 10.30 horas, no forum, na sala de audiências da 4ª vara cível comarca de Vilhena - RO.."

Autos nº: 012.06.001038-1
Classe: Carta Precatória
A.: Itapuã Com. de Móveis e Eletrodomésticos
Adv.: Dr.: - Roberto Silva Lessa Feitosa - OAB/2372
R.: Joubert Antonio Muracami
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 25 - Vistos, etc. Diante do resultado negativo dos leilões, conforme certidões de fls. 23/24, intime se o exeqüente para dar andamento, em cinco dias, sob pena de devolução. Colorado do Oeste, Setembro 29, 2006. Juíza, Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.06.001250-3
Classe: Despejo
A.: Geracina Martins de Oliveira
Adv.: Dr.: - Vivian Baccaro Nunes Soares - OAB/2386
R.: Welyton Pizatto Mackowiak
Adv.: Dr.: não informado
R.- Sentença de fls - 25/26 - Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial feito por Geracina Martins de Oliveira em face de Welyton Pizatto Mackowiak, para: a) condenar o réu a desocupar o imóvel no prazo de 15 dias (lei 8.245/91, art. 63, § 1º, alínea "b"). b) condenar o réu ao pagamento dos alugueres vencidos e não pagos, até efetiva desocupação do imóvel, conforme valor mensal estabelecido contratualmente, acrescidos de juros e correção monetária, contados da data do vencimento de cada aluguel. c) determinar que o réu apresente comprovantes de pagamento do IPTU, água e energia, no prazo da desocupação. Condeno o, ainda, ao pagamento das custas, despesas e honorários, estes últimos fixados em 20 % sobre o valor da condenação. P. R. I. Após o trânsito em julgado, aguarde se o prazo previsto no artigo 475 j, § 5.º, do CPC e em nada sendo requerido, arquivem se. Colorado, 22/09/2006 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.06.001058-6
Classe: busca e Apreensão
A.: Fiat - Adm de Consórcios Ltda
Adv.: Dr.: - Edson de Oliveira Cavalcante - OAB/1510
R.:Adolfo Grein de Macedo
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls 54 verso - Vistos, 1 Certifique a escrivania se o feito foi contestado, bem como em caso de contestação se a mesma foi tempestiva. 2 Após, dê se vistas ao autor. Colorado do Oeste, 18/08/2006. [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.06.001249-0
Classe: Despejo
A.: Geracina Martins de Oliveira
Adv.: Dr.: - Vivian Baccaro Nunes Soares - OAB/2386
R.: Welyton Pizato Mackowiaki
Adv.: Dr.: não informado
R.: Sentença de fls - 23/24 - Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial feito por Geracina Martins de Oliveira em face de Welyton Pizatto

Mackowiak, para: a) condenar o réu a desocupar o imóvel no prazo de 15 dias (lei 8.245/91, art. 63, § 1º, alínea "b"). b) condenar o réu ao pagamento dos alugueres vencidos e não pagos, até efetiva desocupação do imóvel, conforme valor mensal estabelecido contratualmente, acrescidos de juros e correção monetária, contados da data do vencimento de cada aluguel. c) determinar que o réu apresente comprovantes de pagamento do IPTU, água e energia, no prazo da desocupação. Condeno o, ainda, ao pagamento das custas, despesas e honorários, estes últimos fixados em 20 % sobre o valor da condenação.P. R. I. Após o trânsito em julgado, aguarde se o prazo previsto no artigo 475 j, § 5.º, do CPC e em nada sendo requerido, arquivem se.
Colorado, 26/09/2006 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva

Raimundo Nonato Nunes Morais
Escrivão Vara Cível

Gabarito
nº: 48 / 2006
Expediente do dia 17 de outubro de 2006.

Juiz: Dr: Acir Teixeira Grécia - Juiz de direito em substituição

Autos nº: 012.99.002784-0
Classe: Reparação danos
A.: Pedro Nunes Pereira e outros
Adv.: Dr.: - Paulo Cesar de Lara - OAB/260-B
R.: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Adv.: Dr.: Antonio José dos Reis Junior - procurador
R.: Despacho de fls - 113 verso - Vistos. 1. Em face do EStado, ainda, não ter sido citado, defiro o pedido de inclusão de Agostinho Feliciano Neto, nos autos para tanto deverá o patrono juntar aos autos o instrumetno procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão. 2. Aguarde se o cumprimento deste despacho para ser procedida a citação do Estado. Intime se. Colorado 29/09/06. Juíza, Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.98.000192-9
Classe: Execução de título extrajudicial
A.: Barralcool - Usina de barra S/A
Adv.: Dr.: - Luiz mariano Bridi - OAB/2619
Dr. Isaias Alves dos Santos - OAB/249-B
R.: Açucareira São Caetano Ltda - ME
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 191 - "Vistos, etc. 1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (artigo 520, CPC). 2. Intime se o apelado para apresentar contra razões, no prazo legal. 3. Após a escrivania certificar, remetam se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens de estilo. Colorado do Oeste, 09 de outubro de 2006 Juiz, Acir Teixeira Grécia"

Autos nº: 012.06.001223-6
Classe: Ação Reivindicatória
A.: Aparecida Machado da Silva
Adv.: Dr.: - José Roberto Migliorança - OAB/3000
R.: I. N. S. S.
Adv.: Dr.: Adalberto Jorge Silva Porto - procurador
R.: Despacho de fls - 62 - Vistos, etc. 1. Em face de não se tratar de processo em que se discute a propriedade, determino que seja retificado apenas no sistema e autuação a nomenclatura da ação, passando de ação reinvidicatória para ação ordinária. 2. Manifeste se o autor sobre a contestação de fls. 47/57, no prazo legal. 3. Com relação ao pedido de fls. 59/60, bem como o de realização de estudo social, serão analisados após a réplica. Intime se. Colorado, 06/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.001217-1
Classe: Ação Reivindicatória
A.: Maria Marlene de Sá Canuto
Adv.: Dr.: - José Roberto Migliorança - OAB/3000
R.: I. N. S. S.
Adv.: Dr.: Adalberto Jorge Silva Porto - procurador
R.: Despacho de fls - 60 - Vistos, etc. 1. Em face de não se tratar de processo em que se discute a propriedade, determino que seja retificado apenas no sistema e autuação a nomenclatura da ação, passando de ação reinvidicatória para ação ordinária. 2. Considerando que não há preliminares para serem analisadas, intime se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua pertinência. Colorado, 06/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.003066-2
Classe: Conversão de separação em divórcio
A.: Claudair Antonio de Carli e outros
Adv.: Dr.: - Ranulfo de Aquino Nunes - OAB/2102
R.: x.x.x.x.x
Adv.: Dr.: .x.x.x.x.x
R.: Despacho de fls - 16 - Vistos, etc. Intimem se as partes para emendarem a inicial, informando se a separanda continuará usando o nome de casada, bem como, para juntarem cópia de seus contra cheques ou efetuarem o pagamento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Colorado, 06/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.001211-2
Classe: Ação Reivindicatória
A.: Otacilio Candido da Silva
Adv.: Dr.: - José Roberto Migliorança - OAB/3000
R.: I. N. S. S.
Adv.: Dr.: Adalberto Jorge Silva Porto -procurador
R.: Despacho de fls - 44 - Vistos, etc. 1. Em face de não se tratar de processo em que se discute a propriedade, determino que seja retificado apenas no sistema e autuação a nomenclatura da ação, passando de ação reinvidicatória para ação ordinária. 2. Intime se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua pertinência. Colorado, 06/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.001411-5
Classe: Execução título judicial
A.: Eliane Gonçalves madrona
Adv.: Dr.: - Eduarda da Silva Almeida - OAB/1581
R.: Roberto Carlos de Souza
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 34 - Vistos, etc. Intime se a exeqüente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Colorado, 06/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.003061-1
Classe: Justificação judicial
A.: Maria José Campos Silva
Adv.: Dr.: - Vera Lucia Nunes de Almeida - OAB/1833
Dr. Valter Nunes de Oliveira - OAB/237
R.: Colorado Couros da Amazonia Ltda
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 19 - Vistos, etc. A certidão de óbito de fls. 15 informa que o falecido deixou dois filhos. Assim, intime se a autora para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, incluindo os filhos do "de cujus" no pólo passivo da demanda e promovendo a citação dos mesmos, sob pena de indeferimento. Colorado, 06/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.003038-7
Classe: Justificação judicial
A.: Celso João Lago
Adv.: Dr.: - Valmir Gonçalves da Silva - OAB/643
R.: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 17 - Vistos, etc. O valor da causa deve corresponder ao valor do bem em litígio (fls. 10/11). Assim, intime se o requerente para adequar o valor da causa e efetuar o pagamento das custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento Colorado, 03/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.002132-4
Classe: Reparação de danos
A.: Luiz Mateus de Oliveira
Adv.: Dr.: - Mauri Carlos Mazutti - OAB/312-B
R.: TCO - Teleron Celular S/A
Adv.: Dr.: Mateus E. Santana - OAB/3230
R.: Despacho de fls - 39 verso - Vistos. Dê vistas a parte autora da contestação de fls. 27/33. Após, intimem as partes para que manifestem sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. justificando a sua pertinência. Intimem se. Colorado, 18/09/2006 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.06.002183-9
Classe: Busca e Apreensão
A.: Banco Honda S/A
Adv.: Dr.: - Nailson Nando Oliveira de Santana - OAB/2634
Dr.: Ailton Alves Fernandes - OAB/16854
R.: Izabel Boa Ventura de Souza
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 26 verso - Vistos, etc. Defiro a substituição do depositário, como requerido nas fls. 26, desde que o veiculo não esteja apreendido por outro motivo. Intime se. Expaça se o necessário. Colorado 28/09/2006 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.05.003082-7
Classe: Busca e Apreensão
A.: Banco Bradesco S/A
Adv.: Dr.: - Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/1894
R.: Supermercado Mayra Ltda - ME
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 29 verso - Vistos. 1) Dê ciência ao autor do ofício de fls. 25; 2) Em face de já existir nos autos resposta do SERASA, defiro a expedição de ofício para a DRF, como requerido nas fls. 29. Expeça se o necessário. Intime se. Colorado, 28/09/2006 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.05.003740-6
Classe: Rescisão de contrato
A.: Câmara Municipal de Colorado do Oeste
Adv.: Dr.: - Maycon Cristian Pinho - OAB/2030
R.: TCO Celular - Teleron Celular S/A
Adv.: Dr.: Matheus Evaristo Santana - OAB/3230
R.: Sentença de fls - 81 - Diante da capacidade das partes e licitude do objeto, HOMOLOGO a transação cujo teor consta na petição de fls. 77/78, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao artigo 269, III do Código de Processo Civil e, em conseqüência, julgo extinto o processo resolvendo o mérito. Sem custas finais, face o acordo, conforme determina o Regimento de Custas deste Estado. .R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem se
Colorado, 25/09/2006 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.05.000037-5
Classe: Execução de Título judicial
A.: José Jorge da Silva
Adv.: Dr.: - Mauri Carlos Mazutti - OAB/312-B
R.: Embratel - Empresa brasileira de telecomunicações
Adv.: Dr.: não informado
R.: Sentença de fls - 78 - Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam os devidos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo Exeqüente às fls. 75, em razão do pagamento do débito. Em conseqüência julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Colorado, 26/09/2006 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.06.001144-2
Classe: Busca e Apreensão
A.: Banco Toyota do brasil S/A
Adv.: Dr.: - Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/1894
R.: Agnaldo dos Santos
Adv.: Dr.: não informado
R.: Sentença de fls - 38 - Vistos, etc. A parte Autora requereu a desistência da presente ação, conforme petição de fls. 36/37, informando ter resolvido extrajudicialmente com o pagamento pelo requerido das prestações em atraso para com o credor. Diante do exposto, homologo a desistência, julgando em conseqüência extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie se ao DETRAN informando que o veículo não está mais "sub judice". As eventuais custas remanescentes serão suportadas pela parte autora. . R. I. Após certificar o trânsito em julgado, arquivem se. Colorado, 25/09/2006 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.06.001143-4
Classe: Busca e Apreensão
A.: Banco Bradesco S/A
Adv.: Dr.: - Luciano Baobaid Bertazzo - OAB/1894
R.: João Gabriel da Fonseca
Adv.: Dr.: não informado
R.: Sentença de fls - 23 - Vistos, etc. A parte Autora requereu a desistência da ação, conforme petição de fls. 21/22, informando não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Diante do exposto, homologo a desistência, julgando em conseqüência extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie se ao DETRAN para providenciar o desbloqueio judicial do veículo. As eventuais custas remanescentes serão suportadas pela parte autora. P. R. I. Com o trânsito em julgado da decisão, arquivem se. Colorado, 18/09/2006 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.06.001410-7
Classe: Busca e Apreensão
A.: Banco Bradesco S/A
Adv.: Dr.: - Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/1894
R.: Odir José Buzanello
Adv.: Dr.: não informado
R.: Sentença de fls - 25 - Vistos, etc. A parte Autora requereu a desistência da ação, conforme petição de fls. 23/24, informando não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Diante do exposto, homologo a desistência, julgando em conseqüência extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie se ao DETRAN para providenciar o desbloqueio judicial do veículo. As eventuais custas remanescentes serão suportadas pela parte autora. P. R. I. Com o trânsito em julgado da decisão, arquivem se. Colorado, 18/09/2006 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.06.001612-6
Classe: Indenização
A.: Geraldo Martins Daniel
Adv.: Dr.: - Gilvan Rocha Filho - OAB/2650
R.: Banco BMC S/A
Adv.: Dr.: não informado
R.: Sentença de fls - 40/44 - Diante do exposto, resolvo o mérito, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial do autor, Geraldo Martins Daniel, para: a) condenar o réu, Banco BMC S/A, a pagar a importância de R$ 623,84 (seiscentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) referente a 07 (sete) parcelas de R$ 89,12 (oitenta e nove reais e doze centavos), correspondente aos danos materiais sofridos pelo autor (fls. 25/31), acrescidos de correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de 0,5% ao mês a partir da citação. b) condenar o réu ao pagamento da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao dano moral, corrigidos monetariamente e com juros de 0,5% ao mês, ambos a partir da citação, bem como, em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I. após o trânsito em julgado, aguarde se o prazo previsto no artigo 475 j, § 5.º, do CPC e em nada sendo requerido, arquivem se. Col. 13/09/2006 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.05.002749-4
Classe: Execução de título extrajudicial
A.: Banco do Brasil S/A
Adv.: Dr.: - Cesar benedito Volpe - OAB/533
R.: Ademir Will - ME e outros
Adv.: Dr.: Rodrigo Will Mendes - OAB/2175
R.: Sentença de fls - 104 - Vistos, etc. Trata se de Ação de Execução de Título extrajudicial proposta pelo Banco do Brasil S/A em face de Ademir Will ME, Ademir Will e Edna Maria Essencio Will, requerendo o pagamento do valor de R$ 14.898,04. Como o credor informa que já recebeu seu crédito e diante da petição de fls. 102, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Em face da extinção da obrigação, façam se as baixas das restrições sobre os bens penhorados neste feito. Sem custas finais e honorários. P. R. I. Transitada esta em julgado, cumpra as diretrizes gerais quanto as custas iniciais e arquivem se, observando se as cautelas legais. Colorado, 19/09/2006 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.05.003160-2 Jec
Classe: Cobrança
A.: Gilberto Alves Henrique e outros
Adv.: Dr.: - Valmir Burdz - OAB/2086
R.: Interbrasil Seguradora S/A
Adv.: Dr.: Maycon Cristian Pinho - OAB/2030
R.: Sentença de fls - 65/72 - Diante do exposto e por tudo mais que dos autos Consta, julgo PROCEDENTE o pedido feito por Gilberto Alves Henrique e Marcia Silva Ramão em face de INTERBRAZIL SEGURADORA S/A condeno a parte ré a pagar em favor dos autores o valor de R$3.646,00 (três Mil Seiscentos e quarenta e sés reais), sendo R$1.823,00 (um mil oitocentos e vinte e três reais) para Gilberto Alves Henrique e R$1.823,00 (um mil oitocentos e vinte e três reais) ambos acrescidos de juros de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários. DECLARO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de desarquivamento do feito e imediata execução do presente título executivo judicial (art. 52, da Lei 9.099/95). Sem custas e sem honorários. P.R.I.e,com o trânsito em julgado e não havendo requerimento de execução, arquivem se. Após o trânsito em julgado, arquivem se os autos. P.R.I. Colorado do Oeste, 29 de agosto de 2006. LILIANE PEGORARO BILHARVA Juíza de Direito.

Autos nº: 012.05.003159-9 JEC
Classe: cOBRAÇA
A.: Constantino Felex e outros
Adv.: Dr.: - Valmir Burdz - OAB/2086
R.: Interbrasil Seguradora S/A
Adv.: Dr.: Maycon Cristian Pinho - OAB/2030
R.: Sentença de fls: - 67/74 - Diante do exposto e por tudo mais que dos autos Consta, julgo PROCEDENTE o pedido feito por Constantino Felix e Maria Rosa Medeiros Felix em face de INTERBRAZIL SEGURADORA S/A condeno a parte ré a pagar em favor dos autores o valor de R$3.646,00 (três Mil Seiscentos e quarenta e sés reais), sendo R$1.823,00 (um mil oitocentos e vinte e três reais) para Gilberto Alves Henrique e R$1.823,00 (um mil oitocentos e vinte e três reais) ambos acrescidos de juros de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários. DECLARO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de desarquivamento do feito e imediata execução do presente título executivo judicial (art. 52, da Lei 9.099/95). Sem custas e sem honorários. P.R.I.e,com o trânsito em julgado e não havendo requerimento de execução, arquivem se. Após o trânsito em julgado, arquivem se os autos. P.R.I. Colorado do Oeste, 29 de agosto de 2006. LILIANE PEGORARO BILHARVA Juíza de Direito.

Autos nº: 012.06.002987-7 JEC
Classe: Cobrança
A.: Silvana Albino Jordão Alonso
Adv.: Dr.: - Benedito Belem Quirino - OAB/88908
R.: APS Seguradora S/A
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 15 - Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 07/ 11 / 2006, às 10:00 horas. Cite se a parte ré, advertindo a que a contestação poderá ser apresentada na audiência de conciliação ou em até 15 (quinze) dias após a realização desta, na forma (escrita). Expeça se o necessário. Colorado do Oeste, Outubro 2, 2006. ACIR TEIXEIRA GRÉCIA - Juiz de Direito em Substituição.

Raimundo Nonato Nunes Morais
Escrivão Vara Cível

COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Gabarito nº 034/2006
Juíza: Silvana Maria de Freitas

Proc.: 01502.000928-8
Ação: Execução fiscal
A.: Caixa Econômica Federal
Adv.: Eurico Soares Montenegro Neto
R.: Manoelito Martins Roda
Adv.: Darco Assad Azzi Santos
Despacho: Vistos, Diante da extinção do inventário nesta data, intime se a exequente a indicar os herdeiros do falecido para concretização da sucessão processual, nos termos do art. 43 do CPC, dando se prosseguimento à execução. Tendo em vista o grande tempo transcorrido desde a penhora, diga o exequente se pretende a remoção ou nova avaliação dos bens penhorados. G.M. 22/09/06.

Proc.: 01505000814-0
Ação: Anulação de ato administrativo ou jurídico
A.: Francisco Apolinário Meireles
Adv.: Célio Meireles Frazão
R.: Prefeitura Municipal de Guajará Mirim e Maria Avenilde Bezerra Lima
Adv.: Elio Francisco de Carvalho
Despacho: Diga o autor se pretende a produção de provas em audiência. G.M. 09/10/06.

Proc.: 01504.004143-8
Ação: Execução de título extrajudicial
A.: Martins e Moraes Ltda - Hotel e Restaurante
Adv.: Maurício Coelho Lara
R.: Ricardo de Carvalho
Adv.: Ricardo de Carvalho
Despacho: Defiro os pedidos retro. Oficie se como requerido. Aguarde se suspenso por mais 60 dias. Após, Intime se a dar andamento, informando se houve a quitação. G.M. 08/08/06.
Certidão: Certifico e dou fé que, exauriu o prazo deferido às fls. 87 . Abro vistas ou passo a intimar à exequente para requerer em prosseguimento. GM. 10/10/06 - Rita de Cássia de Brito Morais - Escrivã Judicial

Proc.: 01504.002192-5
Ação: Embargos a execução
A.: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Adv.: Samael Freitas Guedes
R.: Dalva Urudão Marucape e outros
Adv.: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis
Despacho: Vistos. Ciências às partes do retorno dos autos. Certifique se quanto ao recolhimento das custas. Se nada for requerido em 05 dias, o processo será arquivado. Guajará Mirim, 02 de outubro de 2006. Juíza Silvana Maria de Freitas

Proc.: 01503.001515-9
Ação: Cobrança
A.: Empresa Brasileira de Tecomunicações
Adv.: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário
R.: Cooperativa de Provedores de Acesso a Internet
Adv.: Oscar Luchesi
Decisão: Vistos etc, Defiro a suspensão sine die dos autos, com base no art. 791, III, do CPC e na jurisprudência do TJRO. Execução. Falta de bens para garantia da execução. Extinção. Quando não foram localizados bens do devedor para a penhora na execução, recomenda se a suspensão do processo sine die na forma indicada pelo art. 791, III, do Código de Processo Civil, e não a extinção do feito (AC 200.000.2003.004353 2, Rel. Gabriel M. Carvalho, DJ 220 de 26.11.04). Para que os autos não permaneçam indefinidamente sem solução, determino que retornem conclusos em 05 anos. Observo que durante a suspensão correrá o prazo prescricional. Int. Guajará Mirim, 03 de outubro de 2006. Juíza Silvana Maria de Freitas

Proc.: 01599.001123-7
Ação: Execução de título judicial
A.: Petrobras Distribuidora S/A
Adv.: Odair Martini
R.: Izabel Xavier de Oliveira e Posto Santa Terezinha Ltda
Adv.: Carlos Dobbis
Despacho: Vistos etc., Trata se de ação de execução, onde após anos de tramitação, a autora apresenta pedido de extinção com base no art. 269, III, do CPC, deduzindo se que as partes compuseram se extrajudicialmente. Não é possível homologar o acordo porque seus termos não são conhecidos, contudo, é facultado ao exeqüente desistir a qualquer tempo do processo. Por isso, interpreto a petição retro como pedido de desistência e, assim, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo o. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive se, observadas as formalidades legais. Guajará Mirim, 03 de outubro de 2006. Juíza Silvana Maria de Freitas

Proc.: 01505.007813-0
Ação: Reparação de Danos
A.: José Casimiro dos Santos e outros
Adv.: Angêlica Caminha Alves e outros
R.: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron
Adv.: Pedro Origa
Sentença : Vistos etc., José Casimiro dos Santos e Edivaneia Penha Egues movam ação de indenização por danos materiais e morais em face das Centrais Elétricas de Rondônia S/A visando receber R$ 15.444,80 de danos materiais e mais danos morais pelo fato de sua casa ter sido queimada no dia 23.10.05. Narram ter se ausentado de sua residência na data supra, por volta das 14:00 horas, para votar no referendo. Depois de voltar da votação, na casa da genitora do autor, foram informados que sua residência havia se incendiado e não lhes restava mais nada. Alegam ter havido negligência da requerida "pois se tivesse ela prestado serviço de forma adequada como manda a lei, não teria causado o transtorno na vida dos requerentes" (fl. 04) e que "a oscilação de energia elétrica levou o curto circuito e por conseqüência o incêndio, ou seja, há um nexo causal entre a causa e o efeito" (fl. 05). Juntaram documentos (fls. 13/20). Em contestação, a ré alegou que: o imóvel está instalado em rede de baixa tensão, a nove vãos do Posto de Transformação, afastando a hipótese de que o incêndio foi causado devido a supertensão de energia; naquela data não foi registrada interrupção de energia na rede que motivasse tal fato; a tensão da energia transmitida era normal; o incêndio ocorreu devido a irregularidades nas instalações internas da casa; o laudo enfatiza que o incêndio se iniciou na parte interna da casa; não havia quadro de distribuição, estando a residência desprovida de elementos de proteção e segurança; a responsabilidade da empresa vai somente até o ponto de entrega da energia; inexiste qualquer ilícito que possa ser imputado à ré; não há nexo causal; os danos não estão comprovados; os danos morais pleiteados são exorbitantes. Réplica às fls. 41/3. Às fls. 55/7, após afirmar que não tinha interesse na realização de outra perícia (fl. 50), a ré atravessa petição alegando que os Juizados Especiais não possuem competência para realização de outra perícia. A alegação foi rejeitada sumariamente à fl. 58, por absolutamente inapropriada. Não houve conciliação, sendo os autos saneados. Durante a instrução foram inquiridas duas testemunhas trazidas pelos autores. Em alegações finais, os autores sustentam que as testemunhas confirmaram a oscilação de energia e se não foi detectado nenhum foco interno para a origem do incêndio, a única causa plausível não pode ser outra senão a oscilação. A ré não se manifestou em tempo oportuno, sendo determinada nesta data o desentranhamento de suas alegações finais, posto que intempestivas. Brevemente relatados, decido. Cuidam os autos de apuração de responsabilidade no incêndio ocorrido no dia 23.10.05 no qual os requerentes perderam sua casa e todos seus pertences pessoais. Importante destacar que incumbe aos autores o ônus de demonstrar suas alegações no sentido de que o incêndio foi provocado pela oscilação na energia elétrica naquela data. Para fazer esta prova, os requeridos trouxeram o laudo pericial de fls. 14/19 e as testemunhas inquiridas durante a instrução. O laudo infelizmente não é conclusivo sobre as causas do acidente. Apenas levanta algumas hipóteses, mas afirma não ser possível dizer com certeza o que provocou o episódio. As testemunhas, por sua vez, não confirmaram a versão dos autores de houve oscilação de energia naquela tarde. Os vizinhos não relataram nenhum acontecimento excepcional quanto à intensidade da energia que pudesse ter causado uma supertensão: "Na última vez que a energia voltou, a depoente e seu marido (a outra testemunha) ficaram assistindo televisão... Na casa da depoente não houve nenhum objeto danificado pelas quedas de tensão. Que sua casa possui "sistema de fusível" que impede a queima de eletrodomésticos. Não sabe dizer se houve queima de objetos em alguma casa vizinha..." (fl. 69). "Cerca de 20 minutos depois a energia voltou, não tendo percebido nada de anormal... em sua residência as tomadas são equipadas com fusível para impedir que em caso de curto circuito o aparelho seja danificado... Naquele dia nenhum fusível de sua casa queimou. Não tem conhecimento de que tenha sido queimado algum aparelho eletro eletrônico nos vizinhos..." (fl. 70). Veja se que na residência das testemunhas não queimou um único fusível e eles não têm notícia de que algum aparelho eletro eletrônico tenha sido queimado na vizinhança naquela fatídica tarde. Isso descarta, por completo, a alegada supertensão. Não haveria como apenas na residência dos autores ter havido uma sobrecarga, sem que isso fosse percebido pelos vizinhos. Qualquer tensão anormal seria imediatamente sentida pelos equipamentos elétricos dos vizinhos ou, em casos mais graves, ao menos um fusível seria queimado. No entanto, nada disso ocorreu na residência das testemunhas. Valdemar Marques Fontes foi enfático ao relatar que quando a energia voltou não percebeu nada de anormal em relação a ela. Ora, para que a força da energia fosse suficiente para um superaquecimento e conseqüentemente dar início a uma combustão, seria necessário uma grande sobrecarga na rede e isso seria percebido pelos vizinhos que, possivelmente, também teriam, ao menos alguns fusíveis prejudicados por essa sobrecarga. Passo a analisar o laudo pericial que relata: " o imóvel era dotado de instalação elétrica com sistema monofásico de 110 V (cento e dez voltz) sendo que a fiação do poste até o medidor de energia instalado no interior do imóvel encontrava se totalmente danificada (queima da capa isolante de revestimento e perolamento na extremidade do fio próximo ao imóvel), inferindo que o curto circuito na fiação externa foi conseqüência. (fl. 15). Ao contrário da interpretação que deram os

autores a este tópico da perícia, em momento algum o perito quis afirmar que foi um curto circuito quem deu início ao incêndio. Isso fica muito claro se tomarmos o laudo como um todo onde o perito alega: "não foi possível estabelecer a causa do incêndio..." (fl. 18). Mais adiante o perito comenta: " Não foram encontrados vestígios de quadro de distribuição e segundo informações o imóvel era desprovido de tal elemento de proteção e segurança. (...). d) segundo o proprietário, na sala frontal havia cortina próximo à parece o que pode ter servido de combustível em ocasional curto. Não havia na residência quadro de distribuição com disjuntores." (fl. 16). Embora a falta do quadro de distribuição seja um mero indício do que pode ter ocorrido, tal fato há que ser mencionado, posto que ao não possuir tal elemento de segurança, fica comprometida a fiação interna da residência, podendo provocar superaquecimentos nos fios e dar início à combustão. Segundo o laudo, as causas mais prováveis realmente foram o superaquecimento dos fios ou "origem térmica por um agente ígneo deixado inadvertidamente ou não" (fl. 18). Como exemplo desta última hipótese, cita se uma vela acesa. Outro fator que pode ter contribuído para o incêndio foi a ausência na casa de fusíveis ou disjuntores que, conforme explica o perito, têm a finalidade de cortar "a corrente assim que a intensidade passa de limites pré estabelecidos" (fl. 18). Todos esses elementos que faltavam à casa dos autores são de sua inteira responsabilidade. Segundo as regras da ANEEL a concessionário somente é responsável até o ponto de entrega, definido no art. 2º, XXVI da Resolução nº 456, nos seguintes termos: XXVI Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando se como o limite de responsabilidade do fornecimento. Mais adiante fica evidenciado que as concessionárias não são responsáveis pelas instalações internas das residências: "Art. 99. A concessionária não será responsável por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora, da má utilização e conservação das mesmas ou do uso inadequado da energia, ainda que tenha procedido vistoria." E por fim estabelece expressamente: "Art. 102. É de responsabilidade do consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora." No caso dos autos, pelo que apurou o laudo, a residência dos autores era desprovida de elemento de segurança básico: quadro de distribuição com disjuntores, devendo ficar consignado que tais itens fazem parte da rede interna do imóvel, sobre a qual não possui a concessionária qualquer responsabilidade. Diante de tudo isso, fica patente que os autores não lograram se desincumbir de seu ônus probatório em demonstrar que foi a conduta da requerida a responsável pelo incêndio que lamentavelmente destruiu sua residência. Não restou suficientemente configurado, na hipótese, o nexo de causalidade, imprescindível para imputação de responsabilidade à concessionária. Apreciando caso semelhante, o Tribunal de Justiça local já assentou: Reparação de danos. Concessionária de energia elétrica. Incêndio. Imóvel residencial. Destruição completa. Nexo de causalidade. Ausência. Inexiste nexo de causalidade entre a conduta da concessionária de energia elétrica e o incêndio que destruiu o imóvel residencial da vítima e todos os seus pertences, se esta não logrou demonstrar um mínimo de ligação entre a ação/omissão daquela e o fato causador do sinistro. Ausente o liame entre os pressupostos da reparação civil, impossível a viabilização do pedido indenizatório" (AC 101.001.2003.001807 1, Rel. Des. Gabriel Marques de Carvalho, jul. em 09.05.06). No mesmo sentido: AC 200.000.2003.003385 3, Rel. Des. Roosevelt Queiroz Costa). Por tudo isso, julgo improcedente o pedido inicial. Arbitro honorários, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em R$ 1.000,00, tendo em vista o grau de dificuldade da causa e seu tempo de tramitação. Observo, no entanto, que os autores são beneficiários da justiça gratuita, devendo a eventual execução observar os termos do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária. Sem custas. P. R. I. Guajará Mirim, 02 de outubro de 2006. Juíza Silvana Maria de Freitas

Proc.: 01506.004650-8
Ação: Interdição e curatela
A.: Rodolfo Ferreira de Queiroz
Adv.: Luzia Azzi Santos Moraes
R.: Antônio Geraldo da Conceição
Adv.: não consta
Despacho: Vistos, Se o requerente pretende a curatela dos interditandos deveria, ao menos, prestar lhes auxílio imediato. No entanto, consta que os requeridos moram em Guajará Mirim e o requerente em Porto Velho. Esclareça o requerente porque os interditandos ainda não estão vivendo em sua companhia, fornecendo uma data certa para tal evento ocorrer. Esclareça, ainda, quem está recebendo e administrando as pensões/aposentadorias dos mesmos. Int. Guajará Mirim, 04 de outubro de 2006. Juíza Silvana Maria de Freitas

Proc.: 01506004799-7
Ação: Busca e apreensão
A.: Banco Bradesco S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo
R.: Gecélia do Socorro David Silva
Adv.: não consta
Certidão: Certifico e dou fé que, exauriu o prazo deferido às fls. 19. Abro vistas ou passo a intimar à exequente para requerer em prosseguimento. GM. 10/10/06 - Rita de Cássia de Brito Morais - Escrivã Judicial
Despacho: Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo sem manifestação, intime se o exequente a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. G.M. 19/09/06.

Proc.: 01506.004082-8
Ação: Nomeação de tutor/curador
A.: Thais Caruso de Farias Alvim
Adv.: Ricardo de Carvalho
Sentença: Vistos etc. Thais Caruso de Farias Alvim, devidamente identificada e qualificada nestes autos, requereu a MODIFICAÇÃO DA CURATELA de seu filho Angel Alvim Nassar, igualmente qualificado, alegando que a atual curadora, sua filha Júlia Alvin Nassar está residindo na Espanha, tendo deixado o interditado aos cuidados da requerente. Juntou declaração da curadora atual que não se opõe ao pedido (fl. 08).O Ministério Público fez ressalva quanto ao entendimento de que seria necessário o contraditório, mas não se opôs à modificação pretendida. É o relatório. Decido. Não vislumbro qualquer óbice em ser efetuada a modificação do curador, sem o contraditório. A atual curadora, conforme demonstra a declaração de fl. 08, está de acordo com o pedido e sequer reside atualmente no Brasil, impossibilitando a de desempenhar as funções que lhe foram atribuídas quando da sentença que decretou a interdição. Por outro lado, a requerente é a genitora do interditando e também da curadora anterior, não se vislumbrando qualquer motivo para não proceder à substituição pretendida Aliás, diante da ausência da curadora originariamente nomeada, faz se mesmo indispensável a substituição para que o interditando não fique privado de representação legal. Por isso, defiro o pedido, para nomear Thais Caruso de Farias Alvim como nova curadora de Angel Alvim Nassar, em substituição a Júlia Alvim Nassar. Expeça se o necessário. Comunique se o Cartório de Registro Civil. Sem custas ou honorários, vez que concedo a gratuidade. P. R. I. e arquive se, oportunamente. Guajará Mirim, 15 de agosto de 2006. Juíza Silvana Maria de Freitas

Proc.: 01504.006035-1
Ação: Execução Fiscal
A.: Banco Central do Brasil
Adv.: Fabiano Jantalia Barbosa
R.: C. E. Bianchini Filho
Adv.: não consta
Despacho: Vistos etc, Nesta data foi constada inexistência de penhora via Bacen Jud. Diga o exeqüente em termos de prosseguimento. Guajará Mirim, 10 de outubro de 2006. Juíza Silvana Maria de Freitas

Proc.: 01506.003839-2
Ação: Declaratória
A.: Jonathas da Silva Correia de Araújo
Adv.: Michel Fernandes Barros
R.: Brasil Telecom S/A
Adv.: Rochilmer Rocha Filho
Sentença: dispositivo"..Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Jonathas da Silva Correia de Araújo em face de Brasil Telecom S.A. Deixo de condenar nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, eis que concedida a parte autora a gratuidade da justiça. Publique se. Registre se. Intimem se. Guajará Mirim, 03 de outubro de 2006. ELISANGELA NOGUEIRA Juíza Substituta

Proc.: 01506.002316-8
Ação: Despejo
A.: Saul Bennesby companhia de Comércio Exterior- Saubex
Adv.: Sérgio Luis Condelli
R.: Vagner Boscato de Almeida
Adv.: não cosnta
Sentença: Vistos etc,Saul Bennesby Companhia de Comércio Exterior , diante da dificuldade em localizar o requerido Vagner Boscato de Almeida, pede a antecipação da tutela com o objetivo de devolver a posse do imóvel ao autor.Diz que o imóvel está abandonado e o proprietário não pode aluga lo devido ao contrato com o requerido. Tal situação causa prejuízo a ambos posto que todo mês vence mais um aluguel contra o requerido e o autor deixa de alugar o imóvel para outros interessados que cumpram com o contrato.Brevemente relatados, decido. É justo o receio do autor e não receber seu crédito, diante da enorme dificuldade de localização do requerido que pode ser comprovada pelas sucessivas diligências sem êxito no processo em apenso e também da situação mencionada pelo autor com referência ao processo 015.06.002936 0, onde o requerido indicou como seu o endereço de sua advogada.Sua não localização, aliada à significativa dívida, fazem presentes os pressupostos para a concessão da tutela antecipada na medida em que com o passar dos meses vão se vencendo os alugueis, elevando a dívida do requerido e o prejuízo ao autor. Com a imissão do autor na posse do imóvel, ao menos, os alugueis deixarão de vencer mês a mês, facultando ao autor efetuar novo contrato de locação, em benefício de ambos.Por tudo isso, presentes os pressupostos legais, defiro a antecipação da tutela para devolver a posse do imóvel ao autor que poderá efetuar novo contrato de locação, se assim o desejar.Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arrombamento do imóvel, se necessário, com as cautelas legais.Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC.Cite se o réu por edital.Guajará Mirim, 10 de outubro de 2006.Juíza Silvana Maria de Freitas
OBS: Os editais foram expedidos e encontram-se para serem retirados.

Proc.: 01506.006173-6
Ação: Medida Cautelar inominada
A.: Saul Bennesby Companhia de Comércio Exterior- Saubex
Adv.: Sérgio Luis Condelli
R.: Vagner Boscato de Almeida
Adv.: não consta
Despacho: Vistos etc,Saul Bennesby Companhia de Comércio Exterior ajuizou medida cautelar de arresto, incidental aos autos de despejo nº 015.06.002316 8, com pedido de liminar, contra Vagner Boscato de Almeida, alegando ter efetuado contrato de aluguel com o requerido no valor mensal de R$ 3.000,00. No entanto, o requerido está devendo 11 meses de aluguel e, apesar dos esforços do autor, sequer foi possível sua localização para citação pessoal.Diz que o imóvel está abandonado e o proprietário não pode aluga lo devido ao contrato com o requerido. Tal situação causa prejuízo a ambos posto que todo mês vence mais um aluguel contra o requerido o autor deixa de alugar o imóvel para outros interessados que cumpram com o contrato. Pede liminar de arresto sobre os bens existentes no interior do imóvel e, caso não sejam suficientes, o veículo X Terra, Nissan, placa NCQ 6769. Brevemente relatados, decido. É justo o receio do autor e não receber seu crédito, diante da enorme dificuldade de localização do requerido que pode ser comprovada pelas sucessivas diligências sem êxito no processo em apenso e também da situação mencionada pelo autor com referência ao processo 015.06.002936 0, onde o requerido indicou como seu o endereço de sua advogada. Sua não localização, aliada à significativa dívida, fazem presentes os pressupostos para a concessão do arresto, tendo em vista a possibilidade de que o requerido retire do prédio alugado os bens que ainda estejam no local, deixando o credor sem nenhuma garantia. O perigo na demora também é evidente na medida em que com o passar dos meses vão se vencendo os alugueis, elevando a dívida do requerido e o prejuízo ao autor. Com a imissão do autor na posse do imóvel, ao menos, os alugueis deixarão de vencer mês a mês, facultando ao autor efetuar novo contrato de locação, em benefício de ambos. Por tudo isso, presentes os pressupostos legais, defiro liminarmente o arresto de todos os bens que se encontrarem no interior do imóvel descrito na inicial. Lavre se auto circunstanciado, com avaliação de todos os bens, ficando o representante da requerida como depositário. A ele caberá providenciar os meios necessários para que se efetive a desocupação do imóvel, com remoção dos bens ali existentes. Se os bens encontrados no interior do imóvel não forem suficientes para a satisfação do débito, retornem conclusos para apreciação do pedido de penhora sobre o veículo.Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Cite se o réu por edital. Guajará Mirim, 10 de outubro de 2006. Juíza Silvana Maria de Freitas.
OBS: Os editais foram expedidos e encontram-se para serem retirados.

Proc.: 01505.000154-4
Ação: Execução de título extrajudicial
A.: Pincéis Tigre S/A
Adv.: Osvaldo Francisco Júnior
R.: Comercial Record Ltda - ME
Adv.: não consta
Despacho: Vistos etc, Intime se o exeqüente a se manifestar sobre a certidão retro, dizendo o que pretende em termos de seguimento do processo. Guajará Mirim, 11 de outubro de 2006. Juíza Silvana Maria de Freitas
CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado retro, deixei de proceder a penhora indicada em face da executada COMERCIAL RECORD LTDA - ME ter encerrado suas atividades no endereço mencionado e atualmente encontra-se ali instalada, a firma FUTURA - Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios, que no momento da diligência estava fechada. Diante do exposto, devolvo este a cartório. Dou fé. GM. 03/10/06 - Maria da Glória G. Domingues - Oficiala de Justiça.

Proc.: 01506.005001-7
Ação: Execução de título extrajudicial
A.: Catarinense Comércio de Materiais para construção
Adv.: Luciana Medeiros Borges de Camargo Costa
R.: Rosemary Rodrigues Nery
Adv.: não consta
Despacho: Vistos etc, Intime se o exeqüente a se manifestar sobre a certidão retro, dizendo o que pretende em termos de seguimento do processo. Guajará Mirim, 11 de outubro de 2006. Juíza Silvana Maria de Freitas
CERTIDÃO: Certifico, e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, e ali sendo, CITEI a parte executada em questão. Após estar bem ciente, exarou sua nota, ficando com as cópias deste e mais a INICIAL. CERTIFICO ainda que deixei de proceder os demais atos, em virtude de ter sido informado pelo patrono da executada Dr. Aurison Florentino, que peticionará dentro do prazo legal o Auto de Oferecimento. Por ser verdade, colhi sua assinatura no presente mandado. OBS: estou devolvendo nesta data, em face ter encontrado dificuldade em localização da parte devedora, uma vez que o endereço era insuficiente até as pesquisas feita junto a este Cartório emissor. GM. 06/10/06 - Clélio de Oliveira Lobato - Oficial de Justiça

Proc.: 01506.005874-3
Ação: Busca e apreensão
A.: Banco Honda S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo
R.: Dewerton Antunes Paulino
Adv.: não consta
Despacho: Vistos etc, Intime se o exeqüente a se manifestar sobre a certidão retro, dizendo o que pretende em termos de seguimento do processo. Guajará Mirim, 11 de outubro de 2006. Juíza Silvana Maria de Freitas
CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que deixei de proceder a apreensão do bem indicado, por ter procedido diligência ao endereço mencionado no mandado sendo que quem reside atualmente no imóvel é a Senhora Suzana Antune Paes, que nada soube informar a respeito do requerido, assim sendo, devolvo o mandado a Cartório. GM. 04/10/06 - José Ferreira Lucksis - Oficial de Justiça

Proc.: 01506.003087-3 Juizado Especial Cível
Ação: Indenização
A.: Olendina Alves Correia
Adv.: Samir Mussa Bouchabki
R.: Banco da Amazônia S/A
Adv.: Daniel Gurgel do Amaral
Sentença: Dispositivo "...III DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o réu BANCO DA AMAZÔNIA S/A a pagar à autora OLENDINA ALVES CORREIA indenização no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da publicação da sentença. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95 P. R. I. Após o trânsito em julgado da presente, ante a nova sistemática para o cumprimento da sentença, intime se o vencido, através de seu Advogado, a comprovar o cumprimento da obrigação em 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação Guajará Mirim, 08 de agosto de 2006. ELISANGELA NOGUEIRA Juíza Substituta
Decisão: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º da Lei 9.099/95)".Ante o exposto, em razão da insuficiência do preparo, julgo deserto o recurso.Intime se.Guajará Mirim, 13 de setembro de 2006. Juíza Elisangela Nogueira

Proc.: 01505.002444-7 Juizado Especial Cível
Ação: Indenização
A.: Maria Erivaneide Amâncio
Adv.: José Varsio Rodrigues Sol
R.: Hermes S/A
Adv.: Marcia Latge Mannheimer
Certidão: Certifico e dou fé que passo a intimar as partes do retorno dos autos. GM. 05/10/06- Rita de Cássia de Brito Morais - Escrivã Judicial

Proc.: 01506.0012195-0
Ação: Cobrança
A.: Wanderléia Martins Lemos de Macêdo
Adv.: Samir Mussa Bouchabki
R.: Maria Luzia Soares Cortez
Adv.: Maria Clara do Carmo Góes
Sentença: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentea presente ação, para condenar as Requeridas MARIA L. S. CORTEZ e MARIA LUIZA SOARES CORTEZ, no pagamento da importância de R$ 11.056,00 (onze mil e cinqüenta e seis reais), à Requerente WANDERLÉIA MARTINS LEMOS DE MACEDO. O valor deverá ser corrigido desde o ajuizamento da ação, com juros à taxa de um por cento (1%) ao mês (CC art. 406 c/c art. 161 § 1º, CTN), estes devidos a partir da citação. Publicada em audiência com intimação dos presentes, registre se e cumpra se. Transitada em julgado, nos termos da nova execução instituída no Código Civil, intime se as Requeridas a efetuarem o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa de dez por cento (10%) sobre o valor do débito". A Requerente nesta oportunidade, requer, em caso de não cumprimento da sentença, o seguimento da execução, pugnando desde já pelo deferimento de Penhora On line, e caso não seja deferido, a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação. De tudo saem os presentes intimados. Nada mais. Eu MLMB, secretária, digitei.
Cálculos atualizados em 10/10/06 em R$ 11.698,43

Proc.: 01506.004229-4
Ação: Indenização
A.: Francisco Sávio Araújo de Figueiredo
Adv.: Francisco Fernandes Filho
R.: Brasil Telecom S/A
Adv.: Rochilmer Rocha Filho
Despacho: Conforme se vê da ata de audiência retro, o requerente informa que não possui outras provas a produzir. No entanto, nada consta neste sentido em relação à requerida. Portanto, intime se a requerida a informar se pretende produzir outras provas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. G.M, 10/10/2006 Elisângela Nogueira Juíza Substituta

Eu, Aparecida Filomena Teixeira Pinto, digitei.

Endereço eletrônico:
Juíza: silvana@tj.ro.gov.br
Escrivã: ritamorais@tj.ro.gov.br
Guajará-Mirim/RO, 17 de outubro de 2006.

COMARCA DE JARU

SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

Proc. nº : 003.2006.003254-8
Ação : Interdição e Curatela
Autor : Maria de Melo Meneses
Advogado: Dra. Núbia Rubena Paniago de Melo, OAB/RO 2098
Requerido: Ricardo Melo Meneses
Curadora: Dra. Verônica Batista do Nascimento Souza, com OAB/RO 1725
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de terceiros interessados da r. sentença prolatada às fls. 53, nos autos de Interdição e Curatela acima mencionados, cuja parte dispositiva é a seguinte: " (...) Ante o exposto, decreto a Interdição do requerido Ricardo Melo Meneses, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe o requerente Maria de Melo Meneses como curadora. (...)Jaru, 01.09.2006." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.
Sede do Juízo: Fórum Ministro Víctor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhêde, 1080 - Centro - 78.940 000 - Jaru/RO - Fone/Fax: (069) 521-1220. Li

Jaru-RO, 4 de outubro de 2006.

Elsi Antônio Dalla Riva
Juiz de Direito

Sugestões e Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz de Direito ou contate-nos via internet.
Corregedoria: cgj@tj.ro.gov.br
Juiz: elsi@tj.ro.gov.br
Escrivã: veraalves@tj.ro.gov.br

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaru/RO, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente a Ação de Execução, que se menciona.
Processo : 003.2005.006704-7
Classe : Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública do Município de Governador Jorge Teixeira/RO
Advogado: Dra. Nelma Pereira Guedes Alves, OAB/RO 1218
Executado: Maria Luiza Diogens
Curadora: Dra. Adrian Karla Freitas Moreira, OAB/RO 1798
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) casa de madeira de 03 cômodos, piso em cimento, telha eternit, localizado no lote 01, quadra 17, setor 01, final da Rua Peroba, terreno medindo 15x30m = 450m², avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 07.11.2006, às 07:40 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 17.11.2006, às 07:40 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior a avaliação, prosseguir-se-á a segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
CERTIDÃO: Certifico que nos autos consta informação acerca de ônus do referido bem referente a **IPTU** no valor de R$ 51,91 (cinqüenta e um reais e noventa e um centavos), mais seus acréscimos legais.
Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, CEP: 78940-000 - Fone (PABX): 521-2393. Li
Jaru/RO, 16 de outubro de 2006.

Elsi Antônio Dalla Riva
Juiz de Direito

Sugestões e Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz de Direito ou contate-nos via internet.
Corregedoria: cgj@tj.ro.gov.br
Juiz: elsi@tj.ro.gov.br
Escrivã: veraalves@tj.ro.gov.br

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

GABARITO nº 126
Juíza Substituta : Anita Magdelaine Perez Belem

Proc.: 003.2006.003699-3
Classe: Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: Júlio Cesar Alves da Silva e outros.
Advogado: Dr. MANOEL MESSIAS FLORES OAB/RO 28
Finalidade: Intimar o advogado acima citado da r. decisão proferida por este Juízo, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para **CONDENAR JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA**, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. (...) Assim, com base nestas diretrizes fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa. Em razão das causas de aumento de pena pelo uso de arma de fogo e pelo concurso de agentes, nos termos dos incisos I e II, § 2° do artigo 157 do Código Penal, aumento a pena em 1/3, ou seja, 01 (um) ano e 06 (seis) meses e 03 (três) dias multa, tornando a em 06 (seis) anos de reclusão e 13 (treze) dias multa. Na ausência de outras causas modificadoras da pena, torno a **DEFINITIVA** em 06 (seis) anos de reclusão e 13 (treze) dias multa. Atenta às circunstâncias judiciais, e ao disposto no artigo 33, "caput", primeira parte, c/c § 2º, "b" e § 3º do Código Penal, fixo o regime inicial semi aberto para o cumprimento da pena. Tendo o réu respondido a este processo preso, nego lhe o direito de aguardar eventual recurso em liberdade. (...)Custas pelo condenado. P.R.I.C. Jaru, 10 de outubro de 2006". Fabíola Cristina Inocêncio, Juíza de Direito.

(a) Gilson da Silva Barbosa
Escrivão Judicial

GABARITO nº 127
Juíza Substituta : Anita Magdelaine Perez Belem

Proc.: 003.2006.007315-0
Classe: Queixa Crime
Querelado: Jocelino Sales dos Santos
Advogado: Dr. ALCIR ALVES OAB/RO1630
Finalidade: Intimar o advogado acima citado da r. decisão proferida por este Juízo, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "O pedido já foi apreciado às fls 19 dos autos. Deverá o requerente providenciar a documentação pretendida, pelos seus próprios meios, especialmente considerando que o processo encontra se no Tribunal de Justiça. Jaru, 16 de outubro de 2006. (a) Anita Magdelaine Perez Belem Juíza Substituta .

(a) Gilson da Silva Barbosa
Escrivão Judicial

GABARITO nº 128
Juíza Substituta: Anita Magdelaine Perez Belem

Proc.: 003.2006.002921-0
Classe: Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: Salvador Messias Penga
Advogado: Dr. Airan Fernandes lage OAB/RO 347
Dr. DÊNIO GUILHERME MACHADO COSTA OAB/RO 1797
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima citado(s), para se manifestar(em) na fase do artigo 499 do CPP, nos autos em epígrafe.

(a) Gilson da Silva Barbosa
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias

Autos nº: 003.2006.000586-9
De: **GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Narciso Rodrigues de Oliveira e Isabel Vieira da Silva, nascido aos 19/05/83 em Pescador/MG, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima citado para quitar seu débito de **MULTA** no valor de R$ 105,79 (cento e cinco reais e setenta e nove centavos), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru-RO - CEP: 78940-000 / Fone (PABX): (069) 3521-2393, e-mail: jaw1criminal@tj.ro.gov.br. cl
Jaru-RO, 17 de outubro de 2006.

(a) Anita Magdelaine Perez Belem Juíza Substituta

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE

PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Dr. Haruo Mizusaki, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, na forma legal.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível tramita os autos nº 004.06.001516-4 de Interdição proposta por Cleuza Barboza dos Santos em face de Ronaldo Barbosa dos Santos É o presente para conhecimento de terceiros e interessados da interdição de **RONALDO BARBOZA DOS SANTOS**, nascido aos 04 de fevereiro de 1987 em Ouro Preto do Oeste-RO, filho de Aroldo Cordeiro dos Santos e Cleuza Barboza dos Santos, residente e domiciliado a Linha 16, KM-31, Lote 06, Gleba 1 C Teixeiropolis-RO de Linhares-ES, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora a Sr(a) **CLEUZA BARBOSA DOS SANTOS**, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 503.002 SSP/RO e inscrita no CPF nº 876.157.462-72, residente e domiciliada no endereço retromencionado. tudo nos termos da sentença exarada nos autos, cuja parte dispositiva é a seguinte; "...Isto posto decreto a interdição de Ronaldo Barboza dos Santos,nomeando-lhe Curadora a requerente Cleuza Barboza dos Santos sob compromisso a ser prestado em cinco dias após a publicação da sentença, dispensando-se a especialização de hipoteca. Declaro sua incapacidade civil absoluta, fixando à Curadora os poderes referidos nos artigos 453 e 422 a 431 do Código Civil. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais e publiquem-se editais na forma do art. 1.184 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades, arquivem-se os autos. Ouro Preto do Oeste, 19 de setembro de 2006 (a) Haruo Mizusaki, Juiz de Direito".
Sede do Juízo : Fórum Jurista Teixeira de Freitas - Rua Café Filho, 127, Bairro União, CEP: 78950-000 - Fone (Fax): 461-2050, 461-3813(Fax).
Ouro Preto do Oeste - RO, 19/setembro/2006

Dr, Haruo Mizusaki
Juiz(a) de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Dr. Haruo Mizusaki, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, na forma legal.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível tramita os autos nº 004.06.001076-6 de Interdição proposta por Alonso Pereira de Souza em face de Alexandre Ferreira É o presente para conhecimento de terceiros e interessados da interdição de **ALEXANDRE FERREIRA**, nascido aos 22 de setembro de 1964, filho de Sebastião Ferreira e Maria Rosa Ferreira, residente e domiciliado a Linha 24 do 31, lote 20, gleba 20-D Texeiropolis-RO, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador o Sr. **ALONSO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade Nº 1.096.220-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 795.510.251-72 residente e domiciliado no endereço retromencionado, tudo nos termos da sentença exarada nos autos, cuja parte dispositiva é a seguinte; "...Isto posto decreto a interdição de Alexandre Ferreira, nomeando-lhe Curador o requerente Alonso Pereira de Souza, sob compromisso a ser prestado em cinco dias após a publicação da sentença, dispensando-se a especialização de hipoteca. Declaro sua incapacidade civil absoluta, fixando ao Curador os poderes referidos nos artigos 453 e 422 a 431 do Código Civil. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais e publiquem-se editais na forma do art. 1.184 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades, arquivem-se os autos. Ouro Preto do Oeste, RO, 29 de agosto de 2006 (a) Dr. Haruo Mizusaki, Juiz de Direito".
Sede do Juízo : Fórum Jurista Teixeira de Freitas - Rua Café Filho, 127, Bairro União, CEP: 78950-000 - Fone (Fax): 461-2050, 461-3813(Fax).
Ouro Preto do Oeste - RO, 18/setembro/2006

Haruo Mizusaki
Juiz(a) de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Dr. Haruo Mizusaki, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, na forma legal.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível tramita os autos nº 004.05.005327-6 de Interdição proposta por Lucia Maria de Barros em face de Weberton de Barros É o presente para conhecimento de terceiros e interessados da interdição de **WEBERTON DE BARROS**, nascido aos 18 de maio de 1987 em Ouro Preto do Oeste-RO, filho de Augusto Mendonça de Barros e Lucia Maria de Barros, portador da Certidão de Nascimento nº 18.324, fls. 273, Livro A-30 Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Ouro Preto do Oeste-R O, residente e domiciliado a Linha 36,Gleba 20, Lote 09 Nova União-RO, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora a Sr(a) **LUCIA MARIA DE BARROS**, brasileira, casada, lavradora, portadora da Carteira de Identidade nº 10.208.609 SSP/MG e inscrita no CPF nº 424.119.809 06, residente e domiciliado no endereço retromencionado, tudo nos termos da sentença exarada nos autos, cuja parte dispositiva é a seguinte; "...Isto posto decreto a interdição de Weberton de Barros nomeando-lhe Curadora a sua mãe Lúcia Maria de Barros, sob compromisso a ser prestado em cinco dias após a publicação da sentença, dispensando-se a especialização de hipoteca. Declaro sua incapacidade civil absoluta, fixando à Curadora os poderes referidos nos artigos 453 e 422 a 431 do Código Civil. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais e publiquem-se editais na forma do art. 1.184 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades, arquivem-se os autos. Ouro Preto do Oeste, 28 de julho de 2006 (a) Haruo Mizusaki, Juiz de Direito".
Sede do Juízo : Fórum Jurista Teixeira de Freitas - Rua Café Filho, 127, Bairro União, CEP: 78950-000 - Fone (Fax): 461-2050, 461-3813(Fax).
Ouro Preto do Oeste - RO, 6 de setembro de 2006

Haruo Mizusaki
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

DE: Francisca Maria Nunes de Souza, brasileira, casada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a ação identificada. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
PRAZO PARA CONTESTAR: 15(quinze) dias
Processo: 004.06.000874-5
Classe : Divórcio direto litigioso
Requerente: Clébio Oliveira de Souza
Advogado: Nívea Magalhães Silva
Requerido: Francisca Maria Nunes de Souza
Sede do Juízo: Fórum Jurista Teixeira de Freitas, Rua Café Filho nº 127, Praça dos Três Poderes Cep:78.950 000 Fone/FAX:(69) 3461-3813. Ouro Preto do Oeste - RO

Ouro Preto do Oeste-RO, 03/ abril /2006

Vânia Aparecida F. Caram
Escrivã Judicial - Assina por determinação do MM. Juiz de Direito

COMARCA DE ROLIM DE MOURA

SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

De:JOSÉ GRISONTE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, braçal
Finalidade: Citar o(a)(s) Requerido(a)(s) acima qualificado(a)(s), para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final.
Observação: O prazo para contestar a ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados do término do prazo deste edital.
Advertência: Não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo réu, os fatos articulados pela parte autora.

Processo: 010.2005.004215 7
Classe: Divórcio direto litigioso
Valor: R$ 300,00
Parte Autora: Maria da Conceição de Almeida
Advogado(a): Defensor Público
Parte Ré: José Grisonte de Almeida
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987 000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 34
Rolim de Moura-RO, 17 de outubro de 2006

(a) Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz de Direito

2ª Vara Cível
Juiz de Direito Juiz de Direito: Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Escrivão Judicial Pro Tempore: José Ricardo Simões Rodrigues
Expediente do dia: 17 de outubro de 2006

Autos: 01020050060570
Classe: Indenização
Parte Autora: Maura dos Santos Fonseca
Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313 A
Parte Ré: Teleron Celular S/A
Adv.: Douglacir A. E. Sant'Ana OAB/RO 287 e outros
para intimação do patrono da parte Requerida acerca do despacho de fl. 34-V, bem como para requerer(em), caso queira(m), o que de direito no prazo legal: "Fl. 34-V: Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, designando se desde já o dia 24 de outubro de 2006, às 10h, para audiência de conciliação. Intimem se. Rolim de Moura, 29 de agosto de 2006. Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira Juiz de Direito"
(a) José Ricardo Simões Rodrigues

2ª Vara Cível
Juiz de Direito Juiz de Direito: Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira

Escrivão Judicial Pro Tempore: José Ricardo Simões Rodrigues
Expediente do dia: 17 de outubro de 2006
Processo: 01020040000311
Ação: Adjudicação Compulsória
AA: José Rodrigues de Souza
Adv.: Juarez Barreto Macedo Jr. OAB RO 334 B e Eronaldo Fernandes Nobre OAB RO 1041
RR: Nelson Gonçalves de Souza e outros
Adv.: Defensor Público
Intimação dos procuradores do requerente de que nos autos 01020040000664 foi proferida sentença à fls 55-57 julgando ambos os feitos, cujo tópico final segue adiante transcrito: "Ante o exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo a) procedente o pedido formulado por MARIA FERREIRA DE ANDRADE SANTOS, para lhe adjudicar o bem descrito à fl. 9; e b) improcedente o que o foi por JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA. Condeno este e os réus ao pagamento das despesas processuais e verba honorária no importe de R$1.000,00 (CPC, art. 20, § 4º), respectivamente aos processos nºs 010.2004.000031 1 e 010.2004.000066 4. Passada esta em julgado, certifique se na execução em apenso, dando se ciência ao Juízo que determinou a penhora no rosto daqueles autos. Depois, oportunamente, arquivem se. Rolim de Moura, 29 de setembro de 2006. Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira, Juiz de Direito"

(a) José Ricardo Simões Rodrigues
Escrivão judicial Pro Tempore

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 dias

De: Terceiros e Interessados.
Finalidade: Notificar eventuais terceiros e interessados da interdição de Ivani Libório Gomes, brasileiro(a), Solteira,natural de Cacoal nascida aos 15/10/1979, filha de Valdomiro Libório Gomes e Maria Cideli da Conceição Gomes, portador(a) da Certidão de Nascimento N. 11.264, fl. 16, livro A 12, do Cartório de Registro Civil de Cacoal RO, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) Sr(a)Maria Cideli Conceição Gomes, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG. 159.886 SSP/RO, residente na linha 204, Km 12, lado Norte, Rolim de Moura RO; conforme sentença de fls. 12/12-V dos autos infra caracterizado.
N. do processo: 01020060059484
Classe/Ação : Interdição e curatela
Requerente(s) : Maria Cideli Conceição Gomes
Advogado(s) : Defensor Público
Requerido(s) :Ivani Libório Gomes
Sentença: "(...) Ante o exposto, decreto a interdição de IVANI LIBÓRIO GOMES, declarando a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, c.c e de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, em face de os elementos contidos nos autos não indicarem a existência de bens de valor significativo pertencentes a interditanda, bem como deixo de determinar a prestação de contas, pois que, a toda vista, eventual valor recebido do instituto previdenciário será utilizado integralmente na manutenção desta. Em obediência ao disposto no art.1.184 do Código de Processo Civil e no art.9, inc. III, do Código Civil, inscreva se a presente no Registro Civil desta Comarca. Publique se no Diário da Justiça, três vezes, com intervalo de 10 dias. Sentença publicada em audiência. Transitada em julgado, expeça se o necessário, após arquivem se os autos. Registre se. Nada mais.
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78987 000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 34
Rolim de Moura-RO, 17 de outubro de 2006
(a) Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira

COMARCA DE VILHENA

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Autos n. 01406.011354.0 Cobrança.
Requerente: Vilhena Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Adv. Dr. Jacyr Rosa Junior - OAB/RO 264-B.
Requeridos: Pedro Alves Batista Filho e Francisca Maria da Paz.
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 035 a seguir transcrito: "Cite-se dos termos da inicial, bem assim, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia 30.11.2006, às 10:00 horas, onde deverá apresentar resposta, se não houver conciliação. Intime-se. Vha, 05.10.2006. (a.). Sandra Beatriz Merenda, Juiza de Direito em substituição".

Autos n. 01406.001638.1 Monitória.
Requerente: Distribuidora de Auto Peças Rondobrás Ltda.
Adv. Dr. Antônio de Alencar Souza -OAB/RO 1.904.
Requerido: M. A. Martins.
Finalidade: Intimação para informar atual endereço do Requerido em face informações dos correios (fls. 029v), dando conta de que o mesmo mudou-se.

Autos n. 01406.007853.1 Indenização por Danos Materiais e Morais.
Requerente: Cerealista Vilhena Ltda.
Adv. Dr. José Ivo de Azevedo Gambarra - OAB/RO 2.719.
Requerido: Edivaldo Andrade Santos.
Finalidade: Intimação para manifestar-se nos autos indicando atual endereço do Requerido, em face informações dos correios dando conta de que "desconhecido".

Autos n. 01406.010764.7 Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Volkswagen S/A.
Adv. Dr. João Augusto de Freitas Gonçalves - OAB/RO 2.018-A.
Requerido: Luciano Mateus.
Finalidade: Intimação para proceder levantamento e distribuição da Carta Precatória expedida para a Comarca de Ariquemes/RO.

Autos n. 01405.009844.0 Execução contra Devedor Solvente.
Exequente: Tratordico Comércio e Representações Ltda.
Adv. Dr. Mário Gardini -OAB/RO 2.941. Executado: I. J. Diniz Transportes - ME. Finalidade: Intimação para manifestar-se nos autos uma vez que devidamente citado, via edital, o Executado não pagou o débito tão pouco nomeou bens.

Autos n. 01400.003901.6 Indenização.
Requerente: Antonio Gomes da Silva.
Adv. Drª Carla Falcão Rodrigues - OAB/RO 616-A. Requerido: Ceron Centrais Elétricas de Rondônia S/A.
Adv. Dr. Douglacir Antonio Evaristo Sant'Ana - OAB/RO 287.
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 191 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Homologo o acordo de fls.188, para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Libere-se o numerário depositado em favor do Exequente. Expeça-se o necessário. Sem custas. P.R.I. Arquive-se. Vha, 29.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01405.010231.5 Declaratória. Requerente: Ederson Godinho da Silva e outro. Requerido: Terrarada Máquinas Agrícolas Ltda. Adv. Dr. Mário Cesar Torres Mendes -OAB/RO 2.305.
Finalidade: Intimação para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar recolhimento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, ou seja, R$ 350,00, uma vez que o perito formulou proposta em 02 (dois) salários mínimos, sob pena de perda da prova.

Autos n. 01404.002339.0 Indenização por Acidente de Veículo.
Requerente: Luzia Josefa dos Santos.
Adv. Dr. Sérgio Abrahão Elias - OAB/RO 1.223.
Requerido: Ceron Centrais Elétricas de Rondônia S/A.
Finalidade: Intimação para manifestar-se nos autos requerendo o que de direito.

Autos n. 01405.000570.0 Indenização.
Requerente: Claudete de Luca.
Requerido: Teleron Celular S/A.
Adv. Dr. Pedro Origa Neto - OAB/RO 2/A.
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 097 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 96, eis que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 20). Intime-se. Após, arquive-se dando-se baixa. Vha, 25.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01404.003838.0 Ordinária de Anulação de Ato Jurídico, Reparação de Danos e Imposição de Sanções por Ato de Improbidade Administrativa. Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia.
Requerido: Heitor Tinti Batista e outros.
Adv. Dr. Jacyr Rosa Júnior - OAB/RO 264-B,
Dr. Mário Cesar Torres Mendes - OAB/RO 2.305,
Dr. Marcelo Longas Guedes de Paiva - OAB/RO 211-B, e
Dr. Josemário Secco - OAB/RO 724.
Finalidade: Intimação para manifestarem-se quanto ao Laudo Pericial (fls. 485/490).

Autos n. 01406.005906.5 Monitória.
Requerente: Eunice H. Y. Hataka EPP.
Adv. Drª Ana Paula Zanchett - OAB/RO 3.180.
Requerido: Ernando Barreto Ferreira Lucena.
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 015 a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de fls. 14 por que endereço do requerido é diligência que incumbe à parte interessada providenciar. Intime-se. Vha, 22.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01498.000444.0 Execução de Sentença. Exequente: Augusto Chormiak.
Adv. Dr. Airo Antonio Maciel Pereira - OAB/RO 693.
Executado: Consórcio Nacional Ford Ltda.
Finalidade: Intimação para providenciar cópias que serão utilizadas como contra-fé para o cumprimento da Carta Precatória expedida para a Comarca de São Bernardo do Campo/SP, lá distribuída sob n. 1683/06 no 4º Ofício Cível daquela Comarca, em conformidade com ofício de fls. 165.

Autos n. 01406.011815.0 Mandado de Segurança.
Impetrante: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD.
Adv. Dr. Breno de Paula - OAB/RO 399-B.
Impetrado: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Vilhena.
Finalidade: Intimação r. decisão prolatada às fls. 022/023 a seguir transcrita em seu tópico final: "...O pedido da impetrante merece ser indeferido liminarmente, antes da citação da suposta autoridade coatora. São várias as razões pelas quais o faço: A uma porque, apesar de se dizer "surpreendida" pela edição da Lei complementar municipal atacada, esta foi editada no ano de 2001 e, portanto, há cinco anos. Estas são informações contidas na inicial do pedido, vez que o impetrante sequer juntou cópia da referida lei municipal. Decorrido tal lapso de tempo, não há que se falar em surpresa e, portanto, há muito precluiu olapso temporal de 120 dias para a impetrante ingressasse com o presente "mandamus". A duas porque a súmula n. 266 do STF estabelece: Não cabe mandado de segurança contra lei em "tese". Pacificada esta matéria, portanto. Isto posto, nos termos do art. 285-A do CPC, julgo improcedente o presente Mandado de Segurança. Após o trânsito em julgado desta sentença liminar, intime-se a autoridade apontada como coatora, para ciência da decisão. P.R.I.C. Sem custas. Vha, 16.10.2006.(a.). Sandra Beatriz Merenda, Juiza de Direito em substituição".

Autos n. 01406.000746.3 Monitória.
Requerente: Distribuidora de Auto Peças Rondobrás Ltda.
Adv. Dr. Antônio de Alencar Souza - OAB/RO 1.904.
Requerida: Deisi Cristiane Hammes.
Finalidade: Intimação para proceder levantamento do Alvará Judicial.

Autos n. 01406.002277.2 Cautelar Inominada com Pedido Liminar.
Requerente: Gabriele Libera Baroni.
Requerido: AVEC Associação Vilhenense de Educação e Cultura.
Adv. Drª Maria Beatriz Imthon - OAB/RO 625.
Finalidade: Intimação para proceder levantamento do Alvará Judicial.

Autos n. 01404.006559.0 Embargos a Execução. Embargante: Sérgio Frey.
Adv. Drª Juliana Maia Ratti - OAB/AC 2.351.
Embargado: Idair Antonio Lupatini.
Finalidade: Intimação para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida, R$ 7.806,91, sob pena de multa, em conformidade com r. despacho exarado às fls. 112 a seguir transcrito: "Intime-se o devedor, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de 15 dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa. Vha, 22.09.2006.(a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01499.000770.0 Execução de Honorários Advocatícios.
Exequente: Reginaldo Ribeiro de Jesus.
Adv. Dr. Reginaldo Ribeiro de Jesus -OAB/RO 149. Executado: Ilário Bodanese e outra.
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 326 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Considerando a composição amigável das partes, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Custas na forma da lei. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Vha, 29.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01406.001665.9 Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Volkswagen S/A.
Adv. Drª Grasiela Elisiane Ganzer - OAB/MT 9.899. Requerida: Balbina Miranda Oliveira.
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 041 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Homologo a desistência da ação (fls. 38) para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos, bem como expedição de ofício para o Detran devendo o mesmo proceder a liberação do veículo, objeto da lide. Custas na forma da lei. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Vha, 28.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta'.

Autos n. 01404.003038.9 Indenização.
Requerente: Aloísio Martendal.
Adv. Drª Andréa Leporacci S. Figueiredo - OAB/RO 1.536.
Requerido: Valdir Pereira.
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 147/150 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, determinando via de consequência o arquivamento dos presentes autos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa. P.R.I. Cumpra-se. Vha, 26.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01406.002652.2 Indenização.
Requerente: Longo e Moura Ltda-ME.
Adv. Dr. Sérgio Abrahão Elias - OAB/RO 1.223.
Requerido: Rodobens Administração e Promoções Ltda.
Adv. Dr. Ricardo Gazzi -OAB/MT 6.028-A. Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 082/085 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, determinando via de consequência o arquivamento dos presentes autos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa. P.R.I. Cumpra-se. Vha, 26.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01403.005625.3 Busca e Apreensão.
Requerente: Alexandre Paulo Vaz da Silva.
Adv. Dr. Sérgio Abrahão Elias - OAB/RO 1.223.
Requerido: Petroamazon Petróleo da Amazônia Ltda.
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 154 a seguir transcrito: "Em face da petição de fls. 152, intime-se a parte autora para apresentar manifestação. Vha, 04.10.2006. (a.). Sandra Beatriz Merenda, Juiza de Direito em substituição".

Autos n. 01402.003324.2 Reparação de Danos. Requerente: Mário Alves Mourão.
Adv. Dr. Jacyr Rosa Junior - OAB/RO 264-B.
Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A.
Adv. Dr. Luiz Carlos F. Moreira - OAB/RO 1.433.
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 300 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Considerando a satisfação da obrigação, conforme informado em petição de fls. 298, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, c/c art.795 do CPC. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. Vha, 29.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01405.012755.5 Indenização.
Requerente: Virginio Colli.
Adv. Dr. Alex Andre Smaniotto - OAB/RO 2.681.
Requerido: Telemar Norte Leste S/A.
Adv. Dr. Luiz Felipe Garcia - OAB/BA 19.782 e Drª Letícia Fátima Teles dos Reis -OAB/RO 2.450.
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 122 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Trata-se de ação de Indenização em que são partes Virginio Colli e Telemar Norte Leste S/A, ambos qualificados nos autos. Homologo o acordo de fls.119/120, para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Arquive-se. Vha, 19.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01406.010154.1 Busca e Apreensão. Requerente. Banco Bradesco S/A.
Adv. Dr. Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/RO 1.894.
Requerido. A.M.G. dos Santos Laurindo e Cia Ltda. Finalidade: Intimação para manifestar-se nos autos em face certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 020), dando conta de que o Requerido efetuou pagamento do débito, bem como quanto ao comprovante de depósito bancário (fls. 021), no montante expresso em R$ 7.844,80.

Autos n. 01401.003551.0 Execução de Título Extrajudicial.
Exequente: Ângelo Carlos Rebelato.
Adv. Dr. Luiz Antonio Rocha -OAB/RO 93-A.
Executada: Jussara Egert Nafal.
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 057 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Decorrido o prazo estabelecido sem a movimentação, caracterizada está a desídia. Assim, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Custas na forma da lei. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Vha, 22.09.2006.(a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01406.006597.9 Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Volkswagen S/A.
Adv. Drª Ana Helena Casadei - OAB/MT 7.240 e Drª Grasiela Elisiane Ganzer - OAB/RO 9.899.
Requerido: Navistar Transportes Ltda.
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 036 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Homologo a desistência da ação (fls. 33) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Oficie-se ao Detran solicitando que o mesmo proceda a baixa da restrição judicial junto ao veículo, para que surtam os devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Vha, 11.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01404.004778.8 Depósito.
Requerente: Banco Dibens S/A.
Adv. Dr. Ricardo Gazzi -OAB/MT 6.028-A.
Requerido: Givaldo Nunes Lopes.
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 078 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Homologo o acordo de fls.72/75, para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Oficie-se ao Detran devendo o mesmo proceder a baixa da restrição judicial decorrente da presente ação. Sem custas. P.R.I. Arquive-se. Vha, 20.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01406.004860.8 Indenização.
Requerente: Diságua Distribuidora de Abrasivos Guarujá Ltda.
Adv. Dr. Jean Carlos Debastiani -OAB/RO 3.022. Requerido: Wilson Oliveira dos Santos e outro. Adv. Dr. Jaime Luiz Simon - OAB/MT 4.821-A. Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 043/046 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar os Requeridos ao pagamento das despesas no valor de R$ 2.250,00 provenientes dos reparos, conforme exposto na inicial, sem condenação por lucros cessantes, ante a não comprovação de sua ocorrência. Face a sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento de metade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios este correspondente a 15% do valor da condenação. Condeno o autor ao pagamento de metade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios este correspondente a 15% do valor da condenação. Determino via de consequência o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Cumpra-se. Vha, 25.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

Autos n. 01406.006826.9 Retificação de Registro Público.
Requerente: Caio César Moreira dos Santos. Adv. Drª Marilza Serra - OAB/MT 7001. Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 030/031 à seguir transcrita em seu tópico final: "...Decido.Para se desconstituir a paternidade no caso em tela, é necessário intentar ação própria e só então se promover o reconhecimento da paternidade com a conseqüente anulação e retificação do registro. A via eleita não é cabível em razão do rito. O art. 109 da Lei de Registros Públicos (6.015/73) tem o procedimento especial e sumário. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 269, I do CPC. Custas na forma da lei. Expeça se o necessário. Após, o trânsito em julgado, arquive se.P.R.I.Vilhena/RO, 25 de setembro de 2006.(a) Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza Substituta.

Autos n. 01406.010909.7 Exoneração de Pensão Alimentícia.
Requerente: Marcos Paiva Monteiro.
Adv. Dr. Rafael Endrigo de Freitas Ferri - OAB/RO 2.832.
Requerida: Elizabeth Gonçalves Monteiro e outros. Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 032 a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de assistência judiciária, porque o documento juntado às fls. 31 demonstra que o autor não possui renda baixa que caracteriza situação de pobreza, nos termos da Lei 1.060/50, art. 2º § único. Intime-se para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Vha, 25.09.2006. (a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta'.

Autos n. 01406.000871.0 Monitória convertida em Execução.
Exequente: Distribuidora de Auto Peças Rondobrás Ltda.
Adv. Dr. José Eudes Alves Pereira - OAB/RO 2.897. Executado: Asplax Instalações Elétricas Ltda. Finalidade: Intimação para manifestar-se nos autos requerendo o que de direito.

Autos n. 01406.01586.5 Execução de Título Extrajudicial.
Exequente: Buriti Caminhões Ltda.
Adv. Dr. Marcello Henrique de Menezes Pinheiro - OAB/RO 265-B.
Executado: Salles e Pereira Ltda.
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 034 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Considerando a satisfação do débito pelo pagamento, conforme informado em petição de fls. 031, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, c/c art.795 do CPC. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Custas na forma da lei. Homologo a desistência do prazo recursal. P.R.I. Cumpra-se. Arquive-se. Vha, 15.09.2006.(a.). Roberta Cristina Garcia Macedo, Juiza substituta".

SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: TRINTA DIAS

DE: **GILMAR BARRETO ZANOL**, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, portador do CPF 419.538.192-49, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **Citá-lo** para querendo, oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova em audiência e **intimá-lo** para comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para o **dia 16 de agosto de 2006, às 09 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, nesta Comarca, devendo comparecer acompanhado de advogado, deixando de comparecer injustificadamente à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Processo: **014.06.001797-3**

Classe: Ação de Cobrança

Requerente: J. M. Ramos Fernandes

Advogada: Carla Falcão Rodrigues - OAB/RO 616-A

Requerido: Gilmar Barreto Zanol

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78.995-000 (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 14 de junho de 2006.

Elismara de Brida Martins
Escrivã da 2ª V. Cível

mfc.

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via Internet. Endereço Eletrônico:

Escrivã: Vha2civel@tj.ro.gov.br

TERCEIRA VARA CÍVEL

Mn **CARTÓRIO 3ª VARA CÍVEL**
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
JUIZ: Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
vinicius@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃ: Genair Goretti de Morais

Expediente do dia:17/10/2006.

PROCESSO: 014.2006.001889-9
Classe: Ação Monitória
Requerente: Auto Posto Parada Grande Ltda.
ADV.: MARIO CESAR TORRES MENDES OAB/RO 2305, ROBERTO CARLOS MAILHO OAB/RO 3047
Requerida: Transportadora Rodo - Fluvial Logística Ltda.
Adv.: não informado
FINALIDADE: " Intimar a parte autora para retirar a carta precatória."

PROCESSO: 014.2006.008730-1
Classe: Execução de título extrajudicial
Exequente: Auto Posto Catarinense Ltda
ADV.:PAULA VEIT VOLPATO OAB/RO 2385, VIVIAN BACARO NUNES OAB/RO 2386
Executado: Mauro Celso Becher.
Adv.: não informado
FINALIDADE: " Intimar a parte autora para retirar a carta precatória."

PROCESSO: 014.2006.001369-2
Classe: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Irmãos Russi Ltda.
Adv.: AGENOR MARTINS OAB/RO 654-A - CRISTIANE TESSARO OAB/RO 1.562
Executado: Elisângela Bottega
Adv: Não informado
FINALIDADE: " Intimar a parte autora para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória."

PROCESSO: 014.2006.011562-3
Classe: Interdito Proibitóro
Requerente: Mirian Godoy
ADV.: AGENOR MARTINS OAB/RO 654-A, CRISTIANE TESSARO OAB/RO 1562
Requerido Carlos Vieira.Maia e outros
Adv.: não informado
DESPACHO : " Consubstanciada em posse de propriedade, pelos documentos juntados neste início de proceso, entendo conveniente e necessária a designação de audiência de justificação prévia. Deverão os requeridos serem intimados da data da audiência e cientificados que somente poderão contraditar e fazer re perguntas, mas não poderão produzir provas. Constará no mandado que o prazo de contestação será, após a audiência de justificação, iniciado. Intimem se as testemunhas arroladas na inicial, digo, comparecerão independentemente de intimação sendo desnecessária a intimação. Audiência para o dia 06/11/06 às 9 h. Expeça se o necessário. V. 16/10/06. Dalmo Antônio de Castro Bezerra - Juiz de Direito em substituição

PROCESSO: 014.2005.011439-9
Classe: Arrolamento de Bens (sucessão)
Arrolante: Marlene Terezinha Jordani Bertozzi e outros
ADV.: ROBERLEY ROCHA FINOTTI OAB/RO 690 - MÁRIO GARDINI OAB/RO 2941
Arrolado: José Jordani
DESPACHO:" Que a inventariante apresente as últimas declarações e plano de partilha, prazo de 5 dias. Vilhena, 11 de outubro de 2006. Dalmo Antônio de Castro Bezerra - Juiz de Direito em substituição.

PROCESSO: 014.2002.003475-3
Classe: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: D. S. Zampieri & Cia Ltda.
Adv.: SILVIO VIEIRA LOPES - OAB/RO 72-B
Executado: Maria do Socorro Lima de Oliveira
Adv.: Não informado
DESPACHO:" Que o exeqüente preste informações quanto ao andamento da carta precatória no prazo de 10 dias. Vilhena, 11 de outubro de 2006. Dalmo Antônio de Castro Bezerra - Juiz de Direito em substituição.

PROCESSO: 014.2005.000959-5
Classe: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Verônica Pit Pedot
Adv.: JOSEMÁRIO SECCO - OAB/RO 724 e LEANDRO MÁRCIO PEDOT - OAB/RO 2022
Executado: Construcenter Madeiras Ltda.
Adv.: RAFAEL CUNHA RAFUL - OAB/RO 2510
FINALIDADE: Intimar a parte autora para em 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.
CERTIDÃO: Eu, Oficial de Justiça ao final assinado, certifico que em cumprimento ao r. mandado do MM Juiz de Direito da 3º vara cível desta comarca dirigi-me na Av XV de Novembro , nº 3488, telefone nº 9238-0705, centro nesta cidade, no dia 28 de setembro de 2006, ás 09:h00, ali sendo, após as formalidades legais, procedi a **CITAÇÃO** da firma executada **CONSTRUCENTER MADEIRAS LTDA** na pessoa de seu representante legal Sra **KÊNIA FRANCIELI DOMBROSKI** por todos os termos da presente ação, sendo que após a leitura declarou ter ficado bem ciente, exarou sua assinatura no verso do mandado e recebeu as cópias que lhe entreguei, Após a citação da firma executada, verificando junto ao cartório, constatei que a representante legal não quitou o débito e nem ofertou bem á penhora. Diligenciei junto ao C.R.I. local, mas ali também a firma executada encerrou suas atividades nesta cidade, há vários meses. Diante do exposto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Vilhena-RO, 03 de outubro de 2006. **JAIME GONÇALVES DA ROSA**-Oficial de Justiça.

PROCESSO: 014.2002.008212-0
Classe: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Invest Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Adv: PAULA VEIT VOLPATO OAB/RO 2385 - VIVIAN BACARO NUNES SOARES OAB/RO 2386
Executado: Manoel Gentilio Sá de Barros
DESPACHO: "Diga e requeira o credor em 5 dias dando prosseguimento ao feito. Vilhena, 11 de outubro de 2006. Dalmo Antônio de Castro Bezerra - Juiz de Direito em substituição.
PROCESSO: 014.2000.007577-2
Classe: Execução especiais
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A.
Adv.: URANO FREIRE DE MORAIS OAB/RO 240-B
Executado: São José do Jacuri Agropecuária Ltda.
ADV.: ANDRÉA L. S. FIGUEIREDO OAB/RO 1536
DESPACHO:" Intime se o executado para que no prazo de 5 dias, apresente sua memória de cálculos conforme determinado em fl. 146.Vilhena, 09 de outubro de 2006. Dalmo Antônio de Castro Bezerra - Juiz de Direito em substituição.

PROCESSO: 014.2002.005119-4
Classe: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A - Basa
Adv.: CEZAR B. VOLPI - OAB/RO 533
Executado: Maria Saraiva de Lima Teixeira e outros
Adv: Não informado
FINALIDADE: "Intimação do exequente ante ao ofício da Comarca de Colorado do Oeste-RO informando que as hastas públicas realizadas em 05/09/06 e 19/09/06 ás 09h00 não houve licitantes.

GENAIR GORETTI DE MORAIS
Escrivã Judicial

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO Fone (69) 321-2340, 321-3184 e 321-3182.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Processo: 014.06.005088-2
Classe: Interdição e Curatela
Interditante: **MIRIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA**Interditado: **DANIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA**Adv.: Drª Amanda Leporacci Volpato - OAB/RO 1.523
FINALIDADE: PUBLICAÇÃO da r. Sentença, cujo dispositivo, está abaixo transcrito:
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, Decreto a Interdição de Daniel Gonçalves de Oliveira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil/2.002, e pela disposição do artigo 1.775, § 3º do mesmo código, nomeio-lhe Curador a requerente Mirian Gonçalves de Oliveira. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil/2.002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas em virtude da gratuidade. P. R. I. Vilhena-RO, 27 de julho de 2006." - (a) Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral - Juiz de Direito.
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340.
Vilhena, 22 de setembro de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Processo: 014.06.002679-4
Classe: Interdição e Curatela
Interditante: **FRANCISCA MARIA DE JESUS**Interditado: **MARIA FIALHO DA SILVA**Adv.: Evander Dias - OAB/RO 2530
FINALIDADE: PUBLICAÇÃO da r. Sentença, cujo dispositivo, está abaixo transcrito:
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, Decreto a Interdição de Mariana Fialho da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil/2.002, e pela disposição do artigo 1.775, § 3º do mesmo código, nomeio-lhe Curador a requerente Francisca Maria de Jesus. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil/2.002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas em virtude da gratuidade. P. R. I. Vilhena-RO, 07 de agosto de 2006." - (a) Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral - Juiz de Direito.
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340.
Vilhena, 25 de setembro de 2006.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
Juiz de Direito

DIÁRIO DA JUSTIÇA
PRIMEIRA ENTRÂNCIA CADERNO D

ANO XXIV | NÚMERO 195 | PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2006

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

VARA ÚNICA

COMARCA DE ALTA FLORESTA D'OESTE
VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

BEM: 121 (cento e vinte e um hectares) de terras rurais, localizado neste município de Alta Floresta D'Oeste/RO. Lote 45, gleba Massaco, setor Xipingal, à Linha 110 c/ 115, Km 85, tendo como benfeitoria propriedade em madeira, voa parte formada de capim do tipo braquiarão, cerca de arame liso, terra dentro do Distrito de Izidolândia, considerada bem localizada avaliada em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mel reais).

01 (um) lote urbano nº 07, quadra 01, medindo 14 metros de frente por 25 de fundo (lateral), no qual contém uma casa de madeira, coberta com eternit, piso acimentado, medindo 48m², localizada na Av. José Novelli, s/ nº, Parque Universitário, na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, avaliado em 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinqüenta reais).

01 (um) lote urbano medindo 18 x 30 mts, perfazendo um montante de 450m², localizado na Linha 70, divisando com o Sr. Admir Vieira dos Santos ao fundo, a esquerda com a Rua Projetada e a frente com outra Rua Projetada, avaliada em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

04 (quatro) lotes de nº 09,10,11 e 12 da quadra 01, medindo 14 metros de frente por 25 de lateral cada lote, sendo a medida total da área 1.400m², localizado na Av. Jair Ramos, Parque Universitário, na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R$ 159.950,00 (cento e cinqüenta e nove mil, novecentos e cinqüenta reais)

DATA: Fica designado o dia **06 de novembro de 2006, às 08:30 horas,** para a realização da Primeira Venda Judicial, pelo maior lanço acima da avaliação, não havendo licitante nesta data, fica designado o dia **28 de novembro de 2006, às 08:30 horas**, para realização da Segunda Venda Judicial, pelo maior lance.

OBS: O bem encontra-se em poder e guarda do Sr. Agostinho Trovão dos Santos e do Sr. Edson de Souza Novelli, encontradiços na Av. Costa e Silva, 3544, Centro de Alto Alegre dos Parecis/RO, nesta Comarca de Alta Floresta D"Oeste-RO.

LOCAL: Fórum Ministro Aliomar Baleeiro, localizado à Av. Isaura Kwirant, 3061, Bairro Princesa Isabel, nesta Cidade e Comarca de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

AUTOS: 017.02.001963-3
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Cooperativa Central de Crédito do Norte do Brasil (SICOOB)
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo - OAB/RO 601-A
Executado: Cooperativa de Crédito Rural de Alto Alegre dos Parecis/RO.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através do presente se eventualmente, não o forem pessoalmente.

INFORMAÇÃO: Nos autos não consta prova de que o bem esteja registrado em nome do devedor, assumindo o arrematante a responsabilidade pela regularização.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, em 26/09/2006. Eu,____Marilsa Garcia Bezerra, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo.

JULIANO ETCHEGARAY FONSECA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 Dias

Autos : 017.06.000033-0
Classe : Execução Fiscal
Exeqüente: Município de Alta Floresta D'Oeste.
Advogado : Daniel Paulo Fogaça
Executado : **GERALDO TEIXEIRA**
Advogado : Não Informado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO GERALDO TEIXEIRA e sua esposa se casado for, DA CONVERSÃO DO ARRESTO DE FLS 11 EM PENHORA para querendo, embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de decurso deste edital efetuado sobre o Lote Urbano nº 011, Qd. 106, St.04- Imóvel- 3632, Localizado na Av. Amapá,(ao lado do nº 2429) Bairro Princesa Izabel.

Prazo para embargos à penhora: 30 dias contados a partir da assinatura do Termo de nomeação de bens à penhora ou 30 dias contados a partir do decurso do prazo deste edital, em caso de não oferecimento de bens à penhora.

Sede do Juízo: **Fórum de Alta Floresta do Oeste,** Av. Princesa Isabel, 3061 Cep:78.994 000 - Fone: (0XX) 69 641-2239

Alta Floresta Oeste-RO,

JULIANO ETCHEGARAY FONSECA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 Dias

Autos : 017.06.000027-5
Classe : Execução Fiscal
Exeqüente: Município de Alta Floresta D'Oeste.
Advogado : Daniel Paulo Fogaça
Executado : **JOÃO BATISTA GODOY**
Advogado : Não Informado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO BATISTA GODOY e sua esposa se casado for, DA CONVERSÃO DO ARRESTO DE FLS 11 EM PENHORA para querendo, embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de decurso deste edital efetuado sobre o Lote Urbano nº 007, Qd. 102, St.04- Imóvel- 3584, Localizado na Av. Mato Grosso, nº 2418, Bairro Princesa Izabel.

Prazo para embargos à penhora: 30 dias contados a partir da assinatura do Termo de nomeação de bens à penhora ou 30 dias contados a partir do decurso do prazo deste edital, em caso de não oferecimento de bens à penhora.

Sede do Juízo: **Fórum de Alta Floresta do Oeste,** Av. Princesa Isabel, 3061 Cep:78.994 000 - Fone: (0XX) 69 641-2239

Alta Floresta Oeste-RO,

JULIANO ETCHEGARAY FONSECA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 Dias

Autos : 017.02.002505-6
Classe : Execução Fiscal
Exeqüente: Município de Alta Floresta D'Oeste.
Advogado : Daniel Paulo Fogaça
Executado : **MÁRCIA APARECIDA RAMOS**
Advogado : Não Informado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARIA APARECIDA RAMOS e seu esposo se casada for, DA CONVERSÃO DO ARRESTO DE FLS 52 EM PENHORA para querendo, embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de decurso deste edital efetuado sobre o Lote Urbano nº 008, Qd. 041, St.04- Imóvel- 3738, Localizado na Av. Amazonas /Rua Maranhão, nº 3927, Bairro Princesa Izabel.

Prazo para embargos à penhora: 30 dias contados a partir da assinatura do Termo de nomeação de bens à penhora ou 30 dias contados a partir do decurso do prazo deste edital, em caso de não oferecimento de bens à penhora.

Sede do Juízo: **Fórum de Alta Floresta do Oeste,** Av. Princesa Isabel, 3061 Cep:78.994 000 - Fone: (0XX) 69 641-2239

Alta Floresta Oeste-RO,

JULIANO ETCHEGARAY FONSECA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 Dias

Autos : 017.04.000040-7
Classe : Execução Fiscal
Exeqüente: Município de Alta Floresta D'Oeste.
Advogado : Daniel Paulo Fogaça
Executado : **NOEMIA BARBOSA VAZ**
Advogado : Não Informado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NOEMIA BARBOSA VAZ e seu esposo se casada for, DA CONVERSÃO DO ARRESTO DE FLS 31 EM PENHORA para querendo, embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de decurso deste edital efetuado sobre o Lote Urbano nº 012, Qd. 064, St.02- Imóvel- 1330, Localizado na Av. Minas Gerais, nº 5075, Bairro Cidade Alta.

Prazo para embargos à penhora: 30 dias contados a partir da assinatura do Termo de nomeação de bens à penhora ou 30 dias contados a partir do decurso do prazo deste edital, em caso de não oferecimento de bens à penhora.

Sede do Juízo: **Fórum de Alta Floresta do Oeste,** Av. Princesa Isabel, 3061 Cep:78.994 000 - Fone: (0XX) 69 641-2239

Alta Floresta Oeste-RO,

JULIANO ETCHEGARAY FONSECA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 Dias

Autos : 017.06.000027-5
Classe : Execução Fiscal
Exeqüente: Município de Alta Floresta D'Oeste.
Advogado : Daniel Paulo Fogaça
Executado : **JOÃO BATISTA GODOY**
Advogado : Não Informado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO BATISTA GODOY e sua esposa se casado for, DA CONVERSÃO DO ARRESTO DE FLS 11 EM PENHORA para querendo, embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de decurso deste edital efetuado sobre o Lote Urbano nº 007, Qd. 102, St.04- Imóvel- 3584, Localizado na Av. Mato Grosso, nº 2418, Bairro Princesa Izabel.

Prazo para embargos à penhora: 30 dias contados a partir da assinatura do Termo de nomeação de bens à penhora ou 30 dias contados a partir do decurso do prazo deste edital, em caso de não oferecimento de bens à penhora.

Sede do Juízo: **Fórum de Alta Floresta do Oeste,** Av. Princesa Isabel, 3061 Cep:78.994 000 - Fone: (0XX) 69 641-2239

Alta Floresta Oeste-RO,

JULIANO ETCHEGARAY FONSECA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo : 017.06.001661-9
Classe : Conversão de separação Judicial em Divórcio
Exequente : Nildete Passos de Oliveira
Executado : Maria Lindalva de Souza

FINALIDADE: INTIMAR a executada **MARIA LINDALVA DE SOUZA**, afim de comparecer em audiência de tentativa de conciliação resdesignada para o dia **04/01/2007, às 09:00 horas, redesignada** em razão da pauta do plenário do júri.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento na audiência da executada, reputar-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Despacho: "Em razão da pauta do plenário do júri, redesigno a audiência para o dia 04/10/2007, às 09:00 horas. Intime-se." AFO., 03/10/2006. Dr. Juliano Etchegaray Fonseca - Juiz de Direito

Sede do Juízo: **Fórum de Alta Floresta do Oeste,** Bairro. Princesa Isabel, Av. Isaura Kwirant, 3061 Cep:78.994 000 Fone: (0XX) 69 641-2239

Alta Floresta D'Oeste/RO, 09/10/2006

JULIANO ETCHEGARAY FONSECA
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo : 017.06.001678-3
Classe : Divórcio direto litigioso
Exequente : Antônio Petrin Hernandes
Executado : Cecília de Jesus Fogaça

FINALIDADE: INTIMAR o executado **CECÍLIA DE JESUS FOGAÇA**, afim de comparecer em audiência de tentativa de conciliação resdesignada para o dia 04/01/2007, às 09:30 horas, redesignada em razão da pauta do plenário do júri.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento na audiência da executada, reputar-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Despacho: "Em razão da pauta do plenário do júri, redesigno a audiência para o dia 04/10/2007, às 09:30 horas. Intime-se." AFO., 03/10/2006. Dr. Juliano Etchegaray Fonseca - Juiz de Direito

Sede do Juízo: **Fórum de Alta Floresta do Oeste,** Bairro. Princesa Isabel, Av. Isaura Kwirant, 3061Cep:78.994 000 Fone: (0XX) 69 641-2239

Alta Floresta D'Oeste/RO, 09/10/2006

JULIANO ETCHEGARAY FONSECA
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:30 dias

DE: SABINO SALVATICO, brasileiro, servente de pedreiro, demais qualificações ignoradas; e **VANILDA DA SILVA SANT'ANA**, brasileira, domestica, demais qualificações ignoradas, ambos residentes e domiciliados em lugares incertos e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO das pessoas acima, genitores do menor **R.S.S.**, de todo o teor da ação infra identificada, ficando ciente que não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias fluirá a partir da publicação deste.

Processo: 017.06.002097-7
Classe : Guarda
Requerente: Pedrolina Sergio Veloso Salvatico
Advogado : Defensor Público
Menor: Rafael Sant'Ana Salvatico

Sede do Juízo: **Fórum Cidade: Alta Floresta do Oeste**
Endereço: Av. Princesa Isabel, 3061 Cep: 78.994 000
Fone: (0XX) 69 641-2239

Alta Floresta do Oeste-RO,11 de outubro de 2006.

JULIANO ETCHEGARAY FONSECA
Juiz de Direito

COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

VARA ÚNICA

COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

End. Eletrônico: adw1civel@tj.ro.gov.br
Juiz: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Escrivão: Joel José de Castilho

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 10 DIAS

Autos: 011.06.001293-6
Ação: Interdição e Curatela
A: José Batista de Souza Filho
R: Walter Aparecido Batista de Souza

FINALIDADE: Dar conhecimento a quem interessar possa, que neste Juízo e Cartório da Vara Cível, se processou a Ação de Interdição e Curatela supra, que correu seus trâmites legais e ao final julgado por sentença, nomeando curador de **WALTER APARECIDO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG n.º 938.614 SSP/RO e do CPF/

MF n.º 982.113.582-04, nascido aos 06 de outubro de 1972, filho de José Batista de Souza Filho e de Cleuza de Souza, ao Senhor **JOSÉ BATISTA DE SOUZA FILHO,** brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.073.756 SSP/PR e do CPF/MF n.º 335.965.909-06, residente e domiciliado na Linha 05, Lote 37, Gleba 07, Urupá - RO. Tendo em vista que o interditado, **Walter Aparecido Batista de Souza,** é portador de deficiência mental, não tendo condições de se auto gerir, necessitando de ajuda de seus familiares, tudo consoante Sentença de Mérito Decretada de folha 18, que transcrevemos a seguir:

SENTENÇA: "Defiro a alteração do pólo ativo da ação e aproveitamento dos atos deste processo, por economia processual. Trata se de pedido de interdição e curatela onde o autor alega que **WALTER APARECIDO BATISTA DE SOUZA** não tem nenhuma capacidade para reger se nos atos da vida civil. Junto com a inicial está a procuração e documentos, dentre eles os exames neurológicos de fls. 10. Na data de hoje realizou se o interrogatório, conforme termo em apartado. O Ministério Público e o Defensor Público manifestaram se pela desnecessidade de exame médico. É O RELATÓRIO. DECIDO. O pedido deve ser julgado procedente eis que patente que o interditando é portador de doença mental grave que o torna incapaz para os atos da vida civil. É o que se verificou através do interrogatório e dos documentos que instruem o pedido, em especial os exames de fls. 10, comprovando que Walter apresenta quadro de oligofrenia. Assim fica claro que Walter é portador de doenças mental e física graves que o torna incapaz de autodeterminar se para a prática dos atos da vida civil. Restou comprovado, ainda, que o requerente é pai do interditando, o que o deixa legitimado para exercer o encargo de curador. Não há necessidade de impor prestação de contas, eis que são pessoas pobres e a pensão a ser recebida é o mínimo para o sustento da incapaz. Ante exposto, nos termos do artigo 1177 c.c artigo 1183, §único e artigo 1184 todos do CPC, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **WALTER APARECIDO BATISTA DE SOUZA** e nomeio curador o Senhor **JOSÉ BATISTA DE SOUZA FILHO** e, assim fazendo, extingo o feito com apreciação do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Expeça se o necessário para dar cumprimento à decisão. Publique se por três vezes. Colha se o compromisso do curador. Saem os presentes intimados. Registre se. Retifique se a autuação e distribuição, incluindo no pólo ativo, José Batista de Souza Filho, excluindo se Janice. Revogo assim o termo de curatela provisória de fl. 13. Nada mais. (...) Alvorada D'Oeste - RO., 11 de setembro de 2006."

Alvorada D'Oeste, 18.10.2006.

COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

End. Eletrônico: adw1civel@tj.ro.gov.br
Juiz: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Escrivão: Joel José de Castilho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: 011.01.001670-9
Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários
A: Narciso Fernandes Patez
Adv: Lurival Antonio Ercolin
OAB/RO n. 064-B
R: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor e seu patrono, acima nominados, do inteiro teor da r. sentença de folha 127 a seguir transcrita:

SENTENÇA: "Vistos e examinados. Conforme se verifica às fls. 20/23, as requisições de pequeno valor foram atendidas, estando os valores devidamente depositados à disposição deste Juízo.
Diante do exposto, julgo **EXTINTA** a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Expeçam se os alvarás respectivos e intimem se para recebimento em cinco dias. Custas na forma da lei. Após, arquivem se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Alvorada do Oeste, 16 de outubro de 2006."

Alvorada D'Oeste-RO, 18.10.2006.

COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

End. Eletrônico: adw1civel@tj.ro.gov.br
Juiz: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Escrivão: Joel José de Castilho

Expediente do dia 13 de outubro de 2006.

Autos: 011.03.002237-2
Ação: Indenização
A: Marizete Levina Ferreira da Silva
R: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Adv: Flora Maria Castelo Branco C. Santos
OAB/RO n.º 391

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada, na pessoa de sua advogada, acima nominada, para que, **PAGUE** à exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R$ 1.755,02 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS),** mais cominações legais, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito e, a pedida da exeqüente, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia do débito (artigo 475-J do Código de Processo Civil). Tudo em conformidade com o r. despacho de folha 133 a seguir transcrito:

DESPACHO: "Conforme nova sistemática processual, o vencido na ação é intimado a cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 475 J do CPC. Tal diploma legal, por tratar se de norma processual, tem aplicação imediata também aos processos em curso, mesmo aqueles iniciados antes do advento da Lei 11.232/2005, conforme inteligência do art. 1211, parte final, do CPC. Desnecessária, portanto, a expedição de nova carta precatória. Assim, o rito processual a ser adotado para o cumprimento da presente sentença deve ser o previsto no art. 475 J do Código de Processo Civil. Desta forma, atualize se o débito e intime se a requerida, na pessoa de seu advogado (cf. Código de Processo Civil Comentado Nelson Nery Junior 9ª ed. 2006; p. 641), para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor do débito, a favor da autora."

Alvorada D'Oeste-RO, 13.10.2006.

COMARCA DE CEREJEIRAS

VARA ÚNICA

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.ENDEREÇO ELETRÔNICO:
cjs1civel@tj.ro.gov.br
JUIZ: José Gustavo Melo Andrade
ESCRIVÃO: Carlos Vidal de Brito

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 221/06
PRAZO: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) Co-Responsável(is) pela executada, Sr. **EDIRAN MARQUES COUTINHO** abaixo relacionado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar o débito acrescido de juros e correção monetária, ou no mesmo prazo garantir a execução (art. 7° e 8º da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal), sob pena de serem-lhes penhorados e/ou arrestados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da dívida, e, em querendo, opor(em) embargos no prazo de trinta (30) dias.
Processo: 01301.001041-9
Classe: Execução fiscal
Exeqüente: Fazenda Publica do Estado de Rondônia
Adv.: Seiti Roberto Mori - Proc. do Estado
Executado: Ediran Marques Coutinho - E outros, CNPJ/MF: 04.388.278/0001-39

Co-Responsável(is): Ediran Marques Coutinho, **CPF/MF: 443.663.459-00**

Natureza da Dívida: CDA 00083-03-0820/91
Data Insc.: 31/09/91
Valor: R$-15.698,34-atualizado em 16/04/02

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Av. das Nações, nº 2.225 - Centro - Cerejeiras/RO. CEP: 78.997-000 - Fone/Fax: (0xx69) 3342-2283 e 3342-2235 fb

Cerejeiras-RO, 11/10/06.

(a) José Gustavo Melo Andrade
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/06
PRAZO: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) Co-Responsável(is) pela executada, Sr. **NILSON FERNANDO** abaixo relacionado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar o débito acrescido de juros e correção monetária, ou no mesmo prazo garantir a execução (art. 7° e 8º da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal), sob pena de serem-lhes penhorados e/ou arrestados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da dívida, e, em querendo, opor(em) embargos no prazo de trinta (30) dias.
Processo: 01301.001093-1
Classe: Execução fiscal
Exeqüente: Fazenda Publica do Estado de Rondônia
Adv.: Seiti Roberto Mori - Proc. do Estado
Executado: Nilson Fernando - ME, CNPJ/MF: 14.585.145/0001-06

Co-Responsável(is): Nilson Fernando, **CPF/MF: 312.799.962-34**

Natureza da Dívida: CDA 00210.03.1246/94
Data Insc.: 04/05/94
Valor: R$-19.927,90-atualizado em 28/09/05 fls 29.
Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Av. das Nações, nº 2.225 - Centro - Cerejeiras/RO. CEP: 78.997-000 - Fone/Fax: (0xx69) 3342-2283 e 3342-2235 fb

Cerejeiras-RO, 11/10/06.

(a) José Gustavo Melo Andrade
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL N. 44/06

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET, ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JUIZ: José Gustavo Melo Andrade
ESCRIVÃO: Osmar Guarnieri
Prazo: 15 (quinze) dias
Autos n.: 013.04.000846-3 - Ação Penal
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
CITAÇÃO do denunciado **REINALDO CAMPOS MIRANDA**, brasileiro, casado, pescador, nascido aos 31-12-1984, natural de Pimenteiras do Oeste-RO, filho de Euba Campos, residente na Rua Santa Catarina, s/n, em Pimenteiras do Oeste-RO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para defender-se na Ação Penal n. 013.04.000846-3,conforme denúncia do Ministério Público, cujos tópicos principais seguem transcritos: "No dia 20 de março de 2004, em horário impreciso, na Estrada do Porto do Firmino, no município de Pimenteiras do Oeste, nesta comarca, o denunciado foi surpreendido por policiais militares ocultando uma motocicleta Honda NXR 125 BROS ES, cor vermelha, placa MCL 1227, chassi n. 9C2JD20203R018359, (apreendida à fl. 10), sabendo se tratar de objeto de furto praticado na cidade e comarca de Rolim de Moura-RO, no dia 17/03/2004 contra a vítima **ÂNGELA MAIA DE SOUZA** (RO n. 021/04, fl. 12). Apurou-se que uma guarnição policial estava em cumprimento de diligências no município de Pimenteiras, quando constataram o denunciado, ocultando o referido veículo furtado, que teria adquirido e recebido em Rolim de Moura, em companhia de outro elemento, conhecido pela alcunha de "Baixinho", não identificado nos autos, em proveito de ambos, e conduzido e ocultado na zona rural de Pimenteiras para fins de comercializá-la posteriormente. (...). Agindo assim, o denunciado Reinaldo Campos Miranda praticou o crime de receptação dolosa, pelo que requer o Ministério Público, após o recebimento desta, seja o denunciado citado para se ver processar e acompanhar os termos da ação penal, até final julgamento, pelo rito ordinário, sob pena de revelia. (...) Por fim, após a instrução probatória, pede-se a condenação de Reinaldo Campos Miranda como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal. (...)". **CITAÇÃO** para responder os termos da Ação Penal mencionada, bem ainda **INTIMAÇÃO** para comparecer perante a sala de audiências deste Juízo, para participar da audiência de interrogatório designada para o dia 13-12-2006, às 9h30min. **ADVERTÊNCIA: O denunciado deverá comparecer no interrogatório acompanhado de advogado, ciente de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Após o interrogatório, o denunciado poderá, no prazo de 03 (três) dias, através de Advogado, apresentar alegações escritas em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Sede do Juízo: Fórum de Cerejeiras, sito à Av. das Nações, n. 2225 - Centro**
Cep:78.997 000 - Fone: (0XX) 69-3342-2283
Cerejeiras-RO, 17 de outubro de 2006.

Osmar Guarnieri
Escrivão Judicial
Assina por ordem do MM. Juiz de Direito

COMARCA DE COSTA MARQUES

VARA ÚNICA

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo : 016.04.001657-4
Classe : Execução de Título Extrajudicial

DESCRIÇÃO DOS BENS: 20 (vinte) vacas, raça Nelore, pelagem branca, com a idade de 03 a 04 anos, solteira, marca JP, avaliada em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais), encontrável em poder do executado.

VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 20 de novembro de 2006, às 08:00 horas.

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 27 de novembro de 2006, às 08:00 horas

EXEQUENTE: Paulo Cesar José da Costa

ADVOGADO: não informado

EXECUTADO: José Pereira Rosa

ADVOGADO: não consta.

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**
Sede do Juízo: **Fórum de Costa Marques,** Av. Chianca, 1061 - Centro, Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 3651-2316.

COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE

VARA ÚNICA

1ª VARA CÍVEL

Autos nº: **008.06.002596-1**
Ação: Carta precatória
A: José Francisco da Silva e outros
Adv.: Adão Rubens Tonani OAB/SP 37.081
R: Regiana Santos da Silva
Adv.: Não Informado

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.07: "Vistos, etc. Designo audiência para o dia 31.10.06, 7h30, para oitiva da genitora, conforme solicitado nas folhas 03.".

Autos nº: **008.04.003348-9**
Ação: Investigação paternidade cc alimentos
A: Bruno Padilha
Adv.: Marcelo Vendrúsculo OAB/RO 304-B
R: Alberi de oliveira
Adv.: Não Informado

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls 95: "Vistos, etc. Redesigno a audiência do dia 22 de novembro de 2006 para o dia 29 de novembro do corrente ano, às 11h.. I. Expeça-se o necessário.".

Autos nº: **008.05.003381-3**
Ação: Embargos a Execução Fiscal
A: Corta Pau Comércio de Máquinas Agrícolas
Adv.: Elisabeta Balbinot OAB/RO 1.253
R: Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Rondônia/RO
Adv.: Zaqueu Noujaim OAB/RO 145-A

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls 18: "Designo instrução dia 06.12.06, 9h30. ".

Autos nº: **008.06.002242-3**
Ação: Carta Precatória
A: Dalva Maria Cristina Brandão de Andrade
Adv.: José Edilson da Silva OAB/RO 1554
R: José da Costa Muniz
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.18: "Vistos, etc. Designo audiência para o dia 31.10.06, 8h30 (oitiva de testemunhas). Expeça se o necessário. I. C. Comunique-se o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível deprecante "

Autos nº: **008.06.002828-6**
Ação: Alimentos
A: R. R. de S., repres. por sua genitora Sra. Márcia Rafaela Gallo.
Adv.: Lucas Vendrusculo OAB-RO 2666
R: Paulo Sérgio Ramalho de Souza
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls. 11: "...Defiro a gratuidade processual. 1.Atento à prova da parentesco e aos demais elementos constante dos autos, defiro os alimentos provisórios que fixo em 38% (trinta e oito por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação. 2.O valor supra deverá ser depositado em conta corrente a ser aberta em nome da representante do autor ou mediante recibo.
3.Designo audiência de conciliação para o dia 30.10.06, 7h30. 4.Cite se e intime se os requeridos para que compareçam a audiência e lá, querendo, se não houver acordo, conteste o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. 5. Intime se os requerentes na pessoa de sua representante legal, esclarecendo que sua ausência importará na extinção do pedido.
6.Dê se ciência ao Dr. promotor de Justiça.7.Expedidos os mandados pertinentes, encaminham se os autos ao Juízo Conciliatório, com as cautelas legais. "

Autos nº: **008.02.002392-5**
Ação: Incidente processual
A: Eracy Schulz Oliveira
Adv.: Ana Rita Côgo OAB/RO 660
R: Rosilene Lima de Almeida de Alcântara Oliveira
Adv.: Roberto Carlos Mailho OAB/RO 3.047

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.188: "Audiência peculiar dia 7.11.06, 8h. Intime se as partes. "

Autos nº: **008.02.001669-4**
Ação: Embargos a Execução
A: Projenorte Projetos e Reflorestamento Ltda
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Cleberson Arruda Zarate Lopes
Adv.: Alan Vagner Schmidel OAB/MT 7.504a

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.54: "...Redesigno a audiência do dia 21/11/2006 para o dia 28 de novembro do corrente ano, às 9:30. I. Expeça se o necessário.".

Autos nº: **008.02.001667-8**
Ação: Incidentes de Falsidade
A: Projenorte Projetos e Reflorestamento Ltda
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Marcelo Fabiano Santos
Adv.: Alan Vagner Schmidel OAB/MT 7.504a

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.108,109: "...Vistos, etc...O presente incidente se arrasta há quatro anos sem solução e até prova em contrario, a ser produzida pelo embargante, o exeqüente é terceiro de boa fé. Assim, ante a dificuldade de realizar a perícia determinada nos presentes autos, o melhor caminho e extinguí lo, deixando as alegações da executada para ser comprovada durante a instrução dos embargos manejados. Sobre o tema colhe se na jurisprudência. Verbis: **"Cheque. Embargos a execução. Terceiro de boa fé. Inoponibilidade das exceções. Sendo o embargado endossatário do cheque, não participando da relação original, pelo princípio da inoponibilidade das exceções, e necessário um contexto probatório robusto no sentido de demonstrar a existência de conluio do endossante com aquele. Sustação. Motivo relevante. O cheque emitido só pode ser sustado por motivo jurídico relevante, que deve ser cumpridamente provado. Apelação improvida" (TARS APC 194.114.492 4ª CCiv. Rel. Juiz Ari Darci Wachholz J. 15.09.1994). "Cheque. Furto. Ação anulatória. Portador. Terceiro de boa fé. Presunção Ações cautelar e anulatória de cheque furtado. Terceiro de boa fé não está obrigado a conferir a autenticidade de assinatura do endosso. Conferencia impossível, até quando o cheque passou a outro titular de seu crédito" (TARS APC 195.035.118 6ª CCiv. Rel. Juiz Arminio José Abreu Lima Da Rosa J. 06.04.1995).** Destarte, entendo incabível o presente incidente de falsidade, já que compete ao devedor, comprovar durante a instrução dos embargos que o beneficiário dos cheques executados não os transferiu mediante endosso ao exeqüente.Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, firme no artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários de Advogado. Intimem se e arquive se, após translado de copia da presente decisão para os autos principais.".

Autos nº: **008.02.001670-8**
Ação: Embargos a Execução
A: Projenorte Projetos e Reflorestamento Ltda
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Marcelo Fabiano Santos
Adv.: Alan Vagner Schmidel OAB/MT 7.504a

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.66: "...Redesigno a audiência do dia 21/11/2006 para o dia 28 de novembro do corrente ano, às 9H. I. Expeça se o necessário.".

Autos nº: **008.02.001668-6**
Ação: Incidente de Falsidade
A: Projenorte Projetos e Reflorestamento Ltda
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Cleberson Arruda Zarate Lopes
Adv.: Alan Vagner Schmidel OAB/MT 7.504a

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.24,25: "...Vistos, etc...O presente incidente se arrasta há quatro anos sem solução e até prova em contrario, a ser produzida pelo embargante, o exeqüente é terceiro de boa fé. Assim, ante a dificuldade de realizar a perícia determinada nos presentes autos, o melhor caminho e extinguí lo, deixando as alegações da executada para ser comprovada durante a instrução dos embargos manejados. Sobre o tema colhe se na jurisprudência. Verbis: **"Cheque. Embargos a execução. Terceiro de boa fé. Inoponibilidade das exceções. Sendo o embargado endossatário do cheque, não participando da relação original, pelo princípio da inoponibilidade das exceções, e necessário um contexto probatório robusto no sentido de demonstrar a existência de conluio do endossante com aquele. Sustação. Motivo relevante. O cheque emitido só pode ser sustado por motivo jurídico relevante, que deve ser cumpridamente provado. Apelação improvida" (TARS APC 194.114.492 4ª CCiv. Rel. Juiz Ari Darci Wachholz J. 15.09.1994). "Cheque. Furto. Ação anulatória. Portador. Terceiro de boa fé. Presunção Ações cautelar e anulatória de cheque furtado. Terceiro de boa fé não está obrigado a conferir a autenticidade de assinatura do endosso. Conferencia impossível, até quando o cheque passou a outro titular de seu crédito" (TARS APC 195.035.118 6ª CCiv. Rel. Juiz Arminio José Abreu Lima Da Rosa J. 06.04.1995).** Destarte, entendo incabível o presente incidente de falsidade, já que compete ao devedor, comprovar durante a instrução dos embargos que o beneficiário dos cheques executados não os transferiu mediante endosso ao exeqüente.Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, firme no artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários de Advogado. Intimem se e arquive se, após translado de copia da presente decisão para os autos principais.".

Autos nº: **008.06.001666-0**
Ação: Rescisão de Contrato
A: Cartório de Títulos e Notas
Adv.: Marcelo Vendrúsculo OAB/RO 304-B
R: Teleron Celular S. A. (Vivo)
Adv.: Douglacir A. E. Sant'ana OAB/RO 287

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.153: "Conciliação dia 31/10/06 às 7:30 hs."

Autos nº: **008.05.003931-5**
Ação: Execução Prestação Alimentícia
A: A. M. A. V., repres. por sua genitora Sandra de Almeida.
Adv.: Elisabeta Balbinot OAB/RO 1.253
R: Luiz carlos Venceslau
Adv.: Rejane Saruhashi OAB/RO 1824

FINALIDADE: Intimar as advogadas das partes para tomarem ciência quanto ao r. **despacho** de fls.58: "Vistos, etc. Excepcionalmente designo audiência peculiar para o dia 31.10.06, às 7h30 horas. Intimem-se...".

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES: FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
Endereço Eletrônico:
Juiz:
Escrivã: marlenetesch@tj.ro.gov.br

COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE

VARA ÚNICA

VARA CÍVEL - COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE/RO
Escrivã: Rosângela Maria de Oliveira
Juíza Márcia Cristina Rodrigues Masioli
GABARITO N. 046/2006

A. n. 019.05.002232-4
Indenização por acidente de veículo
A.:Neil Dartibale Turetta e outros
Adv.: Halmério Bandeira OAB/RO770
R.: Auto Posto Carga Pesada II
Adv.:Regina Célia Santos Terra Cruz OAB/RO 1100
SENTENÇA: "...julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o requerido José Pereira da Silva a indenizar os requerentes procedendo lhes o pagamento de R$ 10.532,50 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) à título de danos materiais e 10 (dez) salários mínimos para cada um dos requerentes à título de danos morais, julgando o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC. Os referidos valores deverão ser corrigidos pelo índice INPC, com incidência de juros de 1% ao mês, contados desde a data do fato, ou seja, 26/06/05.Condeno o requerido José ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, considerando o disposto no art. 20, § 3° do CPC. Publique se. Registre se. Intimem se. Após o trânsito em julgado, arquivem se." M.D.O., 31/08/2006.

A. n. 019.06.002491-5
Execução de título extrajudicial
A.: Boasafra Comércio e Representações Ltda
Adv.: Luciene Peterle OAB/RO 2760
R.: Lucas Bloemer
Adv.: Reginaldo Pereira Alves OAB/RO 679
FINALIDADE: Intimar o Advogado do exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora, conforme petição de fls. 19/20.

A. n. 019.06.002264-5
Reintegração de posse
A.:Fazenda pública do Município de Vale do Anari
Adv.:Julio Marcos Pretti Bueno OAB/SP 98080
R.: Izabel e outros
DESPACHO: "Os documentos juntados demonstram que a requerente possui justo título, mas não provam a posse, nem o esbulho. As fotografias juntadas demonstram a existência de uma ameaça velada, mas não identificam o imóvel como sendo de nenhuma das partes, razão pela qual designo audiência de justificação para o dia 16/11/2006 às 08:30 horas. A requerente deverá trazer suas testemunhas à justificação independentemente de intimação. Citem se os requeridos a comparecerem. Intimem se." MDO/RO, 27/09/2006.

A. n. 019.06.001789-7
Cobrança
A.: Jônatas Alves de Oliveira
Adv.:Halmério Bandeira OAB/RO 770
R.:Sulina Seguradora
Adv.: Claudirene de Almeida Lima OAB/RO 2633
SENTENÇA: "JÔNATAS ALVES DE OLIVEIRA, qualificados no autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação Cobrança em face de SULINA SEGURADORA S/A, objetivando o pagamento das diferenças de seguro DPVAT, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos insertos na inicial na qual noticiam que as partes compuseram se amigavelmente (fl. 48/49). POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 48/49, com fundamento no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil e em conseqüência, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Caso não haja pagamento dos valores noticiados no acordo, autorizo desde já o desarquivamento e prosseguimento da ação, independentemente do pagamento de custas. Sem custas. P. R. I." M.D.O., 10/10/2006

A. n. 019.06.001791-9
Cobrança
A.: José Morais de Jesus e outros
Adv.:Halmério Bandeira OAB/RO 770
R.: Sulina Seguradora S/A
Adv.: Claudirene de Almeida Lima OAB/RO 2633
SENTENÇA: "JOSÉ MORAIS DE JESUS E CREUZA ALVES DE OLIVEIRA, qualificados no autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação Cobrança em face de SULINA SEGURADORA S/A, objetivando o pagamento das diferenças de seguro DPVAT, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos insertos na inicial na qual noticiam que as partes compuseram se amigavelmente (fl. 25/26). POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 25/26, com fundamento no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil e em conseqüência, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Caso não haja pagamento dos valores noticiados no acordo, autorizo desde já o desarquivamento e prosseguimento da ação, independentemente do pagamento de custas. Sem custas. P. R. I.". M.D.O., 10/10/2006.

A. n. 019.04.000863-9
Concessão de benefícios previdenciários
A.: José Francisco de Paula
Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143
R.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco)dias, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão.

A. n. 019.01.000751-0
Concessão de benefícios previdenciários
A.: Isidoria Soares Pereira e outros
Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143
R.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão.

A. n. 019.05.001302-3
Indenização
A.: Mário Alves da Costa
Adv.: Ronaldo de Oliveira Couto OAB/RO 2761
R.: Natumed Comercial Ltda EPP e outros
Adv.: Elias Estevam Pereira Filho OAB/RO 2726
DESPACHO:"Com base no art. 331 do CPC, designo **audiência de tentativa de conciliação** para o dia 20/03/2007, às 10:00 horas, oportunidade em que se as partes não se reconciliarem, sanearei o feito deferindo provas tempestivamente requeridas ou procederei ao julgamento antecipado da lide, se for o caso" M.D.O., 29/09/2006.

A. n. 019.05.002091-7
Execução de título extrajudicial
A.: Oliveira Pneus Ltda
Adv.: Claudete Solange Ferreira OAB/RO 972
R.: Zaquel Batista Rodrigues
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão.

A. n. 019.06.001413-8
Concessão de benefícios previdenciários
A.: João Navarro
Adv.: Claudirene de Almeida Lima OAB/RO 2633
R.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) tendo em vista que transcorreu "in albis" o prazo para o requerido apresentar resposta.

A. n. 019.04.001545-7
Concessão de benefícios previdenciários
A.: Mariana Silva de Oliveira
Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143

R.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco)dias, acerca dos comprovantes de depósito de fls. 155/156.

A. n. 019.05.002329-0
Guarda
A.: Luiz Gonçalves da Silva Filho e outros
Adv.: Claudirene de Almeida Lima OAB/RO 2633
R.: Eledir Lourenço Pereira e outros
Adv.: Elias Estevam Pereira Filho OAB/RO 2726
SENTENÇA: "...julgo procedente o pedido, concedendo a guarda de Brunna Lavinya Pereira Lourenço e Biancka Fabiane Pereira Lourenço a Luiz Gonçalves da Silva Filho e Aparecida Alves Pereira. Sem custas e sem honorários, em razão de se tratar de processo afeto à Justiça da Infância e Juventude, nos termos do art. 141, § 2° da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, expeça se Termo de Guarda Definitivo e arquive se. Publique se. Registre se. Intimem se." M. D.O., 10/10/2006

A. n. 019.06.002775-2
Execução de obrigação de fazer - não fazer
A.: Antônio Carlos de Santana
Adv.: Cesar Roberto Reinehr OAB/RO 1781
R.: Rosimar Antunes Paim
DESPACHO: "Nos termos do art. 616 do CPC, determino que o exeqüente emende a inicial em 10 (dez) dias, juntando aos autos o título executivo, vez que nos termos do art. 585, II, do CPC e jurisprudência correlatar, "contrato não subscrito por duas testemunhas não é título executivo" (STJ, 4ª Turma, RESP 13.393/MG, rel. Min. Fontes de Alencar, DJU 6.492). Int.".M.D.O./RO, 09/10/2006.

A. n. 019.06.000396-9
Concessão de benefícios previdenciários
A.: Noel de Oliveira Santos
Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143
R.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: "...**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC e **CONDENO** o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS** a efetivar a aposentadoria por idade de Noel de Oliveira Santos a partir da data da citação da requerida, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive o 13º salário, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos da Lei n° 6.899/81, bem como juros de mora, os quais fixo em 1% ao mês, a partir da citação, na forma da Súmula 204 do STJ. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas. Custas ex legis. Decisão não sujeita a reexame necessário, eis que o valor da causa atribuído à inicial, e que pode ser levado em conta para alçada recursal, conforme entendimento atual do STJ, não foi impugnado pelo requerido, em peça própria. Publique se. Registre se. Intimem se." M.D.O., 10/10/2006.

A. n. 019.06.000073-0
Guarda
A.: Ademir da Silva Nora
Adv.: Ronaldo de Oliveira Couto OAB/RO 2761
R.: Dejane Silva Rodrigues Pereira
Adv.: Claudirene de Almeida Lima OAB/RO 2633
SENTENÇA:"...especialmente visando o bem estar das crianças, julgo procedente o pedido para conceder a guarda de Camila Eduarda da Silva Nora e Thais Adriane Silva Nora ao requerente Ademir da Silva Nora. Sem custas. Publique se. Registre se. Intimem se. Com o trânsito em julgado, arquivem se os autos". M.D.O., 10/10/2006.

A. n. 019.05.002005-4
Indenização
A.: Sebastião Antônio Barbosa
Adv.: Ronaldo de Oliveira Couto OAB/RO 2761
R.: J. Toledo Suzuki Motos do Brasil
Adv.: Clodoaldo Luiz Rodrigues OAB/RO 2720
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para tomar conhecimento da sentença abaixo transcrita e, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do recurso de apelação de fls. 153/158.
SENTENÇA:"...como o fabricante comprovou nos autos que o dano foi praticado por culpa exclusiva de terceiro (Amazon Motos), o qual extrapolou o objeto do contrato de concessão comercial e iludiu o consumidor a erro, aplica se o disposto no art. 12, § 3° do CDC, excluindo se a responsabilidade da concedente J. Toledo Suzuki. Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique se. Registre se. Intimem se". M.D.O., 19/09/2006.

A. n. 019.05.002001-1
Indenização
A.: Maria Marineide Alves Teixeira
Adv.: Ronaldo de Oliveira Couto OAB/RO 2761
R.: J. Toledo Suzuki Motos do Brasil
Adv.: Clodoaldo Luiz Rodrigues OAB/RO 2720
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para tomar conhecimento da sentença abaixo transcrita e, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do recurso de apelação de fls. 170/175.
SENTENÇA:"...como o fabricante comprovou nos autos que o dano foi praticado por culpa exclusiva de terceiro (Amazon Motos), o qual extrapolou o objeto do contrato de concessão comercial e iludiu o consumidor a erro, aplica se o disposto no art. 12, § 3° do CDC, excluindo se a responsabilidade da concedente J. Toledo Suzuki. Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique se. Registre se. Intimem se". M.D.O., 19/09/2006.

A. n. 019.06.000167-2
Execução Fiscal
A.: Fazenda Pública do Município de Machadinho do Oeste/RO
Adv.: Alessandro Ferreira Redondo OAB/RO 2761
R.: Carlos Roberto Concolato
Adv.: Geraldo Pereira de Araujo OAB/RO 1483
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para tomar conhecimento de que foi designado os dias 04/12/2006 e 14/12/2006, às 10:00 horas.

A. n. 019.06.001157-0
Manutenção de posse
A.: Itaildes Nunes Badaró
Adv.: Henrique Vale OAB/RO 2129
R.: Rosileide Batista dos Santos
Adv.: Defensor Público
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 54-vº).

A. n. 019.05.002955-8
Manutenção de posse
A.: Ramiro Antônio Zeferino Neto
Adv.: Maria Tereza Sampaio Del'Orto OAB/RO 2063
R.: Iramar Gonçalves da Silva
Adv.: Janio Marcelo de Aguiar OAB/RO 2362
DESPACHO: "...**Defiro** a prova oral requerida pelas partes, consistindo no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão e a oitiva de testemunhas, que deverão ser relacionadas até 15 dias antes da audiência de instrução e julgamento para o **dia 08 de Fevereiro de 2007, às 10:30 horas.** ..." M.D.O., 05/09/2006.

A. n. 019.06.000051-0
Execução Fiscal
A.: Fazenda Pública do Município de Machadinho do Oeste/RO
Adv.: Alessandro Ferreira Redondo OAB/RO 2761
R.: Celso Rodrigues Borges
Adv.: Claudirene de Almeida Lima OAB/RO 2366
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para tomar conhecimento de que foi designado os dias 14/11/2006 e 28/11/2006, às 12:00 horas para o 1º e 2º leilões, respectivamente.

A. n. 019.05.002067-4
Concessão de benefícios previdenciários
A.: Aparecida Elizete de Lira dos Santos e outros
Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143
R.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DESPACHO: "J. Cite se e Intime se o INSS para implementar o benefício em 30 dias, pena de multa diária de R$ 350,00, na forma do art. 632 do CPC. Quanto a execução de quantia certa, vistas ao exeqüente para apresentar planilha de débito e após cite se na forma do art. 730 do CPC." M.D.O., 29/09/2006.

A. n. 019.04.001547-3
Declaratória
A.: Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras TC Ltda
Adv.: Edemar Antonio Mattei OAB/RO 653-A
R.: Banco Bradesco S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo OAB/RO 1894
SENTENÇA: "...julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para declarar a nulidade da cláusula 9ª do Contrato de Empréstimo de Capital de Giro (fl. 134 dos Autos de Ação Declaratória) no que se refere à estipulação de multa de 10%, reduzindo a multa ali prevista para 2%, mantendo se as demais cláusulas contratuais. Como conseqüência, julgo **IMPROCEDENTE** a Medida Cautelar Inominada sob o nº 019.04.001199 0, revogando a liminar ali concedida, vez que não restou provada a ilegalidade na cobrança e nas ações do Banco Bradesco e, por fim, julgo **PROCEDENTE** a Busca e Apreensão que tramita em apenso sob o nº 019.04.000973 2, confirmando a liminar ali concedida. Ante a sucumbência mínima, condeno o Banco Bradesco ao pagamento de 20% das custas processuais relativas à Ação Declaratória e honorários advocatícios no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). Como a Madeireira T.C. foi sucumbente em grande parte do pedido, condeno o ao pagamento de 80% das custas processuais relativas à Ação Declaratória, à totalidade das custas da Medida Cautelar Inominada e da Busca e Apreensão e a pagar aos advogados do Banco Bradesco o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), estimado sobre a parte que perdeu da demanda, na forma do artigo 20 § 4º do CPC. P. R. I." M.D.O., 04/10/2006.

A. n. 019.04.000973-2

Busca e Apreensão
A.: Banco Bradesco S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo OAB/RO 1894
R.: Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras TC Ltda
Adv.: Edemar Antonio Mattei OAB/RO 653-A
SENTENÇA: "...julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para declarar a nulidade da cláusula 9ª do Contrato de Empréstimo de Capital de Giro (fl. 134 dos Autos de Ação Declaratória) no que se refere à estipulação de multa de 10%, reduzindo a multa ali prevista para 2%, mantendo se as demais cláusulas contratuais. Como conseqüência, julgo **IMPROCEDENTE** a Medida Cautelar Inominada sob o nº 019.04.001199 0, revogando a liminar ali concedida, vez que não restou provada a ilegalidade na cobrança e nas ações do Banco Bradesco e, por fim, julgo **PROCEDENTE** a Busca e Apreensão que tramita em apenso sob o nº 019.04.000973 2, confirmando a liminar ali concedida. Ante a sucumbência mínima, condeno o Banco Bradesco ao pagamento de 20% das custas processuais relativas à Ação Declaratória e honorários advocatícios no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). Como a Madeireira T.C. foi sucumbente em grande parte do pedido, condeno o ao pagamento de 80% das custas processuais relativas à Ação Declaratória, à totalidade das custas da Medida Cautelar Inominada e da Busca e Apreensão e a pagar aos advogados do Banco Bradesco o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), estimado sobre a parte que perdeu da demanda, na forma do artigo 20 § 4º do CPC. P. R. I." M.D.O., 04/10/2006.

A. n. 019.04.001199-0
Medida Cautelar Inominada
A.: Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras TC Ltda
Adv.: Edemar Antonio Mattei OAB/RO 653-A
R.: Banco Bradesco S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo OAB/RO 1894
SENTENÇA: "...julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para declarar a nulidade da cláusula 9ª do Contrato de Empréstimo de Capital de Giro (fl. 134 dos Autos de Ação Declaratória) no que se refere à estipulação de multa de 10%, reduzindo a multa ali prevista para 2%, mantendo se as demais cláusulas contratuais. Como conseqüência, julgo **IMPROCEDENTE** a Medida Cautelar Inominada sob o nº 019.04.001199 0, revogando a liminar ali concedida, vez que não restou provada a ilegalidade na cobrança e nas ações do Banco Bradesco e, por fim, julgo **PROCEDENTE** a Busca e Apreensão que tramita em apenso sob o nº 019.04.000973 2, confirmando a liminar ali concedida. Ante a sucumbência mínima, condeno o Banco Bradesco ao pagamento de 20% das custas processuais relativas à Ação Declaratória e honorários advocatícios no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). Como a Madeireira T.C. foi sucumbente em grande parte do pedido, condeno o ao pagamento de 80% das custas processuais relativas à Ação Declaratória, à totalidade das custas da Medida Cautelar Inominada e da Busca e Apreensão e a pagar aos advogados do Banco Bradesco o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), estimado sobre a parte que perdeu da demanda, na forma do artigo 20 § 4º do CPC. P. R. I." M.D.O., 04/10/2006.

A. n. 019.05.000369-9
Indenização por acidente de veículo
A.: Henrique Vale
Adv.: Cesar Roberto Reinehr OAB/RO 1781
R.: Instaladora São Luiz Ltda e outros
Adv.: Fernando da Silva Azevedo OAB/RO 1293
SENTENÇA: "julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar os réus Moizes da Silva Portugal e Instaladora São Luiz a indenizar o autor procedendo aos seguintes pagamentos: a) R$ 20.384,62 (vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à título de danos materiais (conserto do veículo); b) R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) à título de ressarcimento pela locação de outro veículo pelo autor enquanto o seu veículo estava no conserto. Os referidos valores deverão ser corrigidos pelo índice INPC, com incidência de juros de 1% ao mês, contados desde a data do efetivo desembolso. Condeno os requeridos Moizes da Silva Portugal e Instaladora São Luiz ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando a procedência parcial e o disposto no art. 20, § 3° do CPC. Considerando a condenação do segurado Instaladora São Luiz e o disposto no art. 70, III do CPC, julgo **PROCEDENTE** a denunciação à lide feita por Instaladora São Luiz em face de Bradesco Seguros S.A. e condeno esta a pagar à Instaladora São Luiz a parte a ele equivalente na condenação em favor dos requerentes, ou seja, metade de todas as verbas fixadas. A denunciada pagará honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da condenação ao advogado do denunciante e reembolsará 25% das despesas processuais à denunciante. P. R. I." M.D.O., 04/10/2006.

A. n. 019.05.002001-1
Indenização
A.: Maria Marineide Alves Teixeira
Adv.: Ronaldo de Oliveira Couto OAB/RO 2761
R.: J. Toledo Suzuki Motos do Brasil
Adv.: Clodoaldo Luiz Rodrigues OAB/RO 2720
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para tomar conhecimento da sentença abaixo transcrita e, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do recurso de apelação de fls. 173/178.
SENTENÇA:"...como o fabricante comprovou nos autos que o dano foi praticado por culpa exclusiva de terceiro (Amazon Motos), o qual extrapolou o objeto do contrato de concessão comercial e iludiu o consumidor a erro, aplica se o disposto no art. 12, § 3° do CDC, excluindo se a responsabilidade da concedente J. Toledo Suzuki. Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique se. Registre se. Intimem se". M.D.O., 19/09/2006.

Machadinho do Oeste, 17 de outubro de 2006
Sugestões ou reclamações façam nas pessoalmente ao Juiz ou contate nos via internet. Endereço eletrônico:
Juiz: marciamasioli@tj.ro.gov.br
Escrivã: rosangelaoliveira@tj.ro.gov.br
Sede do Juízo: Fórum **Desembargar JOSÉ PEDRO DO COUTO**, Rua Tocantins, 3029, Centro, Fone/Fax 0xx69 3581-2442

COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI

VARA ÚNICA

Gabarito
17.10.06.

Autos n. 006.06.001475-5 – Inventário
Requerente: Lacy Pael de Oliveira
Advogado - Dra. Aparecida de Oliveira G. Filha de Matos – OAB/RO 1315
Espólio : Espólio de Alfredo Nunes de Oliveira
Advogado: Dra. Aparecida de Oliveira G. Filha de Matos – OAB/RO 1315
Despacho: Pelo que se infere a requerente e seu marido exerciam a posse sobre o imóvel situado em área urbana e sem cadastro na Prefeitura. Para a adjudicação do imóvel é necessário, todavia, que a posse se transmude em domínio pela usucapião, sem o que a adjudicação não terá efetividade contra terceiros. Para tanto, a requerente deverá ingressar com a ação de usucapião, a fim de que a propriedade lhe seja ou não transmitida. suspendo o feito até decisão na ação mencionada, nos termos do CPC 265, IV, "a".
Intime-se. PM 16.10.06.

Autos n. 006.06.000353-2 – Inventário
Requerente: Eva dos Santos Eleutério de Souza
Advogado – Dra. Silvia Letícia Cunha e Silva Caldas – OAB/RO 2661
Espólio : Espólio de Luiz dos Santos Eleutério
Advogado: Dra. Silvia Letícia Cunha e Silva Caldas – OAB/RO 2661
Ato Ordinatório: Intimação da requerente para, no prazo de dez dias, pagar as custas finais dos autos supra mencionado e logo após retirar o formal de partilha. PM 17.10.06

Autos n. 006.04.000677-3 – Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente : Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – OAB/RO 1043
Executado : Dersuita Maria de Araújo
Advogado: Não informado
Despacho: Revogo em parte o despacho retro. Não há necessidade de expedir-se Carta de Sentença, bastando o desentranhamento do título com substituição por cópia. PM. 11.10.06.

Autos n. 006.05.000601-6 – Inventário
Requerente : Cícero da Cruz
Advogado – Dra. Silvia Letícia Caldeira e Silva Caldas – OAB/RO 2661
Espólio : Espólio de Otavio José da Cruz
Advogado: Dra. Silvia Letícia Caldeira e Silva Caldas – OAB/RO 2661
Herdeiro: Célio da Cruz
Advogado: Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – OAB/RO 1043
Despacho: Mantenho a decisão de fls. 179-v, reforçada por seus próprios fundamentos. Ademais, verifico que no Diário da Justiça de n. 69, às fls. 183, consta a publicação correta do número do processo e das partes, o que torna perfeitamente possível qualquer manifestação, tanto do inventariante como dos demais herdeiros. Como dito anteriormente, eventuais pendências entre os herdeiros deverão ser resolvidas em ações próprias. As custas processuais foram recolhidas às fls. 157. Assim, expeça-se o formal de partilha e arquivem-se os autos. PM. 10.10.06.

Autos n. 006.06.000322-2 – Destituição de Pátrio Poder
Requerente : H. T. A. P. e outro
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – OAB/RO 1043
Requerido: R. R P. A.
Advogado: Não informado
Sentença : Pelo exposto, Julgo Improcedente o pedido de destituição do Poder Familiar sobre a criança Roberto Rodrigues Alves formulado por Helena Teixeira Alves Palma e Jairo da Silva Palma em face de Rosimar Rodrigues Pena Alves, por conseqüência extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. PRI.
PM. 16.10.06.

Autos n. 006.06.001556-5 – Exibição de Documentos
Requerente : Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
Advogado – Dra. Patrícia Rolim – OAB/RO 783
Requerido : Radiodifusão Nova Fronteira Ltda
Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira – OAB/RO 1032
Despacho: Sem prejuízo da apuração dos fatos posteriormente, vistas ao requerente. PM.10.10.06.

Autos n. 006.06.001375-9 – Carta Precatória oriunda da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO, extraída dos autos de Ação Ordinária, feito 001.2005.018415-5
Requerente: Romildo Soares dos Santos
Advogado – Dr. Aparecido Pereira dos Santos – OAB/RO 1896
Requerido : Estado de Rondônia.
Advogado: Não informado
Despacho: Para oitiva da testemunha designo o dia 30.10.2006, às 10:30 horas. Intime-se. Comunique-se. PM. 09.10.06.

Autos n. 006.06.001463-1 – Embargos de Terceiros
Embargante: Nova Folha de Rondônia Editora Gráfica Ltda
Advogado – Dr. Alexandre Paiva Calil – OAB/RO 2894 e Dra. Flora M. Castelo Branco C. Santos – 0AB/RO 391-A
Embargado : Adenis Rodrigues
Advogado: Não informado
Despacho: Distribuía-se em apenso aos autos da execução, suspendendo-se esta. Sem prejuízo, mantenho o bloqueio dos valores, uma vez que as alegações não são, até o momento, suficientes para descaracterizar que tenha havido sucessão, inclusive porque admite ter ficado responsável por obrigações da executada. Intime-se o embargado para se manifestar. PM. 10.10.06.

Autos n. 006.06.000840-2 – Ação Ordinária
Requerente: Oenio Rodrigues de Oliveira
Advogado – Dra. Edilaine Cecília Dalla Martha – OAB/RO 1466, Dra. Edinéia Carina Dalla Martha – OAB/RO 2612 e Dra. Rosana A. Dalla Martha – OAB/RO 2025
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Advogado: Não informado
Despacho: Decreto a revelia. Ao autor para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. PM. 10.10.06.

Autos n. 006.06.000924-7 – Execução para Entrega da Coisa Certa/Incerta
Requerente: Otavio Henrique Garcia
Advogado – Dr. Nelson Araújo Escudeiro Filho – OAB/RO 787
Requerido : Ivone Christovan Maldonado
Advogado: Dr. Ademir Manoel de Souza – OAB/RO 781
Despacho : Neste Juízo tem tramitado uma série de ações envolvendo as mesmas partes ou parentes próximos, e sempre fica claro que se trata de uma briga entre irmãos, que se degladiam pelo patrimônio deixado pelo pai falecido. Como a Justiça não pode servir de instrumento para aqueles que buscam objetivos pouco ortodoxos, mais uma vez tentarei uma solução pacífica para o conflito. Para tanto, designo audiência para o dia 13/12/2006 às 10:30horas. Intimem-se. PM. 14.10.06.

Autos n. 006.06.000471-7 – Ação Ordinária
Requerente: Laurindo Mendes Alves
Advogado – Dra. Edilaine Cecília Dalla Martha – OAB/RO 1466, Dra. Edinéia Carina Dalla Martha – OAB/RO 2612 e Dra. Rosana A. Dalla Martha – OAB/RO 2025
Requerido : Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Advogado: Não informado
Despacho: Decreto a revelia. Ao autor para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. PM. 10.10.06.

Autos n. 006.06.001299-0 – Busca e Apreensão
Requerente: Banco Honda S/A
Advogado – Dr. Nailso Nando Oliveira Santana- OAB/RO 145-A
Requerido : Marco Antônio Augusto de Andrade
Advogado: Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos – OAB/RO 1315
Despacho: A pessoa indicada deverá comparecer para receber o bem na data que o Sr. Oficial de Justiça fixar. Para tanto, o Oficial ou a serventia deverá manter contato com a pessoa para combinar os detalhes. Expeça-se o necessário. PM.09.10.06.

Autos n. 006.01.002402-1 –Anulação de ato administrativo ou jurídico
Requerente : João Manoel da Silva e outros
Advogado – Dra. Valéria Scolari Teixeira – OAB/RO 1365
Requerido : Salvador Ramos de Moura Junior e outros
Advogado: Dr. Luciano da Silveira Vieira – OAB/RO 1643
Litisconsorte: Antenor Lacerda Lemos
Advogado: Dr. Antenor Lacerda Lemos – OAB/RO 196-B
Despacho: O número de testemunhas inviabiliza a oitiva num dia só. Nesse caso, para oitiva das testemunhas dos autores designo o dia 13/12/2006 às 09:30 horas. Observo que as testemunhas (fls. 226) comparecerão independente de intimação. Intime-se o requerido Manoel João Filho por correio. PM. 09.10.06.
Autos n. 006.06.001553-0 – Ação Monitória
Requerente: R. J. Oliveira Celulares
Advogado – Dr. Luciano da Silveira Vieira – OAB/RO 1643
Requerido: Marlene Nunes
Advogado: Dr. Arsênio Landin Ramalho – Defensor Público
Despacho: Manifeste-se a requerente sobre os embargos. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.05.000827-2 – Indenização
Requerente: Lucivaldo Almeida de Souza
Advogado – Dra. Aparecida de O. G. F. de Matos – OAB/RO 1315
Requerido: Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Advogado: Dr. Pedro Origa – OAB/RO 1953
Ato Ordinatório: Intimação do requerente para, no prazo de quinze dias, apresentar as contra-razões do recurso de apelação apresentado pela requerida. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.01.000198-6 – Inventário
Autor :. Ivone Leonilda de Souza e outros
Advogado – Dr. Luiz Carlos de Oliveira -OAB/RO 1032
Espólio: Espólio de José Teodoro de Souza
Advogado: Não informado
Inventariante: Rosangela Tavares
Advogado: Dr. João Valdivino dos Santos – OAB/RO 2319
Despacho : Intime-se a inventariante para apresentar Certidão negativa do fisco Estadual e recolher as custas finais. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.06.000815-1 – Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente : Presidente Auto Posto Ltda
Advogado – Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos – OAB/RO 1315
Executado: Paulo Correia de Melo
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação da exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 46 onde noticia que o executado deixou transcorrer inerte o prazo determinado em lei para oferecer embargos. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.06.001060-1 – Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente : Banco do Brasil S/A
Advogado – Dr. Luiz Nunes de Almeida – OAB/RO 273-B
Executado : Francisca Aldamir de Souza Martins
Advogado: Dr. José Sebastião da Silva – OAB/RO 1474
Ato Ordinatório: Intimação da exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 47 conde noticia que o executado deixou transcorrer inerte o prazo determinado em lei para oferecer embargos. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.06.000173-4 – Cobrança
Requerente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A
Advogado – Dra. Olívia Alves Moreira – OAB/RO 2212
Requerido: Cleide Mathias Gomes
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 39 onde noticia que o requerido deixou transcorrer inerte o prazo determinado em lei para oferecer impugnação. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.06.000687-6 – Embargos à Ação Monitória
Embargante: Luiz Carlos de Oliveira
Advogado – Dr. Luiz Carlos de Oliveira – OAB/RO 1032
Embargado: Donizete Graciano ME
Advogado – Dra. Marcelle Chagas Furtado – OAB/RO 2246
Sentença: Ante o exposto, e por tudo mais que constam nos autos, Rejeito os embargos, eis que foram apresentados fora do prazo, conforme art. 1.102c do Código de Processo Civil e, via de conseqüência, converto o mandado monitório em título executivo judicial. P.R.I. Transitada em julgado esta decisão determino a citação na forma do art. 652 e seguintes do CPC. PM. 16.10.06

Autos n. 006.05.001248-2 – Cobrança
Requerente: Alaiso Batista de Souza
Advogado – Dra. Joice Carla Santini Antonio – OAB/RO 617
Requerido: Consorcio Nacional Mamoré S/C Ltda
Advogado: Dr. Arsênio Landin Ramalho – Defensor Público
Ato Ordinatório: Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, comprovar a publicação do edital de intimação recebido às fls. 78-verso, em jornal de circulação local. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.06.000704-0 – Ação Monitória
Requerente: Guilherme Henrique Prochnow Mourão
Advogado – Dr. Carlos André da Silva Morong – OAB/RO 2478
Requerido: M. C. Rufino ME
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 28 onde noticia que a requerida deixou transcorrer inerte o prazo determinado em lei para oferecer embargos, bem como sobre os bens penhorados à fl. 27. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.06.001208-6 – Execução de Título Judicial
Exeqüente : Helio Danielson Bressan Junior
Advogado – Dr. Luciano da Silveira Vieira – OAB/RO 1643
Executado: Antônio Fabre Neto
Advogado: Dr. Elisângela de Oliveira T. Miranda - OAB/RO 1043 e Dr. Luiz Carlos Barbosa Miranda – OAB/RO 2435
Despacho: O bem sobre o qual o exeqüente pretende a penhora apresenta valor muito superior ao credito e, o seu deferimento implica em excesso de penhora, matéria de ordem pública que pode ser conhecida de ofício pelo juiz. Assim, indefiro o pedido de penhora de fl. 57. Concedo ao exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. PM. 16.10.06.

Autos n. 006.06.001675-8 – Ação de Guarda
Autor : W. T. e C. V. R.
Advogado – Dr. José Sebastião da Silva – OAB/RO 1474
Requerido: E. A. da S.
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação dos autor para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir carta precatória emitida à Comarca de Ji-Paraná, objetivando a citação da requerida. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.05.000957-0 – Execução de Prestação Alimentícia
Exeqüente : J. A. C. M. , menor representada por J. A. C.
Advogado – Dr. José Juarez Barbosa dos Santos – OAB/RO 392-B
Executado : D. S. M.
Advogado: Não informado
Despacho: Manifeste-se a exeqüente sobre a penhora negativa. PM. 11.10.06.

Autos n. 006.06.000568-3 – Inventário
Requerente: Rosa Fernandes da Mata e outros
Advogado – Dra. Elisângela de O. T. Miranda – OAB/RO 1043
Espólio: Espólio de Francisco Bonfim Santos
Advogado: Dra. Elisângela de O. T. Miranda – OAB/RO 1043
Herdeiros: Antônio Carlos Santos e outros
Advogado: Dr. Antenor Lacerda Lemos – OAB/RO 196-B
Despacho: Os herdeiros não habilitados já foram citados. Todos os herdeiros são maiores e capazes, sendo possível a partilha amigável. Para tanto, designo audiência de conciliação para o dia 25.10.2006, às 16:00 horas. Intime-se. PM. 05.10.06.

Autos n. 006.06.000751-1 – Revisional de Alimentos
Requerente: D. J. V.
Advogado – Dr. Fabiano Moraes Pimpinati – OAB/MT 6.623-B e Dr. Valdir Ariones Pimpinati Junior – OAB/MT 6.145-B
Requerido: D. F. V. e outros, menores representados por I. F.
Advogado: Não informado
Sentença: Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c as disposições da Lei 5.478/68, Julgo Parcialmente Procedente o pedido de revisão dos alimentos formulado por Dinari José Vargas em face de Daiane Frata Vargas e Leiliane Frata Vargas. Por conseqüência, fixo os alimentos que serão pagos às requeridas em 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo atualmente vigente, equivalente a R$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, mantidas inalteradas a data e forma de pagamento, bem como eventuais aumentos na mesma época e proporção que o salário mínimo for aumentado. Oficie-se ao empregador (fls. 14 e 15) para que efetue o desconto dos alimentos diretamente na folha de pagamentos do requerente, depositando em conta bancária a ser aberta por ofício do juízo e em nome da representante legal das requeridas. Isento as partes do pagamento das custas finais. Sem honorários de sucumbência. PRI, arquivando-se oportunamente. PM. 10.10.06.

Autos n. 006.06.001611-1 – Execução de Título Judicial
Exeqüente : Maria Roberta Caetano da Silva
Advogado – Dra. Aparecida de O. G. F. de Matos – OAB/RO 1315
Executado: Banco Fiat S/A
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação da exeqüente para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir carta precatória emitida à Comarca de São Paulo/SP, objetivando a citação da executada PM. 17.10.06.

Autos n. 006.04.000236-0 – Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente : Presidente Auto Posto Ltda
Advogado – Dr. Alcides Souza de Assunção – OAB/RO 1914
Executado: João Gomes e outros
Advogado: Não informado
Sentença: Ante o exposto, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução proposta por Presidente Auto Posto Ltda., em desfavor de João Gomes e Silvio Roberto Rossini Vudoxix. Custas na forma da lei. PRI, transitado em julgado, arquivem-se oportunamente os presentes autos. PM. 16.10.06.

Autos n. 006.06.001613-8 – Execução de Título Judicial
Exeqüente : Sebastião Carlos Pereira
Advogado – Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos – OAB/RO 1315
Executado: Teleron Brasil Telecom S/A
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação do exeqüente para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir carta precatória emitida à Comarca de Porto Velho/RO, objetivando a citação da executada. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.06.000339-7 – Anulatória
Requerente: Copertino Venancio da Silva
Advogado – Dr. João Valdivino dos Santos – OAB/RO 2319
Requerido: Odair Sprocati
Advogado: Dr. Jair César Nattes, OAB/SP 101.352 e Dra. Maria Luiza Nates de Souza – OAB/SP 136.390
Despacho: Defiro a prova testemunhal, com exceção do depoimento do autor, uma vez que não pode requerer o próprio depoimento. Para tanto, designo o dia 29.11.2006, às 10:30 horas. Intime-se. PM. 09.10.06.

Autos n. 006.06.000813-5 – Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente : Presidente Auto Posto Ltda
Advogado – Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos – OAB/RO 1315
Executado: Agenor Rodrigues de Souza
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório – Intimação da exeqüente para, no prazo de cinco dias, retirar edital de venda judicial para publicação em jornal de circulação local. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.06.000637-0 – Indenização
Requerente: Ramira Moreira da Silva
Advogado – Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos – OAB/RO 1315
Requerido: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado: Dr. Pedro Origa - OAB/RO 1953
Despacho: Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução no dia 29.11.06, às 9:00 horas. Intimem-se as partes e testemunhas. PM. 09.10.06.

Autos n. 006.06.000034-7 – Indenização
Requerente: Aurenice Lopes Machado Feitosa e outros
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – OAB/RO 1043
Requerido: Odila Sene Guadalini
Advogado: Dra. Maristela Cury Muniz - OAB/SP 195.820
Despacho: Defiro a prova testemunhal. Para tanto designo audiência de instrução no dia 19.12.2006, às 9:30 horas. Intimem-se. PM. 09.10.06.

Autos n. 006.06.001612-0 – Execução de Título Judicial
Exeqüente : Maria Clais Carneiro
Advogado – Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos – OAB/RO 1315
Executado: Consórcio Nacional Mamoré S/C Ltda
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação da exeqüente para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir carta precatória emitida à Comarca de Araçatuba/SP, objetiva a citação da executada. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.03.000995-8 – Indenização
Requerente: Jose Lucio Coelho
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – OAB/RO 1043
Requerido: Uniamericas Imp. Exp. Ltda
Advogado: Não informado

Despacho: A tentativa de penhora pelo sistema **BACEN JUD** resultou no bloqueio de sessenta centavos. Assim, não há razão para nova tentativa, uma vez que o pedido de bloqueio continua vigorando. Requeira o que for pertinente, no prazo de dez dias. PM. 14.10.06.

Autos n. 006.06.001493-3 – Execução de Título Judicial
Exeqüente : Luciano da Silveira Vieira
Advogado – Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos – **OAB/RO 1315**
Executado: Banco Fiat S/A
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação do exeqüente para, no prazo de cinco dias, informar a distribuição da carta precatória junto à Comarca de São Paulo/SP, objetivando a citação do executado. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.03.000323-2 – Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: M. A.
Advogado – Dr. Luciano da Silveira Vieira – **OAB/RO 1643**
Requerido: B. C. de A.
Advogado: Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – **OAB/RO 1043**
Ato Ordinatório: Intimação do requerido para, no prazo de cinco dias, retirar edital de venda judicial para publicação em jornal de circulação local. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.01.002012-3 – Execução de Prestação Alimentícia
Exeqüente : D. F. V. e outro, menores representados por I. F.
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – **OAB/RO 1043**
Executado: D. J. V.
Advogado: Dr. Fabiano Moraes Pimpinati – **OAB/MT 6.623-B**
Despacho: Defiro a suspensão por 60 (sessenta) dias. Decorridos, dê-se prosseguimento, sob pena de arquivamento. PM. 14.10.06.

Autos n. 006.01.000663-5 – Execução de Título Judicial
Exeqüente : Luiz Pareja Linares e outros
Advogado: Dr. Wagner Almeida Barbedo – **OAB/RO 31-B**
Executado: Maria Pereira Pedroso
Advogado: Dr. Jobeci Geraldo dos Santos – **OAB/RO 541-A**
Ato Ordinatório: Intimação do exeqüente para, no prazo de cinco dias, retirar edital de venda judicial para publicação em jornal de circulação local. PM. 17.10.06.

Autos n. 006.06.001346-5 – Indenização
Requerente: Intermedi Provedor de Acesso a Internet e Redes de Telecomunicações Ltda - ME
Advogado – Dr. Alexandre Barneze – **OAB/RO 2660**
Requerido: Teleron Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho – **OAB/RO 635** e Dr. Tiago Pereira dos Santos – **OAB/RO 2079**
Despacho: À parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos. PM. 14.10.06.

Autos n. 006.06.001591-3 – Prestação de Contas
Requerente: Mario Ferreira de Oliveira
Advogado – Dr. Luiz Carlos de Oliveira – **OAB/RO 1032**
Requerido: Valdemar Ferreira dos Santos
Advogado: Dr. Ademir Manoel de Souza – **OAB/RO 781**
Despacho: Ao autor para, em cinco dias, dizer sobre as contas prestadas em parte e sobre a contestação. PM. 14.10.06.

Autos n. 006.05.001572-4 – Execução de Prestação Alimentícia
Exeqüente : D. F. V. e outro, menores representados por I. F.
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – **OAB/RO 1043**
Executado: D. J. V.
Advogado: Não informado
Despacho: Defiro a suspensão por 60 (sessenta) dias. Decorridos sem manifestação, arquivem-se. PM. 14.10.06.

Autos n. 006.02.000294-2 – Ação Monitória
Requerente: Cleide Mathias Gomes
Advogado – Dra. Vanessa de Macedo Muniz – **OAB/RO 1316**
Requerido: Alcides Ferreira Machado e outros
Advogado: Não informado
Despacho: Indefiro, uma vez que o valor do bem supera o limite em que se permite a dispensa. Nesse caso, a parte deverá cumprir o que a lei determina, retirando e publicando o edital. Antes, porém, deverá a advogada subscritora comprovar que tem poderes para postular nos autos, no prazo de cinco dias. PM. 14.10.06.

Autos n. 006.01.002151-0 – Execução Fiscal
Exeqüente : Fazenda Nacional
Advogado – Dra. Maria Valentina Montero Del Rio – Procuradora da Fazenda Nacional
Executado: Algomaza Industria e Comercio de Algodão da Amazônia Ltda
Advogado: Dra. Cristina Lucena Pereira Dias – **OAB/RO 2031** e Tony Hirota Tanaka – **OAB/MT 6034-E**
Despacho: Designo leilão para o dia 13.11.06 às 08:30 horas, 1ª praça, e dia 23/11/06 às 08:30 horas, 2ª praça, se o caso. Expeça-se o necessário. Intimem-se. PM. 09.10.06.

Autos n. 006.05.002165-1 – Mandado de Segurança
Impetrante: Junior Querubim Gonçalves
Advogado – Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos – **OAB/RO 1315**
Impetrado: Valdir Alves da Silva
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e para, em querendo, requerer o que for necessário. PM. 17.10.06.

Presidente Médici/RO, 17 de outubro/2006.

Gilson Antunes Pereira
Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias

DE: Victor Smill Pillaca Quispilaya, peruano, casado, nascido aos 30.12.1978, filho de Victor Neptali Pilaca Azurin e Norma Quispilaya de Pillaca, natural de Huancayo, Estado de Junin – Peru, residente e domiciliado em lugar ignorado.

FINALIDADE: citação do requerido Victor Smill Pillaca Quispilaya, acima qualificado, para ficar ciente da presente ação, e para em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, contados a partir do vencimento deste edital, oferecer contestação, via advogado, ficando ciente de que não sendo a mesma apresentada, inclusive por não ter advogado, serem presumidos como aceitos os fatos articulados pelo autor na exordial. Tudo consoante r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito de teor seguinte: Vistos e examinados. Versam os presentes autos sobre a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa praticada pelos requeridos ao violarem os princípios que regem a Administração Pública. A exordial retrata que o réu Giovanni Antônio Pillaca Quispilaya foi contratado, como medico, pelo Município de Castanheira, contudo, raramente comparecia à Unidade Mista de Saúde daquele município ou ao posto de saúde do Distrito de Jardinópolis, mandando no seu lugar o seu irmão, o requerido Victor Smill Pillaca Quispilaya, formado em medicina, mas não devidamente habilitado junto ao CRM. O requerido Victor Smill, mesmo não habilitado, atendia pacientes, prescrevia medicamentos e requisitava exames, enfim, praticava todos os atos reservados apenas aos médicos devidamente

inscritos no CRM. Os requeridos Paulo Donizete Godoi e Maria da Conceição Inácio Cavalcante, o primeiro, secretário municipal da saúde, e esta última, diretora da Unidade Mista de Saúde do município de Castanheiras tiveram participação de destaque para que a conduta praticada pelos requeridos Giovanni Antônio e Victor Smill pudesse obter sucesso, na medida em que negligenciaram os seus deveres funcionais, permitindo que um médico, não habilitado, atendesse normalmente a população. O requerente encerra o seu petitório inicial, defendendo o entendimento de que houve violação aos princípios da moralidade, honestidade, probidade, eficiência e legalidade, razão pela qual pleiteia as notificações dos requeridos para apresentarem defesa preliminar, julgando procedente o pedido com a aplicação das penalidades previstas no artigo 12, II ou III da Lei 8.429/92. Os requeridos Paulo Donizete e Maria da Conceição oficiaram nos autos e pugnaram pela contagem do prazo em dobro para a apresentação de defesa preliminar, com fundamento no artigo 191 do Código de Processo Civil. Os outros dois requeridos apresentaram a sua defesa prévia e afirmaram que a ação não deve ser recebida porque não praticaram eles nenhum ato de improbidade administrativa. Para a defesa dos requeridos Victor Smill e Giovanni, o ajuizamento da presente ação foi injusto, pois o primeiro tencionava apenas em salvar vidas e auxiliar no atendimento à comunidade mais carente, motivo pelo qual sempre acompanhava o seu irmão nos atendimentos médicos, não estando tal conduta estigmatizada como ato de improbidade administrativa. Quanto a habilitação do requerido Victor Smill para exercer o ofício de médico, aduz a defesa que ele graduou pela Universidade Privada Latino-americana e que o seu processo de revalidação no Brasil está tramitando na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Federal do Ceará. Logo, não pode a burocracia ser tão radical que o proíba de exercer o ofício de médico. Por fim, entendendo que não houve violação aos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente porque não houve dano ao patrimônio público, corroborado ainda pelo entendimento de que é praxe no Brasil o exercício da medicina, inclusive em hospitais públicos, sem a revalidação do diploma expedido no estrangeiro ou cujo processo esteja em andamento, os requeridos pleiteiam a rejeição da ação e sua conseqüente extinção. Nesta etapa da ação cabe ao Magistrado, analisando os elementos existentes nos autos, postar-se no sentido de receber ou não a inicial. Não ocorrendo o recebimento da inicial, deve o pretor fundamentar o seu entendimento, extinguindo consequentemente o feito. Do contrário, se ocorrer o recebimento da inicial, o juiz deve apenas fazer uma análise dos elementos mínimos presentes nos autos que em tese caracterizam atividade ímproba dos requeridos. Por outras palavras, a análise pretoriana não pode ser tão aprofundada que configure a possível antecedência do mérito. A postura estatal a ser tomada deve cingir-se a, analisando o quadro probatório trazido pela inicial e pela defesa preliminar, capturar os elementos mínimos que demonstram a aparente prática do ato de improbidade administrativa. Deve o juízo se contentar com a probabilidade de serem verdadeiros os fatos articulados na exordial. A certeza do ato ímprobo deverá ser reservada para ser apurada no decorrer da instrução processual e prolação da sentença de mérito. O auto de prisão em flagrante encartado às fls. 09/47 noticia, em tese, o exercício ilegal de profissão por parte do requerido Victor Smill, ao argumento de que ele prestava atendimentos médicos, às vezes acompanhado do seu irmão, o requerido Giovanni Antônio, às vezes sozinho, junto a Unidade Mista de Saúde e Posto de Saúde do Município de Castanheiras. Em sua defesa, o requerido Victor Smill confessou que realmente atendia paciente no município de Castanheiras, muito embora não estando ainda devidamente inscrito no CRM, eis que o processo de revalidação do seu diploma encontra-se tramitando junto a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Universidade Federal do Ceará. Em relação a participação dos requeridos Paulo Donizete e Maria da Conceição, sendo eles os superiores hierárquicos do requerido Giovanni Antônio, não resta dúvida acerca da responsabilidade dos mesmos em fiscalizar e, se for o caso, não permitir que condutas ímprobas sejam realizadas no seio da Administração Pública, de modo que entendo prudente também receber a inicial em relação a eles, até mesmo para que, por ocasião da instrução processual, as investigações sejam aprofundadas visando a correta obtenção da verdade dos fatos. Portanto, estando presentes os elementos mínimos que configuram a aparente prática do ato de improbidade administrativa, recebo a inicial ministerial e determino as citações dos requeridos com as advertências legais, concedendo ao Senhor Meirinho as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino ainda a citação do Município de Castanheiras/RO, através do seu representante legal, para, em querendo, ingressar na lide como litisconsorte ativo, conforme preceitua o artigo 17, § 3º da Lei 8.428/92. Expeça-se o necessário. PM. 09.06.06

Processo : 006.06.000275-7
Classe : Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.
P. Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia
P. Ré : Paulo Donizete Godoi, Giovanni Antônio Pillaca Quispilaya, Maria Smill Pillaca Quispilaya e Maria da Conceição Inácio Cavalcante.

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda,** Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO - Cep: 78.968 000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Presidente Médici-RO, 16/10/2006.

José Antônio Barretto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

DE: da requerida Maria Luzia dos Santos Silva, brasileira, casada, do lar, nascida em São José de Belmonte/PB, aos 30 de dezembro de 1946, filha de João Salvador dos Santos e Luzia Hermínia da Conceição, residente e domiciliada em lugar ignorado.

FINALIDADE: Citar a requerida acima mencionada, para ficar ciente da ação abaixo mencionada e para contestá-la no prazo de quinze (15) dias, via advogado, contados a partir do vencimento deste edital, ficando advertida que ocorrendo a ausência de contestação presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial. E, para constar passou o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

Processo : 006.06.000221-8
Classe : Divórcio Direto Litigioso
P. Autora : Manoel Euclides da Silva
Advogado: Dr. Ademir Manoel de Souza.

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda,** Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO - Cep: 78.968 000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Presidente Médici-RO, 10/10/2006.

José Antônio Barretto,
Juiz de Direito

Comarca de Presidente Médici/RO - Primeira Vara Criminal

Expediente: 17-10-2006
Processo Crime nº 006.05.001719-0
Autor: Justiça Pública
Réu: Ciderci de Freitas e outros
Advogado: - Carlos André da Silva Morong - OAB/RO 2478 e Alessandro de Jesus Perassi - OAB/RO 2383

Finalidade: Intimação dos Drs. Carlos André da Silva Morong e Alessandro Jesus Perassi Peres, a fim de acompanhar audiência para oitiva das testemunhas de defesa, que realizar-se-a no dia 30-08-2006, às 10:30 horas, na 1ª Vara Criminal da cidade e comarca de Buritis/RO, referente aos autos acima mencionados.

João Carlos de Souza
Escrivão Judicial
mao

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Autos nº: 006.06.001356-2

De: **- Ind. e Com. de Madeiras Sérgio Clementino, representada legalmente por Roseni Salvador Guizoni**, brasileiro, solteiro, RG 1.898.252 SSP/AM, filho de Ademar Guizoni e de Osmarina Salvador Guizoni, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para tomar ciência da acusação referente aos Autos nº 006.06.001356-2, conforme Auto de Infração apresentado pelo Ministério Público, como incursos nas penas do artigo 46, caput e artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 23-11-2006, às 10:30 horas, para ser interrogado sob pena de revelia.

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda,** Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO -Cep:78.968 000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Pres. Médici-RO, aos 17-10-2006.

José Antônio Barretto
Juiz de Direito
mao

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA- DOS ABAIXO RELACIONADOS, como Co-responsáveis da firma executada, Auto Posto Chapadão Ltda, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
De: **ALCEU DE OLIVEIRA VEIGA**
Autos nº: 022.03.00191-4
Valor: R$ 115.756,88(atualizada em 25/09/2003)
Natureza da dívida: Dívida Ativa
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 21/08/2003
Certidão nº: 20030200000688

De: **FLÁVIO OLIVEIRA VEIGA**
Autos nº: 022.03.00191-4
Valor: 115.756,88(atualizada em 25/09/2003)
Natureza da dívida: Dívida Ativa
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 21/08/2003
Certidão nº: 20030200000688

Sede do Juízo: **Fórum Desembargador Hugo Auller**, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO,10 de outubro de 2006

Vânia Maria Vanzin
Escrivão(ã)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
De: **PAULO BERNARDINO DOS SANTOS**
Autos nº: 022.03.00338-7
Valor: R$ 16.769,61(atualizada em 25/09/2003)
Natureza da dívida: Auto de Infração n. 040193330 lavrado em 17/04/2002
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 26/08/2003
Certidão nº: 20030200000734

Sede do Juízo: **Fórum Desembargador Hugo Auller**, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO,10 de outubro de 2006

Vânia Maria Vanzin
Escrivão(ã)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO, como Co-responsável da firma executada, J. C. de Lima e outros, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ou Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
De: **JOSÉ CARLOS LIMA**
Autos nº: 022.04.001481-0
Valor: R$ 48.188,47(atualizada em 21/07/2004)
Natureza da dívida: Auto de Infração n. 040182575 lavrado em 17/03/1999
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 23/10/2003
Certidão nº: 20030200001929

Sede do Juízo: **Fórum Desembargador Hugo Auller**, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO,10 de outubro de 2006

Vânia Maria Vanzin
Escrivão(ã)